# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

### DISSERTAÇÃO

Expectativas de liberdade e de escravidão: solidariedades, conflitos e incertezas nas relações entre senhores e escravos (Porto Feliz, São Paulo, 1864-1888)

CARLOS SANTOS DA SILVA



# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Expectativas de liberdade e de escravidão: solidariedades, conflitos e incertezas nas relações entre senhores e escravos (Porto Feliz, São Paulo, 1864-1888)

#### CARLOS SANTOS DA SILVA

Sob a Orientação do Professor **Dr. Roberto Guedes Ferreira** 

Dissertação submetida como requisito para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração: Relações de Poder e Cultura.

Seropédica, RJ

Dezembro de 2021

### Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

## Ficha catalográfica elaborada com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Silva, Carlos Santos da , 1986-Expectativas de liberdade e de escravidão: solidariedades, conflitos e incertezas nas relações entre senhores e escravos (Porto Feliz, São Paulo, 1864-1888) / Carlos Santos da Silva. - Rio de Janeiro, 2021.

Orientador: Roberto Guedes Ferreira.

Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
HISTÓRIA - PPHR-UFRRJ, 2021.

1. Escravidão. 2. Posse de Escravos. 3. Hierarquia Social. 4. Liberdade. 5. Domínio Senhorial. I. Ferreira, Roberto Guedes, 1970-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPHR-UFRRJ III.

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

#### CARLOS SANTOS DA SILVA

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre(a) em História, no Curso de Pós-Graduação em História, área de Concentração em Relações de Poder e Cultura

DISSERTAÇÃO APROVADA EM:

# Banca examinadora: Prof. Dr. Roberto Guedes Ferreira Presidente (PPHR – UFRRJ) Prof. Dr. Marcelo Santos Matheus Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (RS) Membro Titular Externo Prof. Dr. Ítalo Domingos Santirocchi Universidade Federal do Maranhão Membro Titular Externo Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos Universidade Federal do Espírito Santo Membro Titular Externa

Prof. Dr. Marcello Otávio Neri de Campos Basile Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Suplente

> Prof. Dr. Márcio de Sousa Soares Universidade Federal Fluminense - Suplente





#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

TERMO Nº 1330/2021 - PPHR (12.28.01.00.00.49)

Nº do Protocolo: 23083.090596/2021-97

Seropédica-RJ, 15 de dezembro de 2021.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

#### CARLOS SANTOS DA SILVA

DISSERTAÇÃO submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de MESTRE, no Programa de Pós Graduação em HISTÓRIA, Área de Concentração em RELAÇÕES DE PODER E CULTURA DISSERTAÇÃO.

APROVADA EM 08 de dezembro de 2021

Conforme deliberação número 001/2020 da PROPPG, de 30/06/2020, tendo em vista a implementação de trabalho remoto e durante a vigência do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, nas versões finais das teses e dissertações as assinaturas originais dos membros da banca examinadora poderão ser substituídas por documento(s) com assinaturas eletrônicas. Estas devem ser feitas na própria folha de assinaturas, através do SIPAC, ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e neste caso a folha com a assinatura deve constar como anexo ao final da tese / dissertação.

Professor Doutor ROBERTO GUEDES FERREIRA - orientador - UFRRJ

Professor Doutor MARCELO SANTOS MATHEUS - IFRS

Professora Doutora ADRIANA PEREIRA CAMPOS – UFES

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 12:42 ) ROBERTO GUEDES FERREIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DeptH/IM (12.28.01.00.00.88) Matrícula: 1544079

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 10:14) MARCELO SANTOS MATHEUS ASSINANTE EXTERNO CPF: 807.049.210-49

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 10:21) ADRIANA PEREIRA CAMPOS ASSINANTE EXTERNO CPF: 850.684.707-91

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 1330, ano: 2021, tipo: TERMO, data de emissão: 15/12/2021 e o código de verificação: df13519997

Dedico esta dissertação à minha prezada avó Maria de Sousa (in memoriam), e ao meu estimado amigo Daniel Sacramento (in memoriam).

#### **AGRADECIMENTOS**

O trabalho de pesquisa em História pode parecer, por vezes, solitário, visto que boa parte do processo se dá no envolvimento do pesquisador com suas fontes e referências bibliográficas. Cabe ressaltar que tais aspectos são expandidos em uma pandemia. Contudo, sabemos que a pesquisa conta com ampla colaboração, seja no âmbito acadêmico ou de apoio pessoal.

Primeiramente agradeço a minha mãe, Elzira dos Santos, pela dedicação e apoio em minha formação humana, a senhora é meu exemplo e toda conquista em minha vida é sua igualmente. À minha esposa Juliana Martha, pois foi meu maior incentivo desde o pré-projeto de pesquisa, passou horas me escutando sobre a pesquisa, me ajudou a transcrever documentações e foi meu suporte em momentos de angústias. Obrigado por ser meu amor e companheira. Aproveito para estender meu agradecimento ao Ivam, Luciano e Júlia, completando o núcleo de apoio familiar.

Agradeço a Capes pela concessão da bolsa que tornou possível a conclusão desta pesquisa. Em tempos de negacionismo científico e de ataque às pesquisas, sobretudo às ciências humanas, é importante ressaltar a relevância do financiamento público para o desenvolvimento científico do país e a democratização da educação.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Roberto Guedes Ferreira, sou extremamente grato pela acolha do trabalho, pelas orientações, pela leitura atenta e crítica da dissertação e pela autonomia concedida na condução da pesquisa. Agradeço, sobremaneira, por ceder as ações de liberdade à transcrição e o acesso ao seu banco de dados de registros paroquiais para Porto Feliz. Por fim, reitero ser de minha responsabilidade todos os possíveis equívocos presentes nesta dissertação, mas todos os méritos são de nossa autoria.

Agradeço, especialmente, aos professore(a)s Drs. Marcelo Matheus, Adriana Pereira Campos por aceitarem, de prontidão, participarem da defesa desta dissertação. Agradeço, ainda, a contribuição de Marcelo Matheus e Ítalo Santirocchi no exame de qualificação, suas indicações foram essenciais à condução e à conclusão desta pesquisa.

No Departamento de Pós-Graduação em História da Rural agradeço aos professores Drs. Luís Guilherme Kalil e Jean Sales pelas contribuições na disciplina Seminário Especial I, e ao secretário do PPHR-UFRRJ Paulo Longarini, sempre disposto e solícito em ajudar. Agradeço ao professor Dr. Antônio Carlos Jucá pelos debates proveitosos na disciplina *História e Antropologia* cursada no PPGHIS-UFRJ.

Na época da minha graduação na Faculdades Simonsen, agradeço ao Prof. Dr. Ricardo Santa Rita e ao Ms. Fernando Gralha pela seriedade e profissionalismo com que conduziram as disciplinas que ministraram. Agradeço, principalmente, ao Prof. Dr. Rodrigo Amaral pelo apoio, grupos de estudos, indicações bibliográficas e pelo incentivo durante toda a graduação, você foi responsável por eu acreditar ser possível trilhar esse caminho.

Ao Saberes Conectados: grupo de estudos históricos sobre África centro-ocidental (Séc. XVI ao XIX), Flávia Carvalho, Ingrid Oliveira, Eduardo Possidônio, Alexandre Marques, Carolina Perpétuo, Luciana da Silva, Juliana Abrahão e Kevin Weter.

. Agradeço aos colegas da Pós-Graduação em História na Rural: Gabriel, Luciana, Thiago, Dermeval, Marcelo e Zilmar.

Por último, mas não menos importante, longe disso, quero deixar registrado meus agradecimentos aos amigos, amigas e parentes que sempre me apoiaram: Maicon, Leandro, Danillo, Leonardo, Luana, Marcelle, Fabio Faro Fino, Jonatan, Gedalia, Iraguaci, Adriano, Rodrigo, Alex, Renato, Rogério, Cleiton, Luiz Henrique e Reinaldo. Muito Obrigado.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Finance Code 001

#### **RESUMO**

SILVA, Carlos Santos da. *Expectativas de liberdade e de escravidão*: solidariedades, conflitos e incertezas nas relações entre senhores e escravos (Porto Feliz, São Paulo, 1864-1888). Dissertação – (Mestrado em História). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, Seropédica, RJ, 2021.

A pesquisa analisa relações entre senhores, escravos e libertos a partir das ações de liberdade da vila de Porto Feliz durante a segunda metade do século XIX. Para tanto, investiga como laços de parentesco, e outras formas de solidariedade, foram de suma importância para se chegar à alforria ou, ao menos, vivenciar experiências de liberdade. A partir do cruzamento de fontes, apreende-se relações sociais dos envolvidos nas ações de liberdade para além das questões jurídicas. Ademais, percebe-se a persistência do sistema escravista durante a segunda metade do Oitocentos, mesmo diante do surgimento e da intensificação de ideias emancipacionistas e abolicionistas. Nesse sentido, constata-se que predominaram as pequenas posses de escravos, cujos senhores foram os grandes responsáveis pela sustentação de valores escravistas. A pesquisa foi conduzida com base no cruzamento de informações advindas dos autos de liberdade, de registros paroquiais de batismo, casamento e óbito, de inventários postmortem e de jornais.

Palavras-chaves: escravidão, posse de escravos, liberdade, compadrio, domínio senhorial, hierarquia social.

#### **ABSTRACT**

SILVA, Carlos Santos da. *Expectations of freedom and slavery*: solidarities, conflicts and uncertainties in the relations between masters and slaves (Porto Feliz, São Paulo, 1864-1888). Dissertação – (Mestrado em História). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, Seropédica, RJ, 2021.

The research analyzes the relationships between masters, slaves and freedmen from the actions of freedom in the town of Porto Feliz during the second half of the 19th century. Therefore, it investigates how kinship ties and other forms of solidarity were of paramount importance to achieve freedom, or at least experience freedom. From the crossing of sources, social relations of those involved in freedom actions are apprehended beyond legal issues. Furthermore, the persistence of the slave system during the second half of the 19th century can be seen, despite the emergence and intensification of emancipatory and abolitionist ideas. In this sense, it appears that small possessions of slaves predominated, whose masters were largely responsible for sustaining slave values. The research was conducted based on the crossing of information from the records of freedom, parish baptism, marriage and death records, post-mortem inventories and newspapers.

Keywords: slavery, slave ownership, freedom, cronyism, lordship, social hierarchy.

#### LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1- População de Porto Feliz (1798 – 1843)	48
Tabela 2 - Estrutura de posse de escravos (1798 – 1843)	51
Tabela 3 - Estrutura de posse de escravos entre senhores de engenho (Porto Feliz, 1	1 <b>798</b> –
1843)	53
Tabela 4 - Naturalidade (Africana ou Crioula) por Faixa de Posse (1803-1829)	54
Tabela 5 - População de Porto Feliz e fogos escravistas (1798-1890)	59
Tabela 6 - Estrutura de posse escrava a partir dos batismos (Porto Feliz, 1860-1870	<b>)</b> ) 60
Tabela 7 - Estrutura de Posse de Escravos (1798-1843)	63
Tabela 8 - Estrutura de posse escrava a partir dos batismos (Porto Feliz, 1871-1880	<b>)</b> ) 64
Tabela 9 - Estrutura de posse escrava a partir dos batismos (Porto Feliz, 1881-1887	7)66
Tabela 10 - Estrutura de posse escrava com base em inventários post-mortem (Por	to
Feliz, 1860-1871)	70
Tabela 11 - Estrutura de posse escrava com base em inventários post-mortem (Por	to
Feliz, 1879-1886)	71
Tabela 12 - Registros de batismos de escravos — Porto Feliz — 1863-1873	86
Tabela 13 - Relações de Escravos apadrinhados pelo Vigário Francisco Gonçalves	
Barroso – Porto Feliz – 1864 – 1873	92
Tabela 14 - Estimativa de posse escrava entre senhores réus nas ações de liberdade	•
(Porto Feliz, 1860-1887)	133
Tabela 15 - Relação das ações de liberdade – Porto Feliz (1864-1878)	136
Tabela 16 - Relação das ações de liberdade – Porto Feliz (1879-1886)	137
FIGURAS	
1Registro de Batismo de Elias	90
2Lista das matrículas dos escravos Simão e Constantina	

#### LISTA DE ABREVIATURAS

MRCI – Museu Republicano Convenção de Itu

ACDS – Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	11
Repensando o conceito de liberdade precária no Brasil escravista. Séc. XIX	11
Entre a escravidão e a liberdade: alforrias, autonomia e mobilidade social	15
Enfim a liberdade: e agora?	23
Incertezas e redes de solidariedade	35
CAPÍTULO II	40
Breve histórico de Porto Feliz e estrutura de posse de escravos	40
1797: de freguesia de Araritaguaba à vila de Porto Feliz	46
A propriedade escrava em Porto Feliz durante a primeira metade do século XIX	49
A estrutura de posse escrava na segunda metade do século XIX	55
CAPÍTULO III	75
Ações de Liberdade em Porto Feliz: senhores, escravos e relações de solidariedade	75
Francisco Gonçalves Barroso: Vigário, Curador, Educador e Abolicionista?	79
As Ações de Liberdade: escravos, curadores e os depositários	110
Redes de solidariedade: o legado do padre Francisco Gonçalves Barroso	124
Capítulo IV	130
A persistência da escravidão na segunda metade do século XIX em Porto Feliz	130
Indenizando o senhor: as ações de arbitramento	138
Uma família vislumbrando a liberdade: o caso de Simão e Constantina	148
O Fundo de Emancipação em Porto Feliz	
Uma sociedade (ainda) comprometida com a escravidão	180
CONSIDERAÇÕES FINAIS	194
FONTES PRIMÁRIAS	199
BIBLIOGRAFIA	201

## INTRODUÇÃO

Em fins do ano de 1876, mais precisamente em 11 de dezembro, João Hipólito Fernandes viu ser impetrado por seus, ainda, escravos, Simão e Constantina, uma ação de liberdade. Em decorrência deste acontecimento, as festas de virada do ano tornaram-se apenas um apêndice para sua preocupação mor, isto é, assegurar sua posse sobre o casal de escravos. João Hipólito Fernandes era à época um médio senhor de escravos, com uma estimativa de 14 escravos entre 1860 a 1887,<sup>2</sup> mas sendo descendente de senhores de engenho procurou manter a ordem escravista e o governo senhorial que aprendera com seu pai José Hipólito Fernandes, e seu avô João Fernandes Leite. Seu pai, José Hipólito Fernandes, era casado com Luísa Leite de Carvalho, e em 1870, ano da abertura de seu inventário, possuía 38 cativos, sendo 16 casados entre si.<sup>3</sup> Seu avô, João Fernandes Leite era esposo de Delfina Miquelina de Moraes, e no ano da abertura de seu inventário, em 1854, era senhor de um plantel de 68 cativos. 4 Simão e Constantina, casal impetrante do libelo, eram escravos da família desde João Fernandes Leite, pois estão listados nos inventários. Como pode ser observado, a escravaria da família foi sofrendo quedas gradativamente, pois João Fernandes Leite possuía 68 cativos, José Hipólito Fernandes 38, e João Hipólito Fernandes um contingente de, apenas – em comparação com seu avô e pai –, 14 escravos.

Lúcio Fidencio de Moraes, outro senhor residente em Porto Feliz, fora levado ao tribunal em 1872 devido à ação de liberdade impetrada por seu escravo Salvador.<sup>5</sup> Estamos diante de um médio ou, o que é provável, pequeno senhor de escravo, pois a despeito de possuir uma estimativa de 10 escravos pelos registros batismais entre os anos de 1860 a 1870<sup>6</sup>, seu nome não fora mais mencionado diante da pia batismal nos anos posteriores (1871 a 1887). Lúcio Fidencio de Moraes casou-se em 6 de fevereiro de 1851 com Gertrudes Rodrigues Leite, consta, em seu registro de batismo, como filho de Custódia Leite e de pai incógnito.<sup>7</sup> Apadrinhou nove crianças, dentre elas três eram escravos, todos tendo como madrinha sua esposa.<sup>8</sup> Em 1872, ano da ação impetrada pelo cativo Salvador, Lúcio Fidencio de Moraes não facilitou para seu escravo, demonstrando grande apego ao mundo senhorial.

Essas e outras histórias, que nos revelam características das relações entre senhores e escravos nos últimos anos da escravidão no Brasil, só foram possíveis de aferir em razão de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cf. Tabela 14.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MRCI, Pasta 303, doc. 1. Ano de 1870. Inventário de José Hipólito Fernandes.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MRCI, Pasta 281, doc. 4. Ano de 1854. Inventário de João Fernandes Leite.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 3. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cf. Tabela 14.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ACDS. Casamento de Livres, Livro 6 (1837-1851), f85.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> ACDS. Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864), f218v, f230, f243; ACDS. Batismo de Livres, Livro 6 (1846-1860), f94, f136, f146, f117v, f189

dispormos, de modo satisfatório, de uma documentação ampliada para Porto Feliz: registros de batismos e de casamentos de livres e escravos, óbitos, inventários *post-mortem*, testamentos, etc.<sup>9</sup> Assim, foi exequível relacionar as ações de liberdade (principal documentação) com as demais fontes e atentar para aspectos nem sempre contemplados por autores que pesquisam ações cíveis de liberdade. Desta forma, foi possível lançar mão do método onomástico para analisar os fatores que viabilizaram as formas de acesso na cidade de Porto Feliz, aprofundando nossos conhecimentos sobre agentes sociais envolvidos nos processos jurídicos, pois "as séries documentais podem se sobrepor no tempo e no espaço de modo a permitir-nos encontrar o mesmo indivíduo ou grupo de indivíduos em contextos sociais diversos"<sup>10</sup>.

Assim, o trabalho progrediu na direção da possibilidade de uma abordagem mais detalhada dos participantes nas ações de liberdade, ou seja, a pesquisa buscou esmiuçar os personagens e as relações sociais dos agentes envolvidos na trama judicial em momentos anteriores e posteriores ao litígio no tribunal. Foi possível observar suas relações de parentesco e as trajetórias individuais, relações de solidariedade, conflitos e tensões. Em vista disso, estendemos nossa investigação para além dos temas da autonomia e da mobilidade social – projeto inicial – para compreendermos a força da escravidão entre os pequenos senhores de escravos<sup>11</sup> e a importância do parentesco para o acesso à liberdade nas últimas décadas do séc. XIX.<sup>12</sup> Isto viabiliza um entendimento mais amplo sobre as ações de liberdade no Brasil. Em síntese, as ações de liberdade revelam um momento específico das trajetórias sociais que remontam a experiências pretéritas.

Ao examinar as relações de solidariedades estabelecidas por escravos em busca da liberdade para a segunda metade do século XIX, em Porto Feliz, São Paulo, nos deparamos com a relutância de senhores de escravos em consentir com o fim da escravidão. Mesmo após o gradual declínio e a (não consensual) deslegitimação do sistema escravista nas últimas décadas dos oitocentos, persistiram valores escravocratas em determinados setores da sociedade, sobretudo entre pequenos senhores de escravos da cidade de Porto Feliz. Destarte, nossa pesquisa se insere no debate historiográfico acerca do processo de deslegitimação da

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Agradeço a Roberto Guedes por ceder as ações de liberdade para as transcrições, bem como o acesso ao seu banco de dados de registros paroquiais e inventários, sem o que seria impossível a viabilidade dessa pesquisa

PONI, Carlo; GINZBURG, Carlo. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. A Micro-história e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1989p.173-174

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> GRINBERG, Keila. *Senhores sem escravos*: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. Revista Almanack Braziliense, São Paulo, v.6

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> GUEDES, Roberto. *Parentesco, escravidão e liberdade* (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). Varia hist. [online]. 2011, vol.27, n.45

escravidão na segunda metade do século XIX, perscrutando como senhores, escravos, libertos, depositários, advogados, entre outros, se comportaram política e socialmente nos anos derradeiros da escravidão.

Sidney Chalhoub foi um dos pioneiros a se debruçar sobre as ações de liberdade como fonte histórica. Examinando os conflitos entre senhores e escravos no processo jurídico, as últimas décadas da escravidão foram vistas enquanto consequências das ações pretéritas dos escravos em busca da liberdade que constrangeram os senhores, culminando na criação de leis que ratificaram direitos costumeiros, como o pecúlio. 13 Em vista disso, os anos finais da escravidão foram de constantes questionamentos do regime escravocrata, sendo fruto das lutas de escravos que resistiram ao sistema escravista. Chalhoub enfatiza que a escravidão já não era mais um sistema inquestionável, naquele momento já agonizara, sendo necessário controlar, em termos políticos e comportamentais, senhores que "passavam dos limites". <sup>14</sup> Já em A Força da Escravidão, obra publicada 22 anos depois de Visões da Liberdade, o autor modifica o enfoque e passa a enxergar que os escravos, mesmo após libertos, vivenciaram uma "liberdade precária". Em Visões da Liberdade, os escravos desfrutaram experiências de liberdade que se tornaram direitos costumeiros posteriormente institucionalizados, mas com A Força da Escravidão a liberdade se precarizou. O argumento do autor, na segunda obra, é que as condições jurídicas, o analfabetismo, a ausência de direitos políticos e o racismo impediam os ex-escravos de viverem realmente como livres, pois viviam sob constante suspeição da polícia da Corte, fortemente ameaçados de serem reconduzidos ao cativeiro através de processos de reescravização. 15

Conquanto concordemos com a força da escravidão nas últimas décadas dos oitocentos, discordamos de Sidney Chalhoub no que se refere ao conceito de "liberdade precária". O problema maior da abordagem reside no fato de supor uma liberdade idealizada extremamente associada a noções de cidadania associada à igualdade civil e política. Assim, o autor definiu a precariedade da liberdade a partir de ausências: de igualdade jurídica, direitos políticos, alfabetização, desigualdade racial. A se extremar tal perspectiva, quase todas as mulheres do período imperial viveriam sob liberdade precária. Além disso, afora a falta de evidência empírica sobre reescravização em massa, o autor deu pouca atenção aos senhores.

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade:* uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. In. "Cenas de cidade negra." São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Ibidem

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*: ilegalidades e costumes no Brasil oitocentista. In. "Liberdade precária." São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

Nesse último aspecto, ao atentarmos para as ações de liberdade, verificamos que muitos senhores resistentes em libertar seus cativos eram pequenos proprietários, inclusive com antepassado na escravidão. Foi exatamente a perspectiva de manter seu patamar senhorial o que os levou a legitimar o sistema escravista em fins do séc. XIX. Desse modo, ainda que a escravidão estivesse em questão, os valores escravistas persistiam, inclusive entre pequenos senhores. Portanto, a ideia de "liberdade precária" acaba por se confundir com conceitos estabelecidos em parâmetros da sociedade contemporânea. Para nós, é mais conveniente compreender a liberdade com as características de uma sociedade escravista. Afinal, como os escravos almejavam uma liberdade precária? Para que tanto esforço para alcançar a alforria se corriam sérios riscos, após gastar seu pecúlio acumulado, de serem reescravizados? Reescravização, diga-se de passagem, carente de base empírica.

À vista disso, compreendemos que os atores sociais agiam conforme recursos e valores disponíveis. Nesse sentido, a sociedade não era algo estático na qual os grupos sociais e subalternos estariam aprisionados. Segundo o antropólogo Fredrik Barth, tal formulação "impede de compreender o fenômeno dos grupos étnicos [sociais] e seu lugar na sociedade e na cultura humanas" pois, ao "tentar oferecer um modelo típico ideal [...] essa formulação traz implícita uma visão preconcebida". 16 De acordo com esta perspectiva, adaptando-a para uma sociedade escravista, faz-se necessário analisar o vivido pelos atores sociais; no nosso caso, não só, mas, sobretudo, os escravos que almejaram a liberdade. Segundo Karl Polanyi, umas das principais características do século XIX foi a separação do econômico de outras instituições. Na economia de mercado, regido por leis exclusivamente econômicas, as únicas motivações dos agentes sociais são a prevenção da fome e a maximização do lucro. <sup>17</sup> O autor estava preocupado em demonstrar que o "homem econômico" era fruto das sociedades regidas pelo mercado autorregulado e, portanto, nada tinha que ver com as sociedades précapitalistas, nas quais a economia não estava desvinculada de outras instituições como a religião, a política, o sistema de parentesco, etc. Ora, ao nos debruçarmos sobre os processos de liberdade que foram impetrados em Porto Feliz, na segunda metade do século XIX, a despeito de ideias liberais correntes, não dos deparamos com as características do "homem econômico", mas com os valores de uma sociedade pré-capitalista.

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> BARTH, Fredrik. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.p.28

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> POLANYI, Karl. A subsistência do homem e ensaios correlatos. In: "A economia enraizada na sociedade". Rio de Janeiro, Contraponto, 2012.

Deparamo-nos assim com a resistência a novos valores por parte de personagens mergulhados em um ambiente de mudanças sociais. Similarmente, Edward Thompson, ao analisar "motins da fome" e rebeliões ocorridas na Inglaterra do século XVIII, percebeu que eles não estavam vinculados apenas a crises de fome. Tratava-se, igualmente, de uma "economia moral" enraizada na classe trabalhadora através dos costumes, cujos códigos e valores sociais se chocaram com o desenvolvimento do livre mercado, do homem econômico. A "economia moral", portanto, é o que dá luz à compreensão dos motins. <sup>18</sup>

Não é nossa intenção levantar um debate sobre história econômica, mas nos servimos dos conceitos de Karl Polanyi e de Thompson para desmistificar a narrativa da naturalidade do "homem econômico". Portanto, despido desse mito, podemos prosseguir no exame das relações sociais dos agentes envoltos nas ações de liberdade em Porto Feliz. Senhores ou escravos não estavam presos em uma estrutura mecanizada, de sociedade de mercado, que determinava suas escolhas, mas mesmo assim eles agiam, pensavam e faziam escolhas que poderiam se revelar, para eles, acertadas ou erradas. Os escravos lançavam mão de estratégias, construíam relações verticais e horizontais, buscavam ascender entre seus pares e, quem sabe? alcançar a liberdade. Se conseguiriam ou não, eles não tinham certeza – hoje em dia, há certeza sobre o alcance de nossas escolhas? – Mas não queremos dizer com isso que os escravos tinham recursos ilimitados – e quem dispõe de recursos sociais ilimitados?

Para perscrutar as atitudes possíveis dos escravos, nos inspiramos novamente nas reflexões de Fredrik Barth para o estudo da ação social dos agentes envolvidos nas ações de liberdade. Segundo Barth, as sociedades são complexas e não há como compreendê-las apenas com "ênfase em padrões lógicos passíveis de abstração, incrustados em formas superficialmente diversas". As pesquisas empreendidas pelo autor analisam de forma crítica o estruturalismo. Ele não nega a existência de regularidades, mas enfatiza a necessidade de aferir como os atores sociais reagiam a mudanças e permanências, de que forma construíam suas leituras de mundo e se muniam para enfrentar determinada realidade. De acordo com Fredrik Barth,

É possível mostrar de forma razoável que muito do que os membros de um determinado grupo consideram como dados naturais é meramente um reflexo de seus próprios pressupostos. Essas pessoas, contudo, bem como qualquer um de nós, necessariamente agem e

6

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes Em Comum*: Estudo Sobre Cultura Popular Tradicional. In: "A economia moral da multidão inglesa no século XVIII". São Paulo: Companhia Das Letras, 1988.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> BARTH, O guru, o iniciador e outras variações antropológicas, 2000, p.107.

reagem de acordo com sua percepção do mundo, impregnando-o com o resultado de suas próprias construções. A realidade de todas as pessoas é composta de construções culturais, sustentadas de modo eficaz tanto pelo mútuo consentimento quanto por causas materiais inevitáveis. Esse consentimento, ao que tudo indica, está incrustado em representações coletivas: a linguagem, as categorias, os símbolos, os rituais e as instituições.<sup>20</sup>

Entendendo a complexidade em analisar cultura e sociedade, sendo estas não homogêneas e, portanto, de difícil categorização, o autor formulou o conceito de "cultura distributiva". Lançamos mão do conceito de "cultura distributiva" para compreender os agentes sociais e como agiram em conformidade com determinada realidade. De acordo com Barth, cada agente social constrói o seu mundo em interação com diferentes mundos e tipos de conhecimento que serão determinantes em sua formação cultural, ou seja, "a construção cultural que fazem da realidade não surge de uma única fonte e não é monolítica." À vista disso, temos que cada agente social, mesmo vivendo em um mesmo ambiente, constrói mundos diferentes, dependendo da posição social, dos grupos de convívio, das relações que mantém, etc. Dessa forma, os atores se pautam em códigos sociais desiguais, seja no plano individual ou grupal, que orientam a forma de lidar com o mundo em que vivem.<sup>22</sup>

Segundo Barth, não existe um mundo social integrado, homogêneo e com sistemas coerentes de normas que influenciam as decisões individuais de agentes históricos<sup>23</sup>. A sociedade é composta por diferentes agentes que agem conforme seus recursos, com escolhas e estratégias próprias, conforme suas experiências e orientações valorativas.<sup>24</sup> Como em uma sociedade a distribuição dos recursos disponíveis é desigual, gerando imprevisibilidade e incertezas, cada indivíduo age conforme os recursos disponíveis. Desta forma,

a teoria dos jogos[...] faz do indivíduo um ator — ou, mais precisamente, ela o percebe no momento de efetuar uma escolha, de tomar uma decisão. Esta depende não apenas dos seus recursos e das suas obrigações, mas também da sua precisão (em estado de incerteza) das ações ou das reações paralelas dos outros atores. Os

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> BARTH, O guru, o iniciador e outras variações antropológicas, 2000, p.111.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Idem.p123

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> ROSENTHAL, Paul-André. *Construir o macro pelo micro*: Fredrik Barth e a microstoria. In: In: REVEL, Jacques(org.). Jogos de escalas. A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.p.155.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> FRAGOSO, João. "*Alternativas metodológicas para história econômica e social*: micro-história italiana, Fredrick Barth e história econômica colonial". In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho e Oliveira; Mônica Ribeiro (orgs) Nomes e Números: Alternativas Metodológicas para a História Econômica e Social. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006.

comportamentos individuais não são mecanicamente determinados: eles refletem o uso que cada um faz da margem de manobra de que dispõe numa situação dada, do seu universo de possíveis.<sup>25</sup>

Dentro desta perspectiva, cada indivíduo possui recursos limitados, as ações sofrem mudanças conforme a necessidade, o tempo, a ação do outro, dado que as estratégias não são cimentadas, elas carregam consigo incertezas e são flexíveis, dependem da realidade social e dos mecanismos possíveis de estratégias. Essas noções são importantes para os historiadores que procuram se fundamentar na micro-história. Ao reduzir a escala, almejam investigar as interações dos agentes sociais, suas estratégias e ações perante o mundo social. É na modificação da escala macro para a micro que é possível compreender que os agentes históricos não foram meros expectadores e receptores dos processos sociais, foram personagens históricos ativos que negociaram e ajudaram a redefinir os processos sociais.

Cabe ressaltar, entretanto, o que pretendemos com a redução da escala. Paul-André Rosenthal salienta a amplitude da abordagem micro-histórica. Ao contrário do que foi, por vezes, acusada, a ênfase na escala microscópica não está vinculada a pesquisas que privilegiam o mero estudo de um particular em detrimento de explicações de fenômenos históricos gerais. Ao contrário, a "pretensão (das pesquisas da micro-história) é chegar a conclusões historiográficas de alcance geral".<sup>26</sup>

Fundamentado nos aportes mencionados, e de posse de uma documentação diversificada, analisaremos a força da escravidão nas últimas décadas dos oitocentos no Brasil e a importância que os próprios escravos davam para o acesso à liberdade. Para tal intento, nossa principal documentação são as ações de liberdade, que estão sob guarda do Museu Republicano Convenção de Itu, que totalizam 28 processos.<sup>27</sup> A busca das experiências dos cativos e libertos baseou-se no método onomástico e nosso ponto de partida para a seleção de nomes são os autos de liberdade. A partir deles, passamos às fontes paroquiais e aos inventários post-mortem, que também propiciam a abordagem da vida econômica dos senhores, ainda que em momentos mais ou menos afastados da realização dos processos de ação de liberdade.

Dispomos, também, de registros de batismo, casamento e óbito de livres e de escravos de Porto Feliz, oriundos do Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba (ACDS). Os registros paroquiais são de suma importância para utilizar o nome como elo condutor. Especialmente,

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> ROSENTHAL, Construir o macro pelo micro, 1998, p.159.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Idem.p.152.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Museu Republicano convenção de Itu (MRCI), Pasta 12 e Pasta 12 B.

os registros de batismo servem à análise do parentesco espiritual e da estrutura de posse de escravos durante a segunda metade dos oitocentos, aspecto primordial para compreendermos quem eram os senhores envolvidos nos litígios judiciais. Por sua vez, os registros de casamentos fornecem informações importantes sobre a constituição de famílias, através da qual averiguamos alianças sociais, aspectos sociais e econômicos, a proximidade e o distanciamento da escravidão.

Para ampliar ainda mais a percepção sobre os agentes envolvidos nas ações de liberdade, além dos registros paroquiais, consultamos jornais de época, principalmente o "Correio Paulistano", o "Diário de São Paulo (SP)" e "A Reforma: Órgão Democrático (RJ)".

Portanto, cruzamos as fontes para ser possível analisar as condutas dos agentes envolvidos nas ações de liberdade, caminho pelo qual abordamos, por exemplo, aspectos do parentesco espiritual através dos registros de batismos, mas também fatores econômicos e de transmissão patrimonial senhorial. Desta forma, apreendemos fragmentos de vidas senhoriais e escravas fora das lutas jurídicas.

Evidentemente, as fontes devem ser indagadas. Como ações de liberdade eram compostas e escritas por escrivães, advogados, falas indiretas de testemunhas, de senhores e escravos, por exemplo, devemos filtrar os discursos construídos e ler os pormenores, atentar às entrelinhas, para alcançarmos as experiências escravas, seu modo de vida, trabalho, relações sociais e de solidariedade. Diante deste viés, Antoine Prost sugere dois caminhos essenciais para o historiador produzir o conhecimento histórico: a crítica interna e externa. Pela crítica interna o autor analisa a veracidade da fonte por meio de datações, o tipo do vestígio, etc. Porém, a autenticidade da obra nada fala sobre seu conteúdo, daí a necessidade da crítica interna. Para além da verificação de sua autenticidade e contexto de produção - crítica externa - o historiador tem que efetuar a crítica interna, aferindo a coerência do texto e sua compatibilidade com textos da época, e deve saber quais as intenções por trás do discurso. O cruzamento de fontes, ao nos possibilitar situar o agente histórico em momentos variados de sua vida, auxilia sobremaneira a efetuar a crítica interna da fonte. Por exemplo, experiências familiares anteriores ao contexto de produção das ações de liberdade e de escravização podiam interferir decisivamente na própria iniciativa de recorrer à justiça.

A dissertação está dividia em quatro capítulos. No primeiro, "Repensando o conceito de liberdade precária no Brasil escravista. Séc. XIX", debatemos o conceito de "liberdade precarizada" amplamente utilizado por historiadores envoltos em pesquisas sobre a escravidão

9

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> PROST, Antoine. *Os fatos e a crítica histórica*. In: PROST, Antoine. Doze lições sobre a História. Tradução Guilherme João de Freitas. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.p.53-73.

no Brasil dos oitocentos, sobretudo os que se valem, principalmente, de ações de liberdade. Este capítulo fundamenta-se, essencialmente, no debate historiográfico em torno dos aspectos relativos ao sistema escravista, tal como alforria, reescravização, valores e costumes da sociedade escravista brasileira. Utilizamos, principalmente, fontes secundárias, isto é, bibliográficas, mas inserimos uma ação de liberdade com o fim de introduzir os resultados de pesquisas para Porto Feliz. Sugerimos, no lugar do conceito de "liberdade precária", repensar, antes, o conceito de liberdade, tendo em vista os valores de uma *sociedade escravista*.

No segundo capítulo, "Breve histórico de Porto Feliz: povoamento e estrutura de posse escrava", apresentamos o contexto de Porto Feliz desde quando ainda se chamava freguesia de Araritaguaba. Nossa intenção é observar as características da inserção e do uso da mão-de-obra escrava e a composição dos senhores de escravos da vila. De posse dessas informações, construímos um minucioso banco de dados no Excel com os registros de batismo para analisarmos a estrutura de posse escrava em Porto Feliz na segunda metade dos oitocentos. Mediante os registros de batismos buscamos aferir o tamanho aproximado da escravaria dos senhores. A estrutura de posse escrava a partir dos batismos é uma estimativa, no entanto nos possibilitou atestar a disseminação da posse escrava e as características dos senhores de escravos da vila, ou seja, se estávamos lidando com pequenos, médios ou grandes proprietários.

No terceiro capítulo, Ações de Liberdade em Porto Feliz: senhores, escravos e relações de solidariedades, foi possível perceber uma rede de proteção e luta em prol da liberdade dos escravos por intermédio do vigário Francisco Gonçalves Barroso. Ao investigarmos o nome do vigário em variadas fontes, tal como registros de batismo, jornais e ações de liberdade, perscrutamos sua atuação para além do conflito judicial, ou seja, sua atuação como pároco da igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens, sua relação com diversos setores da sociedade, inclusive com os senhores de escravos, com homens poderosos na cidade, bem como com subalternos, sua relação com os escravos, sua ação política e sua base de apoio para os conflitos judiciais. O vigário Francisco Gonçalves Barroso foi representante, em Porto Feliz, da crescente parcela da população emancipacionista, vigente na segunda metade dos oitocentos. Sua luta e participação política em torno do abolicionismo, juntamente com Antônio Bento em Santos, foi fruto de suas experiências em Porto Feliz.

Chegamos ao quarto e derradeiro capítulo, *A persistência da escravidão na segunda metade do século XIX em Porto Feliz*. Observamos, através da estrutura de posse por intermédio dos registros batismais, elaborada no segundo capítulo, o perfil dos senhores de

escravos que protagonizaram os embates jurídicos, e, desta forma, se eram pequenos, médios ou grandes escravistas. Visamos, evidentemente, compreender o universo senhorial. Tal dado se mostrou essencial para realizarmos uma discussão historiográfica sobre o processo de deslegitimação da escravidão, examinando a persistência de valores escravistas nas últimas décadas da escravidão em meio a contextos comunitários e parentais. Ademais, especificamos os padrões de ações que foram impetrados e suas implicações no que se refere à força da escravidão na segunda metade dos oitocentos. Tendo em conta o perfil dos senhores de escravos presentes nas ações de liberdade, cruzamos fontes para perceber as expectativas e experiências de liberdade vivenciadas por cativos, além de conflitos, tensões e continuidades dos valores de uma sociedade escravista nos últimos anos da escravidão do Brasil imperial.

## CAPÍTULO I

Repensando o conceito de liberdade precária no Brasil escravista. Séc. XIX

Parece-me bem mais razoável supor que, na vigência da escravidão, as expectativas de liberdade, que se abriam aos nascidos livres despossuídos e ao sonho de liberdade dos escravizados, foram culturalmente construídas no interior da sociedade escravista e estiveram a ela integradas.<sup>29</sup>

Este capítulo problematiza o conceito de "liberdade precária" e suas implicações nos estudos sobre a luta pela liberdade no Brasil escravocrata do século XIX. Atualmente vem crescendo o número de pesquisas que utilizam o conceito de liberdade precária para compreender as experiências dos alforriados e a constante ameaça de reescravização. Neste capítulo propomos outro viés de análise, a partir das relações entre senhores e escravos que culminaram em liberdade e/ou experiências de liberdade vivenciadas ainda em cativeiro. Desta forma, compreendemos a liberdade pelo prisma de uma sociedade escravista. Longe de enxergar a liberdade como precária, os escravos, mesmo antes de conseguirem a alforria, tentavam lidar com trabalhos menos penosos, se possível em ofícios que lhes propiciavam algum grau de autonomia e mobilidade física. Assim, o "viver sobre si" implicava em ascender hierarquicamente entre os próprios escravos.

Na condição de forro, cabe, antes de tudo, iniciar a análise pela expressão "escravo alforriado", que nunca encontramos na documentação. Escravo alforriado supõe, parece-nos, que a condição de escravos ainda se mantinha. A expressão denota que escravo é substantivo e alforriado, adjetivo. No entanto, o que se observa na documentação, em alusão a libertos, são expressões como liberto, livre, pardo forro, preto forro, entre outras sem o substantivo escravo. Escravo alforriado, portanto, reforça a ideia de liberdade precária, além de ser uma percepção quase senhorial, ao menos dos (poucos) senhores que tentaram reescravizar seus "escravos". Senhores que nos processos precarizavam a liberdade de seus escravos, assim os designando. Ora, mas se já eram "escravos" (libertos), para que reescravizá-los? Pode ser que a semântica contida no termo "escravo liberto" ou "escravo alforriado" revela, no fundo, a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio*: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. In: "Uma experiência de liberdade". 3ª ed. rev. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013

Ver, principalmente: CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.; CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural*: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). In: História Social. Campinas, SP: IFCH/UNICAMP, nº 19, pp. 19-32, 2010;

ideologia moderna sobre a escravidão, mesmo em seu tom de denúncia, que não deixa de ser conceitualmente anacrônica.<sup>31</sup>

Nesse sentido, nossa pesquisa se inspira nas reflexões feitas por Moses Finley em *Escravidão Antiga e Ideologia Moderna*.<sup>32</sup> É praticamente inevitável que questões sociais pertinentes à nossa época sejam o motor motivacional de nossas pesquisas, como está implícito na celebre frase de Lucien Febvre "a história é filha do seu tempo". Convém, no entanto, não deixar nossas inquietações nos guiar pelo perigoso caminho do anacronismo, prejudicando nossa compreensão do processo histórico passado que analisamos. Segundo Eric Hobsbawm, "a principal tarefa do historiador não é julgar, mas compreender, mesmo o que temos mais dificuldade para compreender". <sup>33</sup>

A escravidão não foi o único meio possível de trabalho compulsório, variáveis foram assumidas: "escravos por dívidas, clientes, peões, hilotas, servos, escravos-mercadorias e assim por diante." Talvez nossa inclinação atual nos leve a definir todas as formas de trabalho compulsório como escravidão, haja vista o termo ser utilizado popularmente para se referir a qualquer crítica direcionada às formas de trabalho mais intenso. Isto nos induz a olhar as experiências de liberdade dos escravos como mero detalhe do sistema escravista, sem atentar aos caminhos por eles percorridos e às suas experiências. Mas, assim como a escravidão, a liberdade também é difícil de definir, pois o conceito de liberdade não é homogêneo, ou seja, liberdade recebeu significados diferentes de acordo com a sociedade em que vigorou, da mesma maneira que sofreu modificações em uma mesma sociedade em virtude do momento histórico. Em vista desta perspectiva, não podemos analisar as experiências de liberdade dos escravos utilizando os conceitos de liberdade construídos nos séculos XX e XXI.

Conforme Giovanni Levi, "toda ação social é vista como o resultado de uma constante negociação, manipulação, escolhas e decisões do indivíduo". <sup>36</sup> Assim, os atores sociais

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Referimo-nos a trabalhos que utilizam o termo *escravo alforriado* em vez de alforriados e/ou libertos para designar os manumitidos. Cf. DIAS, Silvania de Oliveira. As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana, 1850-1888. Mariana: UFOP, 2010, História. Dissertação de Mestrado, p102.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> FINLEY, Moses I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Traducão de. Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro, Graal, 1991

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> HOBSBAWM, Eric J., 1917-. *Era dos Extremos*: o breve século XX: 1914-1991. In O século: vista aérea. / Eric Hobsbawm; tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.p.15

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> FINLEY, Escravidão antiga e ideologia moderna, 1991, p.70.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Cf. MIERS, Suzanne. Slavery: *a question of definition*. In CAMPBELL, Gwyn (ed.) Structure of slavery in Indian ocean, Africa and Asia. Portland: Frank Cass, 2004

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> LEVI, Giovanni. "Sobre a micro-história" In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história*: novas perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.p.135

envolvidos no processo histórico não tinham possibilidades irrestritas de escolhas, principalmente, mas não exclusivamente, cativos e egressos do cativeiro. Segundo Jacques Revel, "como nós mesmos hoje, os atores do passado dispunham de certo número de recursos, cuja natureza e volume variavam e eram submetidos a pressões igualmente desiguais no seio de uma configuração social dada". Dentro desta perspectiva, os escravos e os alforriados agiam conforme os recursos que estavam ao seu alcance. Longe de caracterizar a alforria e a liberdade como precárias, esses cativos valorizavam essas suas conquistas possíveis.

Segundo Revel,

colocar o problema nesses termos significa recusar pensá-lo em termos simples, de força/fraqueza, autoridade/resistência, centro/periferia, e deslocar a análise para os fenômenos de circulação, de negociação, de apropriação em todos os níveis. É importante aqui ser bastante claro: os historiadores, em sua maioria, trabalham com sociedades fortemente hierarquizadas e não igualitárias, nas quais o próprio princípio da hierarquia e da desigualdade está profundamente interiorizado.<sup>38</sup>

A sociedade brasileira do século XIX era altamente hierarquizada, pautada na aceitação de privilégios e de relações pessoais. Se por um lado instituições como a escravidão começaram a sofrer questionamentos por alguns setores da sociedade, nada foi, no entanto, indicativo de mudança abrupta do regime, ou seja, as relações de poder ainda eram exercidas com base em valores escravistas e pessoais, e os escravos agiram dentro de uma "gama dos possíveis". Convém ressaltar que a hierarquização estava presente dentro do mundo da escravidão, a naturalização da desigualdade era, como salientou Revel, profundamente interiorizada. Ter em mente essas características nos ajuda a compreender os conflitos vivenciados entre os escravos, o posicionamento de alforriados perante a sociedade escravista e a conversão de forros em senhores de escravos. A luta pela liberdade não implicou, necessariamente, luta contra o sistema escravista e contra a desigualdade.

Partindo desses pressupostos, analisamos as ações dos escravos que almejavam a conquista da liberdade e que gozaram de certa autonomia e mobilidade social em suas ocupações no Brasil imperial. Nossa intenção é demonstrar como suas experiências de liberdade eram percebidas pelos atores sociais envolvidos no processo histórico. Os alforriados e egressos do cativeiro, igualmente, não viam sua liberdade como precária.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> REVEL, Jacques. *Micro-história*, *macro-história*: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. Revista Brasileira de Educação. v. 15, n. 45, 2010. p.440.Grifo nosso.

REVEL, Jacques. "Microanálise e construção do social". În: REVEL, Jacques(org.). *Jogos de escalas*. A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998p.29-30. *Grifo nosso*.

#### Entre a escravidão e a liberdade: alforrias, autonomia e mobilidade social

Com ênfase desde os anos 1980, a historiografia tem se empenhado em tentar demonstrar, através de pesquisas nas quais o escravo é tido como agente histórico ativo, que os cativos desenvolveram estratégias, na relação senhor-escravo, para melhorar suas condições de vida no cativeiro. Assim sendo, fica evidente que o mundo da escravidão não era homogêneo e que comportava hierarquias que possibilitavam aos escravos a ascensão dentro da própria escravidão. Mesmo que essa ascensão não fosse para todos, os que a conseguiam diferenciavam-se dos demais, pois se distanciavam das tarefas mais árduas e, dependendo da ocupação, conquistavam certa autonomia. Desta forma, passou-se a enxergar os escravos como articuladores de estratégias e munidos de habilidades de negociação com os senhores, como protagonistas da sua própria história.<sup>39</sup>

Segundo Moses Finley, os europeus que se estabeleceram no novo mundo tinham um "sistema legal já pronto", sendo necessário somente adaptar-se à nova realidade das colônias. Uma das características apontadas pelo autor é a "progressiva restrição das manumissões a um número mínimo"<sup>40</sup>, mas nada poderia ser mais enganoso em relação à América portuguesa. Manolo Florentino, ao analisar a "preta livre" Maria Carneiro, liberta que ascendeu a senhora de escravos, afirmou que as mulheres foram mais agraciadas com as alforrias do que os homens, mas o que realmente ajudou "foi ter vivido em uma sociedade que alforriava escravos como nunca se viu em outras partes das Américas". <sup>41</sup> As manumissões foram uma das principais características do sistema escravocrata brasileiro.

A possibilidade de adquirir a alforria, mesmo como prerrogativa senhorial, estabeleceu um sistema em que – por mais difícil que fosse – alcançar a liberdade era uma real possibilidade. Estímulo para manter a ordem escravista, a viabilidade das manumissões, através da concessão, da negociação e do acúmulo de pecúlio, era um incentivo para acalmar os ânimos dos cativos, no entanto as relações que proporcionaram aos cativos o chegar à alforria não devem ser reduzidas a simplificações como ser apenas fruto da dominação senhorial.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito*: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> FINLEY, Escravidão antiga e ideologia moderna, 1991, p.21.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativeiro e liberdade*: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.p.333

Por outro lado, há os que enfatizam a precariedade da liberdade. O conceito de "liberdade precária" sublinha que a estrutura do estado imperial brasileiro era um regime em que dificultava o acesso à cidadania aos ex-escravos. Segundo Sidney Chalhoub,

as restrições constitucionais aos direitos políticos dos libertos, a interdição dos senhores à alfabetização de escravos e o acesso diminuto de libertos e negros livres em geral à instrução primária, o costume de conceder liberdades sob condição, a possibilidade de revogação de alforrias, as práticas de escravização ilegal de pessoas livres de cor, a conduta da polícia nas cidades de prender negros livres sob a alegação de suspeição de que fossem escravos fugidos [...] [oferecem] um panorama das dificuldades da vida em liberdade numa sociedade escravista.<sup>42</sup>

Embora o acesso às alforrias fossem relativamente maiores – uma peculiaridade do sistema escravocrata brasileiro – em comparação com outra grande sociedade escravista do século XIX, Cuba, e substancialmente distinto dos Estados Unidos, em que, ainda no século XVIII, foram formuladas as primeiras leis restringindo os proprietários de concederem alforrias a seus escravos, 43 as caraterísticas do Brasil imperial refreavam, para o autor, as experiências de liberdade dos ex-escravos, principalmente dos africanos alforriados. Segundo Chalhoub, o africano era concebido como estrangeiro, dificultando, sobremaneira, a inserção dos libertos oriundos da África na sociedade brasileira. 44 Não discordamos das dificuldades encontradas pelos libertos em suas experiências de liberdade no Brasil escravocrata, não foram poucos os obstáculos encarados por eles e pelos cativos. Mas se a dificuldade resulta dos libertos africanos resulta do fato de serem estrangeiros, não deveria causar surpresa as restrições ao exercício da cidadania plena. Além disso, se os escravos souberam articular redes de solidariedades com diferentes setores da sociedade em busca de um cativeiro menos penoso, de ocupações em que seriam agraciados com autonomia, mobilidade social, e experiências de liberdade, mesmo sendo uma liberdade com fortes restrições, eles desaprenderam tudo depois de libertos? Nossa intenção é demonstrar que para os libertos a manumissão tinha relevância. Não encontramos nas fontes dizeres seus que reclamavam de sua liberdade, mas, ao contrário, sabemos que a imensa maioria dos cativos desejava a liberdade, mesmo que haja historiadores que a julguem precária.

-

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> CHALHOUB, Precariedade estrutural, 2010, p.34.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Na Virginia, por exemplo, os proprietários foram proibidos de alforriarem seus cativos entre 1723-1759. Cf. KLEIN, H. S. *A experiência afro-americana numa perspectiva comparativa*: a situação atual do debate sobre a escravidão nas américas. Afro-Ásia, [S. l.], n. 45, 2012. p.97

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> CHALHOUB, Precariedade estrutural, 2010.

Antes disso, porém, cabe ressaltar que os indicadores de alforria precária postulados por Chalhoub não se aplicam apenas a alforriados. Mulheres, por exemplo, tinham restrições políticas constitucionais, não votavam e não eram eleitas. Mesmo na vigência da República, por exemplo, os analfabetos só votaram em 1985, mulheres apenas na Constituição de 1946. Para o período imperial, não é preciso discorrer aqui sobre o número de analfabetos na sociedade, inclusive entre os senhores de escravos. Igualmente, conceder liberdade sob condição não significa que a liberdade fosse precária e tampouco há evidências empíricas de revogação de alforrias em massa. Também é pouco provável que a imensa maioria dos negros libertos tenha sido presa pela Polícia sob suspeição de ser escrava, uma vez que faltaria vaga nas cadeias porque a maioria da população livre não era branca. E, ainda que fosse o caso, a experiência da Corte não se estende para a grande realidade rural onde sequer havia polícia. Em suma, precária é a ideia de liberdade precária que associa, teleologicamente, experiências de liberdade dos cativos e forros do século XIX às dos cidadãos do século XXI. <sup>45</sup>

Conforme foi visto, um número relevante de alforrias caracterizou a escravidão no Brasil, resultando em um grande contingente de livres que perpassou pelo cativeiro e em larga população ingênua com ascendência escrava. No entanto, experiências de liberdade foram vivenciadas por escravos antes da manumissão. Escravos em ocupações urbanas experimentaram certa autonomia, liberdade de movimento e mobilidade social; muitos "viveram sobre si" em quartos alugados, dispondo de certa liberdade. Segundo Perdigão Malheiros,

ainda mais, a muitos permittem os senhores que vivão sobre si, com a obrigação apenas de darem um certo salario ou jornal; o restante é pecúlio dos escravos, que assim lucrão, e vivem quasi que isentos da sujeição dominical, quasi livres. — No campo ou nas fazendas, os donos costumão dar-lhes terras para trabalharem para si, no intuito não só de evitar a ociosidade, mãi dos vicios, mas também de proporcionar aos escravos, sobretudo casados e com família, occasião de mais alguns recursos pelo trabalho próprio. O pecúlio é, pois, tolerado.<sup>46</sup>

Perdigão Malheiro estava preocupado em demonstrar as mudanças ocorridas na segunda metade do século XIX no Brasil. Segundo Malheiro, os senhores de escravos estavam mais benevolentes e já quase não se via cruéis senhores de escravos, um ou outro nas

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Cf. GUEDES, Roberto. Prefácio In: MATHEUS, Marcelo Santos. *Fronteiras da Liberdade*: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*: ensaio histórico-jurídico-social. Parte. 3.ª Typographia Nacional. Rio de Janeiro.1867. p.445

plantations, mas até nas fazendas as brechas para experiências de liberdade estavam presentes. Perdigão Malheiro já alertava para a particularidade com que as alforrias eram tratadas no Brasil porque o autor sublinhava que "as alforrias são frequentes, quér por actos *intervivos*, quér de última vontade, a titulo oneroso ou gratuito, na pia baptismal, por carta, por testamento ou codicilo, e por muitos outros modos." Devemos ponderar a "benevolência" senhorial, mas fato é que as manumissões foram constantes e existiam distintos meios que as viabilizavam.

Quando falamos de experiências de liberdade, não consideramos o conceito de liberdade tal como o das sociedades liberais. Desta forma, desfrutar de autonomia e mobilidade social em uma sociedade escravista, entendendo ser esta uma sociedade que naturaliza a desigualdade – mesmo com o crescente questionamento da ordem escravista – é concebido como experiência de liberdade. Segundo Manolo Florentino,

a noção de liberdade manejada pelos escravos confundia-se com a possibilidade de, em graus diversos, dispor de si. Sem nenhuma garantia de êxito, a grande maioria buscava dispor de si no dia-a-dia, na lida impetuosa ou malemolente, associando a 'liberdade' a pequenas conquistas tendentes a alargar sua autonomia na escravidão.<sup>48</sup>

Apesar de todos os obstáculos, conflitos e incertezas presentes na vida de um escravo no Brasil dos oitocentos, a escravidão não se configurou em um mundo imóvel, se a possibilidade de ascender dentro da escravidão serviu como controle senhorial, por um lado, uma dádiva concedida aos escravos em troca de fidelidade e obediência, por outro lado foram frutos de constantes conflitos e negociações entre senhores e escravos. Tudo isto moldou o sistema escravocrata brasileiro com a participação dos interesses dos escravos, mesmo que dentro do limite possível de atuação a partir de sua condição. Dentre as características marcantes de experiência de liberdade e de modelação do sistema escravista está o viver sobre si; escravos que trabalhavam com autonomia, responsáveis por entregar um jornal ao senhor no fim do dia, que moravam sozinhos, dormiam fora da tutela de seu senhor, viviam como se fossem livres. Será que, com essas experiências de liberdade na escravidão, a liberdade se tornava precária na alforria? Não seria melhor continuar escravo?

Uma sociedade escravista em que a alforria estabeleceu-se como traço importante na relação senhor-escravo tem consequências significantes para compreendermos as experiências

\_

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> FLORENTINO, Tráfico, cativeiro e liberdade, 2005, p.338.

dos libertos. Estamos lidando com uma sociedade em que a formação de pequenos senhores de escravos, com um pé no cativeiro, foi possível. Essa característica é importante para compreendermos o quão complexo é a definição de liberdade no Brasil do século XIX.

A análise das experiências de liberdade no Brasil dos oitocentos tem que considerar essa especificidade, boa parte da população livre também era pobre. Não obstante, o número de pequenos senhores de escravos e de livres que eram socialmente brancos continuou sendo uma característica da sociedade escravista brasileira, sobretudo na segunda metade do século XIX, onde os conflitos entre senhores e escravos na área jurídica floresceram.<sup>49</sup>

Para o século XIX não era difícil encontrar pequenos senhores de cativos que eram descendentes de escravos e/ou que tinham antepassado escravo e estavam inseridos no âmbito dos brancos livres e pobres. Alguns contavam com o distanciamento geracional do passado familiar escravo, mas para alguns desses pequenos senhores de escravos o passado cativo era bem recente. Agora alforriados, ascenderam até a posição de senhores de escravos.

Muitos pesquisadores debruçaram-se sobre as "Ações de Manutenção de Liberdade", e o conflito judicial em que "escravos" alegavam ser livres é bem conhecido. No entanto, Keila Grinberg, ao reportar-se ao Vale do Paraíba do século XIX, analisou ações de escravidão, distintas das ações de liberdade. Nas ações de escravidão, os senhores entravam com uma ação judicial alegando que determinado indivíduo era seu escravo e pretendia se passar por livre, logo, os processos tinham o intuito de reescravizar. Grinberg verificou que esses 'senhores sem escravos' eram, na verdade, brancos pobres, mas muitos eram considerados apenas como socialmente brancos. O que explica a disposição em enfrentar anos de uma ação judicial para reaver seu cativo, devia à única possibilidade de manutenção do *status* de senhor de escravos. O pano de fundo desses conflitos judiciais, segundo Keila Grinberg, era o de homens livres pobres, inclusive forros alçados à condição senhorial, ou seja, indivíduos comungavam os mesmos códigos sociais, viviam no mesmo ambiente, conheciam as mesmas pessoas, muitos exerciam o mesmo ofício.<sup>50</sup>

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Ver o capítulo 2, principalmente o subtítulo "a estrutura da posse escrava na segunda metade do século XIX em Porto Feliz".

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> GRINBERG, Keila. *Senhores sem escravos*: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. Almanack Brasiliense, São Paulo, n. 6, p. 4-13, nov. 2007.p.12 Não era incomum que cativos especializados dividissem a mesma ocupação que seus senhores. Alberto da Costa e Silva, ao analisar a escravidão entre as sociedades africanas, verificou este tipo de escravidão em comunidades pequenas, descentralizadas, na África Rural onde a "escravização teria como principal móbil aumentar o número de braços de uma família, linhagem ou tribo". O autor ratifica o seu argumento ao indicar que "um marceneiro, na antiga Roma ou no Brasil oitocentista, podia ter em sua oficina um, dois ou mais indivíduos que adquirira para ajudá-lo a cumprir a tempo as encomendas". Este aspecto não descaracterizava a escravidão, pois permaneciam as diferenças entre escravos e senhores, o último tendo total controle de si e sob os escravos. SILVA, Alberto da Costa e Silva. *A Manilha e o Libambo*: a

A vida dos alforriados não era simples, mas eles fizeram escolhas e se orientaram por estratégias adquiridas através de suas experiências. Em vista desta perspectiva, como os forros eram plurais, não podemos examinar as relações dos libertos de forma homogênea, posto que a variedade de suas ações era imprevisível e plena de incertezas.<sup>51</sup> Todavia, incertezas não os impediu de recorrer à justiça com o intuito de gozar da liberdade, assim como não impediu pequenos senhores de se lançarem à justiça com a finalidade de manter a posição de senhor de escravo. Desta forma, o que temos não é um conflito direto contra a elite, mas sim um cabo de força disputado, de um lado, por pequenos senhores de escravos dependentes do cativo para manter o *status* social e, do outro, por forros que tentavam manter suas experiências de liberdade em um momento de crescente questionamento da instituição escravista. Se os escravos e forros viam sua liberdade como precária, por que desejavam a alforria e a manutenção da liberdade? Certamente, por não as considerarem precárias.

Apesar das incertezas e imprevisibilidades que cercavam a vida dos alforriados – o que aliás não era específico a eles – muitos procuraram a justiça para manter a liberdade e a possibilidade de êxito era ampla. Os libertos se envolveram em conflitos com agentes que partilhavam dos mesmos códigos sociais, compartilhavam das mesmas ocupações, frequentavam as mesmas tavernas, etc. Ricardo Alexandre, ao analisar processos-crime em que escravos estavam envolvidos em Franca, São Paulo, do século XIX, observou o perfil dos autores e dos réus e ressaltou que o grosso do crime cometido pelos escravos não era contra os seus senhores. A criminalidade dos cativos, mesmo quando era contra livres, compreendia principalmente brancos pobres, pardos e alforriados. Ou seja, ocorriam dentro de um ambiente de convívio comum. Naquela região predominantemente rural e pautada na produção de alimentos, principalmente milho, a escravidão não se configurou como nas plantations, lá os senhores eram pequenos pecuaristas que também lidavam com a agricultura. Em virtude disso, não precisavam de muita mão-de-obra, a maioria dos senhores em Franca possuíam de 1 a 5 cativos. Sendo o crime praticado por escravos majoritariamente contra livres ou escravos atuando como capangas de seus senhores, o crime cometido por escravos não significou um processo de resistência direta à ordem escravista. 52

África e a escravidão de 1500 a 1700. In: "A escravidão entre os africanos". 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> FRAGOSO, João. "Alternativas metodológicas para história econômica e social: micro-história italiana, Fredrick Barth e história econômica colonial". In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho e Oliveira; Mônica Ribeiro (orgs) Nomes e Números: Alternativas Metodológicas para a História Econômica e Social. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Escravidão, Criminalidade e Cotidiano*: Franca - 1830-1888. Dissertação de Mestrado. Franca/SP, Unesp,2003

Segundo Adriana Campos, para a Comarca de Vitória, Espírito Santo, entre o período de 1833 a 1871, apesar da pequena incidência de crimes que atentam contra a vida cometidos por escravos, os praticados foram majoritariamente contra livres. Outrossim, os crimes não tinham como alvo os seus senhores. Aliás, nos únicos dois crimes cometidos por escravos contra seus senhores, os cativos foram absolvidos. Entre os absolvidos estava Adeodato, um escravo que apanhou uma espingarda e disparou a esmo, pois havia sido informado pelo dono que a mesma estava descarregada, atingindo sua senhora que estava com a filha no colo. Contudo, o delegado, mesmo diante da confirmação da história pelo senhor e pela senhora, acusou Adeodato de tentativa de homicídio. Mas,

inconformado, seu senhor contratou um advogado, Dr. João Ferreira de Aguiar, que viria a atuar com grande empenho na defesa de Adeodato, apresentando quatro páginas de Contrariedades ao Libelo Acusatório, belamente manuscritas, além da redação de sua intervenção para as alegações finais no julgamento. Os argumentos da defesa concentraram-se na ausência de intenção do acusado em causar qualquer lesão as suas senhoras. Convencido pela retórica da defesa, que incluía entre seus argumentos a corroboração da versão do escravo por parte de seu senhor, pai e marido das agredidas, o Júri deliberou pela inocência do escravo.<sup>53</sup>

A defesa do escravo pelo senhor mostrou-se comum na Comarca de Vitória, pois estava em jogo a manutenção de sua propriedade. A tensão, segundo a autora, se manteve entre escravos e homens livres pobres, tal como em Franca, analisado por Ricardo Alexandre. Decerto, fruto de uma sociedade escravista hierarquizada e possuidora de alto índice de alforrias, conformando aproximações e conflitos entre livres pobres, libertos e escravos.<sup>54</sup>

Por sua vez, Mieko Nishida, ao perscrutar as alforrias em Salvador para um período de 80 anos, entre 1808 e 1888, examinou 3.516 cartas de liberdade, complementando a pesquisa com 2.608 registros legais de compra e venda de escravos. A partir daí, verificou os traços dos cativos recém-chegados, dos crioulos e africanos. O perfil demográfico da cidade de Salvador expressava a maioria dos habitantes não brancos, sobretudo formada por escravos e "pessoas livres de cor". Esse perfil foi predominante por todo o século XIX, porque, na vigência do tráfico atlântico de cativos, até 1850, a cidade recebeu um fluxo continuo de africanos.<sup>55</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais*: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, 2003.p.186.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Ibidem.p.175-190.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> NISHIDA, Mieko. *As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana*: Salvador, Brasil, 1808-1888. Estudos econômicos, v. 23, no 2, p. 227-265, 1993.

Em Salvador, os escravos em ocupações urbanas majoravam nas cartas de alforrias, formando, posteriormente, grande parte dos livres que passaram pelo cativeiro. Ainda que predominassem homens na escravidão brasileira, em Salvador a proporção entre homens e mulheres foi equilibrada, pendendo um pouco mais para as mulheres, em virtude da necessidade de mão-de-obra feminina no serviço doméstico. Então, a escravidão urbana se caracterizou pela grande presença de pequenos senhores. A grande maioria possuía poucos escravos: 16,4% contavam apenas um; 13,5% com dois; e 17,3% com três cativos. Ou seja, 47% dos senhores não tinham mais de três cativos. <sup>56</sup> Evidentemente, entre estes senhores havia muitos egressos do cativeiro, mas outros alforriados deviam ter muitos escravos até para os padrões urbanos. <sup>57</sup>

A escravidão urbana foi um ambiente que possibilitou aos cativos ocupações ao ganho, para as quais eles necessitavam de mobilidade física, de autonomia laboral e de trabalho longe dos olhos senhoriais. A cidade era propícia a trocas com setores variáveis, de forma a que os escravos de ganho tivessem contato com homens livres, com outros escravos, outros senhores, etc. Sua principal preocupação era a entrega do jornal ao seu senhor no final do dia, e em decorrência desta característica, os cativos acumulavam pecúlio que contribuiu decisivamente para o seu acesso à alforria.

Todavia, tais características – autonomia escrava, mobilidade física e social, pequenos senhores de escravos – não foram privilégios da cidade de Salvador no século XIX, tampouco foram peculiares à escravidão urbana.<sup>58</sup> Conforme pôde ser observado, esses traços engendraram as relações entre senhores e escravos no Brasil escravocrata. No eito, também predominavam pequenos senhores para os padrões locais, escravos também podiam acumular pecúlio oriundo de atividades agrícolas, moverem-se para realizar tarefas variadas. Igualmente, diferenças no acúmulo de riqueza e de poder moldavam as estratégias desenvolvidas por senhores porque havia hierarquia entre eles.<sup>59</sup>

-

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano*: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> SOARES, Moisés Peixoto. *Mulheres escravas*: alforria, trabalho e mobilidade social (Piedade de Iguaçu e Santo Antônio de Jacutinga, Rio de Janeiro, 1780-1870). 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Ver: CRUZ, Jerônimo Aguiar Duarte. *Das muitas qualidades*: lavradores de cana numa freguesia rural do Rio de Janeiro (Campo Grande, 1740-1799). Rio de Janeiro, UFRJ, PPGHIS, 2018, Dissertação de Mestrado; OLIVEIRA, Victor Luiz Alvares. *Retratos de família*: sucessão, terras e ilegitimidade entre a nobreza da terra de Jacarepaguá, séculos XVI-XVIII. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014; MACHADO, Ana Paula Souza Rodrigues. *O governo dos engenhos no Recôncavo da Guanabara* (Século XVIII). (Doutorado em HISTÓRIA) – UFRRJ, Seropédica, RJ, 2020.

#### Enfim a liberdade: e agora?

O historiador Eric Foner, ao explicar o título de seu livro, "Nada Além da Liberdade", levanta alguns questionamentos importantes. O autor aponta que o título do livro foi retirado de uma frase do tesoureiro da "American Cotton Planters' Association", "o ex-general confederado Robert V. Richardson: 'Os escravos emancipados não têm nada porque nada além da liberdade foi dado a eles". <sup>60</sup> A frase está, evidentemente, tratando da emancipação dos escravos sem nenhum auxílio que os conduzisse ao mercado de trabalho livre. Mas, de acordo com Foner,

a frase 'nada além da liberdade' possui, também, uma certa implicação irônica, pois quaisquer que fossem suas limitações, a liberdade era, no final das contas, mais do que nada [...] *Os historiadores impressionados com as continuidades que marcaram as sociedades de plantação* antes e depois do fim da escravidão, contudo, poderiam se lembrar de que, para os negros, a emancipação representava a principal linha divisória em suas vidas.<sup>61</sup>

Talvez o anseio de compreender essas continuidades que marcaram as sociedades escravistas, citadas por Eric Foner, e impressionados com essa estrutura, esteja guiando as análises dos historiadores sobre a liberdade no Brasil dos oitocentos. A estas continuidades alguns historiadores denominaram de "liberdade precária" – aliás, com total desprezo por aspectos simbólicos. Não foi o caso de Foner, que ratificou o seu argumento ao citar o relato do reverendo E. P Tholmes no comitê do Congresso, em 1883. Segundo o antigo criado doméstico, "'eu [ele] me dei tão bem quanto qualquer criança se daria, quando eu era escravo, mas eu não abriria mão da minha liberdade". 62

Sidney Chalhoub, no entanto, postula que a liberdade era precária, pois a despeito de alcançarem a liberdade jurídica, os ex-escravos perpassavam por uma miríade de percalços que os impediam de vivenciar uma cidadania plena, com todos os direitos políticos, além de conviverem com o medo de reescravização. De acordo com Chalhoub, Eusébio de Queirós,

23

<sup>60</sup> FONER, Eric. Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.23

<sup>61</sup> Ibidem. p.24. Grifo nosso.

<sup>62</sup> Ibidem. p.24

ainda como chefe de polícia da Corte (1833-1844), estabeleceu o princípio norteador da precariedade que vivenciariam os libertos, pois um preto que se dizia liberto, e não estivesse como provar sua condição jurídica (assento de batismo ou carta de liberdade), deveria ser retido como escravo, até que provasse o contrário. Supor que a fala do chefe de polícia expressasse a visão que os alforriados tinham de si mesmos e a partir dela formular a ideia de liberdade precária é, portanto, aderir aos valores que a polícia dirigia aos libertos.

Porém, a partir desse pressuposto, Sidney Chalhoub analisa uma série de dados colhidos nos livros da Casa de Detenção da Corte, sobre prisões que ocorreram nas décadas de 1860 e 1870, por "suspeita de fugido". A intenção do autor era compreender as implicações do pressuposto estabelecido por Eusébio de Queirós na vida dos libertos no Brasil oitocentista. Para ele, esse pressuposto foi mais forte na década de 60, pois, entre os detidos por "suspeita de fugido", 77,8% foram incluídos nos livros de escravos, 22,1% no de livres, já em 1870, 20,1% constaram em livros de escravos, e 80% no de livres. Segundo Chalhoub, isso se deve à influência da lei de 28 de setembro de 1871. Em todo caso, o autor pretende chamar atenção para o alto número de pessoas que foram detidas por "suspeita de fugido" e se declararam livres, e na década de 60, partindo da suposição que todo preto é escravo até que prove o contrário, muito desses libertos foram parar no livro de escravos até se constituírem em "bens do evento" para serem leiloados em praça pública.<sup>64</sup>

Após 60 dias da detenção, se nenhum senhor aparecesse para reclamar o cativo, e esse cativo não conseguisse provar sua condição de livre, era arrematado como "bens do evento", concluído o leilão era reinserido na escravidão, tornando-se propriedade particular ou posto em obras públicas. Para ratificar sua hipótese, Chalhoub apresenta variados casos em que presos como escravos, no limite do leilão, conseguiam provar serem livres, escapando, desta forma, da reescravização. De acordo com o autor:

Os leitores devem imaginar que, nesses maços, para cada ofício a narrar a história de uma pessoa cuja liberdade se comprovou antes de ela ser levada a leilão como cativa, há outros a trazer róis de gente encaminhada para arrematação. *Não se pode saber quantas dessas pessoas passavam pela experiência da reescravização*. Só temos as histórias breves dos que conseguiram escapar dela.<sup>65</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> Ibidem. p.228-229.

<sup>64 &</sup>quot;São bens do evento os escravos, gado ou bestas, achados sem se saber do senhor ou dono a quem pertençam". Collecção das leis do império do Brasil, 1942 Apud CHALHOUB. *A força da escravidão*, 2012, p.241.

<sup>65</sup> Ibidem p.250. *Grifo nosso*.

Não há como discordar que no rol de libertos que foram retidos por "suspeita de fugido", existiram alforriados que foram reduzidos à escravidão novamente, mas isso indica que a liberdade no Brasil oitocentista era precária? Há uma clara limitação geográfica sobre a atuação da polícia, haja vista que sua pesquisa se refere à Corte, impossibilitando generalizações para regiões onde nem sequer havia polícia, como já foi sublinhado. Ademais, nem mesmo na Corte pode-se reduzir a experiência de liberdade de alforriados ao medo da reescravização, porque o próprio Sidney Chalhoub afirma que os negros, escravos ou libertos, representavam 44,4% da população no Rio de Janeiro, e entre os negros 59,9% eram livres, e 40% de escravos. Ou seja, "em cada cinco pessoas de cor habitantes da Corte em 1872, três eram livres, duas escravas". 66 Com uma população negra muito presente na cidade, não é de se estranhar que tenham conseguido forjar sociabilidades à liberdade que os mantiveram longe da reescravização, e para que fossem apreendidos majoritariamente no Rio seria necessário reter quase a metade dos habitantes locais. Haja cadeia! Logo, se não se pode saber quantas dessas pessoas passavam pela experiência da reescravização, isto não quer dizer apenas que só temos as histórias breves dos que conseguiram escapar dela. Na verdade, a imensa maioria dos negros sequer chegou a ela.

Com isso, não estamos questionando a existência da reescravização e os obstáculos aos alforriados nos oitocentos. Contudo, não é possível generalizar a reescravização para o Brasil oitocentista a partir de evidências tão frágeis. As experiências de liberdade foram heterogêneas e reduzi-las à precariedade é empobrecer a análise. Há muito se sabe que vigorava hierarquias entre senhores, cativos e libertos, etc. A força da escravidão repousava exatamente na dificuldade, mesmo no findar do sistema escravista, de esvair-se com valores escravocratas. Mas daí a supor um a ideia de liberdade precária vai uma distância muito grande. Afinal, qual a liberdade ideal, se houver? O mais correto, cremos, é conduzir a análise a partir de diferentes perspectivas de liberdade, de escravos, de libertos, de livres e de senhores.

Mas, no último caso, de que senhores estamos falando? Vidal Luna, além de demonstrar a preponderância de pequenos proprietários, encontrou forros como senhores de escravos em Minas Gerais. Em Pitangui (1723) de 135 senhores, quatro eram forros, Serro do Frio (1738) contava com 387 alforriados proprietários entre um total de 1.744, Congonhas do Sabará (1771) detinha 51 alforriados como escravistas de 235 senhores, e Vila Rica (1804)

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> Ibidem. p.230.

possuía 22 proprietários de escravos forros de um total de 757.<sup>67</sup> Pesquisas recentes para o Rio de Janeiro vêm demonstrando, aliás, forte presença de forros também com acesso à terra.<sup>68</sup>

O leitor poderá matizar que os dados colhidos por Luna se referem, praticamente, ao século XVIII, descontando Vila Rica que se refere ao início do XIX, portanto não podem ser comparados aos de outras searas, sobretudo da segunda metade do século XIX. Para além do fato de os documentos que o autor utilizou não terem a preocupação de registrar a posse escrava por forros, teria o século XIX forjado um novo escravismo em que a possibilidade de ascensão de libertos teria se rompido abruptamente? Virgínia Barreto, em sua tese de doutorado, deparou-se com histórias de forras proprietárias de escravos nos inventários e testamentos em Nazaré, Bahia, no século XIX. Entre as forras proprietárias estava a africana liberta Maria do Rosário, que em 1868 deixou liberta em seu testamento uma jovem escrava que se chamava Rita do Rosário. Também figurava entre as libertas proprietárias de escravos a senhora Perpétua Maria dos Passos, que declarou que seu sustento era decorrente do trabalho de sua escrava Maria Petronilha. Segundo Barreto,

no transcorrer da leitura dos testamentos provenientes da comarca de Nazaré, *verificou-se que o liberto ou forro, sempre que era possível, adquiriu escravos* que, em certo sentido, lhe garantia o sustento, compondo, assim, um universo diversificado de proprietários de escravos.<sup>69</sup>

Assim como Luna, mas pesquisando o século XIX, Virgínia Barreto se deparou com uma sociedade em que os pequenos senhores de escravos eram majoritários, e com a possibilidade de forros alçarem-se à condição senhorial.

É importante frisar, assim, que os escravos eram, sobretudo, cativos e se ajustavam ao modelo de produção escravista, por intermédio de punições, gratificações e persuasões. Diferentemente da 'coisificação' presente na tradição juridicista, as brechas no sistema e os próprios escravos inviabilizaram a reificação das relações sociais.<sup>70</sup> Em síntese, através de

<sup>69</sup> BARRETO, Virgínia Queiroz. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade*: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da Bahia (1850-1888). 2016. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.pp.52-54. Grifo nosso

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> LUNA, Francisco Vidal. *Minas Gerais*: escravos e senhores - análise da estrutura populacional e econômica de alguns centros mineratórios (1718-1804). São Paulo: IPE/USP, 1981. pp.82-83

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> CRUZ, Das muitas qualidades, 2018; OLIVEIRA, Retratos de família, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> CASTRO, Antônio Barros de. A economia política, o capitalismo e a escravidão. In LAPA, José Roberto do Amaral (org). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.p.93-94

benefícios e sanções os senhores engendravam uma política de governo dos escravos, em que a alforria e a hierarquia ocupacional exerciam papel fundamental.<sup>71</sup> Em liberdade, segundo João Fragoso, o acesso a cativos por parte de forros também era uma das brechas na hierarquia da sociedade escravista. Em suas palavras:

Aproveitando dessas fricções do sistema, do seu "mau" funcionamento ou, talvez, de suas próprias regras, temos a chance de pardos transformarem-se em donos de escravos e de engenhos e/ou grandes negociantes, inclusive de africanos. Os pardos que experimentaram tal trajetória, provavelmente não eram muitos (aliás, como era de se esperar), mas, ao fazerem, isso reiteram a sociedade considerada com seus traços mais característicos, leia-se: escravidão.<sup>72</sup>

Contudo, o que pesquisas têm sugerido é que a posse de escravos por forros e seus descendentes estava longe de ser um epifenômeno.<sup>73</sup> Que precariedade de liberdade seria essa em que os forros também eram senhores?

Entre os autores que aplicam o conceito *liberdade precária* está, por exemplo, José Pereira de Santana Neto, em tese de doutorado intitulada *Sociedade, Indenização e Liberdade Precária: os meandros burocráticos do fundo de emancipação de escravos (São Francisco do Conde – BA)*, Caio da Silva Batista, em *Precarização e Busca pela Liberdade em um Centro Urbano de Minas Gerais do Século XIX*. Analisaremos a seguir alguns dos argumentos defendidos pelos autores em prol da ideia de "liberdade precária".

José Santana, já na introdução, apresenta a hipótese que norteara a sua tese, a saber, a análise da indenização e da "liberdade precária" por meio do Fundo de Emancipação de São Francisco do Conde – BA. Apesar de se alinhar ao conceito formulado por Sidney Chalhoub de precarização da liberdade, o autor aponta "reparos necessários", pois, ao contrário de

<sup>72</sup> FRAGOSO, João. Prefácio. In: GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativeiro*: trabalho, família e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 - c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2008.p.13

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> SLENES, Robert W. *The demography and economics of Brazilian slavery*: 1850-1888. Standford: Department of History. Dissertation for the Degree of Doctor of Philosophy, 1975.p484, 529-530; VOGT, Carlos e FRY, Peter (com a colaboração de Robert W. Slenes). *Cafundó: a África no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.p.95-96

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> BARICKMAN, Bert. *Um contraponto baiano*: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; AGUIAR, Júlia Ribeiro. Por entre as frestas das normas: nobreza da terra, elite das senzalas e pardos forros em uma freguesia rural do Rio de Janeiro (São Gonçalo, sécs XVII-XVIII). 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2015; PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII*; estratégias de resistência através dos testamentos. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2009; FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Sinhás pretas, damas, mercadoras*. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Tese titular apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004; MATHEUS, Marcelo S.*A produção da diferença*: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2016

Chalhoub, o recorte temporal de José Santana privilegia somente os anos derradeiros do sistema escravista, precisamente as manumissões através do Fundo de Emancipação, sobretudo no ano de 1885, ao passo que Chalhoub analisou o processo de "intensificação do tráfico ilegal para o Brasil, quando a escravidão era defendida em todas as instâncias do Estado e não havia um movimento abolicionista". Sai de cena, portanto, o foco na reescravização e da atuação da polícia, e são postas no palco as manumissões oriundas do fundo e suas implicações para a vida em liberdade.

Segundo Neto, senhores abastados manipulavam o recurso para serem privilegiados pelo fundo, e desta forma manumitiam escravos que não estariam na frente da lista de classificação. O autor parte de uma denúncia feita por dona Benta cujo escravo foi excluído da lista de classificação. A denúncia sublinhava cativos doentes e acima de 40 anos e com preços elevados, casamentos forjados e "acúmulo" de pecúlio aos escravos fornecido pelos próprios senhores (pecúlio simulado).<sup>75</sup> Diante deste pano de fundo, o autor analisa o processo de emancipação dos cativos.

Se não eram a reescravização e a prisão em massa de livres de "cor" sob suspeição de serem cativos, em São Francisco do Conde, Bahia, qual o motivo da precariedade da liberdade dos alforriados? De acordo com Neto, "a abolição do tráfico concentrou a posse escrava em poucas mãos", principalmente em regiões exportadoras, dificultando, desta forma, "a alforria em razão do preço elevado e do desinteresse dos grandes senhores". A dificuldade de concessão de alforria em uma fase alta de preço de cativos seria, portanto, um dos indícios da precarização da liberdade. Há aí, com efeito, uma enorme confusão. Não alforriar é muito diferente de tornar a liberdade dos forros precária. Além disso, a hipótese de concentração da posse escrava em poucas mãos após a abolição do tráfico não é passível de generalização; por exemplo, regiões como Bagé, Rio Pardo, Nazaré, Alegrete, Cruz Alta e Porto Feliz apresentaram entre 40% a 80% da posse escrava nas mãos de pequenos senhores (1 a 9 cativos) na segunda metade do século XIX.<sup>77</sup>

-

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> NETO, José Pereira de Santana. Sociedade, indenização e liberdade precária: os meandros burocráticos do fundo de emancipação de escravos (São Francisco do Conde-BA). Tese (Doutorado em História Social Unicamp) - Universidade Estadual de Campinas, 2018.p.34-37.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Ibidem. p.51-52 e 145-146.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Ibidem. p.20.

Ver o capítulo 2 desta dissertação. ARAÚJO, Thiago Leitão de. Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884). Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008. (Dissertação de Mestrado); BARRETO. Fronteiras entre a escravidão e a liberdade; MATHEUS, Marcelo. Fronteiras da liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo Sul do Império Brasileiro (província do Rio Grande de São Pedro, Alegrete, 18 29-1888). Dissertação (Mestrado) – UNISINOS, São Leopoldo, 2012; MATHEUS, A produção da diferença, 2016; PERUSSATTO, Melina Kleinert. Como se de ventre livre nascesse: cativeiro, parentesco, emancipação e

Um dos argumentos do autor, talvez o principal, é que "a emancipação fora gestada sem cidadania e reparo social para eles". Estas noções de cidadania e de reparação social são interessantes argumentos, voltaremos a ela mais à frente. Por ora, é interessante observar que, mesmo concebendo a liberdade como precária, José Santana Neto afirma que "a superação do cativeiro constituía uma mudança jurídica importante e abria um horizonte para outras lutas e frentes de batalha. *A alforria renovava a esperança de um mundo melhor.*" Oras, se a alforria renovava a esperança de um mundo melhor, como ela se apresentava como precária? Era precária apenas para o historiador que projeta os seus valores calcados em uma noção de liberdade que não condiz com as de uma sociedade escravista.

Alguns pontos são sublinhados pelo autor para corroborar sua hipótese de precarização da liberdade eram: impossibilidade de assumir cargos públicos, falta de acesso à instrução primária, exceto alguns casos, a não criação de uma legislação emancipacionista com direitos políticos, liberdade condicional, prisões arbitrárias, reescravização e revogação da alforria por ingratidão. Contudo, conforme José Neto, dois pontos parecem essenciais para a análise da experiência de liberdade por intermédio do Fundo de Emancipação:

O primeiro, o investimento material. A poupança juntada na época do cativeiro era transferida para o cofre do proprietário para completar o valor de sua manumissão. Parte importante da liberdade custeada pelo Estado brasileiro do século XIX por meio do Fundo era pago pelos próprios libertandos através de seus pecúlios. O segundo, a aproximação com o senhor para a conquista da carta criava laços de dependência difíceis de serem rompidos posteriormente. Sem direitos sociais e políticos, desprovidos de poupança e imersos em redes de apadrinhamentos, a liberdade forjada através da legislação emancipacionista era precária. Eis a tese aqui aventada. Mesmo com todos esses percalços, era uma mudança importante para todas essas pessoas porque elas batalhavam bastante para libertarem a si e seus parentes e companheiros. Era a saída possível por dentro da ordem.<sup>79</sup>

Apesar de supor a liberdade como precária, o autor presume ser a única liberdade possível. Ora, era a liberdade em uma sociedade escravista e desigual, onde a hierarquização não cedeu mesmo com a crescente deslegitimação da escravidão. Ao ler os argumentos do autor, subjaz a ideia de que os libertos deveriam fazer parte de um projeto de libertação imediata da população escrava, e sua inserção igualitária na sociedade dos livres, mas não era

liberdade nos derradeiros anos da escravidão — Rio Pardo/RS (c. 1860 — c.1888). 2010. Dissertação de mestrado. PPGH/UNISINOS, São Leopoldo

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> NETO, Sociedade, indenização e liberdade precária, 2018, p.20. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Ibidem. p.38-39. Grifo nosso.

o caso. Mais ainda, Neto imagina um *self-made* liberto de uma sociedade burguesa, com caderneta de poupança, talvez pela Caixa Econômica Federal, individualista, com direitos sociais e políticos garantidos por uma Constituição – quem dispunha disso no mundo de fins do século XIX, até mesmo na Europa? – Em suma, trata-se de puro anacronismo e de idealização de uma liberdade burguesa.

Por sua vez, Fabiano Dawue analisou os debates em torno da liberdade no Brasil oitocentista que culminaram na criação da lei nº. 2.040 de 28 de setembro de 1871, e consequentemente no estabelecimento do Fundo de Emancipação de Escravos. Desde a primeira metade do século XIX, José Bonifácio e Frederico Burlarmaque se reportaram ao processo de emancipação gradual dos escravos. Alguns pontos foram hegemônicos entre os autores: a determinação da origem dos recursos que seriam aplicados à liberdade dos cativos, o critério de classificação dos escravos a serem libertados e a forma que determinaria os valores de cada escravo para a alforria.<sup>80</sup>

Dawue demonstra que nenhum dos projetos debatidos pretendiam libertar os escravos em massa, e o próprio processo de classificação, ou seja, determinar quais escravos eram passíveis de libertação, expunha o caráter limitado do fundo. Desta forma, poderíamos entender como ineficaz o projeto? Não é o que assevera o autor. O projeto visava uma emancipação sem abalar a ordem e o poderio senhorial, melhor dizendo, uma emancipação gradual que desse tempo para que a agricultura não sofresse abalos com o fim abrupto do escravismo — Dawuer não menciona, mas, decerto, pequenos senhores influenciaram na resistência ao emancipacionismo. Uma libertação, vale ressaltar, que se somasse com as outras formas de alforrias já existentes.<sup>81</sup> Nota-se aí que, para o autor, ideia subliminar de que as liberdades deveriam pôr em xeque a ordem escravista. Tal perspectiva chega à mesma conclusão de José de Santana Neto. Vejamos.

José Santana Neto tem razão ao sublinhar que o fundo de emancipação criava laços de dependência com o senhor,<sup>82</sup> haja vista que as cartas de alforrias eram entregues pelos senhores, e não pelo juiz municipal. <sup>83</sup> Além disso, privilegiavam-se escravos que constituíam famílias no cativeiro e os que conseguiam formar pecúlio para contribuir ao menos com parte do valor da alforria. Deste modo, mesmo com a interferência do Estado, é verdade que a

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável*: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

<sup>81</sup> Ibidem.

<sup>82</sup> NETO, Sociedade, indenização e liberdade precária, 2018, p.39.

<sup>83</sup> DAUWE, A libertação gradual e a saída viável, 2004, p.86-88.

alforria por via do fundo de emancipação também poderia onerar, pelo menos em parte, os cativos que buscavam a sua liberdade. Contudo, longe de caracterizar uma liberdade precária, essas características demostram que estamos lidando com uma sociedade cujos valores escravocratas perduraram até os últimos anos da escravidão. O próprio autor afirma ser a liberdade "uma mudança importante para todas essas pessoas porque elas batalhavam bastante para libertarem a si e seus parentes e companheiros." Se houve tanta luta para libertar a si e a seus familiares é porque a liberdade era um passo importante, e caracterizá-la como precária empobrece o conhecimento sobre as experiências de liberdade nos oitocentos.

No entanto, atentemos para um ponto destacado pelo autor como indício da precariedade da liberdade que obstaculizava a inserção dos libertandos entre os livres ao impedir o exercício da cidadania no Brasil imperial. Refiro-me à falta de acesso à instrução primária. A fragilidade deste argumento é demonstrada pelo próprio autor. Vejamos, ao analisar o caso de dona Benta – senhora que denunciou fraudes nas alforrias pelo Fundo de Emancipação – José Neto sublinhou que o procurador "era um homem entendido das leis, *uma pessoa letrada, coisa rara no Império*". Neto prossegue informando dados para a região em que dona Benta residia, Nossa Senhora do Monte do Recôncavo, cujo censo para o ano de 1872 confirma que "apenas 62 homens sabiam ler e escrever. A população masculina era formada por 3.049 pessoas." Sendo assim, o autor está nos dizendo que apenas 2,0% da população masculina em Nossa Senhora do Monte do Recôncavo era letrada. Como podemos, então, classificar a liberdade enquanto precária para o libertando por ele não ter acesso à educação?

Os historiadores têm o privilégio de ver o processo de emancipação dos escravos no Brasil pelo retrovisor, mas isto pode nos induzir a perceber as etapas anteriores à abolição como um percurso linear, ou seja, a lei do ventre livre estava fadada a se consumar no processo de abolição dos cativos. Possivelmente, seja esse o motivo que guiou a conclusão distorcida do historiador José Santana Neto, visto que, ao constatar que a liberdade alcançada por intermédio do fundo de emancipação não significou o rompimento com o sistema de dominação escravista, o historiador inferiu ser a liberdade precária. A liberdade via fundo de emancipação deveria levar ao fim do sistema escravista, portanto.

Todavia, a liberdade abrupta do sistema escravista nunca fez parte dos projetos debatidos em torno da libertação dos cativos. Ademais, os próprios senhores de escravos

-

<sup>84</sup> NETO, Sociedade, indenização e liberdade precária, 2018, p.39.

<sup>85</sup> Ibidem. p.70-71.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> Ibidem.

resistiram ao fundo de emancipação e postergaram ao máximo o início da aplicação do projeto, pois variados municípios retardaram a matrícula de seus escravos. Em 1882, ainda havia 42 municípios que não efetuaram as matrículas de seus cativos. Apesar do crescimento de movimentos questionadores do sistema escravista, não era uma liberdade precária e/ou inserida na "era da liberdade"88, eram manumissões nos moldes de uma sociedade escravista que relutava em ruir. Por isso mesmo é que se produziram ações de liberdade e de escravização.

Tampouco podemos relacionar todas as alforrias condicionadas como indicativo de liberdade precarizada. Haja vista os alforriados que tiveram acesso por intermédio de doações de ex-senhores a dinheiro, ferramentas de trabalho, a um pedaço de terra, e inclusive a escravos. <sup>89</sup> Isto não significa dizer que os alforriados condicionalmente iriam receber doações de seus senhores, eram minoria tal como os cativos que recebiam a alforria, por mais que se tenha havido um número elevado de alforrias na América portuguesa. Contudo, demonstra que a liberdade em uma sociedade escravista era bem mais complexa do que o conceito de "precariedade" indica.

Caio Batista, analisando conflitos judiciais entre escravos e senhores em Juiz de Fora, importante centro urbano da Zona da Mata de Minas Gerais, acentuou a possibilidade de reescravização como indício de que os alforriados vivenciavam uma "liberdade precária". O autor examina três casos – Irêne Thereza, Simplicio e Rita – de litígios judicias de comprovação da condição de libertos. Segundo Batista, "livres, libertos e escravos se deparavam com uma justiça, quase sempre, favorável ao 'direito sagrado à propriedade' assegurado aos senhores nesta sociedade."90

Em síntese, Irêne Thereza fora libertada por seu senhor José Venâncio quando tinha apenas quatro anos de idade, em 1847, mas em 1867 se viu envolvida em uma tentativa de reescravização ao ser relacionada entre os bens que seriam penhorados por seu antigo senhor, com quem vivera desde a época da alforria por sua mãe ainda ser cativa. Irêne Thereza aparentemente tinha uma boa rede de solidariedade que testemunhou em seu favor, inclusive seu padrinho, o capitão Fortes Bustamante. Em 1870, o julgamento foi encerrado dando ganho de causa a Irêne Thereza. Seu antigo senhor foi condenado à prisão, mas pagou

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> DAUWE, A libertação gradual e a saída viável, 2004, p.73-75.

NETO, Sociedade, indenização e liberdade precária, 2018, p.108.
 SOARES, Márcio de Souza. A remissão do cativeiro: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c.
 1750 - c. 1830. Tese de Doutorado, UFF, 2006. pp.168-170; GUEDES, Egressos do Cativeiro, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> BATISTA, Caio da Silva. *Precarização e busca pela liberdade em um centro urbano de Minas Gerais do século XIX*. Sankofa (São Paulo), v.13, p. 51-74, 2020. p.52.

1:000\$000 réis de fiança e 300\$000 réis de custos processuais. <sup>91</sup> A tentativa de reescravização resultou em condenação à prisão senhorial.

Simplício representaria um caso de escravização ilegal, pois vivia como escravo em 1870, ano da denúncia feita por seu irmão Ferrobaz. Simplício, com seus irmãos, fora batizado como livre. Apesar de ser o único entre seus irmãos que não constava no registro de batismo, o vigário Fernandes dos Santos confirmou ter efetuado seu batismo. Antônio Manoel Pacheco, acusado de reescravizar Simplício, não ofereceu resistência e informou que comprou Simplício a João Fernandes em 1853, ou seja, o culpado seria João Fernandes que o enganou. A sentença foi favorável a Simplício. 92

Em 1870 o curador de Rita, Marcelino de Assis Tostes, entrou com uma justificação contra o capitão Francisco de Paula Villas Boas. Rita teria sido libertada por seu senhor Miguel Correa Torres, já morto à época por suicídio. Contudo, Leofridio, irmão de Miguel Torres, não teria cumprido a vontade de seu irmão e teria queimado o testamento que comprovava a liberdade de Rita, e posteriormente vendido o direito da herança ao capitão Villas Boas, com o consentimento de sua irmã Flausina, também herdeira, mas que alegou ter sido enganada, visto não saber que Rita estava inserida na herança. Desde então, Rita passou a viver acoitada por sua rede de proteção. Leofridio já havia falecido na época da justificação, mas as testemunhas indicaram as possíveis causas da destruição do testamento: "Conforme os autos, Miguel havia dado a alforria incondicional a Rita e Maria. Além disso, reconheceu Justo como seu filho e destinou parte de sua herança para sua irmã Flávia Flausina". Leofridio, portanto, teria queimado o testamento por não concordar com seu irmão 93

Dentre as testemunhas estavam Idelfonso Lage, subdelegado da região assegurou a alforria de Rita, informou ter efetuado uma investigação para saber da localização do testamento, e ainda ordenou a prisão de Leofridio, não ocorrida por ter falecido; Flávia Flausina, irmã de Miguel, e o cônego Roussim, que alegou ter feito uma oferta de 1:200\$000 mil réis, mas foi informado por Villas Boas "ser Rita pessoa livre". Todos atestaram a alforria de Rita. Por sua vez, o procurador do capitão, Justino Carneiro, alegou ser o curador de Rita desqualificado e que as provas eram defeituosas e contraditórias. O veredito do juiz municipal julgou improcedente a justificação, amparado no "direito a propriedade". Rita recorreu ao tribunal de apelação de Ouro Preto, mas o parecer foi favorável ao da primeira instância.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Ibidem. p.55-57.

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> Ibidem. p.57-58.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> Ibidem. p.58-62.

Desta forma, Francisco Villas Boas manteve-se como senhor de Rita por ter comprado o direito de herança de Miguel Torres. 94

Nos três casos apresentados por Caio Batista, apenas um resultou em veredito favorável ao senhor em decorrência do "direito a propriedade". Não se pode descartar a ideia de, de fato, Rita ainda ser escrava. Os conflitos judiciais demonstram os percalços em busca da liberdade de cativos, sobretudo a importância das relações sociais para o êxito nas ações, mas não me parece um caso de precarização da liberdade. É verdade que por mais que tenha havido êxito no litígio contra seu senhor, Simplício teria sido um caso de escravização ilegal, mas o quanto isso era representativo? Segundo Caio Batista, "provavelmente em Juiz de Fora havia outros indivíduos livres que estavam reduzidos à condição de escravos. Infelizmente nas fontes consultadas não encontrei outros documentos referentes a esse tema." Ou seja, não há como sublinhar como característico do Brasil imperial.

Não citaremos mais exemplos de autores adeptos da ideia de "liberdade precária" para não nos tornarmos repetitivos, mas cremos que os argumentos não destoam do que já foi exposto aqui. Isto posto, entendemos ser a ideia insuficiente no que tange às experiências vivenciadas por milhares e milhares de alforriados na América portuguesa e no Brasil imperial. É provável que a noção compreenda mais às expectativas de pesquisadores do que à própria experiência de liberdade dos manumitidos. O historiador Márcio de Sousa Soares resume bem o que seria alcançar a liberdade em uma sociedade escravista:

Acentua-se comumente a "liberdade relativa" dos forros, como se fosse possível a alguém vivendo em sociedade, alcançar um dia alguma espécie de "liberdade absoluta". Custa-me crer que uma noção burguesa de liberdade encontrasse meios de se materializar no seio de relações sociais impregnadas pelo apreço à hierarquia, ao privilégio e à obediência que implicava uma série de limites e restrições a "direitos" que incidiam inclusive sobre a maior parte da população nascida livre. No Brasil de antanho, liberdade e subalternidade necessariamente não se excluíam. Por conseguinte, sou de opinião que é lícito dizer que os forros desejavam e tinham chances de exercer sua liberdade, desde que se entenda que se tratava de uma liberdade - leia-se margem de autonomia - que lhes era possível dentro de uma sociedade em que a ideia de ordem e harmonia não pressupunha a igualdade de seus membros ou a uniformidade de suas funções. 96

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> Ibidem.p.68.

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> SOARES, A remissão do cativeiro, 2006, p.205. Grifo nosso.

A segunda metade dos oitocentos abriga uma peculiaridade que a distingue dos anos anteriores do escravismo, precisamente o crescente questionamento do sistema escravista e do surgimento do movimento abolicionista. Contudo, o sistema escravista não desmoronou bruscamente, pois os valores de uma sociedade escravocrata resistiram até os últimos anos da escravidão. Ainda que não consensuais, os valores hierárquicos, os privilégios e a concepção de obediência perduraram até o findar do escravismo, e a noção de cidadania plena de direitos civis e políticos não se aplicava a alforriados, a mulheres, a desprovidos de renda para o sistema eleitoral, etc.

Em vista disso, alforrias, autonomia, mobilidade social e acesso a ocupações menos penosas eram frutos de negociações entre senhores e escravos que contribuíam para manter a ordem escravista. Logo, os escravos conduziram suas estratégias conscientes do código social vigente na sociedade, e em busca de melhores condições no cativeiro foram capazes de articular relações sociais e de proteção com setores livres, de estreitar as relações com os seus senhores com vistas à manumissão e a galgar degraus na hierarquia entre os escravos. É o que se observa para vila de Porto Feliz da segunda metade do século XIX. Os alforriados estavam à frente dos escravos.

#### Incertezas e redes de solidariedade

Em 14 de dezembro de 1864, em Porto Feliz, Rosa Maria de Arruda entrou com uma ação de manutenção de liberdade em favor de seu afilhado, José, filho de Generosa da Rocha. O Crioulo José estava em poder de João Leite Camargo e, por ter sido batizado como livre, Camargo estaria usufruindo de forma ilegal de seus serviços como escravo. Em virtude da "qualidade de madrinha", Rosa Maria de Arruda se achava no dever de "zelar pela sorte de seu afilhado", e "por isso requerer a V.S se sirva ordenar que seja o mesmo depositado nomeando V.S. um curador ao mesmo a fim de que este promova a competente ação contra João Leite". <sup>97</sup> A condição de "batizado como livre" foi confirmada com a certidão de batismo onde certificava:

que em um dos livros de assento de batismos de livres, a folhas 125 v, achei o assento do teor seguinte - José - Aos dois de Agosto de mil oitocentos e quarenta e um anos, nesta Matriz de Porto Feliz, batizei e pus os santos óleos a José, de idade mês e meio, filho de Generosa da Rocha, foram padrinhos Samuel da Rocha, liberto, e sua mulher Rosa

-

<sup>97</sup> MRCI. Pasta 12, doc 1. Ação de Manutenção de Liberdade

de Arruda, todos desta paróquia, de que para constar mandei fazer este que assino. O vigário Francisco Fernandes Novais.<sup>98</sup>

Ser "batizado como livre" deveria provar a condição de liberdade de José, mas o caso demonstra que não era tão simples como aparenta. É importante notar que Samuel da Rocha, seu padrinho, era um liberto, ou seja, um ex-escravo que ascendeu, e então sua esposa, Rosa de Arruda, era protagonista em uma ação de manutenção de liberdade. Esse processo demonstra que devemos analisar minuciosamente cada caso, ou, melhor dizendo, múltiplas experiências de escravidão no Brasil. Apesar das presumidas "precariedades jurídicas em relação à liberdade" não devemos ignorar casos, como o de Samuel Rocha, em que escravos ascenderam na hierarquia dentro da escravidão e alcançaram a liberdade. Não raramente, tornaram-se senhores de escravos. Em Porto Feliz, longe dos olhos da polícia da Corte, podese observar a luta pela liberdade e a força da escravidão na relutância de pequenos senhores (de antepassado escravo, inclusive) em abrir mão do *status* senhorial.

A ação de manutenção de liberdade orquestrada por Rosa Maria de Arruda foi analisada por Roberto Guedes, que não examinou apenas as ações de manutenção de liberdade. Com o intuito de perceber trajetórias familiares debruçou-se sobre diferentes documentos: listas nominativas de habitantes, registros de batismos, inventários *post-mortem*, etc. Verificou que os envolvidos na ação movida por Rosa de Arruda, "eram quase todos escravos e forros agregados do Padre André da Rocha Abreu, falecido em 1820." Uma rede de relações de parentesco e solidariedade foi formada ao redor do padre André da Rocha que ao deixar legados a certos ex-escravos lhe possibilitou que se tornassem senhores. Distanciados da escravidão, estes senhores legatários já não eram mais negros, mudaram de "cor". Isto condiz com o que afirma Beatriz Mamigoniam:

a amostragem de pessoas livres que caíam nas malhas da polícia da Corte por suspeita de serem escravas é distorcida em relação ao conjunto e esconde uma significativa camada de livres de cor e libertos que não sofria tão de perto essa ameaça, por terem ascendido na hierarquia da sociedade escravista. 101

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> MRCI. Pasta 12, doc 1, folha 3.

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> Cf. CHALHOUB, A força da escravidão, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> GUEDES, Roberto. *Parentesco, escravidão e liberdade* (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). Varia hist. [online]. 2011, vol.27, n.45, p.233-263.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *A liberdade no Brasil oitocentista* (Resenha de 'A força da escravidão', de Sidney Chalhoub). Resenha. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais, 2013, p.403.

Ser "batizado como livre" era uma característica que denotava a diferença jurídica do liberto em relação ao escravo. Mas, João de Leite Camargo argumentou que a mãe do preto José, Generosa da Rocha, foi doada pelo reverendo André da Rocha Abreu à sua esposa Esmelinda, logo, Generosa e seu filho – pois a condição jurídica seguia o ventre da mãe – só seriam livres após a morte de Esmelinda. Ao aferir a documentação de João Leite, o escrivão Maximiano José da Motta certificou que:

em virtude do pedido supra, revendo os livros de notas existentes em meu cartório, no livro número 11 a folhas cento e oitenta e três e verso, acha-se o lançamento do papel de doação mencionado no mesmo pedido, que é do teor seguinte = lançamento de um papel de doação de dois escravos crioulinhos feito a Esmelinda pelo falecido Vigário André da Rocha Abreu, com o se declara = Pela presente carta de doação, faço saber que é minha vontade livre, visto que não tenho herdeiros forçados.<sup>102</sup>

Desta forma, João de Leite Camargo justificava a utilização dos serviços do preto José e ainda intimou Rosa Maria de Arruda, pois, em virtude da ação movida por ela, "acha-se o suplicante esbulhado, sofrem seus interesses, e o pior de tudo a injúria resultante da falsidade da denúncia." A partir daí, Rosa Maria de Arruda, vendo o andamento do processo, protocolou desistência do caso, mas protestou:

contra aquela incompreensível e indevida intimação e declarar que de sua parte desiste de qualquer procedimento ulterior na referida causa de liberdade, pois que já conseguiu o depósito de seu afilhado e que o Juiz mandasse defender-lhe a liberdade, e por isso requer a V. Sª haja de mandar tomar por termo o seu protesto e desistência e intimá-lo ao suplicado. 103

Se analisarmos somente a ação de manutenção de liberdade movida por Rosa de Arruda, todo o encadeamento entre os envolvidos no processo com o vigário André da Rocha Abreu se esvai. Ao ampliar a pesquisa, seguindo o nome em diferentes documentos e, deste modo, reconstruir trajetórias familiares, Roberto Guedes demonstrou que em torno de André da Rocha Abreu formaram-se famílias de ex-escravos que ascenderam a senhores de cativos, mas outras famílias permaneceram no cativeiro, passando a ser, inclusive, escravos legados

\_

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> MRCI. Pasta12.doc.1. Ação de Liberdade

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> MRCI. Pasta12.doc.1, folha16.

aos alforriados que se tornaram uma família senhorial.<sup>104</sup> Porém, a relação de parentesco também pode ser observada na argumentação de Rosa de Arruda que frisou sua "qualidade de madrinha" cujo dever era "zelar por seu afilhado".

A relação de parentesco foi um fator importante na busca por liberdade. Nishida, ao analisar os tipos de cartas de alforrias existentes em Salvador, entre 1808 e 1884, além de 325 testamentos de forros e 2.608 registros legais de compra e venda de escravos, entre 1838 e 1888, constatou o parentesco como caminho para chegar a alforria. Pela compra da alforria por terceiros, notou que o parentesco estava presente, padrinhos ajudavam seus afilhados comprando-lhes a manumissão e garantindo sua liberdade. Mas, naquele contexto pós-1850, com o fim do tráfico atlântico, para os pequenos senhores como João de Leite Camargo a manutenção dos escravos significava dar continuidade ao *status* senhorial da família. Portanto, as experiências de escravidão e liberdade devem ser examinadas tendo em conta as diferentes experiências de senhores e de cativos, considerando inclusive que certos exescravos se distanciaram do cativeiro tornando-se socialmente brancos.

No decorrer deste capítulo dialogamos com a historiografia a fim de compreender conflitos em torno da luta por liberdade. Alguns aspectos se sobressaem: relevante acesso a alforrias; relativa autonomia e mobilidade social, em regiões urbanas e rurais; acesso à família, e o protagonismo de pequenos senhores de escravos. Perscrutaremos este último ponto no próximo capítulo, sobre a estrutura de posse em Porto Feliz da segunda metade dos oitocentos. Desta forma, daremos relevo a ações de pequenos senhores de escravos em prol da persistência dos valores escravistas nos anos derradeiros do escravismo, aspecto reforçado a partir do fim do tráfico atlântico, em 1850, que os levou a ruir como escravistas.

Efetivamente, no Brasil a sociedade escravocrata, pelo menos até 1850, foi consolidada pelo tráfico de escravos. Conforme se viu, a alforria e, em fins do século XIX, as ações de liberdade (manutenção, arbitramento, etc.,) floresceram como mecanismos de chegar à liberdade. Com efeito, as relações de parentesco pululam em processos jurídicos, desde que haja cruzamento de fontes.

Relevante número de cativos foi alforriado em virtude dos bons serviços prestados aos seus senhores, foi através da relação senhor-escravo que muitos tiveram acesso à manumissão incondicional, outros tantos receberam alforrias condicionais servindo aos senhores até o

38

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> Sobre as famílias de ex-escravos que ascenderam a senhores de escravos e outros que permaneceram no mundo da escravidão e serviram de doações para os alforriados. Cf. GUEDES. *Parentesco, escravidão e liberdade*, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> NISHIDA, As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana, 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> GUEDES, Parentesco, escravidão e liberdade, 2011.

momento de suas mortes, ficando, depois disso, livres. Mas, por si só, o vínculo de libertos com seus ex-senhores não caracteriza uma liberdade precária porque as ideias de liberdade não eram as de um *self-made man* burguês. Na condição de senhores, os alforriados reproduziram a liberdade de uma sociedade escravista, não precária, mas uma liberdade de uma sociedade escravista. Outrossim, para Libby, os senhores eram "obrigados" a negligenciarem pequenas fugas, furtos e ceder certo espaço de autonomia a seus cativos. <sup>107</sup> Os pequenos senhores de escravos, dependentes do seu cativo para manter o *status* senhorial, as alforrias e o número elevado de pardos e libertos entre livres, inclusive entre senhores, foram traços definidores na relação senhor-escravo da sociedade brasileira oitocentista. Afinal, "como pensar as relações entre senhores com o proverbial pé na cozinha ou até mesmo africanos forros – para não falar em crioulos ou pardos forros – e os seus cativos africanos e nativos?" <sup>108</sup>

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Repensando o Conceito de Paternalismo Escravista nas Américas*. In: PAIVA, Eduardo França e IVO, Isnara Pereira (Org). Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas. São Paulo: Annablume, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> Ibidem.p.39.

## CAPÍTULO II

Breve histórico de Porto Feliz e estrutura de posse de escravos

O desanimo que por tantos anos apoderou dessa povoação em consequência do aparente cansaço das terras, desapareceu há dois anos. Esse povo, sempre laborioso e empreendedor, conheceu o defeito de ser rotineiro, abandonou sua antiga e precária lavoura para substituí-la pela do algodão, e seus esforços têm sido vantajosamente coroados.

As terras incultas que ameaçavam ser invadidas por essa praga de insignificantes vegetais sem valor algum, hoje se veem cobertas dessa primorosa planta, seu verdadeiro salvatério.

O pobre, já ufano vê o cabo de poucos meses o fruto vantajoso de suas fadigas! O opulento vê igualmente seus capitais aumentarem. O comércio anima-se, enfim; Porto Feliz surgindo das cinzas como a Fênix, tornou-se mais florescente e deslumbrante do que talvez foi em suas antigas eras!<sup>109</sup>

Neste capítulo, faremos uma sucinta análise do desenvolvimento histórico da cidade de Porto Feliz a fim de perceber a inserção da mão-de-obra escrava na região desde a época em que ainda se chamava Araritaguaba, uma freguesia da vila de Itu, no Oeste paulista. Munidos deste cenário, passaremos à análise da posse de escravos na cidade a partir, principalmente, dos registros de batismos de escravos, para o período de 1860 a 1887. Compararemos nossos dados com os de outras pesquisas sobre a posse escrava na América portuguesa, sobretudo para a segunda metade dos oitocentos. Visamos aferir a disseminação da posse de cativos em fins do escravismo brasileiro, aspecto essencial para o entendimento dos litígios judicias entre senhores e escravos.

A história da atual cidade de Porto Feliz, anterior Araritaguaba, está estritamente associada à rota das monções. Recuar um pouco o recorte temporal almeja dar conta do contexto de formação dos senhores de escravos e serve também de pano de fundo para perceber as alterações na posse de escravos na segunda metade do século XIX.

O povoamento português se deu em torno da Capela Nossa Senhora da Penha, pertencente ao termo da vila de Itu, fundada em 1720. A construção da capela teve início ainda em 1700, por doação de Antônio Cardoso Pimentel, às margens do Tietê, em sua sesmaria. O patrono cuidou da capela até sua morte em 1721. Após a morte do patrono em 1721, seu filho José Cardoso Pimentel legou um sítio com "500 braças de terras, mais de dez cabeças de gado, um touro e alguns escravos". Assim, Araritaguaba teve sua gênese baseada

41

O VIAJANTE. Artigo publicado em 1865, acerca das mudanças econômicas e sociais que ocorriam em Porto Feliz, sobretudo a respeito da lavoura de algodão. Porto Feliz. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 18 de março de 1865, edição: 02646. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=846">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=846</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

em pequenas casas pobres construídas em derredor da capela Nossa Senhora da Penha, onde, inclusive, se fabricava canoas com mão-de-obra escrava. Mas, José Pimentel faleceu em uma monção no Rio Paraná em decorrência de um ataque indígena, deixando a capela repleta de dívidas. Então, o templo passou em herança a Cristóvão Borges, casado com uma sobrinha de Pimentel.<sup>110</sup>

Em 5 de fevereiro de 1728, a capela foi elevada à condição de freguesia de Araritaguaba. Com o aumento populacional, houve a ampliação da capela, que fora construída de pau a pique, para comportar as necessidades dos moradores que reclamavam da falta de um sacerdote para realizar sacramentos, etc., porque o percurso até Itu se fazia por uma via deteriorada. Em 1735, um padre e os moradores pediram e foram atendidos pelo bispo do Rio de Janeiro uma autorização para aumentarem a capela.<sup>111</sup>

No ano de 1748 as obras que dariam vida à igreja de Araritaguaba foram iniciadas, e em 1750 o vigário da vara de Itu benzeu a igreja em sua inauguração. Ao contrário da capela erguida em Araritaguaba, a igreja não foi consagrada à Nossa Senhora da Penha, e sim à Nossa Senhora Mãe dos Homens, tornando-se, a partir de então, padroeira de Araritaguaba. Em 1797 Araritaguaba deixou de ser uma freguesia e foi elevada à condição de vila de Porto Feliz. 112

Com efeito, a história de Porto Feliz é inseparável da rota das monções, que ligavam a freguesia/vila até Cuiabá entre os séculos XVIII e inícios do século XIX. A princípio, o desbravamento do sertão na América portuguesa não estava associado à extração de minérios de metais preciosos, uma vez que os bandeirantes estavam bem mais empenhados no apressamento de indígenas. Foi esta a motivação de Pascoal Moreira Cabral Leme que empreendeu uma expedição com o intuito de prear indígenas da aldeia Coxiponé, e, em 1718, chegando a barra do Coxipó-Mirim, encontrou granitos de ouro pelos barrancos. Dado que o intento da expedição não era a mineração, não estavam preparados para a labuta, pois havia levado apenas pratos de paus utilizados em suas refeições, de modo que para cavar a terra foi preciso utilizar as próprias mãos. 115

<sup>1</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> CALIL, Maria Clara de Oliveira; SALGADO, Ivone. *Configuração espacial de Porto Feliz*: Capela em 1720, Freguesia em 1728, Vila em 1797. In: XX Encontro de Iniciação Científica da PUC Campinas, 2015, Campinas. Anais do XX Encontro de Iniciação Científica da PUC Campinas. PUC Campinas, 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> As monções foram expedições fluviais, empreendidas por bandeirantes, que visavam o aprisionamento de indígenas e, sobretudo, a exploração de metais preciosos.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Monções e Capítulos de expansão paulista*. 4.ed. Org. Laura de Mello e Souza, André Sekkel Cerqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2014 li5 Ibidem.

Segundo Sérgio Buarque de Holanda, a expedição de Cabral subiu o rio até um lugar depois chamado de Forquilha, onde aprisionaram indígenas e estabeleceram um arraial no sítio em que mais tarde foi edificado a capela de São Gonçalo. Todavia, nem tudo eram flores, a expedição sofreu resistência dos indígenas em meio à falta de armas, pólvoras e chumbo. Em um dos combates morreram cinco expedicionários e 14 ficaram feridos. A salvação da expedição de Pascoal Moreira foi a chegada da bandeira de Fernando Dias Falcão, com 130 homens preparados para a guerra contra os gentios e com recursos necessários à mineração. O sorocabano Miguel Sutil, em 1722, descobriu as minas de ouro de Cuiabá. Assim, a descoberta das minas Coxipó-Mirim e Cuiabá foi a principal causa para as expedições fluviais, e não mais o apressamento dos indígenas, sem que, necessariamente, deixasse de apresar índios. 117

Apesar da ajuda de Fernando Dias Falcão à bandeira de Pascoal Moreira Cabral, ambos protagonizaram um conflito em torno da patente de capitão-mor. No dia 8 de abril de 1719, Pascoal Leme registrou a descoberta de ouro, em concordância com o Regimento de Minas de 1702, e seus bandeirantes o elegeram "guarda-mor regente". No entanto, em 1722, Pascoal Leme ainda não tinha sido patenteado como guarda-mor. Tal situação fez com que Pascoal Moreira Cabral escrevesse uma representação ao rei solicitando a confirmação na qualidade de guarda-mor e capitão-mor. No ano de 1723, Rodrigo César de Menezes, então governador da capitania de São Paulo, por fim confirmou a patente de guarda-mor a Pascoal Moreira Cabral, mas o posto de capitão-mor foi conferido a Fernando Dias Falcão. Segundo o governador, Pascoal Leme tinha "pouca disposição e muita idade". 119

De acordo com Nauk Maria de Jesus, as descobertas de jazidas auríferas na região de Cuiabá não foram desprovidas de conflitos, embora a coroa portuguesa tenha empreendido uma política de apaziguamento oferecendo cargos em troca de lealdade. Os cargos foram importantes para o povoamento das minas, mas os paulistas enxergavam com bons olhos a

<sup>116</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> GODOY, Silvana Alves de. *Itu e Araritaguaba na rota das monções* (1718 – 1838). CAMPINAS, Instituto de Economia, 2002. Diss. Dissertação. pp.74-75.

<sup>118</sup> Segundo Nauk de Jesus, "Pascoal Moreira ficaria incumbido de guardar, socavar e examinar os ribeiros de ouro, aprovar bandeiras prospectivas e de apresamento, manter a concórdia, nomear guardas-menores para os diversos distritos, tirar auto de devassa e expulsar aqueles que fossem considerados régulos e amotinadores." JESUS, Nauk Maria de. *Bandeiras e bandeirantes nas Minas do Cuiabá*: pacto político, apaziguamento e conflitos (1719-1727). In: ROIZ, Diogo; ARAKAKI, Suzana; ZIMMERMANN, Tânia. (Org.). Os bandeirantes e a historiografia brasileira: questões e debates contemporâneos. 1ed.Serra: Editors Milfontes, 2018. pp.13-32.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> Ibidem.p.21.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> Ibidem.p.29

possibilidade de obter mercês, em contrapartida, a coroa instalava sua base nas recentes minas. 121

Araritaguaba se constituiu como o principal ponto de partida das expedições fluviais destinadas às minas de Cuiabá, logo, a região foi de suma importância para a estrutura necessária aos monçoeiros, era no porto de Araritaguaba que as canoas eram abastecidas para enfrentar as longínquas viagens até as minas, viagens que duravam pelo menos cinco meses. Segundo Silvana Godoy, "no principal caminho da rota Araritaguaba-Cuiabá, as canoas partiam do porto de Araritaguaba, no rio Tietê, atingiam o Rio Grande, entrando no Pardo até o rio Camapoã, seguindo os rios Cochim, Taquari, Porrudos, Paraguai até, finalmente, atingirem o Cuiabá."<sup>122</sup>

O estabelecimento da rota das monções no porto geral de Araritaguaba fomentou um mercado direcionado ao abastecimento dos expedicionários. Houve um alastramento de sítios às margens do Rio Tietê, em Araritaguaba, que formavam o sustentáculo dos monçoeiros, existiam 57 propriedades no total. As possibilidades econômicas com as descobertas das minas em Cuiabá estimularam a ocupação da freguesia de Araritaguaba. Segundo Godoy,

Dentre os moradores daqueles sítios, 7 atuavam como pilotos na rota das monções: Antônio Cardoso Pimentel, Miguel Oliveira, João Pinheiro, João Gonçalves Vieira, João Pedroso Oliveira e João Portes de Almeida. Outros conjugavam o ofício de piloto com as fainas agrícolas, como os quatro últimos mencionados, como indica o cruzamento dos nomes fornecidos por Juzarte com os das listas nominativas.

Segundo as listas [nominativas] de 1767, João Gonçalves Pereira colheu, com o trabalho de seus dois escravos, 46 alqueires de milho. Passados nove anos, ainda vivendo como piloto, colheu 100 alqueires de milho e 5 de feijão. Tinha 4 vacas e 3 Cavalos. [...] Em 1776, João Pedroso de Oliveira colheu 50 alqueires de milho, 4 de feijão, e era proprietário de 12 cabeças de gado. [...] José Vieira da Silva, [...] produziu 600 alqueires de milho e 80 de feijão, [...] mantinha 40 cabeças de gado e 8 cavalos. [...] Pedro Vaz Campos, morador em 'terras alheias', e Sebastião Machado Lima Viviam de fazer Canoas. Pedro Atuava na rota das monções como construtor de canoas e, provavelmente, como fornecedor de toucinho, pois em 1776 seu fogo contava com 20 porcos. 124

\_\_\_

<sup>121</sup> Ihidem

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> GODOY, Itu e Araritaguaba na rota das monções, 2002, p.76.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> QUIRINO, Gisele Dias. Toledo Piza: *estratégias sociais de uma família dos Oitocentos* (Porto Feliz, São Paulo). 2014. Dissertação (Mestrado em História). – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2014. p.57.

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup> GODOY, Itu e Araritaguaba na rota das monções, 2002, p.126.

Como pode ser observado no levantamento feito por Silvana Godoy, utilizando-se das listas nominativas de habitantes de Araritaguaba, das ocupações dos moradores dos sítios existentes às margens do Rio Tietê, a produção de alimentos se destacava, mas não apenas. Os moradores também estavam envolvidos na construção de canoas, no desenvolvimento da pecuária e no fornecimento de mão-de-obra especializada<sup>125</sup> para as viagens até Cuiabá. Para que uma expedição fosse bem sucedida, todo este aparato estrutural que se desenvolveu em Araritaguaba era primordial; desta forma, a rota das monções impulsionou o povoamento português e a produção de uma economia local.<sup>126</sup>

O trabalho escravo, indígena ou africano, foi amplamente utilizado no contexto da rota das monções durante o século XVIII e inícios do XIX. Hércules Florence, em uma expedição organizada em 1826, observou que a fazenda de Camapuã (um ponto de parada no percurso entre Porto Feliz e Cuiabá), ainda que em declínio, possuía entre 140 a 150 escravos, dedicados ao cultivo de gêneros alimentícios. 127 Dentre os moradores dos sítios às margens do Rio Tietê, que estavam envolvidos na produção de alimentos e na pecuária, muitos contavam com o trabalho escravo, como é o caso de Gonçalo Arruda, que em 1776, em "seu sítio havia produzido, com os *esforços de seus 12 escravos*, 300 alqueires de milho, 50 de feijão. Contava ainda 15 cabeças de gado e 16 porcos." 128

A descoberta das minas de Cuiabá e a instalação da fazenda de Camapuã foram primordiais para o estabelecimento da colonização do Mato Grosso, bem como para o povoamento de Araritaguaba/Porto Feliz. Em Araritaguaba a rota das monções fora responsável pela instituição de um mercado interno de gêneros alimentícios, estimulou a pecuária e a especialização de mão-de-obra voltada à produção de canoas, tal qual de ofícios ligados às expedições fluviais.

Após os anos iniciais ao descobrimento das minas de Cuiabá, se seguiu um despovoamento da vila de Itu devido à migração para as áreas auríferas do Mato Grosso, e de Minas Gerais. Segundo Silvana Godoy, esse despovoamento deve ser relativizado, pois, parte relevante dos que se aventuravam na rota das monções deixavam famílias em Itu e Araritaguaba, eram casados, outros tinham interesses na produção agrícola. A autora

<sup>125</sup> Com mão-de-obra especializada me refiro aos guias, proeiros e remeiros. Ibidem.p.152-162.

45

\_

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> Sobre as rotas das monções no século XVIII, inclusive o amplo uso de trabalho indígena, cf. GODOY, *Itu e Araritaguaba na rota das monções*, 2002; JESUS, *Bandeiras e bandeirantes nas Minas do Cuiabá*, 2018; pp13-22; HOLANDA, *Monções e Capítulos de expansão paulista*, 2014.

<sup>127</sup> Hércules Florence Apud GODOY, Itu e Araritaguaba na rota das monções, 2002, p.79.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> Ibidem.p.126. Grifo nosso

<sup>&</sup>lt;sup>129</sup> Ibidem.p127-135.

sublinha que, se nos anos iniciais, quando do *boom* dos descobrimentos, houve um movimento migratório, na segunda metade do século XVIII Itu e Araritaguaba apresentavam recuperação demográfica. Em 1767, por exemplo, Itu e Araritaguaba contavam com 404 fogos, já em 1773 eram 836 fogos e 1.067 fogos em 1776.<sup>130</sup>

Os escravos constituíam um número expressivo entre a população de Itu e Araritaguaba. Havia 1.956 escravos em 1773, de um total de 6.194 habitantes, ou seja, 31,6%, já em 1776, três anos depois, de 7.377 indivíduos, 2.047 eram escravos, 27,7%. Apesar da aparente queda na proporção entre os habitantes, em 1803, Itu e Araritaguaba contavam com 13.548 residentes, destes 5.453 eram escravizados, isto é, 40,2% dos moradores. A rota das monções fora primordial para o crescimento demográfico em Araritaguaba e o trabalho escravo fora crucial para o desenvolvimento do mercado em derredor da rota das monções.

#### 1797: de freguesia de Araritaguaba à vila de Porto Feliz

Em fins do século XVIII, já quase adentrando no século XIX, Araritaguaba passava à condição de Vila Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz. A elevação da freguesia à vila era uma reivindicação dos moradores que alegavam que a vila atendia às exigências necessárias para a elevação. De acordo com os signatários, a vila possuía mais de três mil pessoas de confissão, e, por se tratar do porto principal da rota das monções, contavam com a presença de comerciantes ligados às minas, o que indica que a vila era propensa ao enriquecimento. Os signatários reclamavam da distância entre Porto Feliz e Itu, dificultando, desta forma, a vida de seus habitantes que para trabalharem em empregos públicos tinham que se deslocar para longe, deixando suas casas, famílias e lavouras sem amparo. 132

A motivação, no entanto, continha outros aspectos, como a expansão açucareira de fins do século XVIII e a composição de uma elite local constituída de homens preparados para exercerem cargos político-administrativos. Segundo Roberto Guedes,

Dentre os 69 signatários da representação, 29 eram senhores de engenho, 18 eram plantadores de cana de partido, havia um senhor de engenho/comerciante, seis cultivavam mantimentos, um vivia de negócio para Cuiabá, um era tropeiro, dois viviam de negócio, um era

\_

 <sup>130</sup> Levantamento feito por Silvana Godoy utilizando as listas nominativas de Itu e Porto Feliz – AESP. Tabela 2.
 População de Itu e Araritaguaba (1766 – 1808). Ibidem.p129.

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> Em 1803 Araritaguaba já tinha passado a condição de Vila de Porto Feliz, no entanto, Silvana Godoy resolveu incluir na tabela 2. Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> Nardy Filho Apud GODOY. Itu e Araritaguaba na rota das monções, 2002, p.122.

carpinteiro e, por fim, constava um que vivia de jornal. Portanto, a fundação da vila derivou, basicamente, de um movimento de senhores de engenho e plantadores de cana [...] entre os assinantes, estavam seis capitães, oito alferes, cinco tenentes e um ajudante, dentre outros com postos nas tropas de ordenanças.<sup>133</sup>

Portanto, Porto Feliz contava com um contingente de senhores da elite escravista que tinham interesses na fundação da vila, visto que a maioria dos signatários havia estabelecido engenhos no local. Dentre os 69 signatários, 55 estavam envolvidos na produção de açúcar, principal motor econômico de Porto Feliz na primeira metade do século XIX. Não obstante, a rota das monções perdurou, pelo menos, até 1830. Silvana Godoy, analisando as listas nominativas de Porto Feliz, observou um número relevante de canoas sendo exportadas até 1829. No ano de 1798 foram 24 canoas, 12 em 1799 e 24 em 1800, entre 1802 e 1825 a produção apresentou queda, oscilando entre 4 e 8 canoas exportadas, voltando a crescer em 1828 com 12, e 1829 com 18.<sup>134</sup>

Esses dados demonstram que, apesar do crescimento da lavoura canavieira em Porto Feliz, a produção em torno da rota das monções não cessou abruptamente, e continuou sendo importante "para construtores de canoas, pilotos, proeiros, fornecedores de alimentos e comerciantes." Hércules Florence, por exemplo, solicitou a construção de canoas para a sua expedição já em 1826. 136

A expansão canavieira em São Paulo, que ocorreu a partir de 1765, foi, em parte, fruto da política do então governador da capitania de São Paulo D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão. A partir de então, constitui-se o quadrilátero do açúcar que compreendia as regiões de Piracicaba, Mogi-Guaçú, Sorocaba e Jundiaí. Os incentivos foram possíveis em decorrência do aumento da demanda pelo produto no mercado europeu. 138

A disseminação da lavoura canavieira em Porto Feliz culminou no crescimento demográfico da vila. Roberto Guedes, lançando mão das listas nominativas da vila, analisou o

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> GUEDES, Roberto. *Egressos do cativeiro*: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008. p.30-31.

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> Esses dados foram retirados da tabela 3, canoas exportadas, listas nominativas de Porto Feliz. GODOY, *Itu e Araritaguaba na rota das monções*, 2002, p.148.

<sup>&</sup>lt;sup>135</sup> GUEDES, Egressos do cativeiro, 2008, p.39.

<sup>136</sup> Hércules Florence Apud GODOY, Itu e Araritaguaba na rota das monções, 2002, p.148.

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> ZEQUINI, A. *A Vila de Itu-SP no período açucareiro* (1774-1840). Itu: 2005. Disponível em:< http://www.itu.com.br/colunistas/artigo.asp?cod conteudo=6941 >. Acesso em:20/10/2020

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> ARCHELA, Rosely Sampaio. *A agroindústria canavieira no setor de Porto Feliz*. Geografia (Londrina), Londrina, v. 4, p. 38-48, 1987.

desenvolvimento demográfico de livres e escravos – principal mão-de-obra da vila – durante a primeira metade do século XIX. 139

Tabela 1- População de Porto Feliz (1798 – 1843)

Ano	Liv	res	Escr	avos	Total	Fogos
	Nº	%	Nº	%	N°	Nº
1798	2.581	64,1	1.443	35,9	4.024	514
1803	4.056	68,0	1.913	32,0	5.969	721
1805	4.005	66,1	2.053	33,9	6.058	699
1808	3.503	60,5	2.290	39,5	5.793	823
1810	4.698	68,4	2.172	31,6	6.870	861
1813	5.012	67,6	2.402	32,4	7.414	996
1815	5.651	67,0	2.782	33,0	8.433	1.121
1818	6.699	64,5	3.689	35,5	10.388	1.247
1820	5.037	60,5	3.294	39,5	8.331	961
1824	4.109	56,0	3.226	44,0	7.335	851
1829	4.681	48,7	4.928	51,3	9.609	1.111
1836(a)	7.122	63,1	4.171	36,9	11.293	1.436
1843	4.870	54,2	4.122	45,8	8.992	1.234

Fonte: Guedes, 2008. p.35.

Em 1798, na recente vila de Porto Feliz, existiam 514 fogos que contabilizavam 4.024 habitantes, desses 1.443 eram de escravos, ou seja, os escravos somavam um percentual de 35,9% da população. Em 1808, dez anos depois, a vila contava com 823 fogos, e um total de 5.793 indivíduos, sendo 2.290, ou melhor, 39,5% de subalternos, como pode ser visto na tabela 1. Os engenhos utilizavam principalmente o trabalho escravo. No decorrer da primeira metade do século XIX os cativos representaram ao menos 31,6% da população, chegando a 51,3% dos habitantes em 1829, ou seja, mais da metade da população.

Da fundação da capela de Nossa Senhora da Penha em Araritaguaba à elevação da freguesia à categoria de Vila de Porto Feliz, os escravos foram empregues em variados serviços: construções de canoas, produção de gêneros alimentícios, escravos dos expedicionários, etc. Ao analisarmos os números da população de Porto Feliz é axiomática a importância demográfica dos escravizados para vila. Na primeira metade do século XIX eles foram muito utilizados, sobretudo nos engenhos vinculados à produção açucareira. Contudo, o mercado interno de gêneros alimentícios e a criação de gado não foram interrompidos; longe

-

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> GUEDES, Egressos do cativeiro, 2008, p.29-67.

disso, a lavoura canavieira estimulou o mercado, já existente, de produção agrícola de alimentos e a pecuária, recorrendo à mão-de-obra escrava. 140

Apesar de ser um lugarejo comum, o seu crescimento demográfico indica a relevância da lavoura canavieira para a consolidação da vila. Os escravos eram a principal força produtiva dos engenhos de açúcar de Porto Feliz e a vila se valia da oferta de cativos via tráfico para a reprodução dos escravizados. Isto significa que os cativos estavam inseridos em toda organização social e econômica. Trata-se, portanto, segundo os critérios de Moses Finley, de uma sociedade escravista, 141 pelo menos, como veremos adiante ao analisar a estrutura de posse de escravos, até meados do século do XIX. Essas características deixaram marcas profundas e serão importantes para compreendermos atitudes senhoriais e de escravos nas décadas finais da escravidão.

# A propriedade escrava em Porto Feliz durante a primeira metade do século XIX

A primeira metade do século XIX viu desenvolver-se a escravidão em Porto Feliz. De 1.443 escravos em 1798, para 2.290 em 1808, um crescimento de 37,0% em apenas 10 anos. Em 1818, 20 anos após a elevação de Porto Feliz à vila, a região contava com nada menos que 3.689 escravizados, ou seja, um aumento de 60,9% em relação a 1798 quando do estabelecimento da vila. O pico aconteceu em 1829 quando Porto Feliz possuía 4.928 escravos. Em 31 anos a vila obteve um acréscimo de 70,7% de escravos em seu território. Em 1829, dos 9.609 habitantes de Porto Feliz, os cativos representavam 51,3% da população local, como pode ser observado na Tabela 1. A escravidão estava arraigada em Porto Feliz, mas onde esses cativos eram alocados?

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> Ibidem.

<sup>141</sup> De acordo com Finley, uma sociedade escravista necessita de três elementos: certa concentração da posse de terra, para que seja necessário mão-de-obra extrafamiliar; desenvolvimento de bens de produção e mercado, não importando se mercado interno ou externo; e a ausência de mão-de-obra interna, sendo necessário valer-se de estrangeiros — os escravos, por exemplo. FINLEY, Moses. *Escravidão Antiga e Ideologia Moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991. p.89 Segundo Paul Lovejoy, quando a escravidão deixava de ser marginal e se tornava fundamental à produção da sociedade, resultava em um modo de produção escravista. Para o autor, "um 'modo de produção escravista' existia quando a estrutura social e econômica de uma determinada sociedade incluía um sistema integrado de escravização, tráfico de escravos e utilização interna dos cativos. Os escravos tinham que ser empregados na produção. [...] Essa transformação geralmente significava que os escravos eram utilizados na agricultura e/ou na mineração, mas também podia se referir à sua utilização em transportes como carregadores, capatazes e remadores de canoas." LOVEJOY, Paul. *A escravidão na África:* uma história de suas transformações. Rio de Janeiro, Civilização brasileira. 2002. p.40. Cf. DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

Roberto Guedes salienta que a fundação da vila se deu em torno de senhores de engenho, cujos engenhos de açúcar absorveram e foram responsáveis pelo aumento da população cativa em Porto Feliz, resultado, sobretudo, da expansão econômica proveniente da lavoura canavieira. Contudo, o estabelecimento da lavoura canavieira não se constituiu em agravo à produção de alimentos. <sup>142</sup> Com efeito, a estrutura de posse de escravos na vila, entre 1798 e 1843<sup>143</sup>, é fundamental para compreendermos a formação dos senhores e dos escravos na vila.

Como de praxe, o autor segmentou os escravistas da seguinte forma: entre 1 a 10 escravos, pequenos senhores; de 11 a 20, médios; e grandes os senhores com 21 ou mais cativos. Com base nesse parâmetro, pode-se aferir a disseminação da posse escrava na primeira metade do século XIX, momento de ascensão dos engenhos de açúcar em Porto Feliz. Desta forma, foi possível verificar o impacto dos engenhos na aquisição da propriedade escrava.<sup>144</sup>

A tabela 2 demonstra que durante a primeira metade do século XIX, em Porto Feliz, os pequenos senhores foram a maioria. Em 1798 eram 75,8% dos senhores de escravos e em 1813 representavam 76,9%. Apresentaram queda a partir de 1815 com 74,2%, tendência de queda proporcional que se manteve até 1829, quando eram 59,9% do total de senhores, o menor percentual do período entre 1798 e 1843. Voltaram a subir em 1843, representando 68,5% dos escravocratas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> GUEDES, Egressos do cativeiro, 2008, p.29-67.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> Ibidem.p.132.

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> Ibidem.p.132-133.

Tabela 2 - Estrutura de posse de escravos (1798 – 1843)

	Escravarias													
Ano		1 a	10		11 a 20					Ma	TS	TE		
	Senhores		Escravos		Senhores		Escravos		Senhores		Escravos			
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	<b>%</b>	Nº	Nº
1798	147	75,8	552	38,3	31	16,0	439	30,4	16	8,2	452	31,3	194	1443
1803	191	75,8	683	35,7	41	16,3	598	31,3	20	7,9	632	33,0	252	1913
1805	176	72,4	667	32,5	43	17,7	620	30,2	24	9,9	767	37,3	243	2053
1808	192	71,9	706	30,8	43	16,1	613	26,8	32	12,0	971	42,4	267	2290
1810	203	74,9	707	32,6	42	15,5	640	29,5	26	9,6	825	37,9	271	2172
1813	227	76,9	849	35,3	37	12,5	548	22,8	31	10,6	1005	41,9	295	2402
1815	245	74,2	912	32,8	49	14,8	695	25,0	36	11,0	1175	42,2	330	2782
1818	268	70,7	978	26,5	55	14,5	821	22,3	56	14,8	1890	51,2	379	3689
1820	213	67,8	799	24,3	49	15,6	730	22,2	52	16,6	1765	53,5	314	3294
1824	196	67,1	763	23,7	39	13,4	602	18,7	57	19,5	1861	57,6	292	3226
1829	208	59,9	730	14,8	48	13,8	749	15,2	91	26,3	3449	70,0	347	4928
1843	231	68,5	937	22,7	41	12,2	619	15,0	65	19,3	2566	62,3	337	4122

Fonte: Guedes, 2008. P.132. TS = Total de Senhores; TE = Total de Escravos

Se durante todo o período retratado pela tabela 2 os pequenos senhores foram a maioria, este número não se traduziu em posse de escravos. Os pequenos escravistas viram seu poderio de posse diminuir no transcorrer da primeira metade dos oitocentos. Se em 1798 eles possuíam 38,3% dos escravos, em 1808 esse número já caíra para 30,8%. Voltou a crescer em 1813 com 35,3%, mas decaiu novamente, chegando mesmo à proporção de apenas 14,8% da posse de escravos em Porto Feliz.

Os grandes escravistas rumaram inversamente. Em 1798 eram apenas 8,2% dos senhores de escravos, e possuíam 31,3% da escravaria. Era um número percentual relativamente alto, mas se analisarmos somente os pequenos e médios escravistas, estes, juntos, detinham 68,7% do total de escravos, e mesmo as pequenas escravarias isoladas possuíam mais que as grandes, abocanhando 38,3% dos cativos contra 31,3% das grandes escravarias.

Em 1808 os grandes senhores representavam 12,0% do total de senhores, concentrando 42,4% dos cativos. Em 1818 eram 14,8% e possuíam 51,2% dos escravos da região, ou seja, 20 anos após 1798 as grandes escravarias passaram de 31,3% para 51,2% detendo mais da metade dos escravos da vila. Assim, em 1818, 14,8% dos senhores concentravam mais escravos que os 85,2% de pequenos e médios senhores de escravos. Então, estava solidificada a mudança na configuração da propriedade escrava na localidade.

Em 1829, os grandes senhores de escravos representavam 26,3% dos escravocratas e concentravam exatos 70% dos escravizados de Porto Feliz.

Os grandes escravistas concentraram os escravos, mas não em detrimento dos pequenos senhores, pelo menos não de sua participação no mundo senhorial, mesmo que com um percentual menor da parcela em cativos. Ainda assim, vale ressaltar que os grandes senhores saltaram de 8,2% em 1798 para 26,3% em 1826, ampliando sua presença entre os senhores de escravos. De acordo com Roberto Guedes,

Os resultados sublinham que a posse de escravos era centralizada, mas com significativa participação de pequenos e médios escravistas. Os pequenos senhores jamais deixaram de ser a maioria, demonstrando que a aquisição de mão-de-obra cativa era, até certo ponto, facilitada, enquanto durou o tráfico atlântico. Nesse sentido, *a propriedade escrava era, ao mesmo tempo, concentrada e disseminada entre população livre*. <sup>145</sup> [grifos meus]

A concentração da posse escrava em Porto Feliz estava associada à expansão econômica da lavoura canavieira na região, como pode ser observado na Tabela 3. Na medida em que os engenhos foram se sedimentando ocorreu uma elitização na produção do açúcar. Assim, os senhores de engenho com 10 ou menos escravos foram reduzindo no decorrer da primeira metade do século XIX. Em 1798 eram 31,3%, já em 1818 representavam 18,5%, chegando a 9,4% em 1829, e apenas a 8,2% dos senhores de engenho em 1843. Os senhores de engenho com mais de 20 cativos passaram de 31,3% em 1798, para 47,2% em 1818, 65,4% em 1829, e 70,6% em 1843. Apesar de menos acentuada, os médios senhores de engenho também apresentaram queda, eram 37,5% em 1798, 34,3% em 1818, 25,2% e 21,2% em 1829 e 1843 respectivamente.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> GUEDES, Egressos do cativeiro, 2008, p.133.

Tabela 3 - Estrutura de posse de escravos entre senhores de engenho (Porto Feliz, 1798 – 1843)

	Faixa de Posse													
Ano	1 a 10				11 a 20					21	TS	TE		
	Senhores Esc		Escr	Escravos		Senhores		Escravos		hores	Escravos			
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	Nº
1798	15	31,3	92	11,7	18	37,5	270	34,4	15	31,3	423	53,9	48	785
1803	21	37,5	133	13,4	17	30,4	271	27,4	18	32,1	585	59,2	56	989
1805	17	28,3	115	10,4	24	40,0	363	32,8	19	31,7	628	56,8	60	1.106
1808	15	22,4	99	7,5	24	35,8	360	27,1	28	41,8	868	65,4	67	1.327
1810	18	29,0	117	9,5	20	32,3	340	27,7	24	38,7	770	62,8	62	1.227
1813	15	22,7	106	6,5	24	36,4	373	23,0	27	40,9	1.144	70,5	66	1.623
1815	13	16,9	91	5,4	30	39,0	445	26,4	34	44,2	1.149	68,2	77	1.685
1818	20	18,5	130	5,4	37	34,3	570	23,6	51	47,2	1.711	71,0	108	2.411
1820	18	19,6	136	6,1	32	34,8	580	26,2	42	45,7	1.496	67,6	92	2.212
1824	19	18,8	143	6,0	28	27,7	458	19,1	54	53,5	1.800	75,0	101	2.401
1829	12	9,4	72	1,9	32	25,2	503	13,2	83	65,4	3.223	84,9	127	3.798
1843	7	8,2	61	2,2	18	21,2	291	10,4	60	70,6	2.438	87,4	85	2.790

Fonte: Guedes, 2008. p.45. TS = Total de Senhores; TE = Total de Escravos

A primeira metade do século XIX viu não só a ampliação e concentração da população escravizada em Porto Feliz, bem como alterações na naturalidade escrava. Em anos iniciais dos oitocentos a população escrava era majoritariamente de crioulos, configuração que foi sofrendo modificações com o passar dos anos e com o estabelecimento dos engenhos. Isso se deve ao fato de que os senhores de engenho recorreram amplamente ao mercado de escravos, interligando Porto Feliz à Corte do Rio de Janeiro. Por exemplo, entre 1824 e 1830, "a capitania/província paulista teria recebido 19.021 (8% do total) escravos novos (africanos) enviados pelo Rio de Janeiro". 146

Essas alterações são dessemelhantes entre as escravarias. Os grandes senhores de escravos foram os principais consumidores dos cativos advindos da Corte do Rio de Janeiro, mas, como representavam uma pequena parcela dos senhores de escravos, pelo menos até 1815, os crioulos se mantiveram como majoritários no conjunto da escravaria da vila. No entanto, gradualmente os africanos foram se tornando majoritários em todas as faixas de posse escrava.

-

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> Ibidem.p.52.

Tabela 4 - Naturalidade (Africana ou Crioula) por Faixa de Posse (1803-1829)

		Peque	enas		Médias				Grandes				Total			
Ano	Africanos		Crioulos		Africanos		Crioulos		Africanos		Crioulos		TA	TC	AF	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	Nº	%	
1803	246	38,9	387	61,1	217	38,1	352	61,9	318	50,3	314	49,7	781	1053	42,6	
1805	212	37,3	356	62,7	220	43,2	289	56,8	356	50,2	353	49,8	853	1082	44,1	
1808	203	34,5	386	65,5	213	37,3	358	62,7	446	47,0	503	53,0	862	1247	40,9	
1810	184	29,4	442	70,6	215	37,9	352	62,1	296	26,4	827	73,6	695	1283	35,1	
1813	191	28,1	489	71,9	190	40,8	276	59,2	327	35,0	606	65,0	708	1371	34,1	
1815	264	37,7	436	62,3	242	48,8	254	51,2	521	46,2	606	53,8	1027	1296	44,2	
1818	240	32,4	500	67,6	318	45,4	382	54,6	820	53,4	716	46,6	1446	1598	47,5	
1820	228	37,1	386	62,9	252	48,1	272	51,9	732	52,5	662	47,5	1212	1320	47,9	
1824	216	44,4	271	55,6	238	57,6	175	42,4	644	50,9	622	49,1	1098	1068	50,7	
1829	244	52,0	225	48,0	345	67,4	167	32,6	2165	77,3	636	22,7	2754	1028	72,8	

Fonte: Guedes, 2008. P.135.

TA = Total de Africanos; TC = Total de Crioulos; % Percentual de africanos na população total. 147

Não há dados sobre naturalidade para os anos de 1836 e 1843.

Os africanos eram maioria entre os grandes escravistas já em 1803 com 50,3% dos cativos, em 1805 os africanos representavam 50,2%. No entanto, a participação dos africanos entre os grandes senhores de escravos recaiu, e em 1810 somavam apenas 26,4% dos escravizados. Segundo Roberto Guedes, uma agitação escrava de 1809-1810 em Porto Feliz e Itu, e uma geada que ocorreu em 1810 na vila, ocasionando uma má colheita, nos ajudam a compreender a redução no acesso a escravos africanos em Porto Feliz. A retomada ocorreu em 1818 com 53,4% de africanos nas grandes escravarias. É interessante observar que os africanos só vão se tornar maioria entre os pequenos senhores em 1829, com 52,0%, e entre os médios escravistas em 1824, com 57,6%. Em 1829 os africanos eram maioria em todas as faixas de posse escrava e representavam 72,8% de toda a escravaria em Porto Feliz.

Pode-se aferir a relativa queda demográfica em Porto Feliz ainda na primeira metade do século XIX. Isso decorre sobretudo dos desmembramentos administrativos ocorridos:

14

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> O autor retirou os dados das listas nominativas de Porto Feliz, não há dados para 1798. Segundo Roberto Guedes, "Em Porto Feliz, a cor não é o melhor critério para caracterizar a origem. Nas listas nominativas, os termos preto e negro eram utilizados para africanos e crioulos. O termo preferencial é negro, comumente referido apenas com a letra n, pardo é p e, exclusivamente para livres, brancos, letra b. Mas, em certas companhias ou freguesias, em alguns anos, o pardo cede ao mulato, letra m, e o negro, ao preto, letra p. Outras vezes, escreve-se *Pard* ou *Pret*. Como preto é usado para africanos e crioulos, não designava naturalidade. Os crioulos são descritos como tais e, para os africanos, a identificação é feita pela menção à origem: angola, guiné, rebolo, dentre outras". Ibidem. p.134.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> Cf. nota 5. GUEDES, Roberto. *Estrutura de Posse e Demografia Escrava em Porto Feliz* (São Paulo, 1798-1843). In: PAIVA, Eduardo França e IVO, Isnara Pereira. (eds.) Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas. São Paulo: Annablume, 2008.

Piracicaba em 1824, Capivari em 1832 e Pirapora em 1842.<sup>149</sup> Os anos iniciais da segunda metade do século XIX veem esse número definhar ainda mais, sobretudo a população escrava, já que a população livre se recupera demograficamente na segunda metade dos oitocentos. Segundo José de Melo, mesmo no alvorecer das plantations de café, o açúcar não foi extinto, mantendo-se como produto destinado ao mercado interno. Porto Feliz, por exemplo, em 1854 exportou 37.404 (86,36%) das 43.310 arrobas produzidas, uma exceção comparada a outros municípios, como Jundiaí que exportou apenas 4,83% das 20.000 arrobas produzidas no mesmo ano.<sup>150</sup>

Não obstante, a segunda metade dos oitocentos em Porto Feliz ver florescer a lavoura de algodão, pelo menos até sua crise na década de 70, como afirma José de Melo, também testemunhou a implementação do engenho central de açúcar em 1876 (o primeiro da província de São Paulo). Tal feito foi uma saída para a crise da lavoura vivenciada pelos lavradores do município. Foi neste cenário de persistentes lavouras de açúcar, da cultura do algodão e de implantação do Engenho Central de Porto Feliz que as ações de liberdade serão analisadas. Antes, porém, cabe compreender a estrutura de posse de escravos diante desta conjuntura.

### A estrutura de posse escrava na segunda metade do século XIX

Em sua tese de doutorado, José Flávio Motta caracteriza Francisco Vidal Luna como precursor da análise específica da estrutura de posse escrava no Brasil. Segundo Motta, pesquisadores anteriores que analisaram o tema focaram na distribuição escrava nos domicílios, sem, contudo, atentar para a distribuição de escravos entre os senhores. Os trabalhos pioneiros de Luna e demais pesquisadores da estrutura da posse de escravos foram importantes para revisarmos uma característica presente na historiografia anterior, a saber, a de que os engenhos e os grandes senhores de escravos representavam o traço característico do escravismo brasileiro. 152

Francisco Vidal Luna sublinha que os centros mineratórios em Minas Gerais eram compostos por pequenas escravarias. Em alusão às regiões de Pitangui, Serro do Frio,

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> GUEDES, *Egressos do cativeiro*, 2008, p.29-67; 128-129.

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> MELO, José Evandro Vieira de. "*Café com açúcar*: a formação do mercado consumidor de açúcar em São Paulo e o nascimento da grande indústria açucareira paulista na segunda metade do século XIX". Sæculum–Revista de História, v. 14, 2006, (p.74-93). pp.75-80.

<sup>&</sup>lt;sup>151</sup> Ibidem.p.86-87; ARCHELA, A agroindústria canavieira..., 1987, p. 38-48.

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres*. Estrutura de posse de cativos e família escrava em um núcleo cafeeiro (Bananal, 1801-1829). Tese (Doutorado em Economia) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1990, p.65.

Congonhas do Sabará, São Caetano e Vila Rica, o autor concluiu que "a maior frequência" de senhores "coube aos proprietários com um e dois escravos". <sup>153</sup> Em Pitangui, o percentual de senhores que possuíam de 1 a 5 escravos era de 57,1% em 1718 e de 69,6% em 1723, Serro do Frio contava com 78,4% dos pequenos senhores em 1738, em Congonhas os pequenos escravistas somavam 70,9% em 1771 e 75,1% em 1790, São Caetano computava 70,2% em 1804 e em Vila Rica chegou a 82,3% em 1804.<sup>154</sup>

Para diferentes regiões, Luna se reportou ao século XVIII, mas adentrando ao início do século XIX, especialmente São Caetano e Vila Rica de 1804. Os dados sobre os escravos possuídos por senhores que detinham entre 1 a 5 escravos são interessantes. Em Pitangui os pequenos senhores concentravam 28,3% dos cativos em 1718 e 29,7% em 1723, em Serro do Frio os pequenos escravocratas detinham 34,9% dos cativos em 1738, Congonhas do Sabará 29,1% e 34,7% em 1771 e 1790, respectivamente. Em 1804, eles abocanhavam 26,3% em São Caetano e 47,1% em Vila Rica. 155

Os dados analisados por Luna demonstram que, para as localidades de Pitangui, Serro do Frio, Congonhas, São Caetano e Vila Rica, em Minas Gerais, a posse escrava era não só disseminada, como bem distribuída, alcançando 47,1% de posse escrava nas mãos de pequenas escravarias em Vila Rica de 1804. Segundo Vidal Luna,

> "De modo geral, os resultados apresentados, quanto à estrutura de posse de cativos, demonstram uma sociedade na qual predominavam, incontestavelmente, os pequenos proprietários; indivíduos possuidores de escravaria de um, dois ou, no máximo, cinco escravos. Raros os proprietários de grande escravaria; assim, por exemplo, dentre todos os senhores computados neste trabalho, que compreendem cerca de 3.400, apenas vinte e seis possuíam mais de quarenta cativos; acima de sessenta anotaram-se seis pessoas e com massa superior a cem, encontramos, tão somente, um proprietário (com 126 cativos)."<sup>156</sup>

De acordo com Roberto Guedes, ao observar a estrutura de posse a partir das listas nominativas de habitantes de Porto Feliz, como foi visto, em meados do século do XIX, apesar de os grandes senhores de escravos saltarem de 8,2% em 1798 para 26,3% em 1829, as pequenas escravarias nunca representaram menos do que 59,9%, tal como se deu em 1829. Em 1843 os pequenos escravistas já eram 68,5%, ou seja, a escravidão era disseminada. No

<sup>&</sup>lt;sup>153</sup> LUNA, Francisco Vidal Luna. *Minas Gerais*: escravos e senhores. São Paulo, FEA-USP, 1980. p.76.

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> Ibidem.p.77.

<sup>155</sup> Ibidem.

<sup>156</sup> Ibidem.p.78. Grifo nosso.

entanto, diferentemente das regiões mineiras analisadas por Luna, em Porto Feliz os grandes senhores chegaram a concentrar 70,0% dos cativos em 1829.<sup>157</sup>

Variados trabalhos historiográficos têm se debruçado sobre a questão da posse escrava e vêm demonstrando que, apesar de diversificados graus de concentração, a posse de escravos foi difundida na América portuguesa e no Brasil Imperial. Mas, e em fins do século XIX, nos anos derradeiros do sistema escravocrata, como era a estrutura de posse escrava? Continuou disseminada ou se concentrou em mãos de grandes senhores escravistas? Ou se disseminou ainda mais e foi menos concentrada? Sabendo-se do aumento do preço do escravo após o fim do tráfico atlântico em 1850<sup>159</sup>, com a demanda por cativos para áreas e unidades cafeeiras, como isto impactou a escravidão e a estrutura de posse em Porto Feliz?

Para responder a esses questionamentos, aferiremos a estrutura de posse escrava em Porto Feliz para a segunda metade do século XIX, período que engloba nossa pesquisa. Utilizaremos como fonte os registros paroquiais de batismo de escravos, recurso ainda pouco empregado em trabalhos historiográficos. A vista disso, o resultado obtido através desse procedimento contará com um debate historiográfico limitado. Buscamos dialogar, principalmente, com a pesquisa de Marcelo Matheus para Bagé, dado que o autor lança mão da mesma ferramenta analítica que engloba períodos parecidos, com algumas diferenças nos recortes temporais. 161

Construímos um minucioso banco de dados no Excel com os registros de batismo para analisarmos a estrutura de posse escrava em Porto Feliz. A partir daí, estimamos o tamanho da escravaria dos senhores. Ainda que seja uma estimativa, demonstramos que os registros de batismo são propícios à compreensão da disseminação da posse escrava nas últimas décadas da escravidão. Contabilizamos todos os escravos que passaram pelo registro batismal: batizando, mãe, pai, madrinha e padrinho escravos. Nomes repetidos foram excluídos, exceto quando tínhamos certeza de que eram pessoas diferentes. Cumpre lembrar que não há listas

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> GUEDES, Egressos do cativeiro, 2008. Cf. Tabela 2

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> Ver, dentre outros: MATHEUS, Marcelo S.*A produção da diferença*: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2016; MATHEUS, Marcelo. *Fronteiras da liberdade*: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo Sul do Império Brasileiro (província do Rio Grande de São Pedro, Alegrete, 18 29-1888). Dissertação (Mestrado) – UNISINOS, São Leopoldo, 2012; GUEDES. *Egressos do cativeiro*, 2008; MOTTA *Corpos escravos, vontades livres*, 1990.

<sup>159</sup> Cf. SALLES, Ricardo. E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização. Brasileira, 2008; MATTOS, Hebe. Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3ª ed. rev. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> Cf. GÓES, José Roberto. O cativeiro imperfeito. Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. Vitória (ES): SEJC/SEE, 1993. Um dos pioneiros a usar os registros de batismo para aferir a estrutura de posse.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> MATHEUS, A produção da diferença, 2016.

nominativas de habitantes para a segunda metade do século XIX e tampouco tivemos acesso a livros de matrícula de escravos para o pós 1871. Partimos da perspectiva de que os assentos batismais deixam ver um universo senhorial mais amplo do que o aferido por inventários *post-mortem*, que só contemplam a posse escrava no momento da morte senhorial, mas não ao longo de sua vida, como assevera Marcelo Matheus.

O levantamento de dados foi deveras laborioso. Para além dos nomes repetidos de escravos – Marias, Joãos, Felicianos, Gertrudes, etc. – os nomes senhoriais apresentavam dessemelhanças. A título de exemplo, um dos maiores escravocratas do período foi registrado em 1872 como Antônio Paula, em 1873 ele aparece como Antônio Leite, em 1875 como Antônio Paula Leite Barros, e em 1878 apenas como Antônio Paula Barros. Para confirmar se eram ou não senhores (quase) homônimos, atinamos ao título/cargo e às formas de tratamento: capitão, tenente, dona. Igualmente, observamos as escravarias que apresentavam nomes de mães e pais escravos repetidos, as sociabilidades dos senhores de escravos, e mesmo a repetição dos nomes dos padrinhos e das madrinhas. Não estamos livres de equívocos, entretanto eles não impactam no resultado da estimativa do tamanho dos plantéis de escravos.

Em termos cronológicos, circunscrevemos três recortes temporais: 1860-1870, 1871-1880 e 1881-1887. Ao segmentar o período de 1860 a 1887, uma de nossas intenções foi a de confrontar nossos resultados com um dos resultados sobre a posse de escravos em Bagé para o período de 1861 a 1870. Além de viabilizar uma comparação, a segmentação em períodos permite observar se houve ou não mudanças na composição da estrutura de posse cativa no decorrer da segunda metade do século XIX. O último subperíodo, 1881-1887, foi delimitado para verificarmos minuciosamente a estrutura de posse nos últimos anos da escravidão em Porto Feliz.

Paralelamente, aferimos uma estrutura de posse a partir dos inventários *post-mortem* a fim de contrastar com os resultados obtidos pelos registros batismais, porém é importante ressaltar que a estrutura de posse conforme os batismos é nossa principal referência para análise, principalmente por abarcar uma grande quantidade de senhores, diferentemente dos parcos inventários com escravistas, apenas 75 divididos em dois períodos. São 46 para o recorte temporal de 1860 a 1871, e 29 de 1879 a 1886.

Os plantéis escravistas foram divididos em cinco faixas de tamanho: 1 a 4; 5 a 9 (pequenos senhores); 10 a 19 (médios senhores); 20 a 49; 50 ou mais escravos (grandes

<sup>&</sup>lt;sup>162</sup> ACDS, Batismo de Escravos, Livro 2 (1871-1887), f4v; f7, f10v, f20v.

senhores). Utilizamos o mesmo critério em ambas as estruturas de posse, seja na constituída por meio dos batismos, seja pelos inventários *post-mortem*.

Antes de entrarmos na análise dos resultados, se faz necessário analisar a população, livre e escrava, de Porto Feliz até meados do século do XIX, confrontando com a da segunda metade da centúria. Esses dados nos ajudarão a dimensionar o impacto da posse de escravos na região.

Tabela 5 - População de Porto Feliz e fogos escravistas (1798-1890)

Médias de habitantes
por fogos

	Liv	res	Escr	avos	Total	Fogos		Fogos sem escravos		Fogos com escravos		Livres	*Escravos
Ano	Nº	%	Nº	%	N°	Nº	Nº	%	Nº	%			25010105
1803	4.056	68,0	1.913	32,0	5.969	723	469	64,9	254	35,1	8,3	5,6	7,5
1805	4.005	66,1	2.053	33,9	6.058	704	460	65,3	244	34,7	8,6	5,7	8,4
1808	3.503	60,5	2.290	39,5	5.793	823	550	66,8	273	33,2	7,0	4,3	8,4
1810	4.698	68,4	2.172	31,6	6.870	863	591	68,5	272	31,5	8,0	5,4	8,0
1813	5.012	67,6	2.402	32,4	7.414	996	701	70,4	295	29,6	7,4	5,0	8,1
1815	5.651	67,0	2.782	33,0	8.433	1.124	802	71,4	322	28,6	7,5	5,0	8,6
1818	6.699	64,5	3.689	35,5	10.388	1.254	865	69,0	389	31,0	8,3	5,3	9,5
1820	5.037	60,5	3.294	39,5	8.331	964	647	67,1	317	32,9	8,6	5,2	10,4
1824	4.109	56,0	3.226	44,0	7.335	851	566	66,5	285	33,5	8,6	4,8	11,3
1829	4.681	48,7	4.928	51,3	9.609	1.113	764	68,6	349	31,4	8,6	4,2	14,1
1836	7.122	63,1	4.171	36,9	11.293	1.436					7,9	5,0	
1843	4.870	54,2	4.122	45,8	8.992	1.234	899	72,9	335	27,1	7,3	3,9	12,3
1854	2.870	64,7	1.567	35,3	4.437								
1874	6.122	79,8	1.547	20,2	7.669								
1886	5.187	89,7	594	10,3	5.781								
1890	8.235				8.235								

Fonte: Guedes, 2008; Polaz, 2006

Salta aos olhos a queda demográfica que ocorreu em Porto Feliz em início da segunda metade do século XIX. A população passou de 8.992 em 1843 para 4.437 em 1854, uma variação percentual de -50,7% de habitantes. O impacto dessa queda foi maior na população cativa. Vejamos, a população livre em 1843 era de 4.870, em 1854 foi reduzida a 2.870, uma variação percentual de -41,1% dos livres da localidade, mas entre os cativos a população era de 4.122 em 1843, reduzindo-se a 1.567 em 1854, ou seja, uma variação de -62,0%. Mais

<sup>\*</sup> considera apenas fogos com escravos.

ainda, pode-se observar uma recuperação demográfica da população livre. Em 1874 os habitantes livres da região computavam 6.122, enquanto os cativos continuaram em queda, menos acentuada, somando 1.547 habitantes da região. A população livre aumentou extraordinários 113,3% em relação a seu contingente de 1854, enquanto os cativos apresentaram uma pequena variação de -1,3%.

Segundo Roberto Guedes, na primeira metade do século XIX, os escravos foram a força motriz do crescimento populacional, impulsionados pelo comércio atlântico. Tal situação não ocorreu na segunda metade do século XIX, quando a população livre endógena foi o motor do crescimento, 163 mas, em 1886, os imigrantes europeus somavam parcos 2,4% da população, com apenas 139 indivíduos. 164 Perante estes dados, podemos afirmar que a escravidão, como instituição, perdeu força em Porto Feliz? E, diante do aumento populacional dos livres, os escravos tornaram-se privilégios de senhores de grandes escravarias? Para responder, é preciso relacionar esta dinâmica populacional da vila (crescimento de livres e decréscimo de cativos) com a estrutura de posse escrava.

Tabela 6 - Estrutura de posse escrava a partir dos batismos (Porto Feliz, 1860-1870)

	Senh	ores	Cat	Média	
Número de cativos por senhor	N°.	%	Nº.	%	N°.
1 a 4 (pequenos)	256	71,1	579	33,8	2,3
5 a 9 (pequenos)	68	18,9	488	26,2	6,6
10 a 19 (médios)	24	6,7	314	18,4	13,1
20 a 49 (grandes)	12	3,3	370	21,6	30,8
Total	360	100	1.711	100	4,8

Fonte: ACDS. Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864); Livro 9 Misto (1863-1872).

Não há dados populacionais para a década de 1860 (tabela 5). Entretanto, ao compararmos os anos de 1854 com o de 1874, pode-se observar que o decênio de 60 foi de decréscimo dos cativos e aumento populacional dos livres. Nesse período, de acordo com a tabela 6, os senhores que detinham entre um a quatro escravos somavam 71,1% dos escravocratas em Porto Feliz. Se somarmos com os senhores que possuíam até nove

<sup>164</sup> POLAZ, Karen Teresa Marcolino. "*Porto Feliz*: evolução demográfica, imigração e propriedade da terra nos séculos XIX e XX". Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2006, p.1-4.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> GUEDES, Estrutura de Posse e Demografia Escrava, 2008.

escravizados, 90% eram pequenos escravistas. Apenas 6,7% dos senhores computavam entre 10 a 19 escravos, e 3,3% eram grandes senhores, somando entre 20 a 49 cativos.

Estes dados demonstram que, pelo menos na década de 1860, o decréscimo da população cativa e o recrudescimento da população livre não implicaram em concentração de posse escrava por grandes senhores. Nem mesmo se pode afirmar, categoricamente, que o universo de livres tenha assistido menos possibilidades de se tornar ou se manter como senhores de cativos, comparativamente à primeira metade do século XIX. Os domicílios com escravos, até 1829, giraram em torno de 1/3, e reduziram-se a 27,1% em 1843 (tabela 5). Pode ser que essa redução no ano de 1843 se deva ao processo de concentração de cativos nas grandes escravarias e ao desmembramento administrativo de Pirapora em 1842, como aludimos. A média de livres e escravos por fogos também declinou em 1843.

Ora, se as médias de escravos por domicílio indicam uma tendência geral, não menos podem levar a enganos, sendo preciso diferenciá-las por faixa de posse. Entre 1798 e 1843, a média de escravos entre os senhores portofelicenses oscilou entre 7,4 e 9,7 entre 1798 e 1818, e entre 10,5 e 14,2 de 1820 a 1843. Entre os pequenos senhores (até 10 cativos), porém, a média variou de 3,5 a 4,1 em todo o período de 1798 a 1843, média que esteve ao redor de 15 entre médios senhores (11 a 20 cativos). Já entre os grandes escravocratas (mais de 21 escravos), a média variou entre 28,3 e 39,5, com tendência de elevação a partir de 1818. Em resumo, os pequenos senhores, que viram sua participação declinar entre os donos de cativos no período de a partir de 1818-1820, por causa da concentração de posse escrava na vila, se recuperaram um pouco, em termos de presença entre os escravistas, no ano de 1843. No entanto, sua média de escravos praticamente permaneceu inalterada na primeira metade do século XIX, assemelhando-se neste aspecto aos médios senhores. A se continuar essa tendência na segunda metade do século XIX, o que parece ter mudado, substancialmente, foi a redução da participação dos médios e, principalmente, dos grandes senhores no conjunto dos escravocratas. Tudo indica que o grupo definhou, ao menos a julgar pelos batismos.

Como logo realçaremos, a grande maioria dos escravistas da segunda metade do século XIX portofelicense era composta por pequenos senhores. Considerando o decréscimo populacional dos cativos da vila, o recrudescimento do contingente livre e o aumento do preço dos cativos no pós-1850, muito provavelmente menos domicílios conseguiram comprar ou manter escravos. Sendo assim, paulatinamente Porto Feliz foi deixando de ser uma sociedade escravista em termos demográficos. Em 1843, os cativos eram 45,8% da população, passando

a 35,3% em 1854, 20,2% em 1874 e meros 10,3% em 1886. Todavia, o definhamento demográfico gradativo da população escrava não atingiu a todos os senhores do mesmo modo.

Tabela 7 - Estrutura de Posse de Escravos (1798-1843)

		Escravarias																
		1 a	10				11 :	a 20			Mais 21							
	Senh	ores	Escr	avos	a	Senl	ores	Escr	avos	а	Senl	ores	Escr	avos	а	TS	TE	B
Ano	Nº	%	Nº	%	Média	Nº	%	Nº	%	Média	Nº	%	Nº	%	Média	Nº	Nº	Média
1798	147	75,8	552	38,3	3,8	31	16	439	30,4	14,2	16	8,2	452	31,3	28,3	194	1443	7,4
1803	191	75,8	683	35,7	3,6	41	16,3	598	31,3	14,6	20	7,9	632	33,0	31,6	252	1913	7,6
1805	176	72,4	667	32,5	3,8	43	17,7	620	30,2	14,4	24	9,9	767	37,3	32,0	243	2053	8,4
1808	192	71,9	706	30,8	3,7	43	16,1	613	26,8	14,3	32	12	971	42,4	30,3	267	2290	8,6
1810	203	74,9	707	32,6	3,5	42	15,5	640	29,5	15,2	26	9,6	825	37,9	31,7	271	2172	8,0
1813	227	76,9	849	35,3	3,7	37	12,5	548	22,8	14,8	31	10,6	1005	41,9	32,4	295	2402	8,1
1815	245	74,2	912	32,8	3,7	49	14,8	695	25	14,2	36	11,0	1175	42,2	32,6	330	2782	8,4
1818	268	70,7	978	26,5	3,6	55	14,5	821	22,3	14,9	56	14,8	1890	51,2	33,8	379	3689	9,7
1820	213	67,8	799	24,3	3,8	49	15,6	730	22,2	14,9	52	16,6	1765	53,5	33,9	314	3294	10,5
1824	196	67,1	763	23,7	3,9	39	13,4	602	18,7	15,4	57	19,5	1861	57,6	32,6	292	3226	11,0
1829	208	59,9	730	14,8	3,5	48	13,8	749	15,2	15,6	91	26,3	3449	70,0	37,9	347	4928	14,2
1843	231	68,5	937	22,7	4,1	41	12,2	619	15	15,1	65	19,3	2566	62,3	39,5	337	4122	12,2

Fonte: Guedes. 2008. P.132. Tabela adaptada com a média de escravos.

Pelos registros de batismo, ninguém senhoreou mais de 50 escravos na década de 1860. Entre os grandes senhores (mais de 19 cativos), o maior foi José Dias Toledo com 46 cativos, seguido de José Vaz de Almeida com 45 escravos e de José Manoel Arruda Abreu, com 41 escravizados entre 1860 e 1871. O menor dentre eles, Vicente Ferreira Prestes, congregava 20 escravos. As grandes escravarias concentravam 21,6% dos cativos, e os médios senhores, 18,4%. Os pequenos senhores de escravos, que tinham entre 1 a 9, somavam 60% dos escravizados, que eram mais da metade dos cativos de Porto Feliz, sendo 33,8% entre os senhores que possuíam entre 1 a 4 cativos. Em resumo, tudo indica que o fim do tráfico atlântico de cativos impactou, principalmente, a reprodução das grandes escravarias. Elas eram 26,3% em 1829 e reduziram-se a 3,3% na década de 1860 (tabelas 7 e 6). Pelo menos até 1871.

Como sublinhamos, a média de escravos entre os grandes senhores (mais de 21 cativos) variou entre 28,3 e 39,5 no período de 1798 a 1843. Após 1803, em que a média foi de 33,0, nunca foi menor que 30,3, média ocorrida em 1808. O ápice se deu em 1843, ano em que os grandes proprietários de escravos tinham em média 39,5 dos cativos. Entre os anos de 1860 a 1870 a média de escravos entre grandes senhores foi de 30,8, apesar de relevante queda quando comparado ao ano de 1843, a média corresponde com a variação do período de 1798 a 1843 (tabela 7). Contudo, no decênio de 60 representavam apenas 3,3 dos proprietários de escravos de Porto Feliz. Essa tendência se manteve entre os médios senhores, a média destes variou de 14,2 a 15,6 entre 1798 a 1843, já entre os anos de 1860 a 1870 a média foi de 13,1, mas, assim como os grandes senhores, sofreram queda na representatividade entre os proprietários de escravos, contando com apenas 6,7% entre 1860 a 1870, ao passo em que variou de 17,7% a 12,2% entre 1798 a 1843. Os pequenos senhores rumaram inversamente: e a média de cativos deles variou entre 3,5 e 4,1 no decorrer de 1798 a 1843 para entre 1860-1870 a média dos pequenos proprietários (1 a 9 cativos) foi de 8,9.

Uma ressalva, contudo, deve ser feita, e justifica nossa opção em segmentar os pequenos senhores em dois grupos: os de 1 a 4 e os de 5 a 9 escravos. Os senhores que detinham entre 1 a 4 cativos constituíam a imensa maioria, representavam nada menos que 71,1% dos senhores de escravos, sendo a média de cativos de 2,3. Complementavam o grupo os senhores que possuíam de 5 a 9 cativos com 18,9% de presença entre os proprietários, e uma média de 6,6 dos escravos. Talvez isso se deva ao descenso de médios senhores ao grupo de pequenos senhores que congregavam entre 5 a 9 escravos. Seja como for, é importante

frisar que a maior parcela dos proprietários de escravos possuía uma média de apenas 2,3 cativos.

Tabela 8 - Estrutura de posse escrava a partir dos batismos (Porto Feliz, 1871-1880)

	Senho	ores	Cativos/	Média	
Número de cativos por senhor	Nº.	%	Nº.	%	Nº.
1 a 4 (pequenos)	167	73,6	411	38,7	2,5
5 a 9 (pequenos)	41	18,1	269	25,3	6,6
10 a 19 (médios)	12	5,3	169	15,9	14,1
20 a 49 (grandes)	6	2,6	163	15,3	27,2
50 ou mais escravos (grandes)	1	0,4	51	4,8	51
Total	227	100	1.063	100	4,7

Fonte: ACDS. Batismo de Escravos, Livro 2 (1871-1887); Livro 9 Misto (1863-1872); Livro Sem Número – Misto (1860-1873). 165

A tabela 8 compreende a penúltima década da escravidão no Brasil Imperial, abrange desde 1871, ano da Lei do Ventre Livre, até o ano de 1880. Praticamente todas as faixas de tamanho de plantéis sofreram queda, exceto entre os pequenos senhores que possuíam entre 1 a 4 cativos, não era por menos, haja vista a redução da população escrava na segunda metade do século XIX em Porto Feliz. Os senhores de escravos que tinham de 1 a 4 escravos representavam 73,6% entre 1871-1880 enquanto entre 1860-1870 eram 71,1%. Os senhores que possuíam entre 5 a 9 escravos diminuíram de 18,9% para 18,1% entre 1860-1870 e 1871-1880. Nos mesmos períodos, respectivamente, os médios senhores de escravos passaram de

\_

<sup>165 &</sup>quot;Servirá este livro na Paróquia acima declarada (Paróquia de Porto Feliz) para o registro dos nascimentos dos filhos de escravas nascidos desde 28 de Setembro de 1871 data da Lei N.º 2.040." *ACDS, Batismo de Escravos, Livro 2 (1871-1887).*; O Art.º 8 §4 da lei citada, estabelecia que os filhos de mulheres escravas, livres pela lei, deveriam ser matriculados em livro especial. Dado que a Lei do Ventre Livre não aboliu a escravidão, o batismo de escravos prosseguiu, a diferença é que os filhos ingênuos não poderiam ser registrados como de condição servil, conforme o Art. 3 do decreto n.º 5.135. Contudo, resolvemos continuar contabilizando os recém nascidos de mães escravas na qualidade de escravos. Explicaremos tal escolha, os recém nascidos ficavam em poder dos senhores, que poderiam usufruir de seus serviços até completarem 21 anos, ou, após completarem 8 anos, os senhores poderiam entregar a criança ao governo, e receber do Estado uma indenização de 600 mil réis, medida que, segundo Dauwe, não foi exitosa, a título de exemplo, em 1879 nenhum ingênuo de oito anos foi entregue, e nos dois anos seguintes foram apenas 52. Cf. DAWUE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável*: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação. Dissertação de Mestrado em História, UFF, 2004, p.90-91.

6,7% para 5,3%. Dentre os grandes senhores, possuidores de escravarias com 20 a 49 escravos, o percentual caiu de 3,3% para 2,6%.

Entre o período de 1871-1880, na efervescência dos debates emancipacionistas <sup>166</sup> e de acentuada queda do número de cativos em Porto Feliz, encontramos apenas um senhor com 50 escravos, que era Antônio Paula Leite Barros, seguido de José Sampaio Góes, com 35, e Francisco Antônio Fonseca, com 32 escravos. Juntos esses senhores possuíam 11,1% da escravaria local. Todavia, os pequenos senhores eram a maioria entre os escravistas e detinham grande parcela dos escravos em Porto Feliz. Assim, 38,7% dos cativos estavam nas escravarias de 1 a 4 escravos, 25,3% entre os senhores que possuíam de 5 a 9. Agregados, senhores de 1 a 9 escravos concentravam 64% da escravaria.

Marcelo Santos Matheus, com a mesma ferramenta analítica calcada nos batismos para aferir a estrutura de posse, examinou três recortes temporais: 1830-1850, 1851-1860 e 1861-1870. Em nenhum dos recortes analisados pelo autor foi possível encontrar senhores com mais de 50 cativos, e somente para 1861-1870 o autor encontrou senhores com mais de 20 escravos, apenas 2, o que equivalia a 0,5% dos escravistas em Bagé. Desta forma, Matheus indaga: "pode-se concluir que os batismos não capturam grandes posses escravas? Não, na verdade". Os resultados aferidos para a estrutura de posse em Porto Feliz comprovam a assertiva de Marcelo Matheus. Ademais, analisando os inventários *post-mortem*, apesar da relativa diferença na concentração de posse, e de encontrar senhores com mais de 20 cativos, os números não destoaram da estrutura de posse conforme os batismos, indicando a disseminação da propriedade escrava. Entre 1861-1870 apenas seis senhores somavam mais de 20 escravos em Bagé. <sup>167</sup>

Em Porto Feliz, a posse escrava dos médios escravistas reduziu de 18,4% entre 1860-1870 para 15,9% entre 1871-1880. Os grandes senhores reduziram-se de forma mais acentuada, de 21,6% para apenas 15,9% entre os mesmos períodos. Destarte, apesar do decréscimo da população cativa, proporcionalmente, os pequenos senhores foram menos

<sup>1.</sup> 

<sup>166</sup> O debate sobre o processo de abolição se intensificou entre os magistrados desde a fundação do Instituto de Advogados Brasileiros (IAB) em 1843, e expressou os litígios judiciais e da necessidade de padronizar o direito relativo aos escravos. Ou seja, as ações judiciais e as ideias emancipacionistas que forjaram o debate judicial sobre a escravidão e a liberdade, não o contrário. Nos últimos anos da escravidão esse debate já estava alastrado entre escravistas, emancipacionistas e abolicionistas. Cf. PENA, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos e escravidão do século XIX. Tese de Doutorado em História – UNICAMP. 1998; DIAS PAES, Mariana Armond. Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888). Dissertação de Mestrado em Direito - São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2014; AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas na província de São Paulo na segunda metade do século XIX. Tese de Doutorado em História – Unicamp. 2003

impactados e aumentaram a concentração de cativos, a média de escravos por senhor e a presença entre os proprietários de escravos.

Com efeito, o último período (1871-1887) deve ser visto de forma diferenciada e por isso o fracionamos em dois períodos, 1871-1880 e 1881-1887 para perscrutá-lo de acordo com a redução acentuada de cativos na população de Porto Feliz. Assim, a tabela 5 atesta que em 1874 havia 1.547 cativos, mas em 1886, dois anos antes da abolição, apenas 594. O recorte que privilegia o período de 1871-1880 contabilizou ao todo 1.063 cativos nos batismos, mas apenas 456 entre 1881-1887. Este último período demonstra uma enorme concentração de cativos entre os pequenos senhores.

Tabela 9 - Estrutura de posse escrava a partir dos batismos (Porto Feliz, 1881-1887)

	Senho	ores	Cativos/	Média	
Número de cativos por senhor	Nº.	%	Nº.	%	Nº.
1 a 4 (pequenos)	92	78,6	204	44,7	2,2
5 a 9 (pequenos)	14	12	89	19,5	6,4
10 a 19 (médios)	9	7,7	113	24,8	12,6
20 a 49 (grandes)	2	1,7	50	11	25
Total	117	100	456	100	3,9

Fonte: ACDS. Batismo de Escravos, Livro 2 (1871-1887).

O que podemos ler na tabela 9? A princípio é importante ressaltar o número de escravos computados, 456, em relativa conformidade com a população escrava em 1886, 594 cativos, 138 escravos a mais que a população presente nos batismos. Em 1881-1887, havia 117 senhores e em 1886 havia 5.187 livres. Isto significa que apenas 2,3% dos livres possuíam escravos. Hipoteticamente, se cada senhor representasse uma família composta por oito pessoas, supondo este o número médio de membros de uma família, 18% dos portofelicenses teriam cativos em seu ambiente doméstico. Assim, não eram tão poucas as famílias que deteriam cativos nos anos finais da escravidão, mesmo que o trabalho escravo não fosse mais o grande sustento da escravidão. Contudo, não ocorreu um processo de concentração da mão-de-obra escrava entre os grandes proprietários nos anos circunjacentes ao fim do sistema escravocrata no Brasil imperial porque 78,6% dos senhores possuíam entre 1 a 4 escravos, concentrando 44,7% dos cativos da região. Somente 1,7% dos escravistas possuíam entre 20 a 49 escravos, e não havia nenhum senhor de 50 mancípios. José Sampaio

Góes era o senhor de maior escravaria, 26 escravos, seguido de Francisco Antônio Fonseca, com 24. No período agregado de 1871-1880 (tabela 8), eles detêm, respectivamente, 35 e 32 cativos. Ainda que seus cativos parassem de procriar e batizar, nota-se uma redução considerável nos anos finais da escravidão (1881-1887).

Por outro lado, os pequenos proprietários aumentaram sua presença entre os senhores de escravos. Vejamos, os proprietários que possuíam entre 1 a 4 cativos eram 71,1%, 73,6% e 78,6%, respectivamente, em 1860-1870, 1871-1880 e 7 1881-1887<sup>168</sup>. Os proprietários de 5 a 9 cativos decresceram, passando de 18,9% para 18,1% e 12% nos mesmos intervalos. No entanto, ao agregarmos os senhores de 1 a 9 cativos, eles eram 90%, 91,7% e 90,6%. Mas, vimos, os de 1 a 4 cativos sustentaram o grupo com mais força, compensando a redução dos de 5 a 9 no último período (1881-1887). Por sua vez, os médios diminuíram sua presença de 6,7%, para 5,3% entre os dois primeiros intervalos, e cresceram o último, chegando a 7,7% dos senhores. Mas os grandes senhores reduziram-se de 3,3%, para 2,6% e depois para 1,7%. Ora, com uma presença tão forte entre os proprietários de cativos, os pequenos senhores, maioria absoluta entre as escravarias, não foram meros espectadores das vontades senhoriais de grandes lavradores cafeeiros. Eles foram os grandes corresponsáveis pela força da escravidão nos derradeiros anos do Brasil imperial.

Portanto, foi, principalmente por meio deles, que o *ethos* escravista se manteve presente durante todo o período escravocrata no município.<sup>169</sup> Foram eles os grandes sustentadores do status social senhorial e dos valores escravistas arraigados na sociedade.<sup>170</sup>

A propósito, a estrutura de posse escrava em Porto Feliz é similar de outras localidades da América portuguesa e do Brasil imperial. Marcelo Matheus demonstrou que em Bagé, entre 1830 e 1850, os pequenos senhores de escravos eram 86% dos senhores e concentravam 66,5% dos cativos. Os grandes equivaliam a 2,5% dos senhores, com apenas 9,5% da escravaria local. Em 1851-1860, os pequenos escravistas eram 81% dos senhores, concentrando 58% dos escravos e os grandes senhores representavam 3,5%, detendo 13,5%. Houve relativa diminuição de pequenos senhores e ampliação de grandes senhores, e os médios senhores também viram seu grupo e suas escravarias se ampliarem, de 11,5% dos senhores com 24% dos cativos em 1830-1850 para 15,5% e 28,5%, respectivamente, em

Optamos por não citar o período mais de uma vez, para não ficar demasiadamente repetitivo, quando as porcentagens apresentadas no parágrafo seguem o padrão do período das tabelas 6, 8 e 9, ou seja, 1860-1870, 1871-1880 e 1881-1887, respectivamente.

<sup>&</sup>lt;sup>169</sup> Ver o capítulo 3 desta dissertação.

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> GUEDES, Estrutura de Posse e Demografia Escrava, 2008.

1851-1860. Nenhum senhor de escravos tinha mais de 20 cativos nos dois recortes temporais, e preponderavam os pequenos escravistas. <sup>171</sup>

Comparemos a estrutura de posse realizada em Bagé em 1861-1870 com a de Porto Feliz em 1860-1870, recortes temporais quase idênticos. Em Bagé os pequenos senhores (1 a 4 cativos) eram 80% do total, concentrando 52% da escravaria. Os médios senhores (5 a 9) eram 15,5% com 30% dos mancípios, e os grandes (10 a 19 escravizados), somavam 4% dos proprietários abarcando 16% da escravaria. Pela primeira vez, em Bagé, houve senhores de 20 ou mais cativos, mas eram apenas dois (0,5%), possuindo somente 2% dos escravos. 172

Em Porto Feliz, os pequenos senhores possuidores de 1 a 4 cativos eram 71,1% com 33,8% dos escravizados, mas consideramos pequenos os com até 9 escravos, logo, os pequenos escravistas em Porto Feliz somavam 90% em 1860-1870 (apenas 5,5% a menos que os pequenos e médios senhores, 1 a 9 cativos, agregados em Bagé) e açabarcavam 60% dos escravizados (22% a menos que Bagé). Assim, diferentemente de Bagé, havia um pouco mais de grandes escravistas (20 a 49 escravos) em Porto Feliz, pois eles eram 3,3% dos proprietários e senhoreavam 21,6% da escravaria local. Em Bagé, apenas dois (0,3%) senhores, entre 750 contabilizados, detinham mais de 20 mancípios, ao passo que em Porto Feliz eles eram 12 (3,3%) entre 360 senhores expostos na tabela 2. Em suma, em Porto Feliz, mesmo com o arrefecimento da escravidão, encontramos mais grandes senhores, mas, contudo, todavia, esses números foram diminuindo gradativamente, como pode ser observado nas tabelas 6, 8 e 9.

Letícia Batistela Guterres, igualmente se valendo de registros batismais para Santa Maria, também no Rio Grande do Sul, deparou-se com uma posse de escravos ainda mais acentuada entre os pequenos senhores. Em 1850-1870, os pequenos escravistas (1 a 4 escravos) eram exorbitantes 95,4% dos proprietários e detinham 85,9% dos cativos. Os médios senhores (5 a 9 cativos) somavam 4,1% e acumulavam 11,0% dos escravizados, ao passo que grandes senhores (10 ou mais cativos) eram apenas 0,5% e possuíam 3,1%. Nos anos derradeiros da escravidão, entre 1871-1882, os pequenos chegaram a 99,8% dos senhores com 98,7% dos mancípios e somente um (0,2%) senhor de 5 a 9 cativos possuíam 1,3% da escravaria local.<sup>173</sup>

<sup>172</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> Marcelo Matheus compreende pequenos escravistas os senhores que possuíam de 1 a 4 cativos, médios os que tinham de 5 a 9, e grandes escravistas os que possuíam 10 ou mais cativos. Cf. MATHEUS, *A produção da diferença*, 2016, p.191-206.

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> GUTERRES, Letícia B. S. *Escravidão, família e compadrio ao sul do Império do Brasil*: Santa Maria (1844-1882). Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013. pp.82-91

Bruna Sirtori e Tiago Gil, ainda no século XVIII, empregando os registros batismais para aferir a posse escrava em Viamão 1771-1791, Anjos 1771-1784 e Porto Alegre 1772-1792, deparam-se com pequenos senhores protagonizando a posse de escravos. Em Anjos, eram 54 senhores que possuíam de 1 a 4 escravos, acumulando 79% dos cativos, apenas 1 senhor detinha 5 escravos, e 1 tinha 16 cativos, ao passo que em Viamão eram 240 senhores que detinham de 1 a 4 escravos, concentrando 95,62% dos escravos da região, 11 senhores possuíam de 5 a 9 escravos, 4,38% dos cativos, e nenhum senhor configurou na lista com 10 ou mais cativos. Em Porto Alegre, 308 senhores tinham de 1 a 4 escravos, e acumulavam 74,09% dos escravizados, 18 senhores detinham de 5 a 9 cativos, concentrando 18,36% dos escravos, e apenas 4 senhores possuíam 10 ou mais cativos, somando 7,54% da escravaria local. 174

Com efeito, 360 senhores de escravos foram mencionados pelo padre nos batismos de Porto Feliz no intervalo 1860-1870, 227 em 1871-1880 e 117 proprietários em 1881-1887. Em Viamão, no intervalo 1771-1791 foram 251 senhores, 750 em Bagé de 1861 a 1870, em Santa Maria, entre 1850-1870 foram extraordinários 1.032 escravocratas e 412 escravistas entre 1871-1882.<sup>175</sup>

Evidentemente, deve-se considerar tais números a partir de livros que restaram e dos desenvolvimentos agrários de cada época e lugar. Além disso, uma mãe e seu filho batizado (que depois poderia se tornar pai ou padrinho) podiam constar em um registro como escravos de Fulano e em outra ocasião de Sicrana. Em todo caso, nada disso altera a tendência geral que demonstra a disseminação da posse de escravos por intermédio de registros batismais.

As regiões de Bagé, Viamão, Santa Maria, Anjos e Porto Alegre exibem um padrão de posse de até 9 cativos, sendo majoritários os senhores de 1 a 4 cativos, poucos senhores com 10 ou mais escravos. The Porto Feliz, diversamente, é significativo o número de proprietários de 10 a 49 mancípios, eram 10% entre 1860 e 1870, 8,3% de 1871 a 1880 e 9,4% de 1881 a 1887. Talvez esta maior presença de grandes senhores no município ainda resulte de resquícios da atividade açucareira e/ou da cafeicultura incipiente da segunda metade do século XIX. Não obstante, numericamente os pequenos senhores figuram entre os principais escravistas da região até os anos finais da escravidão. Assim, trata-se de uma sociedade ainda pautada em valores escravistas. Ainda que questionados, em termos de

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> SIRTORI, Bruna; GIL, Tiago Luís. *A geografia do compadrio cativo*: Viamão, Continente do Rio Grande de São Pedro, 1771-1795. 5o. Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre: 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> SIRTORI; GIL. A geografia do compadrio cativo, 2011; MATHEUS, A produção da diferença, 2016; GUTERRES, Escravidão, família e compadrio..., 2013.

<sup>176</sup> Ibidem.

presença senhorial, a escravidão foi muito mais legitimada pelos pequenos escravistas do que pelos grandes.

Os inventários *post-mortem*, apesar do pequeno número de escravistas que encontramos, como mencionando anteriormente, nos ajudam a ratificar a disseminação da posse escrava. Contudo, apontam para a concentração da posse de escravos em grandes escravarias. O número de senhores de escravos aferidos nos inventários, no entanto, difere muito dos resultados dos registros batismais. Foram ínfimos 75 senhores inventariados em todo o período analisado. Sendo assim, a estrutura de posse medida pelos batismos possibilita uma melhor perspectiva sobre a distribuição da propriedade escrava relacionada aos dados populacionais de Porto Feliz (Tabela 5).

Tabela 10 - Estrutura de posse escrava com base em inventários post-mortem (Porto Feliz, 1860-1871)

	Senhores	Escravos		
Tamanho das escravarias	Nº	Nº	%	
(Senhores)				
1 a 4 escravos (Pequenos)	21	45	6,6	
5 a 9 escravos (Pequenos)	9	63	9,2	
10 a 19 escravos (Médios)	6	95	13,9	
20 a 49 escravos (Grandes)	6	194	28,4	
50 ou mais escravos (Grandes)	4	286	41,9	
Total	46	683	100	

Fonte: inventários *post-mortem* (1860 a 1871). Não encontramos inventários com escravos nos anos de 1868 e 1869.

Como se pode observar, havia 30 pequenos senhores (1 a 9 cativos) entre 46 escravistas nos anos de 1860 a 1871, mas que abocanhavam apenas 15,8% dos escravos em Porto Feliz. Números bem diferentes dos 90% de senhores com 60% da propriedade escrava medida pelos batismos para o intervalo 1860-1870. Por sua vez, a posse de cativos inventariada era menor entre os médios senhores (10 a 19 escravos) quando comparada aos resultados a partir dos batismos, respectivamente, 13,9% e 18,4%.

Pelo exposto, a estrutura de posse através dos inventários *post-mortem* também indica que a escravaria da vila era disseminada, porém estava concentrada nas mãos de grandes senhores. Nos batismos, para o período de 1860 a 1870, não encontramos senhores com mais de 50 cativos, quatro deles presentes nos inventários concentrando 41,9% dos escravos da região. Juntando todos os escravistas com mais de 19 cativos, 10 grandes escravocratas

açabarcavam 70,3% dos mancípios. Na verdade, separadamente, a proporção de propriedade escrava entre os senhores de 20 a 49 cativos não era tão diferente em cada tipo de documento, no que concerne a escravaria possuída. Nos inventários, seis (13%) detinham 28,4% dos cativos, respectivamente aos 12 (3,3%) e 21,7% nos registros batismais.

Tabela 11 - Estrutura de posse escrava com base em inventários post-mortem (Porto Feliz, 1879-1886)

	Senhores	Escravos		
Tamanho das escravarias	$N^o$	$N^o$	%	
(Senhores)				
1 a 4 escravos (Pequenos)	20	39	23,4	
5 a 9 escravos (Pequenos)	4	28	16,8	
10 a 19 escravos (Médios)	2	32	19,2	
20 a 49 escravos (Grandes)	3	68	40,7	
Total	29	167	100	

Fonte: inventários *post-mortem* 1879 a 1886. Obs: Não há senhores com mais de 49 cativos.

Entre 1879 e 1886, os pequenos senhores (1 a 9 cativos) eram 24 entre os 29 inventariados e possuíam 40,2% dos cativos de Porto Feliz. Assim, em comparação ao período 1860-1871, os pequenos escravistas aumentaram sua participação, bem como a concentração da propriedade escrava. O mais provável, no entanto, é que médios, e talvez até grandes senhores, passaram ao grupo dos pequenos escravocratas devido às grandes dificuldades em renovar suas escravarias. Assim, não há nenhum senhor com mais de 50 escravos inventariados entre 1879 e 1886. Porém, a redução das possibilidades de reprodução da escravaria gerou mais concentração de cativos entre os grandes senhores inventariados porque apenas três deles (em um total de 29) concentravam 40,7% dos cativos. Ainda comparando pelos inventários (tabelas 10 e 11), nota-se que houve redução do número absoluto de inventariados em todas as faixas de posse. Logo, a concentração entre 1879 e 1886 derivou da escassez de escravos, não da expansão do número de grandes senhores. Não foi coincidência o fato de não encontrarmos nenhum senhor com mais de 50 cativos na estrutura de posse a partir dos batismos. Também não foi coincidência que nos batismos os pequenos senhores eram 90,6% dos escravistas e possuíam 64,2% dos mancípios, proporções que nos inventários são de, respectivamente, 82,7% e 40,2% (tabela 11). Em síntese, os inventários revelam menos o universo de pequenos senhores e privilegiam os grandes.

Outro dado importante, só havia dois senhores de 20 a 49 cativos nos registros batismais entre 1881 e 1887, mas estes senhores representavam apenas 1,7% dos escravistas, concentrando somente 11% dos cativos em Porto Feliz. Por que estas discrepâncias entre as estruturas de posse? Na posse de escravos medida nos inventários, entre 1879 a 1886, só há 167 escravizados, mas nos registros batismais, entre 1881 e 1887, há 456 cativos, número próximo ao da população escrava no ano de 1886, 594 escravos (tabela 5). A tabela 10 (baseada em inventários) contempla 683 escravos entre 1860 e 1871, ao passo que a tabela 6 (calcada em batismos) abrange 1.711 escravos para o período de 1860 a 1870, mais do que o dobro dos inventários.

Esses dados atestam, mais uma vez, que os inventários *post-mortem* tendem a captar a parcela mais abastada dos senhores. Diferentemente dos inventários, a estrutura de posse medida pelos batismos contempla uma parcela maior dos escravistas, sobretudo os pequenos senhores de escravos<sup>177</sup>, tão caros à nossa pesquisa.

Vários documentos foram utilizados por pesquisadores para aferir a posse de escravos na América portuguesa e no Brasil imperial: listas nominativas de habitantes, inventários *post-mortem*, rol de confessados, registros de batismos, lista de classificação de cativos, etc. Os estudos, geralmente, analisam não só a posse de escravos, mas também outros indicadores, tais como a cor, a naturalidade (crioulo ou africano), a idade dos senhores e cativos, razão de sexo, etc. Nosso intuito, no entanto, foi apenas observar o padrão de disseminação da posse escrava nos anos derradeiros da escravidão em Porto Feliz, o que será útil para compreendermos os agentes sociais, sobretudo os senhores de escravos, envolvidos nos embates das ações de liberdade. Qual era o perfil dos senhores que viram seus escravos entrarem na justiça para alcançarem a liberdade? Qual a intensidade dos valores escravistas nos últimos anos da escravidão? Cabe lembrar que a ampla presença de pequenos escravistas nos anos derradeiros da escravidão estava longe de ser uma realidade apenas de Porto Feliz. 178

Esses dados atestam que, a despeito de todo o processo de luta emancipatória vivenciada nos anos derradeiros da escravidão às vésperas da abolição, a posse de escravos

\_

<sup>177</sup> Como muito bem observou MATHEUS, A produção da diferença, 2016, p.201-203.

<sup>178</sup> Cf. MATHEUS. A produção da diferença, 2016; BARRETO, Virgínia Queiroz. Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da Bahia (1850-1888). 2016. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.; PERUSSATTO, Melina Kleinert. Como se de ventre livre nascesse: cativeiro, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c. 1860 – c.1888). 2010. Dissertação de mestrado. PPGH/UNISINOS, São Leopoldo. pp.; ARAÚJO, Thiago Leitão de. Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884). Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008. (Dissertação de Mestrado).

manteve-se disseminada e os pequenos senhores não apenas eram maioria, mas também possuíam parcela significativa dos escravizados. Essa realidade se mostrou mais perceptível nas estruturas de posse conforme os batismos, e para outras searas por intermédio de listas de classificação dos escravos<sup>179</sup> entretanto pode ser observada também nos inventários *postmortem*, como os 56,6% de escravizados em posse de 82,6% pequenos senhores da vila de Cruz Alta entre 1870 e 1879, ou 50,5% de cativos em mãos de 77,5% de escravistas com até 9 cativos em Bagé (1861-1870).<sup>180</sup>

A classe senhorial representada imageticamente através da figura de grandes senhores de engenho, com enormes escravarias, não condiz com a realidade de diversas regiões do Brasil imperial, rural ou urbano. Os pequenos senhores de escravos constituíram maioria, e concentraram parcela significativa das escravarias, inclusive nos anos derradeiros da escravidão. Podemos falar de um "*ethos* senhorial", configurado nos grandes senhores de engenho do sudeste cafeeiro, compartilhado por todos os senhores de escravos, como postula Ricardo Salles?<sup>181</sup> Proprietários de escravos, assim como os próprios escravizados, constituíram grupos heterogêneos, ou seja, tinham valores concernentes com a sua posição social, seus interesses, e suas redes de proteção e solidariedades. Com isso, não estamos afirmando a inexistência de valores comuns compartilhados, mas apontando a diversidade existente entre os próprios senhores de escravos.

Ademais, os valores e os costumes compartilhados do sistema escravocrata eram amplos e calcados em uma estrutura intercontinental, agregando influências advindas do sistema ibérico, africano e da América portuguesa, como bem ressaltou Marcelo Matheus. 182 Dessa forma, enraizados no Brasil imperial, mesmo com o crescente questionamento da escravidão, valores escravistas persistiram até os últimos anos do escravismo. Em Porto Feliz, a escravidão se manteve viva e disseminada até a abolição, mesmo com a bancarrota dos engenhos de açúcar, e, por mais que após 1850 a população escrava tenha definhado, não encontramos uma estrutura de posse concentrada em mãos de grandes senhores. Mesmo em uma área cafeeira como Vassouras, no período de 1866-1880, os micros e pequenos proprietários (1 a 19 escravos) representavam 63,12% dos senhores, e possuíam 14,24% dos

-

<sup>&</sup>lt;sup>179</sup> Para pesquisas que utilizam listas de classificação para aferir a estrutura de posse. Cf. MATHEUS. *Fronteiras da liberdade*, 2012, p.65-69; MARCONDES, Renato Leite. A propriedade escrava no Vale do Paraíba paulista durante a década de 1870. Estudos Históricos, Rio de Janeiro. nº 29. 2002, p. 51-74; SANTOS, Maria Rosangela. Entre a escravidão e a liberdade: famílias mistas no Paraná na segunda metade do século XIX. Anais do IV Encontro escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> ARAÚJO, Escravidão, fronteira e liberdade, 2008, p. 85-86; MATHEUS, A produção da diferença, 2016, p.199

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> SALLES, E o vale era o escravo, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup> MATHEUS, A produção da diferença, 2016, p.362.

mancípios. Entre o período de 1821 a 1880, apenas 3% da população de Vassouras não possuíam escravos. 183

Portanto, o contexto da segunda metade do século XIX, em que se passam as ações de liberdade analisadas nesta pesquisa, era o de uma sociedade de pequenos senhores de escravos em que a posse cativa era disseminada. Isto posto, não estamos lidando diretamente com uma elite senhorial de plantations, ou seja, não era incomum a existência de senhores egressos do cativeiro ou que tinham antepassado escravo. Estaria esse pequeno senhor, que resistia a libertar seu escravo, muitas vezes apenas um único escravo, calcado no "ethos senhorial" dos senhores de plantations do sudeste cafeeiro ou tinha interesses próprios?

Na perspectiva dos escravos, que acumularam pecúlio durante anos de trabalho forçado, ou por doações, que articularam alianças e redes de proteção com setores livres, e mesmo assim precisaram do embate judicial para alcançar a alforria; tudo isso para eles foi visto como uma liberdade precária? Voltaremos a essas questões nos próximos capítulos.

Cabe, no entanto, ressaltarmos que a força da escravidão consistiu justamente na capacidade de manter seus valores e costumes enraizados nos senhores desde tempos coloniais, como demonstram as ações de liberdade em Porto Feliz em que figuram pequenos senhores em embates com seus cativos, e vice-versa.

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> SALLES, *E o vale era o escravo*, 2008, p.155-158.

## CAPÍTULO III

Ações de Liberdade em Porto Feliz: senhores, escravos e relações de solidariedade

O amor fraterno permaneça. Não vos esqueçais da hospitalidade, porque graças a ela alguns, sem saber, acolheram anjos. Lembrai-vos dos prisioneiros, como se fôsseis prisioneiros com eles, e dos maltratados, pois também vós tendes um corpo. 184

Em 22 de novembro de 1872, na acanhada cidade de Porto Feliz, província de São Paulo, o escravo Salvador – em fins de primavera, mas talvez já vislumbrando um verão em liberdade, quem sabe começar o vindouro ano com o "pé direito"? – impetrou uma ação de liberdade contra o seu senhor Lucio Fidencio de Moraes. Para este propósito contou com a ajuda do vigário Francisco Gonçalves Barroso, que entrou com a ação "a rogo do escravo Salvador". Segundo Francisco Barroso, "tendo conseguido com trabalho seu e doações que lhe fizeram, formar um pecúlio; quer na forma da lei de 28 de setembro de 1871, [redimir-se] do cativeiro, indenizando a seu senhor o preço do seu resgate" Salvador, ao procurar o seu senhor, não conseguiu entrar em acordo sobre o preço de sua liberdade. Mas, queria seu senhor libertá-lo ou teria ele feito alguma promessa a Salvador? Não temos respostas para estas perguntas, voltaremos a elas mais à frente, mas a ação judicial pareceu o melhor caminho para conseguir "forçar" o seu senhor a um acordo sobre o seu preço, já que Salvador tinha, devido ao esforço de seu trabalho e por meio de doações, o valor que achava justo ser pago por sua liberdade.

Precisamente em 09 de setembro de 1872, um mês e treze dias antes da ação impetrada por Salvador contra Lucio Moraes, a preta Josefa entrara com uma Ação de Liberdade contra o seu senhor João de Arruda Penteado. Josefa, "tendo por doações que lhe foram feitos conseguido [formar] um pecúlio", pretendia livrar-se do cativeiro de acordo com o Artº4 §2 da lei de 28 de setembro de 1871. O "a rogo" foi feito pelo padre Francisco Gonçalves Barroso, seu curador e responsável por tratar de sua liberdade, visto que a mesma não conseguiu entrar em acordo "com seu senhor a despeito do preço do seu resgate". 186

É interessante observar que se no primeiro caso o escravo Salvador, por meio de seu curador, deixa evidenciado que conseguiu o pecúlio por meio do seu trabalho e doações, ou seja, apesar das doações o pecúlio também era fruto do seu esforço pessoal laboral.<sup>187</sup> No

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup> Bíblia, N. T. Hebreus. In Bíblia. Português. Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002. P.2100

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> Museu Republicano Convenção de Itu (MRCI). Pasta 12, doc. 2. Ação de Liberdade. *Grifo nosso*.

<sup>&</sup>lt;sup>186</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 3. Ação de Liberdade. *Grifo nosso*.

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> O trabalho foi uma forma de diferenciação social, ser especializado em determinado ofício poderia facilitar o acesso à autonomia e à mobilidade social, assim como ocupações menos penosas, formação de pecúlio e alcance à alforria. Samuel da Rocha um alforriado que morreu senhor de escravo, ressaltou, dentre suas lembranças "as irmandades, a igreja e 'minha ferramenta de carpinteiro'", demonstrando a importância que sua ocupação teve no

entanto, o valor total da indenização para seu senhor só foi possível por causa das benesses por ele recebidas. No processo de Josefa, por outro lado, não há menção alguma à ocupação da escrava como recurso à compra da alforria, posto que Francisco Barroso ressaltou apenas que sua curatelada conseguiu formar pecúlio por doações. É no mínimo curioso que esses escravos tiveram acesso a doações para indenizar seus senhores.

Em relação à Josefa, estaríamos aqui diante de um caso em que a escrava por ter se amasiado com algum forro ou livre conseguiu acesso a doações? É possível, mas a ação de liberdade infelizmente não nos responde esta pergunta. Em todo caso, o escravo Salvador, apesar de levantar parte de seu pecúlio através da sua labutação, similarmente recebeu doações. Cremos que o viés para compreendermos essas doações passe pelas relações sociais dos cativos, mas não necessariamente mediante o concubinato. A próxima ação nos ajudará a seguir melhor os indícios.

Estamos agora no ano de 1873, passados alguns meses da ação de Salvador e Josefa, quando os escravos Domingos e Antônio, concomitantemente, entraram com uma ação de liberdade no dia 19 de fevereiro do mesmo ano. Apesar de senhores diferentes, as ações estão interligadas, portanto, analisaremos as ações como um todo. Domingos era escravo de José Jorge d'Oliveira e de d. Delfina Maria de Andrade, Antônio era escravo de Francisco Egídio d'Oliveira e de d. Delfina Maria de Andrade, e como pode ser observado dona Delfina de Andrade aparece como senhora em companhia de José e Francisco d'Oliveira. Tal situação ocorreu porque os escravos eram herança de Manoel José Oliveira e d. Delfina era sua viúva. As ações dos pretendentes à liberdade foram requeridas pelo mesmo curador, o vigário Francisco Gonçalves Barroso, que se incumbiu de defender "seus direitos", requerendo "o que for a bem do mesmo". Domingos e Antônio "tendo conseguido formar um pecúlio por meio de **doações** que lhe foram feitas", quis "resgatar-se do cativeiro, indenizando aos seus senhores o preço da liberdade". <sup>188</sup>

Examinando as quatro ações de liberdade que foram expostas até o momento, pode-se constatar um padrão, todas foram amparadas em doações efetuadas aos cativos. Entre os cativos, três eram homens, Domingos, Antônio e Salvador, e apenas uma mulher, Josefa. Decerto, esses escravos estavam interligados em alguma rede de solidariedade, e por ela conseguiram constituir pecúlio para a alforria. O padrão nos indica que Josefa se enquadra no

decorrer de sua vida. Ver: GUEDES, Roberto. *Samuel da Rocha*: escravo, aparentado, forro, carpinteiro e senhor (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). Revista Anos 90, Porto Alegre, v. 17, nº. 31, pp. 57-81, jul., 2010.p.68 <sup>188</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 4 e 5. Ação de Liberdade. *Grifo nosso* 

contexto dos outros três cativos *homens*, portanto, indo na contramão da noção de que teria sido um caso típico de mancebia. Não encontramos qualquer outro indício nesse sentido.

O leitor mais atento, por certo, já percebeu o denominador comum de todas essas ações de liberdade, a saber, o vigário Francisco Gonçalves Barroso. Todas as quatro ações de liberdade têm em comum, para além das doações, a presença do padre, na qualidade de curador para tratar da liberdade dos cativos, intervindo no processo de negociação dos escravos com seus senhores. A figura do vigário como defensor de Salvador, Josefa, Antônio e Domingos não pode passar despercebida, como se fosse uma personagem comum na trama das histórias aqui contadas. Compreendemos que as relações de solidariedades em que os escravos estavam imbricados passam pela atuação do padre Barroso como vigário de Porto Feliz. Desta forma, nos convém, antes de prosseguirmos com as ações de liberdade, entender quem era o vigário que resolveu interceder contra a escravidão, utilizando o seu prestígio em um Estado Imperial em que o catolicismo ainda era a religião oficial. Quais foram os motivos que fizeram o padre se envolver nas ações de liberdade? Por fragmentos de sua vida e de suas relações sociais, compreenderemos sua atuação nesse enredo.

Nas últimas décadas da escravidão o sistema jurídico foi um importante caminho para os escravos que aspiravam ascender à liberdade. É verdade que, desde o período colonial, escravos se valeram de ações de liberdade com o intuito de estabelecer um acordo sobre o valor indenizatório ou para reivindicar a legitimidade de sua liberdade perante a justiça. <sup>190</sup> Assim, é relevante analisar os autos de liberdade pelo viés jurídico e social, e pesquisadores têm dado a devida atenção para processos jurídicos como fontes, assim como para a lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871<sup>191</sup>. Nosso intuito, no entanto, é ir além do processo jurídico, sem, contudo, negligenciá-lo, e escarafunchar as relações de proteção e de conflitos das personagens envolvidas em processos de ação de liberdade em Porto Feliz, de 1864 até o desfecho da sociedade escravista no império brasileiro em 1888.

-

<sup>189 &</sup>quot;A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio". BRASIL, Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Promulgado em 25 de março de 1824. Art.5 http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao24.htm (acesso em 17/01/2020)

 <sup>&</sup>lt;sup>190</sup> MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio*: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3ª ed. rev. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013

<sup>191</sup> Cf. CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.; ZERO, Arethuza Helena. *O silêncio da lei e o direito costumeiro*: a prática da alforria e a Lei 2040/1871. In: VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas, Campinas/2009. P.1-20; SILVA, Carlos Henrique Antunes da. As práticas jurídicas nas ações de liberdade no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1871 e 1888. 2015. Dissertação de mestrado - Curso de Pós-Graduação em História Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; GRINBERG, Keila. Liberata. *A lei da ambiguidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

Para isso, além das ações de liberdade, perscrutamos variadas fontes: registros de batismos de escravos e livres, de casamentos, inventários *post mortem*, jornais. Pela técnica de cruzamento onomástico, seguiremos o nome em diferentes documentos<sup>192</sup>, já que ele pode nos levar a perceber aspectos do vivido e das relações sociais dos atores que seriam imperceptíveis em escala macro. A análise micro é, com efeito, mais complexa e trabalhosa, mas foi por ela que deparamos com o vigário Francisco Gonçalves Barroso em diferentes contextos sociais, o que foi basilar para compreender sua participação na luta (dos escravos) por liberdade em Porto Feliz na segunda metade do século XIX.

## Francisco Gonçalves Barroso: Vigário, Curador, Educador e Abolicionista?

Quando começamos a analisar ações de liberdade em Porto Feliz, o nome Francisco Gonçalves Barroso chamou atenção imediatamente, afinal ele estava entre quatro ações que foram iniciadas em um curto espaço entre 1872 e 1873. Depois desse curto, mas relevante, período em que o padre apareceu como curador nos processos em favor da liberdade de alguns escravos, não o encontramos mais em nenhum processo. Contudo, foi o suficiente para nos indagarmos o porquê de sua aparição como defensor dos escravos nas ações de liberdade, porque não era nenhum pecado exercer o sacerdócio e ser escravista ao mesmo tempo. Era o vigário um abolicionista? Por quais motivos desapareceu das ações judiciais dos escravos? Quais eram as suas relações sociais e quais as suas influências sobre a comunidade local? Tinha o padre algum vínculo afetivo de amizade com os escravos? No dia 12 de abril de 1835, na freguesia de Cachoeira, na Bahia, nasceu Francisco Gonçalves Barroso, sendo levado à pia batismal somente após seis meses de nascimento, em 12 de outubro do corrente. Filho de pai homônimo e de Maria Rosa Barroso, Gonçalves Barroso enveredou-se pelo prestigioso caminho do sacerdócio. Consagrado padre pelo seminário da Bahia no dia 14 de novembro de 1858, capelão da Catedral da Bahia em 1859, o recém-padre também teve passagem pelo Rio de Janeiro, e ainda em 1859 foi capelão interino da Casa de Correção e vice-reitor do Seminário Episcopal de São José no ano de 1860. 193

Não há nada que indique, pelo menos inicialmente, que o jovem padre fosse envolvido com questões ligadas à luta pela liberdade dos escravos, ao menos não encontramos indícios

<sup>&</sup>lt;sup>192</sup> As "séries documentais podem se sobrepor no tempo e no espaço de modo a permitir-nos encontrar o mesmo indivíduo ou grupo de indivíduos em contextos sociais diversos". PONI, Carlo; GINZBURG, Carlo. *O nome e o como*. Troca desigual e mercado historiográfico In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. A micro-história e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1989.p.173-174

<sup>&</sup>lt;sup>193</sup> Padre Francisco Gonçalves Barroso. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 4 de maio de 1890, edição:10096. Disponível em:< http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 12 de janeiro de 2020

nas fontes antes de sua passagem por Porto Feliz. Não há como saber se no seu íntimo o reverendo já fosse um antiescravista, mas há fortes indícios nesse sentido quando de sua passagem pela cidade de Porto Feliz da segunda metade do século XIX, ao menos atuou em uma rede de proteção aos escravos.

Antes disso, contudo, convém analisarmos sua formação sacerdotal. Como visto, Francisco Gonçalves Barroso se sagrou padre pelo seminário da Bahia em 14 de novembro de 1858. A data e a região em que ocorreu o seminário coincidem com o arcebispado de D. Romualdo Antônio de Seixas. Quais as ideias defendidas por D. Romualdo de Seixas? Teriam elas influenciado o recente padre Francisco Barroso?

D. Romualdo Antônio de Seixas foi um importante arcebispo da Bahia entre os anos de 1828 – 1860, e um dos precursores do ultramontanismo<sup>194</sup> no Brasil. Atuou também como político, ajudando a consolidar o Estado imperial brasileiro. Em sua participação política compôs a Junta Governativa do Grão-Pará em 1821 e 1823, e foi parlamentar em 1826-1829, 1834-1837 e 1838-1841. A atuação do arcebispo foi ativa no parlamento, bem como na reforma empreendida na igreja Católica no Brasil no decorrer do século XIX.<sup>195</sup>

Nascido na Vila de Cametá, província do Pará, em 7 de fevereiro de 1787, Romualdo Antônio de Seixas foi adotado por seu tio D. Romualdo de Souza Coelho, bispo da diocese do Pará. Estudou no Seminário Episcopal da diocese do Pará até completar 15 anos, quando foi enviado para estudar no Real Hospício das Necessidades, dos Oratorianos, em Portugal, instituição essa vinculada ao pensamento conservador da Igreja Católica, e longe das influências do galicanismo<sup>196</sup>, vertente vigente na Universidade de Coimbra na época, em decorrência das reformas pombalinas.<sup>197</sup>

Em 1809, com 22 anos, Romualdo Antônio de Seixas recebeu a ordem de diácono, e foi designado para viajar ao Rio de Janeiro para felicitar o príncipe regente D. João VI em sua chegada ao Brasil. Fez sua viagem com o vice reitor do Seminário do Pará, Manuel Evaristo de Brito Mendes. Em sua viagem o recente diácono passou por diversas regiões do Brasil e

<sup>&</sup>lt;sup>194</sup> É uma vertente católica que tem na figura do pontífice sua principal referência. O papa e o modelo eclesiástico tridentino deveriam ser seguidos. Vertente que tem como principal característica o conservadorismo e se situava contra as ideias "liberais, iluministas e socialistas." *Entre aspas, pois não era incomum encontrar padres e papas que mesclavam as ideias conservadoras e liberais.* Cf. COELHO, Tatiana Costa. *Discursos Ultramontanos no Brasil do Século XIX*: Os Bispados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Tese UFF, Niterói – RJ, 2016. pp. 15-22; SANTOS, Israel Silva dos. D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma da Igreja Católica na Bahia (1828-1860). 2014. Tese (Doutorado) – UFBA. Salvador: 2014. Cf. nota 60.

<sup>&</sup>lt;sup>196</sup> Vertente católica, advinda da França, que advogava uma maior independência dos sacerdotes em relação à Roma. Os bispos e os concílios deveriam se constituir como a maior autoridade, ficando restrito ao papado a função de supervisionar. Ver nota 61. SANTOS. *D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma...*, 2014, p.31. <sup>197</sup> Ibidem.p.20-33.

pôde perceber a situação das igrejas em regiões longínquas de áreas metropolitanas: precariedade da estrutura paroquial, falta de sacerdotes e de seus "ajudantes", religiosidade popular constituída distante dos ensinamentos de Roma. Romualdo de Seixas escreveu um relato enfatizando questões geográficas, econômicas e sociais, que fora publicado pelo Jornal de Coimbra. 198

A viagem serviu para ampliar as relações sociais de Romualdo Antônio de Seixas, o colocando em posição privilegiada para o caminho da sagração religiosa e política que o prelado seguiria por toda a sua vida. Escolhido pela monarquia para ser consagrado bispo, a atuação política e religiosa do prelado foi enérgica, e é esta atuação, e suas posições como político e arcebispo, que nos interessam. No dia 28 de outubro de 1827 D. Romualdo Antônio de Seixas foi consagrado arcebispo da Bahia. 199

A atuação do prelado pode nos indicar possíveis caminhos para a compreensão do comportamento do vigário Francisco Gonçalves Barroso, haja vista ter se formado pelo arcebispado da Bahia na gestão de D. Romualdo Antônio de Seixas. Não obstante ter atuado nas duas vertentes, política e religiosa, o arcebispo argumentava ser necessário equilíbrio entre os poderes, ou seja, questões relacionadas ao Estado deveriam ser tratadas pelo parlamento, e assuntos relativos ao âmbito religioso pela Igreja Católica.<sup>200</sup>

D. Romualdo Antônio de Seixas pertencia à vertente ultramontana, ou seja, se posicionou contrariamente às ideias liberais, em voga na época. Defendia uma religiosidade centralizada no papado e era adverso as crenças populares. Empreendeu, por esse motivo, uma reforma no clero, e buscou intervir nos costumes e na religiosidade popular baiana, que deveria voltar-se para o verdadeiro catolicismo.<sup>201</sup> Travou um enorme debate no parlamento em torno do celibato dos padres, tendo como seu opositor Diogo Antônio Feijó, clérigo liberal e favorável ao casamento dos padres. Segundo Israel Silva dos Santos, apesar da existência do celibato entre os padres, "cerca de 51% dos padres baianos [no período dos debates] declaravam ter filhos."<sup>202</sup> Ora, se o prelado estava imbuído de ideias conservadoras, haja vista ter sido ultramontano, teria ele tido alguma influência no antiescravismo do vigário Francisco Gonçalves Barroso?

Como D. Romualdo Antônio de Seixas enxergava a escravidão? O tema lhe renderia um acalorado debate no parlamento com o deputado Raimundo José da Cunha Matos. Antes

<sup>199</sup> Ibidem.p.46-68.

<sup>&</sup>lt;sup>198</sup> Ibidem.p.35-49.

<sup>&</sup>lt;sup>200</sup> Ibidem.p.96.

<sup>&</sup>lt;sup>201</sup> Ibidem. p.203-269.

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> Ibidem.p.168.

disso, ressaltemos que para o prelado as revoltas eram injustificáveis, mesmo para os cativos, pois foi o próprio "Deus quem lhes destinou esta dura sorte que só Ele pode adoçar e que o suicídio, a revolta e outros crimes são condenados pela lei divina com eternos suplícios". Portanto, os escravos deveriam ser obedientes e guiados pelas doutrinas cristãs do catolicismo. Seria, pois, o prelado um defensor da ordem do escravismo brasileiro? O que pensava o arcebispo quanto ao tráfico negreiro? Vejamos a seguir.

O deputado Cunha Matos, protagonista do debate em torno do tráfico negreiro com D. Romualdo de Seixas, concebia o africano, bem como o tráfico negreiro, como parte do direito natural. Segundo Rafael Cupello Peixoto, a defesa do deputado era fundamentada na percepção do "direito natural como direito social, pois o indivíduo era antes de tudo um ser social, logo os direitos naturais eram deduzidos da necessidade de existência de uma dada sociedade." Para o deputado, o africano tinha sua contribuição para o Brasil, pela via do trabalho, escapando, desta forma, do bárbaro continente africano, e evoluindo através da miscigenação. O tráfico negreiro poderia ser abolido, mas isso deveria ser obra do legislativo brasileiro, e não de pressões internacionais. <sup>204</sup> Segundo Cunha Matos,

Diz-se que a escravidão é oposta aos preceitos da religião católica! Que a escravidão seja coisa má; não duvido eu, mas que ela é oposta aos preceitos da religião católica, é coisa que nunca li [...] Eis um preceito que não foi transmitido pelo nosso divino mestre nem pelos apóstolos, concílios ou doutores da Igreja! O mais que eles fazem é aconselhar-nos a tratar bem os nossos escravos e nisto param as recomendações.<sup>205</sup>

É interessante observar que para o deputado não existia nenhum impedimento à escravidão, nem filosófico e nem teológico. Mas D. Romualdo Antônio de Seixas, seu antagonista e colega de parlamento, não deixou o discurso de Cunha Matos sem resposta. De acordo com o prelado,

E haverá quem diga que os meios fornecidos pelo comércio de escravos não são injustos ou que este comércio não é ilícito, vergonhoso, degradante da dignidade do homem, antissocial, oposto

82

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> D. Romualdo Antônio de Seixas Apud SANTOS. D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma..., 2014, p.120.
<sup>204</sup> PEIXOTO, Rafael Cupello. A abolição do tráfico de escravos para o Brasil: a filosofia política iluminista e pensamento religioso nos debates parlamentares de 1827. Rio de janeiro, Anais do XV encontro regional de História/ANPUH-Rio, Ver em:

 $http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338491223\_ARQUIVO\_ANPUH2012.pdf.\ Acesso\ em:\ 01/02/2021.\ P.4$ 

<sup>&</sup>lt;sup>205</sup> José Cunha Matos Apud PEIXOTO, A abolição do tráfico de escravos para o Brasil, 2012, p.5.

ao espírito do cristianismo e somente para retardar os progressos da civilização da espécie humana?

D. Romualdo Antônio de Seixas, como pode ser visto, era contrário ao tráfico negreiro, e propôs meios à substituição da mão-de-obra escrava no Brasil. Para o prelado, "medidas mais 'sólidas e perduráveis'" deveriam ser tomadas. Dentre essas medidas, estava a defesa da imigração de mão-de-obra europeia, pois se tratava de homens trabalhadores e honestos em vez de "colonos armados ou facinorosos tirados das cadeias". Contudo, defendeu a utilização da mão-de-obra indígena incorporada à sociedade. Sendo assim, o Estado deveria atuar com a Igreja na inserção dos indígenas enquanto cidadãos integrados ao império.<sup>206</sup> Segundo Israel Santos,

D. Romualdo Antônio de Seixas, em boa medida, parecia seguir a linha de José Bonifácio, apelando muitas vezes para os mesmos argumentos deste. O tráfico e a escravidão, por exemplo, haviam apenas conseguido fomentar guerras entre os diversos povos africanos e tornar a escravidão ainda mais intensa naquele continente. A escravidão, conforme o relato de viajantes, como dizia o prelado, tornou-se uma instituição para a punição de crimes nas diversas sociedades ali existentes. Deste modo, não havia nada de positivo no tráfico e na escravidão, os quais só contribuíam para afastar mais aqueles povos do cristianismo, prejudicando a ação missionária no continente. 207

Para além da defesa do fim do tráfico negreiro, o prelado se envolveu em uma polêmica ao apoiar a nomeação de um vigário pardo. Celestino Euzébio da Assunção, filho de alforriados, foi nomeado como vigário colado da vila de Camamu, contudo membros das irmandades do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Assunção se opuseram à sua nomeação. D. Romualdo de Seixas aprovou a eleição do pároco e sofreu ataques dos opositores, porém manteve-se coerente com a escolha, confirmando seu nome diante de dois outros padres que concorreram com Celestino.<sup>208</sup>

D. Romualdo Antônio de Seixas, apesar de possuir posturas consideradas conservadoras, tais como defesa da ortodoxia católica, rechaço da crença popular, educação católica em detrimento de uma educação secular, combate a concepções iluministas e liberais; por outro se posicionou adversamente a interesses de elites locais. Ele foi favorável à eleição

83

<sup>&</sup>lt;sup>206</sup> SANTOS, D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma..., 2014, p.124-126.

<sup>&</sup>lt;sup>207</sup> Ibidem.p.124. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup> Ibidem.p.127-129.

de um pároco pardo, situou-se contrário ao tráfico atlântico de escravos<sup>209</sup>, foi defensor da inserção de indígenas como cidadãos integrados ao império, e contra a pena de morte de revolucionários que participaram de movimentos contrários ao império. Tudo sempre tendo a Igreja Católica como parâmetro para os cidadãos que deveriam ser fiéis ao papado. Se finalmente, ele considerava a escravidão "castigo destinado por Deus", ao menos a adoção do cristianismo pelos escravos parecia atenuar ou até fazer desaparecer a "punição divina""<sup>210</sup>

Aliás, ser ultramontano e antiescravista não era contraditório. D. Antônio Ferreira Viçoso, importante arcebispo ultramontano de Mariana, Minas Gerais, entre 1844 e 1875, defendeu, principalmente por intermédio do jornal Selecta Chatólica, o fim do escravismo. Quando o Pe Leandro Rebello Peixoto, fundamentado no direito natural, defendeu o tráfico negreiro, D. Antônio Viçoso discordou de seu colega, ressaltando as bárbaras condições em que se escravizava em África.<sup>211</sup>

De acordo com Ítalo Santirocchi e Manoel Martins, "apesar de defender a abolição da escravidão, era difícil manter-se imune a ela entre os anos de 1819 (quando Viçoso chegou ao Brasil) e 1875 (ano de sua morte)". D. Viçoso administrou, bem como dispensou, serviços de escravos de instituições religiosas, e possuiu escravos advindos de heranças. Em seu testamento não há escravos relacionados como bens. Desta forma, os autores concluem que "a eventual posse de escravos não diminui em nada seu empenho e seus ensinamentos contrários à escravidão". 214

D. Romualdo Antônio de Seixas, provável doente de inspiração e certamente formador do vigário de Porto Feliz, utilizou-se de seminários, e conferências eclesiásticas para implantar a reforma no clero baiano. Os conceitos contrários ao liberalismo e o antiescravismo estavam presentes. Decerto, o vigário Francisco Gonçalves Barroso fora influenciado, em sua formação, pelo zelo religioso e pelas ideias antiescravistas de D.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> Sobre elites imperiais e seu apoio ao tráfico atlântico de cativos, ver FLORENTINO, Manolo. Em costas negras. Uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997; MAMIGONIAN, Beatriz G. Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> SANTOS, D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma..., 2014, p.129

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos; MARTINS, Manoel. J. B. "Quanto ao serviço dos escravos, eu os dispenso": D. Antônio Ferreira Viçoso, bispo ultramontano e antiescravista (século XIX). In: DEMETRIO, Denise; SANTIROCCHI, Ítalo; GUEDES, Roberto (Orgs.). (Org.). Doze capítulos sobre escravizar gente e governar escravos: Brasil e Angola - séculos XVII-XIX. 1ed.Rio de Janeiro: Mauad X, 2017, v. 1, pp.210-213 <sup>212</sup> Ibidem.p.218.

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> Ibidem.p.215-221.

<sup>&</sup>lt;sup>214</sup> Ibidem.p.218.

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> SANTOS, D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma..., 2014, p.144-157.

Romualdo de Seixas. Contudo, o vigário Barroso fora além e agiu em um contexto de críticas muito mais contundentes contra a escravidão.

Mas antes de retornarmos a Barroso, vale ressaltar a utilização do jornal "O Noticiador Católico" por D. Romualdo de Seixas com o intuito de combater a "má imprensa", ou seja, a imprensa leiga que pleiteava ideias liberais. A imprensa religiosa surgia como veículo de reeducação do povo nos preceitos advindos de Roma e de combater o catolicismo popular. Para tal empreitada, seria necessário, igualmente, uma educação pautada nos preceitos cristãos. D. Antônio Ferreira Viçoso, da mesma forma, utilizou-se da imprensa (Selecta Chatólica) para divulgar seus ideais. O uso das letras foi levado a cabo pelo vigário Barroso, mas ampliando seu horizonte para além da imprensa religiosa. Agora, sim, voltemos à passagem do vigário Barroso por Porto Feliz.

Em fins de 1862, Francisco Gonçalves Barroso provavelmente já estava em Porto Feliz, mas só tomou posse da paroquia local de Nossa Senhora Mãe dos Homens em fevereiro de 1863. Assim sabemos, pois, por localizar o primeiro registro de batismo feito pelo padre, em 1862. Então, o reverendo nos privilegia com uma nota nos informando o começo de sua atuação na paróquia: "tomei posse da paróquia de porto feliz no dia 15 de fevereiro de 1863. E só daí em diante sou responsável pelos assentos – padre Barroso." Vamos nos basear nesta data como marco para o começo do sacerdócio e de suas obrigações como pároco na cidade.

Com efeito, em fevereiro de 1863 o reverendo Barroso iniciou os seus afazeres como vigário encomendado<sup>219</sup> da cidade de Porto Feliz, onde permaneceu até 1873.<sup>220</sup> Foram exatos dez anos à frente da igreja, tempo suficiente para estabelecer uma ampla rede de relações de amizades e de proteção, e para envolver-se em conflitos, igualmente.

<sup>&</sup>lt;sup>216</sup> Ibidem.p.256-269.

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> SANTIROCCHI; MARTINS, *Quanto ao serviço dos escravos*, eu os dispenso, 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>218</sup> Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba (ACDS). Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864), f273v. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>219</sup> Camara Eclesistica. Diário de S. Paulo, São Paulo, 2 de abril de 1873. Edição:02234. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=8754">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=8754</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

Ano em que encontramos o último registro de batismo do padre. ACDS, Batismo de Escravos, Livro 2 (1871-1887), f7v; ACDS, Batismo de Livres, livro 9 (1873-1883), f6

Tabela 12 - Registros de batismos de escravos — Porto Feliz — 1863-1873. Padre: Francisco Gonçalves Barroso.

Nome do padre	1863	1864	1865	1866	1867	1868	1869	1870	1871	1872	1873	Total
Vigário Francisco Gonçalves		28	17	17	34	9	46	38	34	2		225
Barroso												
Padre desconhecido	68	16	21	33								138
Padre autorizado a assinar <sup>221</sup>									7	48	15	70
Lourenço Correa Leite de Moraes (Reverendo)	3	5	9	2	1		1					21
Antônio da Cota Rodrigues (Vigário de Indaiatuba)									1			1
Antônio José Gonçalves (Vigário de Itu)							1					1
João Batista Gomes (Reverendo Coadjutor)					15							15
José Almeida (Reverendo)	1		1	2								4
José Serafim Rigilo (Reverendo)							3					3
Miguel Correa Pacheco (Reverendo)		1										1
Total de batismos	72	50	48	54	50	9	51	38	42	50	15	479

Fonte: ACDS. Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864); Livro 2 (1871-1887); Livro 9 Misto (1863-1872

Na condição de vigário encomendado da paróquia de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz, decerto Francisco Gonçalves Barroso acumulava muitos compromissos. Assim, o vigário delegava a padres subordinados a tarefa de realizar os batismos em sua ausência.

O vigário Gonçalves Barroso assinou o batismo de 479 escravos no período em que exerceu sua função como padre da igreja local, mas não necessariamente escreveu os assentos porque dizia que para constar "mandei fazer este que assino". 138 foram redigidos por um padre desconhecido e assinado pelo vigário, 70 por um padre autorizado para assinar em nome do vigário, como pode ser observado na Tabela 12. E 46 dos batizandos escravos foram consagrados por outros sacerdotes com a benção de Francisco Gonçalves Barroso. <sup>222</sup>

O leitor pode argumentar que esses dados são comuns ao exercício da função de um padre e, portanto, não indicam nenhuma relação do vigário com os escravos que participavam do ritual do batismo. Não está de todo errado, o batismo era, sem dúvida, parte da atividade de um sacerdote, no Brasil escravista era de sua incumbência o batismo de livres e escravos. Conquanto, de antemão, observamos o comportamento do Reverendo Francisco Gonçalves Barroso em relação aos escravos que lançaram mão do recurso das ações de liberdade, escravos esses que viam na figura do padre um mediador na busca da liberdade. Por meio da pia batismal podemos observar o contato do padre com o batizando, com a mãe e o pai do escravo, seu proprietário, etc. Afinal, ao realizar suas funções na igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz, o padre Barroso viu nascer e fez batizar vários bebês cativos. Também viu alforrias de pia, casamentos e, certamente, enterros e rituais fúnebres. Junto a outros padres, ele fez e deixou que se realizassem vários batismos e transcrições de registro de batismo nos livros destinados para tal fim (Tabela 12). Igualmente, ele viu chegar a chamada Lei do Ventre Livre, e valeu-se dela.

Desta forma, como já sublinhou Edoardo Grendi, é possível perceber as relações interpessoais e de solidariedade, "a história social é a história das relações entre pessoas e grupos".<sup>223</sup>

Dito isto, se faz necessário compreender melhor a importância do batismo em uma sociedade pautada nos valores do catolicismo. O batismo é o primeiro sacramento, ele é imprescindível para participar dos demais sacramentos, é "a porta por onde se entra na Igreja Catholica". É o acesso para o reino dos céus, sem o batismo não há perdão dos pecados e, consequentemente, não há salvação, mas ao se batizar tornar-se filho adotivo de Deus e herdeiro de sua glória. 224

<sup>&</sup>lt;sup>222</sup>ACDS, Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864); Livro 9 Misto (1863-1872).

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> GRENDI, Edoardo. *Microanálise e História Social*. in ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Exercícios de Micro-história. Rio de Janeiro, FGV, 2009.p.36

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Coimbra, Real Colégio da Cia. de Jesus, 1720. Livro Primeiro, Título X.

De acordo com As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os recém nascidos deveriam ser batizados em até 8 dias. Era importante realizar o sacramento do batismo da criança sem demora para não correr o risco de ela morrer sem passar pela pia batismal, já que a morte sem o batismo significava perder a salvação. Era responsabilidade do pai e da mãe cumprir com esta obrigação, caso contrário deveriam pagar uma multa de dez tostões. No caso dos escravos, cabia aos senhores a responsabilidade de batizá-los. A importância do sacramento era tão grande para a Igreja que foram construídas capelas para os batismos dos que residiam distantes da paróquia. Sem esquecer, é óbvio, que o padroado vigorou no Brasil imperial, ainda que de forma diferente do período colonial.

Os batismos deveriam ser realizados nas paróquias em que eram fregueses ou nas capelas a elas pertencentes, tinham que ser administrados pelos próprios párocos e/ou por um sacerdote licenciado; e deveriam registrar o assento no livro de batismo da paróquia. Apesar do sacramento do batismo ser obrigação do pároco ou sacerdote licenciado, por justa razão, melhor dizendo, se o batizando corresse algum risco de morte que o impedisse de chegar até a paróquia a tempo, poderia ser batizado por qualquer pessoa, contanto que tivesse a "intenção de baptizar, como manda a Santa Madre Igreja."

Nos batismos de escravos adultos, eles deveriam estar instruídos nos ensinamentos da fé Católica, e tinham de aprender o Pai-Nosso, a Ave Maria e acreditar na Santíssima Trindade, exceto se corressem o risco de morte. Mas, e no caso dos escravos? Teriam eles direito de escolha? As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia mandavam que se fizessem as seguintes perguntas aos escravos adultos antes do batismo: "Queres lavar tua alma com agoa santa? Queres comer o sal de Deos? Botas fora de tua alma todos os teus peccados? Não has de fazer mais peccados? Queres ser filhos de Deos? Botas fora da tua alma o demônio?"<sup>228</sup>

Sendo assim, os pais e mães escravos deveriam estar conscientes da escolha pelo batismo. É certo que não era incomum os cativos africanos aqui chegados serem boçais, mas nesse caso a orientação era para que usassem um intérprete ou que esperassem os primeiros sinais de aprendizagem da língua,

VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Coimbra, Real Colégio da
 Cia. de Jesus, 1720. Livro Primeiro, Título XI
 Bidem.

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Coimbra, Real Colégio da Cia. de Jesus, 1720. Livro Primeiro, Título XIII

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Coimbra, Real Colégio da Cia. de Jesus, 1720. Livro Primeiro, Título XIV

Porêm porque a experiencia nos tem mostrado, que entre os muitos escravos, que há neste Arcebispado, são muitos deles tão buçaes e rudes, que, pondo seus senhores a diligencia possível em os ensinar, cada vez parece, que sabem menos, compadecendo-nos de sua rusticidade, e miseria, damos licença aos Vigarios, e Curas, para que constando-lhes a diligencia dos senhores em os ensinar, e rudeza dos escravos em aprender, de maneira que se entenda, que ainda que os ensinem mais, não poderão aprender, lhes possão administrar os Sacramentos do Baptismo, Penitencia, Extremaunção, e Matrimonio, catequizando-os primeiro nos mysterios da Fé.<sup>229</sup>

Na prática, como pode ser observado, existiam brechas para os senhores batizarem os seus escravos mesmo sem o consentimento. As crianças escravas, se não fossem batizadas e possuíssem sete anos ou mais, também não deveriam ser sacramentadas sem o consentimento. Se as crianças fossem filhos de infiéis, seus senhores deveriam separá-los dos pais após completar os sete anos e ensiná-los o evangelho para que fosse possível convertê-los e batizá-los.<sup>230</sup> Isto requeria pais espirituais.

Pelas *Constituições* também se observa a importância que os padrinhos e madrinhas adquiriam no sacramento do batismo, os quais poderiam ser escolhidos pelo pai, pela mãe ou por quem fosse o responsável da criança; os adultos tinham livre escolha.<sup>231</sup> Segundo Silvia Brugger, "foi, a partir do século IX, que este sacramento – instituído, segundo a narrativa bíblica, por João Batista, no Rio Jordão – passou a contar com a presença necessária de padrinhos".<sup>232</sup> Os padrinhos se tornavam pais espirituais responsáveis por ensinar a doutrina cristã, assim como originava "impedimento, que não só impede, mas dirime o Matrimonio".<sup>233</sup> Os vínculos espiritual e social com o batizando ampliavam suas alianças e laços familiares. Ou seja, o que estava em jogo no compadrio era mais que um ritual litúrgico.

O Sagrado Concilio Tridentino determinava que os batismos deveriam ser registrados em um livro para constar o parentesco espiritual, incluindo o nome do pai, da mãe e dos padrinhos. As Constituições definiam que cada Igreja vinculada ao Arcebispado da Bahia precisaria de um livro numerado e assinado pelo provisor, vigário geral ou visitadores,

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>230</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>231</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Coimbra, Real Colégio da Cia. de Jesus, 1720. Livro Primeiro, Título XVIII

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> BRÜGGER, Silvia M. J. *Minas patriarcal*: família e sociedade (São João Del Rei – séculos XVIII-XIX). In: "Compadrio: parentesco ritual e alianças sociais. São Paulo: Annablume, 2007.p.

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Coimbra, Real Colégio da Cia. de Jesus, 1720. Livro Primeiro, Título XVIII

indicando na primeira folha o local da Igreja e na última um termo declarando as folhas existentes.<sup>234</sup>

Elias	eles sinte e voce de Calabre le mil vilo certes e estantas e un annos.
4	media Matriz de larle taline haptien e for es sor los oleos a E has de de
	despirar o Liles: fadrilles Jaquin Dias Peterda, sottino e Della
	rie Dies terres cakara Telas lesta. Brige trancisco gontatres
	Berrare.

1Registro de Batismo de Elias, filho de Diogo e Joana, escravos de Joaquim Pinheiro de Aguiar Silva. Foram padrinhos Joaquim Dias de Arruda, solteiro, e Maria Dias Ferraz, casada. Registro feito pelo vigário Francisco Gonçalves Barroso em 29 de outubro de 1871. Fonte ACDS. Batismo de Escravos, Livro 2 (1871 a 1887).

A legislação canônica amplamente adotada e os laços compadrescos vivenciados demonstram a sua importância para os escravos no Brasil colonial/imperial. Diferentemente dos laços consanguíneos, o apadrinhamento era uma escolha essencial para as expectativas dos escravos, podendo incluí-los em uma rede de proteção diante de eventual conflito com o seu senhor e de solidariedades na busca pela liberdade. Foi esse o caso do crioulo José e de sua madrinha Rosa Maria de Arruda, já que calcada no parentesco espiritual a madrinha achou no dever de zelar pela liberdade de seu afilhado através de uma ação de manutenção de liberdade. Assim, o compadresco como aliança religiosa e social permaneceu até fins do império do Brasil.

Mas remontam ao período colonial. Gudeman e Schwartz são considerados pioneiros nos estudos sobre o compadrio escravo no Brasil a partir de um artigo publicado em 1988,<sup>236</sup> porque desde então a historiografia se empenhou em analisar compadrios via assentos de batismo. De um modo geral, podemos pontuar algumas das principais conclusões das pesquisas sobre compadrio, sendo a maior parte das pesquisas direcionadas aos escravos: as escolhas de compadres e comadres poderiam ser na horizontal e vertical, cativos escolhiam compadres do mesmo plantel ou de outros senhores, mas também forros, pobres etc.; poucos

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Coimbra, Real Colégio da Cia. de Jesus, 1720. Livro Primeiro, Título XX

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> Ver: GUEDES, Roberto. *Parentesco, escravidão e liberdade* (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). Varia hist. [online]. 2011, vol.27, n.45, pp.233-263

<sup>&</sup>lt;sup>236</sup> GUDEMAN, Stephen & SCHWARTZ, Stuart B. *Purgando o pecado original*: compadrio e batismo de escravo na Bahia do século XVIII. In: REIS, João José (Org.). Escravidão e invenção da liberdade. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 33-59; SCHWARTZ, Stuart B. *Abrindo a roda da família*: compadrio e escravidão em Curitiba e na Bahia. In: SCHWARTZ, Stuart B. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru: EDUSC, 2001.

senhores batizavam seus próprios escravos, mas frequentemente seus parentes o faziam; as escolhas formavam redes de sociabilidade e de proteção.<sup>237</sup>

O compadrio entre os escravos em uma sociedade católica não seguia apenas uma lógica. Os escravos até podiam escolher os padrinhos de seus filhos, no entanto suas escolhas não poderiam ir de encontro com a vontade senhorial, caso o senhor de selecionado fosse algum desafeto de seu próprio senhor desautorizava-se o compadresco. Apesar de ser raro o apadrinhamento de cativos pelos próprios senhores, não era incomum que esta tarefa fosse cumprida por seus filhos ou parentes. Não obstante, o compadrio poderia ampliar e fortalecer os laços entre os escravos e, concomitantemente, marcar uma hierarquia entre eles e estender suas redes de sociabilidade entre livres e alforriados. <sup>238</sup>

À vista disso, nesse recorte micro, resolvemos pesquisar as relações de compadrio do vigário Francisco Gonçalves Barroso entre os anos de 1863 e 1873. O padre apadrinhou 10 escravos entre 1864 e 1873 (Tabela 13). Nos anos em que ele foi responsável pela paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens só não compareceu à pia batismal como padrinho em 1863, 1866 e 1868. Como "fixar-se numa região significava estabelecer laços"<sup>239</sup>, dez anos em uma cidade, como vigário, sugere uma ampla rede de sociabilidade. Ele era benquisto, como demonstram os batismos. Mas, e os senhores das mães que batizaram? Não tinham escolha, não interferiam nem um pouco?

Se admitirmos que os senhores tinham certo controle sobre as escolhas dos padrinhos – e concordamos com esta ideia – Barroso teceu alianças não somente com os pais dos batizados e seus afilhados, mas seus elos se estenderam aos senhores dos escravos que levaram seus filhos à pia batismal. Segundo Bacellar,

Se o registro de batismo lhe servia de documento comprobatório de propriedade do cativo, e se o compadrio engendrava laços entre seus escravos e indivíduos externos a seus domínios, seja em âmbito vertical ou horizontal, não há razão para se considerar que a cerimônia lhe era [ao senhor] totalmente indiferente.<sup>240</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>237</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os compadres e as comadres de escravos*: um balanço da produção historiográfica brasileira. Anais eletrônicos do XXVI Encontro Nacional de História, São Paulo, 2011. Disponível em: < http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307925540\_ARQUIVO\_Oscompadreseas comadresdeescravos.pdf > Acesso em 19 de dez. de 2019

<sup>&</sup>lt;sup>238</sup> Ver um balanço em GUEDES, Roberto; FERREIRA, Roquinaldo. *Apagando a nota que diz escrava*: Efigênia da Silva, o batismo, o compadrio, os nomes, as cabeças, as crias, o tráfico, a escravidão e a liberdade (Luanda, c. 1770-c. 1811). *Almanack*, v. 26, p. 1-57, 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>239</sup> MATTOS, Das Cores do Silêncio. 2013, p.67.

<sup>&</sup>lt;sup>240</sup> BACELLAR, Os compadres e as comadres de escravos, 2011, p.4.

Portanto, a escolha de um padre, em uma sociedade onde a moral católica predominava, não era uma contradição e nem era avesso aos valores escravistas. Assim sendo, a aceitação de um vigário por ambas as partes envolvidas, senhores e escravos, expressava a mais profunda normalidade. Contudo, até certo ponto, uma vez que as Constituições Primeiras da Bahia impediam os padres de serem padrinhos. Logo, embora esse quesito fosse frequentemente descumprido, apadrinhar cativos foi uma decisão de Barroso.

Tabela 13 - Relações de Escravos apadrinhados pelo Vigário Francisco Gonçalves Barroso - Porto Feliz - 1864 - 1873

Ano	Batizando	Sexo	Pai	Mãe	Senhor do batizando	Madrinha
1864	Antero	M	Sebastião	Justa	Antônio Fernandes Camargo	D. Adelaide Maria Camargo
1865	Januário	M	Incógnito	Luísa	D. Carlota	D. Gertrudes Correa Leite
1865	Roberta	F	Incógnito	Felícia	Antônio Luís Coelho	C. Carolina Vicência Kuns
1867	Francisco	M	Incógnito	Joaquina	D. Luísa Prates Oliveira	Amélia Maria Mendonça
1869	Alfredo	M	Incógnito	Lídia	Dulcelina Arruda Camargo	D. Ana Inocência Camargo
1870	Francisco	M	Incógnito	Joana	D. Ana Joaquina Moraes	N. S. Mãe dos Homens
1871	Marcilio	M	Incógnito	Justina	D. Bernardina Cândida	Virgínia Augusta Camargo
1871	Bernardino	M	Daniel	Fausta	Luís Teixeira Fonseca	Cândida Romualda
1872	Emídio	M	Francisco	Felícia	Tenente Luís Antônio Carvalho	D. Maria Núncia Rodrigues
1873	João	M	Incógnito	Ricarda	D. Ana Joaquina Marins	Joaquina Fernandes [ilegível]

Fonte: ACDS. Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864), f292v; Livro 2 (1871-1887), f1, f2, f95; Livro 9 Misto (1863-1872), f79v, f82, f102v, f117, f124, f132.

O vigário Francisco Gonçalves Barroso batizou dez crianças cativas filhas de dez mães diferentes, todas escravas de senhores distintos. Da mesma forma, compareceu a pia batismal nove senhoras diferentes para acompanhá-lo como comadres, e uma Santa. Das dez crianças apadrinhadas pelo vigário, apenas três tiveram o pai registrado, 70% eram filhos de pais incógnitos. Esses dados demonstram a amplitude das relações do padre na cidade de Porto Feliz. Pois dez senhores escolheram o vigário como padrinho ou aceitaram as opções de seus cativos, assim como dez mães e três pais escravos requereram o pároco para pai espiritual de seus rebentos. Para sete das dez crianças o padre era o único pai, espiritual. Agregando todos os batismos, o padre se envolveu em uma rede, sendo ele próprio o nó central, com 42 pessoas, e uma santa, incluindo crianças que unem os adultos, pais, mães, senhores e madrinhas. O padre deu seu nome a dois afilhados.

92

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> ACDS, Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864), f292v; Livro 2 (1871-1887), f1, f2, f95; Livro 9 Misto (1863-1872), f79v, f82, f102v, f117, f124, f132.

Na perspectiva dos escravos, a escolha do padre como pai espiritual de seus filhos era uma escolha vertical, sem sombra de dúvidas visto que ser vigário paroquial, para além do prestígio social, era uma função que exigia constante contato com distintos setores da sociedade. Isto posto, queremos sublinhar que a escolha de um padre para apadrinhar seus filhos poderia também significar um risco, pois implicava em relações de solidariedades estabelecidas a longo prazo; e um padre nem sempre se fixava até o fim de sua vida em apenas uma paróquia. Se o padre fosse deslocado para uma província e/ou cidade distante, o afilhado perderia com isso o laço de proteção de seu pai espiritual. Perder-se-ia a proteção presencial do padre, mas sua força moral e simbólica prosperou, inclusive sua rede em prol da liberdade, como veremos.

Seria o vigário Francisco Gonçalves Barroso um campeão de batismo?<sup>242</sup> O conceito foi utilizado por Marcelo Matheus em sua pesquisa sobre o compadrio em Bagé, Rio Grande do Sul, no século XIX. Matheus fez um levantamento dos compadres e comadres que mais compareceram à pia batismal e pôde verificar a condição social dos padrinhos e madrinhas: livres, forros ou escravos, tenentes, donas, etc. Entre os livres padrinhos de escravos (e não de livres), aferiu que eram egressos do cativeiro ou com algum antepassado escravo. Não foi incomum a escolha de escravos como padrinhos, e alguns destes apareceram entre os campeões de batismo, demonstrando que escravos também transitavam entre cativos de senhores que detinham prestígio social na comunidade local. <sup>243</sup>

Dois casos nos são interessantes na pesquisa de Marcelo Matheus. Entre os anos de 1830 e 1850, o campeão de batismo foi o padre Lourenço Casanovas, que batizou um total de 26 pessoas, entre elas quatro escravos. Entre os anos de 1851 e 1870, o padre Cândido Lúcio de Almeida teve 72 afilhados, 57 livres, cinco forros e 10 escravos. Comparando nossos dados, podemos concluir que a escolha de um padre para apadrinhar era comum para ambas as partes, escravos e senhores, como afirmamos anteriormente. Contudo, o padre Francisco Fernandes Novais, antecessor de Francisco Barroso, só compareceu à pia batismal no ano de 1831 para batizar dois escravos, João e Antônio, Gentios da Costa, que pertenciam a um

\_

<sup>&</sup>lt;sup>242</sup> Sobre a utilização do conceito de "campeões de batismos" ver: FARINATTI, Luís Augusto. *A espada e a capela*: relações de compadrio dos oficiais de milícia na fronteira meridional do Brasil (1816-1835). Revista História Unisinos, São Leopoldo, v. 16, n°. 3, set.- dez., 2012.; FARINATTI, Luís Augusto. *Relações parentais de escravos, libertos e indígenas na Fronteira Meridional* (1817- 1844): Primeiras notas de pesquisa. Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre: 2011a.

<sup>&</sup>lt;sup>243</sup> MATHEUS, Marcelo S.A produção da diferença: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870). In: "Da produção de laços parentais". Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2016.
<sup>244</sup> Ibidem.p.238-249.

mesmo senhor, o também vigário José Maria Souza.<sup>245</sup> Se levarmos em consideração as ações de liberdade em que o padre Barroso atuou como curador dos escravos, os batismos dão claros sinais da aproximação do vigário com os escravos. Se já não era um defensor das causas da liberdade, o era, no mínimo, muito favorável aos cativos.

Luís Augusto Farinatti, ao analisar as relações de compadrio dos oficiais de milícia, na capela do Alegrete, entre 1816 e 1835, focando, principalmente, em casais que foram convidados para comparecerem à pia batismal, juntos ou separados, considerou "campeão de batismo" o casal que tenha apadrinhado, pelo menos, 10 afilhados. Os campeões de batismo, em Alegrete, batizaram entre 10 e 26 afilhados. Em outra pesquisa, mas, agora privilegiando as relações parentais de escravos, libertos e indígenas, o autor conseguiu fazer um levantamento dos escravos que mais foram requisitados para apadrinhar. Farinatti considerou "campeão de batismo", entre 1817 e 1844, os escravos que batizaram, ao menos, 4 afilhados. Entre os homens, o que mais compareceu à pia batismal batizou um total de 10 afilhados, e entre as mulheres a que mais foi requisitada batizou 13 afilhados. 247

Silvia Brugger, analisando o compadrio em São João del Rey, entre 1736 e 1850, fez um levantamento dos padrinhos que mais compareceram à pia batismal. Em seu levantamento, 457 homens apadrinharam 10 afilhados. A autora examina as patentes desses padrinhos para verificar a escolha vertical nos apadrinhamentos. O que realmente nos interessa aqui é a escolha de padres como padrinhos, eles foram 69, em um total de 272 livres com patentes, ou seja, 26,85%. Aliás, um padre foi o recordista de afilhados, Antonio Gonçalves Siqueira batizou um total de 188 pessoas; 91 filhos de escravas, 51 de alforriadas e 36 de livres. De 17 homens que apadrinharam mais de 40 afilhados, 8 eram padres. 248

O vigário Francisco Gonçalves Barroso estava no topo da lista dos "campeões de batismo" se o compararmos com os escravos que mais batizaram em Alegrete. Entraria na lista como o que menos batizou, mas, ainda assim, entre os padrinhos que mais foram requisitados entre os livres em Alegrete e, sobretudo em São João del Rey. Resguardado a devida proporção demográfica de cada região, o que tudo indica é que o padre Francisco Barroso foi importante, principalmente para os cativos. Por fim, os campeões de batismo de Bagé tinham entre companheiros de apadrinhamento pessoas diferentes, mesma característica que encontramos nos batismos em que o vigário Francisco Gonçalves Barroso foi padrinho.<sup>249</sup>

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>245</sup> ACDS, Batismo de Escravos. Livro 1 (1831-1864), f3v

<sup>&</sup>lt;sup>246</sup> FARINATTI, A espada e a capela, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> FARINATTI, Relações parentais de escravos, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> BRÜGGER, Minas patriarcal, 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> MATHEUS, A produção da diferença, 2016, p.236-258

Se por um lado nota-se a proteção de um padre que se empenhou nas causas dos escravos e, deste modo, serviu como mediador, quando possível, da negociação entre senhor-escravo, o próprio acesso ao apadrinhamento vertical era um produto da diferenciação dentro da escravidão. O que queremos sublinhar é que o acesso ao apadrinhamento, sobretudo de uma personagem com prestígio social, era restrito a uma pequena parcela dos escravos, aos que o estabeleciam escalavam um degrau dentro da hierarquia social entre os escravos. Para Marcelo Matheus,

o batismo e o compadrio acabavam tornando-se uma excelente possibilidade de inserção social aos escravos pela simples admissão em um corpo social (católico), pois eram compreendidos como seres portadores de alma; por sua vez, cremos que aqueles escravos ou libertos mais chamados para apadrinhar outras pessoas, sejam elas cativas ou mesmo indivíduos livres, estavam em uma posição social diferenciada, já que produziam laços sociais e afetivos diversos e, por isso, dispunham de mais recursos (materiais e simbólicos) para jogar em situações distintas; por fim, aqueles indivíduos que tinham seus filhos batizados por pessoas com status e prestígio social (como "Donas", militares, etc.) também estariam em uma posição social privilegiada frente aos seus pares.<sup>250</sup>

Os padrões encontrados para os estudos do compadrio nos servem, mesmo estando restrito a uma personagem, para analisarmos os caminhos percorridos por Francisco Gonçalves Barroso em Porto Feliz. Como vimos até aqui as características descritas por Marcelo Santos Matheus servem para o pároco. Convém, todavia, compreendermos melhor como o pároco interferiu em Porto Feliz como um todo, fazendo uso do seu prestígio social como padre estimado na cidade.

Em 9 de dezembro de 1872, depois dos dois atos do padre em prol das ações de liberdade de Salvador e Josefa, o vigário Barroso foi homenageado nas páginas do jornal "A Reforma: Orgão Democratico (RJ)". O nobre motivo da homenagem era que chegava ao fim o ano letivo do colégio "N. Sra. Da Mãe dos Homens" de Porto Feliz, fundado pelo vigário e que estava em seu primeiro ano. O relato é deveras interessante:

Anteriormente a convite do diretor do dito estabelecimento, aí assistimos aos exames dos alunos, os quais começaram no dia 20 e foram até o dia 29 de novembro. Maravilhou-nos o estado de adiantamento de meninos, que em menos de dez meses de estudos fizeram bonitos exames de português, catecismo, latim, francês e

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> Ibidem.p. 227

geografia. Este estabelecimento, aberto em princípios deste ano, conta já 30 alunos internos e externos e espera que para o ano, o seu número suba consideravelmente.

No dia 1º do corrente, depois de celebrada a cerimônia religiosa na matriz desta cidade, assistimos à distribuição dos prêmios aos alunos, que deles se tornaram merecedores. A tarde fizeram os alunos um passeio pelas ruas da cidade, com uma banda de música a frente. A noite assistimos ainda no colégio a uma cerimônia simples, mas tocante. Aí, em uma das salas do estabelecimento, achava-se armado em altar com a imagem de Nossa Senhora, padroeira do colégio. Nessa ocasião executou-se o hino a ela dedicado, no qual tomaram parte alguns alunos do colégio. Comoveu-nos o espetáculo daqueles ainda infantes cultores das letras e da música, virem coroar aquela festa das virgens as homenagens de seu talento!<sup>251</sup>

Ora, se por um lado o padre poderia criar inimizades devido a sua proximidade com os escravos e por atuar como curador nas causas de liberdade dos mesmos, por outro a fundação de um colégio, certamente, atraiu bons olhos da elite local. O relato demonstra o orgulho de ter seus jovens aprendendo geografia, português, francês e latim. O ensino religioso do catecismo juntamente com o hino dedicado à Nossa Senhora Mãe dos Homens encerrava o espetáculo. Desta forma, o relato segue orgulhoso da junção do "ensino profano" vinculado ao "ensino religioso", pois, assim sendo, o futuro da educação seria primoroso, e "oxalá que outros municípios pudessem contar em seu seio estabelecimentos de educação, como o que hoje felizmente conta Porto Feliz!" 252

O esforço do padre em implantar uma instituição de educação que convergisse o ensino religioso – estamos falando de uma sociedade com valores morais católicos e de um vigário – e laico demonstra a amplidão das relações de solidariedades e prestígio social do reverendo Francisco Gonçalves Barroso. Outra parte do texto é no mínimo intrigante ao analisar a importância do colégio para Porto Feliz:

que a província de S. Paulo não progride unicamente na ordem material. Não são unicamente as redes de caminhos de ferro que se estendem já por grande parte de seu território. Não é unicamente a colonização que aqui se estabelece em grande escala, *disputando o solo ao selvagem e ao tigre, seus primitivos habitadores*. Também na ordem intelectual e moral tem feito rápidos progressos.<sup>253</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> NEMO. Rectificação. A Reforma: Orgão Democratico (RJ), Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1872, edição:294. Disponível em:< http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 12 de janeiro de 2020

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> NEMO. Rectificação. A Reforma: Orgão Democratico (RJ), Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1872, edição:294.

<sup>&</sup>lt;sup>253</sup> NEMO. Rectificação. A Reforma: Orgão Democratico (RJ), Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1872, edição:294. Gifo nosso

Uma matéria em que o padre, não sem motivo, é tratado com tamanha admiração e bem-querer, amizade e agradecimento pelo bem que estava fazendo ao futuro dos portofelicenses, é a mesma matéria que deixa sublinhado que o progresso material foi conquistado em disputa contra os selvagens e "primitivos habitadores", ou seja, uma aliança que, decerto, compreendia uma parcela da elite da sociedade.

Porém, cinco anos antes, em 5 de abril de 1867, o padre entrava em ação em favor dos menos favorecidos, agora estava imbuído em aprovar um projeto em prol dos morféticos. Segundo o vigário, o projeto era necessário em decorrência do estado de miséria e abandono em que viviam, jogados em todas as partes da cidade. Era por intermédio de esmolas que os morféticos conseguiam sobreviver, viviam em concubinatos, embriagados, deixados a "todas as sortes de vícios". <sup>254</sup> O pároco não se exime de apontar para os responsáveis:

o barbarismo de muitos senhores em libertar os seus escravos, quando morféticos, para livrar-se de sustentá-los, não pesando-lhes na consciência o mal que fazem com isso à sociedade; a vida errante dos morféticos para os quais parece que não há Deus nem religião, pois que são privados da palavra divina, dos sacramentos e de todo o estimulo para o bem.<sup>255</sup>

Não só eram bárbaros os senhores, segundo a denúncia do padre, como prejudicavam a sociedade. Para além dos problemas de vadiagem, já mencionados, o descaso com os morféticos atingia localidades próximas, por isso era necessário o cuidado com seus enfermos, repartindo entre as localidades a responsabilidade com eles, fazendo desaparecer das ruas o "problema" e que se restituísse "aos infelizes que a sofrem o direito que têm sobre o pasto espiritual". A espiritualidade era um fator importante para Gonçalves Barroso, que estava de acordo, por exemplo, com a Lei Nº 41, de 04 de abril de 1865, que instituía as "instruções a respeito do asilo de morféticos da cidade de Itu". No Art. 7.º informa que o "ecônomo fará diligencia de instruir os morféticos na doutrina cristã", preocupação presente no pároco de Porto Feliz.

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> BARROSO, Francisco Gonçalves. A' assembléa provincial. Diário de S. Paulo (SP), São Paulo, 12 de abril de 1867, edição:497. Disponível em:< http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 12 de janeiro de

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> BARROSO, *A' assembléa provincial*. Diário de S. Paulo (SP), São Paulo, 12 de abril de 1867, edição:497 <sup>256</sup> BARROSO, *A' assembléa provincial*. Diário de S. Paulo (SP), São Paulo, 12 de abril de 1867, edição:497

<sup>&</sup>lt;sup>257</sup> BRASIL, São Paulo. Lei Nº 41, de 04 de abril de 1865. Dá instrução a respeito do asilo de morféticos da cidade de Itú. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível

As bases para o projeto compreendiam todas as cidades e vilas próximas, o pároco sugere a cobrança de um imposto anual de 2\$000 réis sobre todos os maiores de 20 anos, o que considera como "nada, se atenderem que maior quantia despende-se atualmente com as esmolas que aos mesmos dá-se por compaixão ou pelo infundado receio de ser-se punido por Deus com a mesma enfermidade." O vigário vai além. Para os senhores que insistissem em abandonar seus escravos, depois de morféticos, sugeriu uma multa de 400\$000, devido à falta de caridade dos mesmos. <sup>258</sup>

A arrecadação dos impostos ficaria a cargo dos coletores que os entregariam a uma comissão em que o pároco fizesse parte. Este detalhe é bastante importante porque o padre era peça fundamental em todo o trabalho; além do sustento físico, seria o responsável pelo sustento espiritual, e novamente nos deparamos com o plano religioso como sustentação de sua justificativa, não obstante a argumentação no final da matéria seja importantíssima para compreendermos o caminho do padre. Segundo o vigário Francisco Gonçalves Barroso, a "comissão feita pelo governo da província será *imperfeita*, senão compreender *o pároco, pois que é ele, pelo seu caráter, o defensor nato dos pobres.*" Com efeito, o padre se via como defensor espiritual e material de pobres, leprosos e escravos, ou de uma combinação deles nas mesmas pessoas. Mas a pobreza também poderia ser espiritual. Como vimos, o tutor do padre ainda justificava a escravidão pelo pecado, como punição divina.

Ao se definir como defensor dos pobres, em 1867, ano em que batizou o escravo Francisco, filho da escrava Joaquina, o padre demonstra que a sua participação nas causas de liberdade dos escravos, atuando como curador, não foi mera coincidência. A sua atuação, se levarmos em consideração o seu argumento de defensor dos pobres devido a função sacerdotal exercida, revela que, ao menos para o padre, o evangelho de Jesus Cristo era o motivo, era a sua missão, seu fardo, a sua cruz. Naturalmente.

As questões sociais em que o vigário Barroso estava comprometido não se desenvolveram em detrimento das questões religiosas, especificamente dos temas que diziam respeito aos valores tradicionais da Igreja Católica, fruto, muito provavelmente, de sua formação no bispado baiano advindo de D. Romualdo Antônio de Seixas, arcebispo ultramontano. Por consequência, o vigário Barroso, utilizando-se da imprensa, o periódico "O

em:<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1865/lei-41-04.04.1865.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1865/lei-41-04.04.1865.html</a>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>258</sup> BARROSO, *A' assembléa provincial*. Diário de S. Paulo (SP), São Paulo, 12 de abril de 1867, edição:497 BARROSO, *A' assembléa provincial*. Diário de S. Paulo (SP), São Paulo, 12 de abril de 1867, edição:497. Grifo nosso

Apostolo", do mesmo modo que D. Romualdo de Seixas<sup>260</sup>, saiu em defesa de D. Francisco Cardoso Aires em decorrência da polêmica ocorrida em Recife.

D. Francisco Cardoso Aires suscitou polêmica ao proibir, em 1869, o sepultamento no cemitério público de Recife de José Inácio de Abreu e Lima, o "General das Massas". Segundo o prelado, Abreu e Lima não se arrependera nos últimos dias de sua vida dos erros religiosos que cometera, além de não reconhecer a Santíssima Trindade. José de Abreu e Lima defendeu a distribuição de bíblias protestantes – consideradas falsas por divergências encontradas no cabeçalho dos títulos – a contragosto do cônego Joaquim Pinto de Campos, acarretando desavenças com o clero. Por esse motivo lhe fora negado o sepultamento eclesiástico, sendo o general José de Abreu e Lima sepultado no Cemitério dos Ingleses. <sup>261</sup> Medida conservadora, mas que essa medida teve no vigário Francisco Gonçalves Barroso um defensor enérgico.

A defesa ocorreu através de artigo publicado no jornal "O Apostolo", e era uma resposta ao bacharel Henrique do Rego Barros, que defendera o general Abreu e Lima, desferindo críticas contundentes ao prelado recifense. Segundo o vigário Francisco Gonçalves Barroso, a missão do sacerdote é instruir os povos, e se em tempos primitivos a ignorância era decorrência do judaísmo e do paganismo, nos tempos atuais (século XIX) se apresenta de forma mais sofisticada. De acordo com o vigário,

hoje é a ignorância, como no século XVI, mais pretensiosa. Ela cobrese de títulos pomposos, acompanha-se de cortejo social, e, o que é pior, enche-se de orgulhosa contumácia. Lastimamos, contudo, que da ortodoxa faculdade do Recife saísse um bacharel para sustentar absurdos contra a disciplina da Igreja Católica e contra um distinto, ilustrado e virtuoso prelado, qual é o Exm. Sr. Dr. Francisco Cardoso Ayres. É certo que os tempos mudam-se, e com eles os bons costumes.<sup>262</sup>

Nas palavras do vigário, a disciplina da Igreja Católica era inquestionável, portanto, era absurdo um bacharel, advindo de uma instituição ortodoxa, voltar-se contra a decisão do prelado. Era direito do diocesano negar sepultamento eclesiástico para quem "não morre[sse]

<sup>&</sup>lt;sup>260</sup> SANTOS, D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma..., 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>261</sup> CAVALCANTI, Paulo. (1959), *Eça de Queiroz, agitador no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional. p.203; RODRIGUES, Claudia. (2008). *Sepulturas e sepultamentos de protestantes como uma questão de cidadania na crise do Império* (1869-1889). Revista de História Regional, v. 13, n. 1, p.23-38;.27-30.

<sup>&</sup>lt;sup>262</sup> BARROSO, Francisco Gonçalves. A proposito do escripto do bacharel H. do Rego Barros. O Apostolo, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1869, edição:00017. Disponível em: <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=343951&pagfis=1219&url=http://memoria.bn">http://memoria.bn</a>. br/docreader#>. Acesso em 14 de dezembro de 2020.

no Senhor", e José Inácio de Abreu e Lima, já enfermo, negou-se a retratar-se com Joaquim Pinto de Campos, mesmo a pedido do diocesano. As palavras do vigário eram pesadas, e por vezes sarcásticas. O pároco de Porto Feliz sublinha que não há

como achar-se coerência nas ideias religiosas do ilustre bacharel, se ele só excetua da discussão dois dogmas católicos- existência de Deus e a imortalidade da alma [...] Talvez que o desejo de reputação a todo o transe levasse o desconhecido e ilustre bacharel a proceder desta maneira, estribando-se na fofice de um nome de família, que não pode recomendar sempre a qualquer indivíduo, máxime se é ele incapaz de pensar com acerto. A não admitir-se a hipótese acima, o que fica sendo o escrito do ilustre bacharel? Um acervo de disparates, ditos em tom magistral, sem merecimento algum. É o que pensamos acerca do escrito do Sr. Henrique do Rego Barros, que analisamos por mera diversão. Porquanto a nenhum católico instruído terá abalado em suas crenças. 263

Mesmo residindo à época em Porto Feliz, Francisco Gonçalves Barroso não se furtou de intervir em polêmica ocorrida em Recife, em 1869. A utilização dos jornais, o ânimo para o debate público e a inclinação à educação escolar fundamentada nos preceitos da Igreja Católica evidenciam que o vigário absorveu os ensinamentos de D. Romualdo Antônio de Seixas. No que se refere aos dogmas da Igreja, Francisco Barroso manteve-se fiel, tal como o prelado lhe ensinou. Lembremos que através do "O Noticiador Católico", D. Romualdo de Seixas combatia a "má imprensa", o catolicismo popular também malvisto pelo vigário e as ideias perigosas (liberais) advindas da Europa, <sup>264</sup> mas estas ideias liberais eram evocadas pelo vigário Barroso, como veremos à frente. Ora, se o pároco aguerrido de Porto Feliz se intrometeu em uma polêmica em Recife, também cultivou inimigos em Porto Feliz.

No periódico "Correio Paulistano", de 23 de outubro de 1864, um artigo se refere a um sermão proferido pelo vigário Barroso em decorrência da festa do Espírito Santo. O redator, que assinou o texto apenas como "um devoto" de Pirapora, questionava a premissa do sermão, a saber, que a verdadeira felicidade não estava nas riquezas e prazeres da vida. É interessante observar o incômodo causado pela dicotomia riqueza/felicidade. Segundo o devoto,

O orador [vigário Francisco Gonçalves Barroso] querendo demonstrar, que não é na riqueza e prazeres, que se acha a verdadeira felicidade aduziu exemplos de Salomão, e Balthazar; *julgamos*, *que claudicou*, porquanto segundo nos reza a história, Salomão foi um rei sábio, e que

-

<sup>&</sup>lt;sup>263</sup> BARROSO, *A proposito do escripto do bacharel H. do Rego Barros*. O Apostolo, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1869, edição:00017 Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>264</sup> SANTOS, D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma..., 2014, p.262-269.

reinando quarenta anos soube manter no seu estado, uma paz constante, celebrizando-se pelo incremento, que deu ao comércio e cultura das artes. A sua infidelidade para com Deus ou antes a sua desgraça, data da velhice, consequência não da riqueza, mas da idolatria [...] Não foram também os prazeres de Balthazar, a causa da queda do reino da Babilônia em poder de Dario-Medo, quando no calor das orgias daquele, apareceu na parede fronteira uma mão escrevendo-Mane-Thecel-Phares-Herodo e Xenofonte, historiadores gregos, explicam a queda do império babilônio a incúria, ou desprezo desse povo em sustentar-se, por se considerar provido de víveres por muitos anos; acrescendo acharem-se no exército partidários da causa de Cyro. [...] Reconhecemos com o orador, que a verdadeira felicidade consiste no amor da criatura para com o Criador, baseado na prática dos mandamentos; mas, apartamo-nos de sua autorizada doutrina, de que é inconciliável essa felicidade com a riqueza. [...] Lembramos ao orador, o jovem muito rico, de que nos diz S. Matheus no seu Evangelho-cap. 10 v. 16<sup>265</sup>

O devoto procurou refutar teologicamente os argumentos do vigário e sublinhar que não há incompatibilidade entre riqueza e o cristianismo. A princípio o motivo do incômodo nos parece ser somente o tema do sermão do pároco, mas outro trecho do artigo dá a entender certo desconforto com a própria figura do padre Francisco Barroso. O devoto informa que recebe com humildade as verdades advindas do discurso do pároco, "porquanto trazem sempre o cunho da perfeição ou antes da persuasão, cumpre acreditá-las, e nunca discuti-las, mormente quanto transmitidas por luzeiras da ciência teológica."266 O devoto não acreditou no sermão sem discuti-lo, ao contrário. Ao escrever um texto e contradizer o vigário, trouxe a discussão para o debate público, dado que o artigo não ficaria sem resposta.

A resposta veio três semanas depois, no dia 13 de novembro de 1864, através do artigo intitulado "Ao devoto de Pirapora", publicado, igualmente, pelo jornal "Correio Paulistano". No artigo o vigário Francisco Gonçalves Barroso sublinha certa má-fé na interpretação de seu discurso. Sobre os prazeres de Baltasar como consequência da queda do reino da Babilônia, o devoto sublinha que, para o vigário, detentor dos "luzeiros teológicos", convêm aos ouvintes de seus discursos apenas a tarefa de crer sem questioná-las. Sobre a riqueza, o devoto recusa ser inconciliável com a felicidade. A partir daí Francisco Barroso,

<sup>&</sup>lt;sup>265</sup> Um devoto. Pirapora, 12/10. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 23 de outubro de 1864, edição: 02528. Cf: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972 02&Pesq=devoto%20de%20pirapora&pagfis=3 75. Acesso em 12 de dezembro de 2020. Grifo nosso.

266 Um devoto. Pirapora, 12/10. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 23 de outubro de 1864, edição: 02528.

Que devoto *perverso*?! Onde foi que eu disse *tal parvoíce*? VMC., senhor Devoto, é bem visionário. Eu dou-lhe licença para reproduzir o trecho do - meu- discurso, em que vmc. achou essa proposição; e se o não fizer, consinta que lhe chame-pela primeira vez - *Devoto da mentira*.

Sobre a aplicação da riqueza é que eu <talvez> me aparte um pouco do seu modo de pensar; porque tenho gravado em meu espírito esta máxima da Bíblia: *o que dá ao pobre empresta com juro ao Senhor; e o senhor lhe dará a paga da sua boa obra.*<sup>267</sup>

A resposta do vigário é interessantíssima pela explícita hostilidade; é verdade que o texto do devoto contém críticas incisivas, mas a faz com certas sutilezas, dispensadas pelo pároco de Porto Feliz. Ainda acerca da riqueza, o devoto alega que a velhice de Salomão e a consequente idolatria foram as causas de sua infidelidade, e não a riqueza. O vigário, ironicamente, recomenda aos gramáticos analisar o "penúltimo período, por ser a velhice - segundo o devoto- consequência da idolatria!", e segue advertindo que se a velhice interfere em nossas ações, todos os velhos estariam, desta forma, livres da sentença de Jesus Cristo. <sup>268</sup>

O vigário Francisco Gonçalves Barroso finaliza o artigo convidando o devoto a se apresentar, pois do contrário não o responderia mais. Obviamente não o faz com tanta fineza. Ao retrucar uma afirmação do devoto de que não devemos confundir "preceito com conselho", o pároco informa dispensar tal ensino, pois não seria possível "aprender a doutrina de um mascarado; tire a máscara do anônimo, e me achará na estacada pronto para lhe mostrar que não o temo". <sup>269</sup> Na verdade, o devoto também era um padre e ao responde-lo o vigário de Porto Feliz deixa ver características de sua personalidade.

Isto posto, um longo artigo fora escrito pelo vigário Francisco Gonçalves Barroso, e publicado no dia 11 de dezembro de 1864, no periódico "Correio Paulistano". No artigo o vigário esclarecia ao público a identidade do devoto, tratava-se do reverendíssimo Francisco da Costa Araújo Mello. Segundo o vigário, o motivo do infortúnio devia-se a uma carta do reverendo enviada ao padre Francisco Barroso no dia 16 de novembro de 1863. Apesar de ter respondido ao reverendo Francisco Mello no dia 10 de dezembro do corrente, segundo o vigário, a resposta não chegou até as mãos do reverendo de Pirapora, pois ao enviar a carta por mãos de José Dias a Pirapora, não encontrara Francisco Mello por estar em "marcha a S.

<sup>&</sup>lt;sup>267</sup> BARROSO, Francisco Gonçalves. Ao devoto de Pirapora. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 13 de novembro de 1864, edição:A02545. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=446">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=446</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>268</sup> BARROSO, *Ao devoto de Pirapora*. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 13 de novembro de 1864, edição:A02545.

<sup>&</sup>lt;sup>269</sup> BARROSO, *Ao devoto de Pirapora*. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 13 de novembro de 1864, edição:A02545.

Paulo". Estando em poder da carta novamente, o vigário, com a benção do "padre mestre João Paulo, de Itu," resolveu guardá-la, pois não era "uma questão para a glória de Deus". <sup>270</sup>

Antes de passarmos para o conteúdo das cartas, é importante sublinhar a mudança de postura do vigário, pelo menos no discurso inicial, ao saber que estava lidando com outro padre. Diz Francisco Gonçalves Barroso que

ao responder a crítica burlesca do devoto de Pirapora supus que lutava com um desses homens, que, a força de pairar inconsideradamente, conseguem tornar-se conhecidos; mas enganei-me completamente, porque o devoto de Pirapora é um sujeito de outra categoria - é um padre a quem nunca ofendi [...] Eu perdoo ao devoto de Pirapora tudo por ser ele um padre, e ainda mais porque não desejo dar aos inimigos da igreja um pretexto para censura. Entretanto devo prevenir ao público, que o sr. padre Mello, pulverizado por mim na resposta que dei-lhe no Correio Paulistano de 13 de Novembro, socorreu-se ao ódio dos meus inimigos políticos, a fim de ter assunto vasto a meu respeito: eu não farei outro tanto.<sup>271</sup>

A postura inicial é de respeito por tratar-se de um padre, e não era prudente dar munição aos inimigos. Entretanto, agora com sutileza, o vigário informa que perdoava o padre de Pirapora, ou seja, errado estava o seu interlocutor, já rendido a ira de seus inimigos políticos. Pode-se observar em seu texto a reverência ao catolicismo, e a confirmação de inimizades políticas construídas em sua estadia por Porto Feliz.

Por seu lado, o reverendo Francisco da Costa Araújo Mello introduz o seu texto reverenciando o conhecimento adquirido na ciência teológica do reverendíssimo Francisco Gonçalves Barroso, e por essa razão solicitava a opinião do vigário de Porto Feliz sobre a doutrina da predestinação – palavra-chave de todo o debate contido nas cartas. Elencando todo um debate acerca desta doutrina, entre autores que defendiam a predestinação irrestrita e os que enxergavam a necessidade da dedicação do indivíduo, o padre Francisco Mello chega à conclusão de que a predestinação irrestrita é erronia e condenada pelo catolicismo. Em síntese, Deus concedeu o privilégio da salvação a determinados homens escolhidos, no entanto os atos meritórios eram essenciais à salvação.<sup>272</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>270</sup> BARROSO, Francisco Gonçalves. Uma explicação ao público. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 11 de dezembro de 1864, edição:02566. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=535">http://memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=535</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>271</sup> BARROSO, *Uma explicação ao público*. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 11 de dezembro de 1864, edição:02566.

<sup>&</sup>lt;sup>272</sup> BARROSO, *Uma explicação ao público*. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 11 de dezembro de 1864, edição:02566.

Apesar de aparentar um debate simples, portanto sem necessidade de animosidade, o texto do padre Francisco Mello pressupõe que o vigário Francisco Barroso advogava a predestinação absoluta. Por consequência, o padre Mello teceu críticas incisivas aos defensores da predestinação irrestrita. Em carta escrita ao vigário Barroso, Mello afirmou ser a predestinação fruto de atos meritórios, e "se do seio do catolicismo tem surgido opiniões opostas, atribuo a erros da inteligência, que se esforça por sobrepujar o que não lhe é dado compreender."<sup>273</sup>

Antes de responder à carta do reverendo Francisco da Costa Araújo Mello, o vigário Francisco Gonçalves Barroso resolveu deixar a sutileza novamente de lado. Ao observar um deslize ortográfico de Araújo Mello, o vigário escreveu desejar "saber se quem escreve assim sabe gramática portuguesa, - tem conhecimento da lógica,- e finalmente fé". Em apenas uma frase questionou o conhecimento gramático, a inteligência e a fé de seu colega de púlpito. Em relação à predestinação Barroso alegou serem os predestinados conhecidos nos céus, contudo seus nomes são desconhecidos na terra, desta forma, somente a perseverança na fé, e a prática das boas obras levariam a predestinação, ou seja, os atos meritórios. Na verdade, para o vigário os atos meritórios — oração, fé, negação do pecado, boas obras — precedem a predestinação, de modo que não há como viver como se a salvação fosse infalível. Chama a atenção o recado deixado ao término da carta, observemos:

Convém que declaro, que *nunca tive relações de amizade com o padre Mello*, e que jamais mereci-lhe um (sic) visita, mesmo passando ele por esta cidade de viagem a S. Paulo! *É meu inimigo gratuito*, só porque eu tenho tido a felicidade de subir ao púlpito sem o auxílio de Monte Alverne!! Pode o sr. padre Mello dizer de mim o que quiser, *que não lhe darei resposta.*<sup>274</sup>

O debate rendeu mais três artigos no "Correio Paulistano", um informe solicitado por Barroso, em que o vigário solicitava ao redator que apresentasse a assinatura da carta de Francisco Mello para que ficassem comprovados os erros gramaticais e a incoerência lógica e teológica. O reverendo Francisco da Costa Araújo Mello publicou, no dia 13 de janeiro de 1865, o artigo intitulado "Terminante resposta ao sr. padre Francisco Gonçalves Barroso"; e

<sup>&</sup>lt;sup>273</sup> BARROSO, *Uma explicação ao público*. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 11 de dezembro de 1864, edição:02566.

<sup>&</sup>lt;sup>274</sup> BARROSO, *Uma explicação ao público*. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 11 de dezembro de 1864, edição:02566.

<sup>&</sup>lt;sup>275</sup> BARROSO, Francisco Gonçalves. Snr. Redactor. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 13 de janeiro de 1865, edição:02593. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=628">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=628</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

no dia 27 de janeiro fora publicado pelo vigário de Porto Feliz o artigo "Necrologia: por ocasião do passamento literário do devoto de Pirapora, sepultado na <terminante> aos 4 de Janeiro de 1865 (data da assinatura da carta do padre Francisco Mello)".

O extenso artigo do padre Francisco Mello versa, sobretudo, a respeito de divergências teológicas, da ira, do sarcasmo e da arrogância de Francisco Gonçalves Barroso. Apesar do artigo ser deveras interessante, iremos nos concentrar na adjetivação para (des)qualificar o padre de Porto Feliz. Para o reverendo Francisco da Costa Araújo Mello, o vigário de Porto Feliz era, ao comparar sua ira com a de Jesus Cristo quando expulsou os mercadores do templo, "um verme [...] um átomo ante a presença de Deus, querer comparar-se com ele na cólera? Que proterva?!". O devoto de Pirapora argumenta que não havia necessidade de "resposta tão burlesca", porque o vigário poderia ter se explicado de forma não inconveniente. Ratifica a vaidade de Francisco Barroso e sua inabilidade ao ser contestado, e finaliza seu texto com a seguinte frase: "ficaremos com a nossa mesma ignorância, e S.S. com a desmarcada presunção literária que o distingue." 276

Conforme o título do artigo de Francisco Gonçalves Barroso sugere, "Necrologia", a resposta manteve-se no terreno da animosidade. O vigário Barroso defendeu-se dos ataques teológicos e das adjetivações, mas conservou o seu caráter sarcástico, e justificando-se:

Ao dizer o ex-Devoto, que eu tinha a fatuidade de pregador de nomeada, sem plausível motivo, é que fiz a história da minha vida como pregador, entretanto fui mais modesto do que o finado, que só por que mereceu elogios no n. 13 do «Despertador Christão», achouse com direito a ser «literato», para prova do que desafiou-me a entrar em uma luta inglória, na qual caiu, para jamais se levantar. A discussão mudou-se do sério a chocarrice, por que tendo eu dito ao finado, que o chamaria devoto da mentira, se ele não mostrasse o ponto do meu discurso, onde dissera eu ser inconciliável a riqueza com a salvação, ponto principal da questão, que o molestou na fatuidade de capitalista de meia tigela, aceitou tal epíteto para descer a «Terminante», onde sepultou-se com as honras da estupidez.<sup>277</sup>

20barroso%22&pagfis=628>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=672>. Acesso em 12 de dezembro de 2020. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>276</sup> MELLO, Francisco da Costa Araújo de. Terminante resposta ao sr. padre Francisco Gonçalves Barroso. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 13 de janeiro de 1865, edição:02593. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%

<sup>&</sup>lt;sup>277</sup> BARROSO, Francisco Gonçalves. Necrologia: por occasião do passamento litterario do devoto de Pirapora, sepultado na <terminante> aos 4 de Janeiro de 1865. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 27 de janeiro de 1865, edição:02604.

Disponível

em: <

Ademais das divergências teológicas, o extenso debate nos privilegiou com informações acerca da personalidade do vigário Francisco Gonçalves Barroso. Ao que tudo indica sua inclinação e fidelidade ao catolicismo eram sinceras, contudo não impediram o litígio com outro padre por discordâncias teológicas e sociais. Através do debate também somos informados que o vigário possuía inimigos políticos, e salta aos olhos o vigor com que defendia seus argumentos. De boa oratória e escrita, inteligente, persuasivo, e dispondo de recursos como a imprensa, o padre tinha o necessário à construção de uma rede de solidariedades aos pobres e para o embate em torno da liberdade de escravos por intermédio das ações de liberdade.

Evidentemente o padre Barroso não cultivou apenas inimigos políticos ou eclesiásticos. Encontramos nas páginas dos jornais sua participação ativa em prol de melhorias para a cidade de Porto Feliz, bem como elogios e agradecimentos a ele direcionados. Valeu-se de requerimentos para efetuar reparos nas torres da matriz;<sup>278</sup> utilizou a imprensa para agradecer publicamente ao presidente da província o dinheiro para as obras realizadas na igreja matriz,<sup>279</sup> recomendou os serviços do sr. João Batista Alves, responsável pelas obras das torres, por, "além de ser consumado no ofício de carpinteiro", conhecer "perfeitamente o de pedreiro", agradeceu, elogiou e manteve boas relações com os piraporanos,<sup>281</sup> e cobrou o conserto da estrada que ligava Porto Feliz com Sorocaba.<sup>282</sup> O vigário utilizou-se bastante do recurso jornalístico, seja para responder enfaticamente seus inimigos, ou para estabelecer relações afetivas com seus paroquianos, eclesiásticos e figuras

<sup>&</sup>lt;sup>278</sup> Barroso, Francisco Gonçalves; Moraes, José Manoel. Porto-Feliz. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 27 de novembro de 1863, edição:02262. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&pesq=%22francisco%20gon%C3%A7alves%20barroso%22&pasta=ano%20186&pagfis=8550">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&pesq=%22francisco%20gon%C3%A7alves%20barroso%22&pasta=ano%20186&pagfis=8550</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>279</sup> Barroso, Francisco Gonçalves; CARVALHO, Francisco Antônio de. Ao Illm. E EXM. SR PRESIDENTE DA PROVINCIA DR. FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 6 de agosto de 1864, edição:02465. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972</a> 02&pesq=%22francisco%20gon%C3%A7alves%20barroso%22&pasta=ano%20186&pagfis=122>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>280</sup> Barroso, Francisco Gonçalves; CARVALHO, Francisco Antônio de. AO ILLM. SR. JOÃO BAPTISTA ALVES. Correio Paulistano (SP), 9 de outubro de 1864, edição:02517. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972</a> 02&pesq=%22francisco%20gon%C3%A7alves%20barroso%22&pasta=ano%20186&pagfis=331>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>281</sup> BARROSO, Francisco Gonçalves. Aos Piraporanos. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 20 de junho de 1865, edição:02721. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=1158">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=1158</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>282</sup> Expediente da Presidencia. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 4 de outubro de 1866, edição:03109. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=2710">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=2710</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

importantes na cidade, e ainda para prestar contas de doações e/ou cobrar das autoridades serviços para o bem de Porto Feliz.

Assim como o colégio, motivo de honra para os portofelicenses, o padre fora homenageado em publicação no jornal "Correio Paulistano" no dia 18 de março de 1865 por ser um dos principais agenciadores da reforma do cemitério público. Segundo o redator do artigo:

O cemitério público que só era conhecido pelo nome, e pelo desleixo em que estava, é hoje a verdadeira cidade dos mortos, pejado de campas e túmulos simetricamente arruados, um perfeito jardim no centro do qual se esteia altiva a Cruz do Redentor; devendo-se estes melhoramentos quase exclusivamente ao produto de subscrições agenciadas pelo muito zeloso vigário Francisco Gonçalves Barroso, a esse ilustrado Baiano que por felicidade dos Porto-felicenses se acha a testa da sua igreja.<sup>283</sup>

Francisco Barroso Pereira do Lago, sobrinho do vigário Francisco Gonçalves Barroso, voluntário na guerra do Paraguai, atesta as boas relações do vigário em Porto Feliz. Francisco Lago deixou Porto Feliz em 1865, retornando em 1870, onde fora recepcionado por um discurso declamado pelo professor João José Marques para 180 "cavalheiros". O sobrinho foi "condecorado com a medalha de mérito por serviços prestados no combate de vinte um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e oito."<sup>284</sup> Fora recepcionado em Itu com festejos por José de Sampaio Penteado e Antonio Leite de Sampaio Penteado, e com a presença de ilustres senhores.<sup>285</sup> Nas homenagens o parentesco com o vigário fora sempre lembrado.

Quiçá seja o motivo do pároco tentar se aventurar no mundo da política institucional. Em discurso proferido no dia 31 de janeiro de 1869, na igreja Nossa Senha Mãe dos Homens, o vigário lembrou:

que o mal não está na lei, mas sim na falta de cumprimento da mesma: e por isso só depois de muita reflexão e de muito exame é que

20barroso%22&pagfis=846>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>283</sup> O viajante. Porto Feliz. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 18 de março de 1865, edição:02646. Disponível em: <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%</a>

Porto-Feliz. Diário de S. Paulo, São Paulo, 18 de maio de 1870, edição:01402. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=5456">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=5456</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>285</sup> BARROSO, Francisco Gonçalves. Agradecimentos aos Ituanos. Diário de S. Paulo, São Paulo, 7 de junho de 1870, edição:01418. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20b">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20b</a> arroso%22&pagfis=5519>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

devemos revestir de poderes aos nossos concidadãos. Porque o poder; é para o homem sem patriotismo o que é a religião para o homem ignorante. Para este não existe Deus; e para aquele a pátria é o seu interesse. É que as paixões repelem a justiça divina do mesmo modo que o egoísmo repele o bem público.

Em nós está pois o corretivo para os abusos do poder; em nós está a força que pode regenerar a sociedade brasileira; em nós está enfim o patriotismo para o esquecimento dos ódios partidários, e a religião para a escolha de um eleitorado justo.<sup>286</sup>

Contudo, precisamos fazer uma ressalva, diferentemente de D. Romualdo Antônio de Seixas, D. Antônio Ferreira Viçoso, e de D. Francisco Cardoso Aires, o vigário Francisco Gonçalves Barroso esteve estritamente envolvido com os liberais, vertente política malvista pelos clérigos citados. Em janeiro de 1867, o pároco integra uma chapa intitulada "O Liberal Legítimo", junto com José de Lara Lopes, João José Marques, Francisco Antônio de Carvalho, dentre outros nomes. A chapa que fez oposição era designada como "O velho liberal de 1849". É interessante o recado deixado pelo "velho liberal" à outra chapa: "liberais deixem-se de baboseiras, a chapa verdadeira é esta". No fim das contas, a aventura do vigário pela política institucional em Porto Feliz não foi exitosa, Francisco Gonçalves Barroso recebeu apenas um voto nas eleições para deputados provinciais ocorridas em 1867. <sup>287</sup> Mas do fracasso político-eleitoral não se deduz desprestígio social, pelos menos entre cativos.

Assim, voltaremos nossos olhos agora para as relações impetradas nas ações de liberdade em que o padre foi curador dos escravos. Seria o vigário Francisco Gonçalves Barroso um abolicionista? Não há dúvida de que era um exímio antiescravista, nas fontes analisadas não consta que tenha sido senhor de escravos. Nas ações de liberdade, seu argumento se referia ao pecúlio, sobretudo ao acúmulo por doações. Além de se amparar na lei de 1871, é possível que o vigário entendesse que ao defender a liberdade dos escravos estaria, consequentemente, zelando pelos desvalidos, os pobres, os morfeicos. Se o termo abolicionista não fora usado na época em que esteve em Porto Feliz para denominá-lo, na prática ele era um antiescravista.

\_\_\_

 <sup>&</sup>lt;sup>286</sup> POLITICO DO VIGARIO FRANCISCO GONÇALVES BARROSO, RECITADO NA IGREJA MATRIZ
 DE PORTO-FELIZ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1869. Diário de S. Paulo, São Paulo, 6 de fevereiro de 1869, edição:01033.
 Disponível
 em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=3981>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>287</sup> Expediente da Presidencia. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 4 de outubro de 1866, edição:03109. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=2710>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

O vigário, após sua saída de Porto Feliz em 1873, teve uma passagem por Santos que atesta o seu abolicionismo, pois o seu nome consta como um dos fundadores da "Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro – 1886". De fato, nos anos 1880, tornou-se um abolicionista e, ao lado do emancipacionista José Bonifácio, seu nome aparece como um dos precursores do movimento abolicionista em Santos. Em livro publicado em 1937, o memorialista Francisco Martins dos Santos, citado por Verá Lucia Alba Rei Dias, alçou

à condição de precursores do movimento abolicionista em Santos: Xavier da Silveira, Luiz Gama, Antonio Bento, Francisco Martins dos Santos, Alexandre Martins Rodrigues, Luiz Ernesto Xavier, Augusto Fomm, Hyppólito da Silva, *Padre Francisco Gonçalves Barroso*, Sacramento Macuco, Antonio Manoel Fernandes, João Otávio dos Santos. Joaquim Xavier Pinheiro, também fez parte da primeira quadra do movimento. Foi peça suprema na formação da Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro.<sup>288</sup>

Não à toa o nome do padre Francisco Gonçalves Barroso se emparelha com o de Luiz Gama e o de Antônio Bento. O padre Barroso faleceu em 1890, chegando, desta forma, a ver a proclamação da abolição. Em uma matéria em sua homenagem, no jornal "Correio Paulistano (SP)", nota-se que, além de estar no bispado<sup>289</sup> há cerca de 20 anos, ele foi diretor de um colégio em Santos, educador, e, no período das lutas abolicionistas em Santos, "foi o revdm. sr. padre Barroso um dos mais devotados apóstolos daquela santa cruzada. Era amigo dedicado do dr. Antonio Bento, a cujo lado sempre se achou nos mais perigosos dias da campanha do abolicionismo."<sup>290</sup> O vigário continuou se valendo da imprensa e se tornou redator do jornal "O Autonomista", no qual defendia "as ideias católicas e as ideias sociais".<sup>291</sup> Mas foi em Porto Feliz que o padre aguçou e viu florescer o seu espírito de educador e de abolicionista. Como salientamos, é preciso cruzar fontes e ir além dos processos de ação de liberdade para compreendermos a atuação dos que neles estão presentes.

<sup>&</sup>lt;sup>288</sup> DIAS, Vera Lucia Alba Rei. *Uma associação abolicionista na cidade de Santos*: Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro – 1886. In: anais eletrônicos do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP Santos-2014. p.4. Grifo nosso

<sup>&</sup>lt;sup>289</sup> O Jornal "Correio Paulistano" não especifica qual foi o bispado que o vigário Francisco Gonçalves Barroso estava servindo há cerca de 20 anos, contudo, por ter atuado na paróquia de Porto Feliz e em Santos nos últimos anos de sua vida, é provável que se esteja falando do bispado de São Paulo. Para uma análise sobre a construção dos bispados no Brasil Ver: COELHO, *Discursos ultramontanos no Brasil do século XIX*, 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>290</sup> Padre Francisco Gonçalves Barroso. Correio Paulistano (SP). 4 de maio de 1890, edição:10096. Disponível em:< http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>291</sup> SECÇÂO NOTICIOSA. O Apostolo, São Paulo, 2 de fevereiro de 1883, edição:00012. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=343951&pagfis=1219&url=http://memoria.bn.br/docreader#">http://memoria.bn.br/docreader#</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

## As Ações de Liberdade: escravos, curadores e os depositários

Miremos agora nossos olhos para as ações de liberdade aludidas no início do capítulo. Apesar da possibilidade de requerer uma ação jurídica em favor de sua liberdade, o escravo não tinha autonomia para entrar com a ação, somente um livre poderia entrar com uma a rogo do cativo, melhor dizendo, o escravo tinha que estabelecer, em sua rede de relações sociais, contatos com livres dispostos a ajudá-lo com a empreitada jurídica. Após o a rogo, um curador era nomeado para defender as causas de liberdade do cativo, podendo ser a mesma pessoa que assinou o requerimento da ação, como foi o caso do vigário Barroso. Em seguida, era retirado do senhor a posse do escravo que era entregue a um depositário encarregado da guarda do cativo até a resolução da ação, ou seja, se a ação fosse perdida o escravo voltava para a casa senhorial, correndo o risco de sofrer punições.

A escravidão na América portuguesa não foi instituída sobre uma legislação unificada que tratasse de sua implantação. Mas as Ordenações Filipinas respaldaram o sistema escravista e regularam "as relações entre senhores e escravos pelo menos até a Independência do Brasil"<sup>292</sup>, ainda que certos artigos tenham perdurado todo o oitocentos. Porém, a alforria, longe dos tribunais, era vista, socialmente, sobretudo como uma concessão senhorial, ou seja, era através da relação entre senhor e escravo pela via da alforria que o escravo conseguia ter acesso à liberdade. Em última instância, dependia da autorização de seu senhor, até 1871, a partir de quando o Estado imperial interveio mais diretamente na relação senhor-escravo.<sup>293</sup>

Porém, ainda no pós-1871, não raro antes de chegar ao tribunal o escravo buscava um acordo com seu senhor, exceto se desde o início da tentativa fosse manifesto pelo senhor a impossibilidade de negociação. A lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, ratificou o pecúlio, um costume antigo vigente na escravidão, mas que agora era possível à compra da alforria pela indenização do valor do cativo ao senhor. Mas até onde iria essa autonomia sem a autorização senhorial? A lei legitimou alforria via pecúlio, porém o escravo necessitava do consentimento de seu senhor para acumular pecúlio pelo trabalho, estando resguardados, no entanto, doações, legados e heranças à revelia do senhor.<sup>294</sup> Não estamos dizendo que era

<sup>&</sup>lt;sup>292</sup>GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. *Código Penal Escravista e Estado*. In: Dicionário da Escravidão e da Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018 (Verbete)., Edição Kindle, n.p

<sup>&</sup>lt;sup>293</sup> Ver: GUEDES, Roberto. *Egressos do cativeiro*: trabalho, família, aliança e mobilidade social. (Porto Feliz, São Paulo, C. 1798-C. 1850). In "A amizade e a alforria". Rio de Janeiro: Maud X : Faperj,2008

<sup>&</sup>lt;sup>294</sup> "É permittido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias." Ver: BRASIL. Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871. "Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e

impossível acumular pecúlio pelo trabalho, no entanto sem a autorização senhorial o escravo dependia do apoio de outros setores da sociedade para conseguir acumular o pecúlio para requerer a ação de liberdade. Nas quatro ações que verificamos os escravos, via padre, utilizaram sempre o mesmo argumento. Na impossibilidade de um acordo com o senhor sobre o preço de sua liberdade, solicitavam à justiça para que fossem avaliados e, deste modo, pudessem indenizar ao senhor o preço da sua alforria; na falta de acordo, a lei.

Para compreendermos melhor, vejamos novamente a ação de liberdade requisitada pelo escravo Salvador. Segundo seu curador, o vigário Barroso, na impossibilidade de chegar a um acordo com o senhor do escravo, requereu ser preciso "na forma da referida lei [...] mandar depositá-lo, a fim de assim proceder-se a sua avaliação". Como vimos, o escravo permanecia em poder de um depositário até a decisão judicial. Salvador foi depositado, conforme o mandado, na casa de José Manoel Antunes, no dia 23 de novembro de 1872, 21 dias após a abertura do auto.

No dia 26 de novembro, procedeu-se a escolha dos avaliadores. Por parte de Lucio Fidencio de Moraes, senhor de Salvador, foi proposto João Batista da Silveira Ferraz, e o vigário curador do escravo Francisco Gonçalves Barroso indicou a João José Marques, aprovando-se ambas as escolhas. <sup>296</sup> Estava tudo certo para prosseguir o processo e a avaliação do escravo, estabelecendo um preço que o curador e o escravo entendessem como justo e propício à quitação da alforria para enfim alcançar a liberdade.

Não obstante, o auto não precisou ser concluído por sentença judicial do juiz Aquilino Leite do Amaral Coutinho. Por volta do dia 12 de dezembro de 1872, o padre Francisco Gonçalves Barroso solicitou a desistência do processo, pois, "tendo o seu consultado Salvador chegado a um acordo com o seu senhor Lúcio Fidencio de Moraes, e obtido do mesmo carta de liberdade[...] pelo preço de um conto de reis, requer a V.sa que se digne mandar juntá-la aos autos e tomar por termo a desistência do processo". <sup>297</sup> Através do padre Gonçalves Barroso o escravo Salvador conseguiu um acordo com o seu senhor. Dessa forma, recebeu a sua carta de liberdade e se tornou liberto, como se de ventre livre tivesse nascido.

Mas, o que levou o vigário a ajudar o escravo Salvador? É provável que Salvador tenha viabilizado esta aliança anos antes, ainda em 1866, no dia 9 de setembro, quando batizou, juntamente com Gertrudes, sua filha Eva. Com efeito, para além da presteza de

111

sobre a libertação annaul de escravos". Art.4°. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/lim2040.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/lim2040.htm</a>. Acesso em 20 de fevereiro de 2020. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>295</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 2. Ação de Liberdade

<sup>&</sup>lt;sup>296</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>297</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 2.

Francisco Gonçalves Barroso, foi preciso aos escravos a destreza em articular solidariedades com o pároco, para com isso chegar à alforria por intermédio das ações de liberdade.<sup>298</sup>

Mesmo após a ação de liberdade impetrada por Salvador, Lúcio Fidencio de Moraes preferiu chegar a um acordo com seu escravo no plano particular da relação entre senhor e escravo. Segundo Lúcio de Moraes:

tendo chegado a um acordo com o meu escravo Salvador, *preto*, *crioulo* sobre o preço de sua liberdade e possuindo-o livre de qualquer embaraço e compromissos, *concedo-lhe a liberdade* para que dela goze como se livre tivesse nascido porquanto recebi do mesmo a quantia de um conto de reis, preço pelo qual acordamos a respeito do seu resgate; peço portanto que valha esta carta que lhe concedo, e que as autoridades a quem for ela apresentada tenhas-na como valiosa e [dispensem] ao liberto a proteção que a lei lhe concede. E por ser verdade mandei [propor] esta que assinam em presença das testemunhas abaixo assinado que presenciaram o recebimento do dinheiro e o pedido para que esta se [propusesse]. Porto Feliz vinte seis de novembro de mil oito centos e setenta e dois.<sup>299</sup>

Foram testemunhas do acordo Francisco Antônio de Carvalho, João José Marques e João Vieira de Almeida Junior. Vale a pena prestarmos atenção em algumas palavras utilizadas por Lúcio Fidencio de Moraes que inicia a carta deixando claro sua autoridade sobre o preto crioulo Salvador, seu escravo. Ressalta que ele, o senhor do escravo, portanto, o detentor do direito de alforriar ou não, concedeu a liberdade para que Salvador a gozasse. Não sabemos o preço que Salvador tentou pagar por sua liberdade antes de requerer uma ação, nem ao menos há certeza se tentou algum acordo com seu senhor antes de chegar ao tribunal, porém tudo indica que não teria outra saída senão libertar seu escravo. O valor de um conto de réis, provavelmente, seria o preço acordado entre os avaliadores, mesmo assim o desfecho que o seu senhor preferiu dar indica o seu apego à escravidão. Ter sido ele o responsável pela concessão da liberdade do escravo era simbolicamente importante à autoridade senhorial que encarnava.

Quem era Lúcio Fidencio de Moraes? Em 06 de fevereiro de 1851, em Porto Feliz, encontramos Lúcio Fidencio de Moraes casando-se com Gertrudes Rodrigues Leite, filha de João Alves Araújo e Joana Rodrigues Leite. Lúcio Moraes consta no documento como filho de Custodia Leite e de pai incógnito, foram testemunhas do casamento Luís Paes Lema e José

-

<sup>&</sup>lt;sup>298</sup> ACDS. Batismo de Escravos, Livro 9 Misto (1863-1872), f89

<sup>&</sup>lt;sup>299</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 2.

Rodrigues Alves, em cerimônia celebrada pelo padre Francisco Fernandes Novaes.<sup>300</sup> No entardecer do dia 20 de fevereiro de 1869, Lucio Fidencio de Moraes casava-se de novo, desta vez com Gertrudes Alvez Roiz, filha de Dona Gertrudes Dulcelina de Camargo e Antônio Fernandes de Camargo. Nesta ocasião, além de não constar o nome do pai de Lucio Moraes, tido como filho de pai incógnito no primeiro casamento, o nome de sua mãe também foi ocultado do documento.<sup>301</sup> Filho de pai incógnito, provavelmente Lúcio Fidencio não provinha das melhores famílias da vila, onde, aliás, os índices de legitimidade de filhos de livres eram altos.

Entre os anos de 1852 e 1859, Lúcio Fidencio de Moraes apadrinhou um total de nove crianças, sendo três escravos e seis livres. Entre os escravos ele apadrinhou Fidencio em 1855 – nome em homenagem ao padrinho –, Erasmo em 1857 e Lucinda em 1858, todos ao lado de Gertrudes Alves Rodrigues, sua esposa, sendo Lucinda escrava de sua esposa, um caso de uma senhora se tornando parente espiritual da própria cativa. <sup>302</sup> Entre os livres Lucio Moraes batizou Mariana (1852), Luís (1856), Firmino (1856), Isabel e José (28/11/1858), Joaquim (1859). O nome da madrinha foi registrado como Gertrudes Alves Rodrigues nos batismos de Mariana e Firmino, Gertrudes Alves Moraes no batismo de Luís, e Gertrudes Alves nos batismos de Isabel, José e Joaquim. <sup>303</sup> Certamente, era a esposa de Lúcio, posto que o nome da mulher frequentemente era anotado de forma diferente.

Todos os batismos em que Lúcio Fidencio de Moraes foi chamado para ser o padrinho aconteceram na década de 50, todos tendo sua esposa como madrinha.<sup>304</sup>

Pelos registros de batismo da segunda metade dos oitocentos, Lúcio Fidencio de Moraes era senhor de 10 cativos. Ele era um médio senhor de escravos (10 a 19 cativos) sendo mencionado quatro vezes diante da pia batismal: 1860, 1861, 1866 e 1867. Em 1866, Salvador, sua filha batizada Eva e sua mulher Gertrudes foram reconhecidos como escravos de Moraes. Algumas questões sobre a estrutura de posse de Lucio Fidencio de Moraes precisam ser sublinhadas. Apesar de constar com 10 cativos, estamos contabilizando quatro crianças que poderiam não sobreviver até a idade produtiva para que seu senhor usufruísse de seus trabalhos. Outro aspecto importante é que entre 1871 e 1887 Lúcio Fidencio de Moraes não foi mencionado nas atas batismais, um indicativo da perda de propriedade escrava que

<sup>&</sup>lt;sup>300</sup> ACDS. Casamento de Livres, Livro 6 (1837-1851), f85.

<sup>&</sup>lt;sup>301</sup> ACDS. Casamento Misto, Livro 8 (1860-1879), f54.

<sup>&</sup>lt;sup>302</sup> ACDS. Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864), f218v, f230, f243

<sup>303</sup> ACDS. Batismo de Livres, Livro 6 (1846-1860), f94, f136, f146, f117v, f189

<sup>&</sup>lt;sup>304</sup> A grafia do nome diferiu em diferentes batismos: Gertrudes Rodrigues Leite, Gertrudes Rodrigues Alves, Gertrudes Alves Moraes. Mas não encontramos nenhum outro registro de casamento de Lucio Fidencio de Moraes anterior ao segundo casamento com Gertrudes Alves Rodrigues, em 1869.

sentiu nos anos 1870-80. Se for o caso, quando da ação de Salvador, em 1872, Lúcio Fidencio de Moraes estaria assistindo redução de sua propriedade cativa, e, por isso, a sua objeção em alforriar Salvador.<sup>305</sup>

Lúcio Fidencio de Moraes era benquisto, batizou nove crianças, um número relevante, todos com a mesma madrinha, sua esposa. É interessante observar que no primeiro casamento ele foi reconhecido como filho de pai incógnito e Custodia Leite, mas, como era praxe, no seu segundo casamento não se mencionou os nomes de seus pais. Não conseguimos rastrear os ascendentes de Moraes, porém, há fortes indícios de que era filho de escravos ou de alforriados, por ser filho natural; talvez tivesse antepassado escravo, ou mesmo escravo. Fosse como fosse, livre ou forro, em 1872, quando da ação de Salvador, Lucio Moraes demonstrou grande apego à escravidão e não facilitou desde o início a vida para Salvador, pois só fez acordo depois da ação de liberdade. Ainda assim, o acordo, como vimos, manifestava, simbolicamente, a autoridade senhorial de conceder a alforria. O escravo deveria ser um de seus maiores bens, sobretudo no contexto pós-1850, quando cessou o fluxo de cativos africanos. O acesso a escravos ia diminuindo gradualmente em Porto Feliz, pelo menos a população escrava não era da mesma magnitude na década de 1870. Mais importante, a ação do prestigiado padre forçou um possível senhor egresso do cativeiro a chegar a um trato com seu escravo Salvador.

Com efeito, o vigário contou com aliados em distintos setores da sociedade. Observemos as ações de liberdade de Josefa, Domingos e Antônio para analisarmos a importância dos depositários como seus congregados no processo jurídico em favor da liberdade dos cativos.

Após solicitar o requerimento a rogo da escrava Josefa, o padre Barroso indicou como depositário o capitão Belizário Augusto de Sena. O doutor Aquilino Leite do Amaral Coutinho, juiz municipal, mandou os oficiais de justiça tirarem a escrava Josefa do poder de João de Arruda Penteado e a depositarem em mãos do capitão Belizário de Sena. Em 14 de setembro de 1872, o oficial de justiça intimou João de Arruda Penteado para retirar a escrava de seu poder, e ao chegar no local foi informado por João de Arruda Penteado que não poderia "entregar a escrava por se achar fugida, constando nos estar a dita escrava Josepha em casa do mesmo capitão Belizário A. de Sena". Ao chegar na casa do capitão, na rua do

<sup>&</sup>lt;sup>305</sup> ACDS, Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864), f257v, f256v; Livro 9 Misto (1863-1872), f89, f102v.

<sup>&</sup>lt;sup>306</sup> A população escrava de Porto Feliz em 1829 era de 4.928 (51,3% do total)), reduzindo-se em 1874 a restavam apenas 1.547 escravos (20%). GUEDES, Roberto. *A Resistência da Escravidão* (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). In: "4° Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional". Curitiba, 2009. p.2.

comércio, encontraram a escrava e apenas formalizaram o depósito em nome de Belizário Augusto de Sena.<sup>307</sup> Como se vê, o senhor considerou o depósito como fuga.

Deixemos um pouco de lado o caso de Josefa e vamos examinar as ações de Domingos e Antônio, ambas requeridas no mesmo dia pelo vigário Barroso, contando com um mesmo depositário, José de Lara Lopes.

Por volta do dia 20 de fevereiro de 1873, a mando do juiz municipal, o oficial de justiça foi à casa de José Vicente Nunes intimar José Jorge de Oliveira para entregar o escravo Domingos. Contudo, o senhor comunicou "que não sabia onde estava o dito escravo, constando-me que estava o dito escravo Domingos, em casa do Reverendo Francisco Gonçalves Barroso". No mesmo dia 20 de fevereiro do corrente, o oficial de justiça deslocouse à casa de Ana Setúbal para citar Francisco Egídio de Oliveira retirando de seu poder o escravo Antônio, no que foi recebido com a mesma informação de "que não sabia onde estava o dito escravo", mas logo em seguida esclareceu que Antônio estava em poder do vigário Barroso. Desta maneira, o oficial de justiça foi à casa do padre, buscou os escravos e os depositou em poder de José de Lara Lopes, morador na rua Direita. Com efeito, o padre defendeu os escravos além do previsto no processo jurídico. É óbvio que os cativos sabiam para onde correr. E não foi casual que a ida dos escravos para a casa do padre ou dos depositários antecedesse as intimações aos senhores.

O procedimento para a ação de liberdade era entrar com o requerimento, mas somente após o mando do juiz municipal o escravo poderia ser retirado do poder de seu senhor e, entregue ao poder do depositário. Não foi o que aconteceu, Josefa, Domingos e Antônio não estavam em poder de seus senhores, Josefa já estava com seu depositário e Domingos e Antônio pôs-se sob a proteção do vigário Barroso. É interessante observar que em nenhum momento tal atitude foi questionada, os senhores apenas informaram o acontecido e esperaram o processo. Os escravos fugiram para a casa de quem era capaz de lhes dar guarida.

Se os senhores sabiam onde estavam seus escravos, por qual motivo não foram buscálos? Certamente, o vigário Barroso contava com prestígio e com uma rede de apoio para desenvolver bem sua tarefa, os depositários escolhidos eram parte da rede estabelecida pelo pároco a fim de conquistar, através da justiça, a liberdade dos escravos.

Retomemos o caso da escrava Josefa. Após estar em poder do seu depositário, foram escolhidos seus avaliadores: Joaquim Floriano de Toledo Junior, indicado por João Arruda Penteado, e Joaquim Viegas Muniz por Barroso. Seguindo os trâmites legais, os avaliadores

<sup>&</sup>lt;sup>307</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 3. Ação de Liberdade

<sup>&</sup>lt;sup>308</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 4 e 5. Ação de Liberdade.

decidiram que o valor da indenização de Josefa, portanto, de sua alforria, fosse de 1\$300:000.309

João José Marques foi nomeado um depositário responsável pela quantia exibida por parte da escrava, os 1\$300:000. O depositário já é nosso conhecido, rememoremos, pois fora indicado pelo vigário Barroso como avaliador do escravo Salvador. Agora, José Marques exercia a função de depositário do valor da indenização de Josefa. Estar ao lado do vigário em duas ocasiões em que Barroso atuou como curador em favor dos escravos não foi acaso, demonstra a solidez da rede de apoio tecida pelo vigário para lutar em prol da liberdade dos escravos.

Por volta do dia 14 de outubro de 1872, João de Arruda Penteado compareceu ao cartório, perante as testemunhas, para validar o depósito de Josefa. Chegava, dessa forma, o fim da escravidão de Josefa, agora alforriada devido a uma rede de colaboração de setores livres: o padre, o depositário, o avaliador; e, certamente, pela capacidade da cativa de também costurar essa trama, quiçá aproveitou-se do batismo de seu filho Benedito pelo vigário Francisco Gonçalves Barroso, um ano antes, no dia 26 de agosto de 1871, para ensejar uma aliança que se provou exitosa. 11

João de Arruda Penteado era mais um dos pequenos senhores de escravos resistentes à Abolição em Porto Feliz. Era senhor de cinco escravos assentados nos batismos entre 1869 e 1873. Em 26 de agosto de 1871, como visto acima, Penteado foi aludido no batizado de Benedito, filho de Josefa, certamente a mesma Josefa da ação de liberdade, o que atesta que o senhor perdia uma escrava em idade produtiva e reprodutiva, característica muito importante após a cessação do tráfico em 1850, haja vista que senhores investiram na reprodução natural. Mas de cinco cativos Penteado se viu reduzido a três.

Tornemos às ações dos escravos Domingos e Antônio, ambos curatelados pelo vigário Barroso e sob depósito de José de Lara Lopes. Para relembrar ao leitor, juntamente com os senhores José Jorge de Oliveira e Francisco Egídio de Oliveira, Dona Delfina Maria de Andrade também constava como senhora dos escravos, posto que os mancípios foram deixados por herança de Manoel José de Oliveira, marido falecido de Dona Delfina. Francisco Egídio e José Jorge eram seus filhos. <sup>313</sup>

<sup>311</sup> ACDS. Batismo de Escravos, Livro 9 Misto (1863-1872), f134v

116

<sup>&</sup>lt;sup>309</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 3. Ação de Liberdade

<sup>&</sup>lt;sup>310</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>312</sup> ACDS, Batismo de escravos, Livro Sem Número - Misto (1860-1873), f [ilegivel]; Livro 9 Misto (1863-1872), f134v, f122v.

<sup>&</sup>lt;sup>313</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 4 e 5. Ação de Liberdade.

No inventário de Manoel José de Oliveira consta o valor dos cinco escravos que deixou quando da sua morte, incluindo Antônio e Domingos. No auto de liberdade, constatase que a estratégia do vigário Barroso era que os escravos pagassem o valor estipulado no inventário porque já havia uma avaliação. Por isso o padre solicitou que fosse conferida a avaliação dos escravos Domingos e Antônio no inventário de Manoel Oliveira, realizado em 1852. Segundo o escrivão Fernando Maria Nogueira da Motta:

em virtude do pedido supra, revendo os autos do inventário dos bens deixados pelo finado Manoel Jose de Oliveira neles as folhas a folhas (sic) onze se acha a avaliação dos escravos Domingos e Antônio do teor seguinte: - Assim mais foi avaliado um crioulo de nome Domingos, de idade treze anos, pela quantia de quatrocentos mil réis, com a qual quantia a margem [se saiu] 400.000. Assim mais foi avaliado outro crioulo de nome Antônio, de idade nove anos pela quantia de duzentos e cinquenta mil réis, que a margem [se saiu] 250.000. Nada mais se continha em os ditos autos relativo no pedido supra, dos quais bem e fielmente [extraí] a presente certidão e aos mesmos autos me reporto em meu poder e Cartório e de tudo dou fé. Porto-feliz [11/02/1873]. Eu Fernando Maria Nogueira da Motta, Escrivão o escrevi e assigno.

Fernando Maria Nogueira da Motta Porto-feliz 11 de Fevereiro de 1873<sup>314</sup>

Em 1852, estavam os escravos crioulos, à época menores de idade, Domingos de 13 anos e Antônio que contava com apenas nove anos de idade, avaliados, respectivamente, em 400\$000 e 250\$000 reis. Na data das ações de liberdade de ambos, em 1873, Domingos contaria 34 anos de idade, e Antônio 30, tempo suficiente para se tornarem especializados em determinado ofício. Logo, os valores de suas alforrias estariam bem acima do estipulado no inventário feito há mais de 20 anos. O pároco devia saber disso, e, certamente, sua intenção em pedir o valor das avaliações do inventário era forçar um valor menor para os cativos na barganha contra seus senhores, uma ampla brecha para a liberdade dos cativos.

Porém, os réus do processo, Francisco Egídio de Oliveira e José Jorge de Oliveira, subscreveram uma procuração e nomeavam como procurador "o doutor Antonio de Campos Toledo, com especialidade para defender ele outorgante em uma ação de liberdade que vai lhe propor o escravo". <sup>316</sup> No dia 24 de fevereiro de 1873, chegava ao fim a disputa judicial dos

<sup>&</sup>lt;sup>314</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 4 e 5. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>315</sup> MRCI, Pasta 277, doc. 3. Inventário de Manoel José Oliveira.

<sup>&</sup>lt;sup>316</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 4 e 5. Ação de Liberdade.

escravos e do pároco Francisco Gonçalves Barroso e seus aliados. O juiz indeferiu a petição do padre e argumentou que:

Conquanto o art 56 §1 do Decreto de 13 de [novembro] de 1872 [passa a] [ampliar] o [decreto] do art 4º §3 da lei de 28 de [setembro] de 1871; o art 40 §3 do citado decreto esclarece a matéria e decreta que o preço da avaliação será o preço da indenização tão somente antes da partilha ou da aquisição: portanto, em vista das razões impostas nos autos do artigo referido indefiro a petição da p.2, e passa-se mandado de levantamento do depósito, depois de citados, digo, de intimados d'este despacho o curador e mais intimados. Porto Feliz 28 de Fevereiro de 1873.

Amaral Coutinho"317

O indeferimento do juiz se baseou no artigo 40 § 3 – "o preço da avaliação será o preço da indenização tão somente antes da partilha ou da aquisição". A partir daí os autores perderam o processo porque o juiz emitiu um mandado de suspensão do depósito. No entanto, no Art. 40 §3 consta que "os escravos, que houverem de ser vendidos judicialmente ou que ainda não houverem sido adjudicados em partilha por sentença final, não dependem de arbitramento; **prevalecerá a avaliação judicial ou a do inventario".** [grifos nossos] Ou seja, o artigo 40 §3 em *stricto sensu* indica que o preço da avaliação do inventário permaneceria ou a avaliação judicial. O juiz não priorizou outros artigos de lei, em especial o Art. 56 § 1º do decreto de 13 de novembro de 1872, com o qual o padre deu entrada na ação.<sup>318</sup>

Manoel José de Oliveira possuía cinco escravos em seu inventário. Não localizamos seus herdeiros nos registros batismais, portanto não é possível estimar o tamanho de sua escravaria, mas nada indica que tenham sido grandes senhores de escravos. Dona Delfina Maria de Andrade foi mencionada nos assentos batismais em 6 de novembro de 1879, em razão do batismo de Antônio, filho de Rita, sua escrava. Rita provavelmente fora herança deixada por Manoel Oliveira porque em seu inventário de 1852 consta uma Rita, crioula, de 10 anos de idade. D. Delfina de Andrade possuía dois cativos em 1879, incluindo a escrava Rita, que estava com cerca de 37 anos. Em seu inventário, aberto em 1883, havia dois cativos, aliás, um escravo, Paulino, pardo, solteiro, de 26 anos, e sete partes no escravo Benedito,

-

<sup>&</sup>lt;sup>317</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 4 e 5

<sup>&</sup>lt;sup>318</sup> O vigário entrou com a ação de liberdade utilizando o Art. 56 § 1º do decreto de 13 de novembro de 1872: "Em quaisquer autos judiciais, existindo avaliação e correspondendo a esta a soma do pecúlio, será a mesma avaliação o preço da indemnização (Lei - art. 4º 2º), para ser decretada ex oficio a alforria." A julgar pelo Art. 40 §3 em que informa que "prevalecera a avaliação judicial ou a do inventário", não enxergamos contradição entre os artigos. Cf. Coleção das leis do império do Brasil de 1872. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873, v. 2.p1062-1065. Grifo nosso

preto, de 20 anos, ambos do serviço da roça. A escrava Rita não é mencionada no inventário, não sabemos se morreu, fora vendida ou se alforriada. Em todo caso, o inventário corrobora os dados dos registros batismais no sentido de Dona Delfina figurar entre os pequenos senhores.<sup>319</sup> Mais uma vez, salta aos olhos a participação de pequenos senhores nas ações de liberdade em Porto Feliz.

A partir deste momento não há mais vestígios do vigário Francisco Gonçalves Barroso nas ações de liberdade em Porto Feliz, pois 1873 foi o último ano de sua estadia na cidade como pároco da Igreja de Nossa Senhora da Mãe dos Homens. Em Porto Feliz foi padre, educador e inaugurou um colégio, construiu uma grande teia de relações com diversos agentes socais, entre eles os escravos. Foi curador nas causas da liberdade e utilizou as ações como estratégia para garantir alforria de cativos. É interessante notar que o vigário cultivou animosidades contra os juízes municipais, pois José Vaz Almeida e José Emygdio Novaes publicam no jornal "Diário de S. Paulo" uma crítica aos ataques sofridos pelo padre quando da nomeação do doutor Aquilino Leite do Amaral Coutinho<sup>320</sup>, juiz que indeferiu o requerimento do padre.

No balanço, entre as quatro ações que analisamos, em duas os escravos conseguiram, mediante pecúlio, alforriar-se, e nas outras duas, no processo peculiar de Domingos e Antônio, a petição foi indeferida. Não é possível saber se o padre deixou a vila por causa dos processos em prol da liberdade, mas não deixa de ser notório que ele estava na vila desde 1863 e só foi embora depois das questões em torno das ações de liberdade. O padre sabia bem que evocar pecúlio mediante doação foi uma estratégia amparada na lei de 1871 que deu certo. Porém, talvez com dificuldades para dispor de recursos para repetir esta estratégia nos processos de Antônio e Domingos, tentou baixar o valor dos cativos, com base no decreto de 1872, a partir da avaliação de 20 anos atrás, quando os seus protegidos eram menores e sem que a inflação no decorrer dos anos tornasse difícil o acúmulo de pecúlio por dois homens adultos, mesmo mediante doação. O padre perdeu.

Contudo, perdendo ou ganhando, a utilização das ações de liberdade por abolicionistas como estratégia para garantir a alforria dos escravos, ao mesmo tempo em que minavam o poder senhorial, era corriqueira nos anos finais da escravidão. Segundo Elciene Azevedo:

<sup>21</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>319</sup> MRCI, Pasta 277, doc. 3. Inventário de Manoel José Oliveira; MRCI, Pasta 317, doc. 4. Inventário de Delfina Maria de Andrade.; ACDS, Batismo de Escravos, Livro 2 (1871-1887), f25.

<sup>&</sup>lt;sup>320</sup> Publicações Pedidas. Diário de S. Paulo, São Paulo, 24 de abril de 1872, edição:01956. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%C3%A7alves%20barroso%22&pagfis=7636">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%C3%A7alves%20barroso%22&pagfis=7636</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

Ao atuarem em ações de liberdade impetradas pelos escravos contra seus senhores, ajudavam a desestruturar a política de domínio senhorial, minando as bases da ideologia que sustentava a escravidão. Se escravos buscavam na justiça a legitimação de seus direitos, encontravam por isso nos tribunais o respaldo de homens letrados dispostos a utilizar seu saber em favor do princípio da liberdade. Não é mero acaso, por isso, que um dos mais letrados líderes do movimento abolicionista em São Paulo fosse justamente um advogado – ou, para ser mais exata, um rábula: o negro Luiz Gama, que mesmo sem ter tido a chance de frequentar os bancos acadêmicos fez do direito sua principal arma de luta contra a escravidão. 321

Como se constata, o padre Barroso se conduziu do mesmo modo, mas parcamente observamos a ação do clero em estudos sobre ações de liberdade, talvez pelo fato de a escravidão moderna ter sido justificada pela Igreja católica. Mas a Igreja também muda, ao menos parte de seu clero.

As últimas décadas da escravidão viu ruir o sistema escravista, as ações de liberdade, por certo, foram uma das características no processo de desestabilização do sistema. No entanto, devem-se ser analisadas observando outras características, como, por exemplo, o fim do tráfico de escravos. Ao entrar com uma ação de liberdade o escravo poderia contar com um abolicionista como Luiz Gama; um pároco imbuído das causas da liberdade como o vigário Francisco Barroso; ou poderia contar com a ajuda de uma senhora que se achava no direito de zelar por seu filho espiritual, conforme pôde ser observado no processo da Dona Rosa Maria de Arruda, mas neste caso não tinha tanto a ver com as causas de liberdade, não era a escravidão o problema maior; era um dever familiar, predominantemente. Assim, não se pode dizer que Rosa Maria Arruda fosse antiescravista como o padre, ela quis pleitear melhoria para seu afilhado. Muito diferente do padre Barroso. Em suma, as intenções dos libertadores presentes em ações de liberdade eram plurais. Padre ou madrinha, a fé católica, via compadrio e clero, desempenhou papel em favor da liberdade. O padre ao lado de Luís da Gama.

Contudo, queremos ressaltar a utilização do processo judicial como meio de se conquistar a liberdade, a utilização dos jornais ligados ao pensamento liberal para divulgar suas ideias e debater com setores vinculados ao escravismo, conforme procedeu Luiz Gama, Antônio Bento<sup>322</sup> e o padre Francisco Gonçalves Barroso.

<sup>&</sup>lt;sup>321</sup> AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do séc. XIX. In: "Nos tribunais e além". Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP:2003. p.73-74

<sup>322</sup> Ibidem.

Um aspecto, porém, deve ficar bem sublinhado: a liberdade, a liberdade possível, tinha muita importância para esses cativos, é o que veremos adiante.

## Liberdade em uma sociedade com valores escravistas

Por volta do dia 20 de outubro de 1873, o escravo Luís impetrava uma ação em favor de sua liberdade. Segundo Luís, sendo ele maior de 80 anos e tendo conseguido acumular um pecúlio, por intermédio de seu trabalho, no valor de 100 mil réis, queria por isso alforriar-se. O requerimento tinha a intenção de forçar um acordo com seu senhor sobre o preço de sua liberdade, assim sendo, Luís pleiteou que seu senhor considerasse "o valor da indenização de sua liberdade na forma do art. 84 do reg de 13 de novembro de 1872". 323

É bom frisar que estamos falando de um senhor de 80 anos de idade em 1873, quando o padrão de mortalidade era elevado. Ora, não é possível que esse senhor fosse alguém que rendesse algum lucro espetacular, senão prejuízo. Por que Luís precisou recorrer à justiça para que conseguisse comprar sua alforria? À primeira vista o senhor teria solicitado um valor acima do que Luís desejava e/ou poderia pagar, possivelmente, mas tudo indica que Francisco Arruda Penteado não desejava alforriar seu escravo. Isso demonstra a resistência da escravidão, mesmo após a Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.

As ações de liberdade baseadas na lei de 1871 nos indicam que, independentemente da vontade senhorial, a liberdade era possível fora dos domínios senhoriais e, portanto, não havia mais o que ser feito. No entanto, o que vemos em determinadas ações era que não se chegava a um acordo em relação ao preço da alforria juntamente com os senhores, 324 um claro indicativo de que eles não queriam alforriar seus escravos, seja porque naquele momento a compra de novos escravos era onerosa, ou porque era o único meio possível de preservar o *status* senhorial. Estamos falando, em sua grande maioria, de pequenos senhores de escravos, muitos com o pé na escravidão, senhores com antepassado escravo. A persistência da escravidão era evidente nesses exemplos. Segundo Roberto Guedes,

nas perspectivas senhorial e escrava, valores escravistas persistiram com força até momentos derradeiros da escravidão, a qual continuou, até certo ponto, dependendo de circunstancias pessoais de dominação,

-

<sup>&</sup>lt;sup>323</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 6. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>324</sup> Ao analisar a ação de liberdade da escrava Liberata, Keila Grinberg ressaltou que o "que parecia corriqueiro, entretanto, era a resolução privada da questão da liberdade. Mesmo tendo sido iniciado com uma ação judicial, o caso acabou com um acordo, sabe-se lá qual, entre Vieira e Liberata, com o assentimento do curador." GRINBERG, *Liberata*, 1994, .p.9.

ladeadas pela sanção comunitária. Assim, não obstante pressões sociais e jurídicas em prol da liberdade, escravizar e alforriar eram, até certo ponto, ainda considerados, no plano dos valores, atributos da alçada senhorial.325

As ações de liberdade que analisamos coadunam com a afirmação de Roberto Guedes. Lúcio Fidencio de Moraes, por exemplo, resolveu acordar o preço da alforria diretamente com Salvador, mantendo, pelo menos simbolicamente, a autoridade senhorial em conceder a alforria. A própria necessidade de recorrer à ação de liberdade, como o fez Luís, um escravo de 80 anos, demonstra a persistência dos valores escravistas na segunda metade dos oitocentos.

No mesmo dia 20 de outubro do ano corrente, ao ser deferida a petição do escravo Luís, foi requerido o termo de exibição da quantia de 100 mil réis que o escravo oferecia em prol de sua liberdade. Francisco Martins de Sampaio Mello assinou a rogo de Luís porque o escravo não sabia escrever. Ao ser notificado da ação de liberdade de seu escravo, Francisco Arruda Penteado negociou os termos com Luís, informou que "tendo sido convidado para comparecer neste juízo" estava "disposto a conceder-lhe a mesma liberdade pelo preço de cento e cinquenta mil réis. Sendo consultado o escravo, por ele foi dito podia dar mais cinquenta mil réis". 326 Desta vez quem assinou por Luís foi Francisco Caetano de Sousa, ou seja, o escravo contou com o apoio de dois livres no processo de negociação com seu senhor.

Francisco Penteado deixou bem claro em seu termo que ele estava disposto a conceder a liberdade, mas Luís teria que desembolsar mais 50 mil réis, em todo o momento da negociação o senhor manteve os atributos da sua alçada senhorial. Luís contou com o apoio de setores livres, como era de praxe em uma ação de liberdade, Francisco Caetano de Sousa e Francisco Martins de Sampaio Mello o ajudaram na ação e na negociação. Eram seus aliados simpáticos à causa da liberdade?

Francisco Mello, casado com Carolina Maria Duarte, apadrinhou seis crianças entre 1873 e 1882, e apenas uma era ingênua, Maria, batizada em 26 de novembro de 1875. Maria Jacinta Melo o acompanhou como madrinha. Batizou outras cinco crianças, em quatro batismos seguido de sua esposa Carolina Duarte, todas eram livres. 327 Tendo em conta

<sup>&</sup>lt;sup>325</sup> GUEDES, A Resistência da Escravidão, 2009, p.1.

<sup>&</sup>lt;sup>326</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 6. Ação de Liberdade

<sup>327</sup> ACDS, Batismo de escravos, Livro 2 (1871-1887), f12; ACDS, Batismo de livres, livro 9 (1873-1883), f7, 83v, f143, f160, f175

exclusivamente os registros de batismos, não me parece que Francisco Mello fosse tão próximo dos escravos.<sup>328</sup> Mas nos finais da escravidão não havia tantos cativos a batizar

É possível que Luís fosse o único escravo de Francisco de Arruda Penteado, sendo a sua alforria o fim da linha do *status* senhorial de Penteado. Em toda a pesquisa realizada para aferir a posse de escravos em Porto Feliz, utilizando os batismos de escravos entre os anos de 1860 a 1887, só encontramos Francisco Penteado uma única vez, em 1870, quando seu escravo Luís fora padrinho de batismo de Miguel, filho de Gabriela, escrava de Joaquim Xavier Portela. Admitindo ser o mesmo Luís da ação de liberdade, em 1870 ele teria em torno de 77 anos. Ora, se Luís não desempenhava mais um papel laborioso, mas decerto conferia ao seu senhor o *status* senhorial, e poderia ser utilizado, como no batismo, para ampliar as relações sociais de Francisco de Arruda Penteado. À vista disso, dificultou, sobremaneira, a liberdade de Luís mesmo estando já com seus 80 anos.

Para Luís, o que significava lançar mão de uma ação de liberdade aos 80 anos de idade? Apesar das variadas limitações jurídicas que um alforriado se deparava em uma sociedade escravista, como a possível suspeição de que fossem escravos e o risco de por isso serem levados à prisão na Corte<sup>330</sup> para os escravos a liberdade possuía um significado de honradez, pelo menos. Luís, mesmo após toda uma vida na escravidão, tencionava morrer bem, melhor dizendo, morrer livre. Segundo Guedes, "morrer livre poderia ter um efeito simbólico significativo para os escravos, caso se considere que a alforria podia ser motivo de honra para eles." Mais ainda, o caso demonstra que se os cativos achavam sua liberdade precária seria melhor morrer escravo. Não era o que o cativo de 80 anos pensava.

Um outro acontecimento, analisado por Ligia Bellini, também nos é interessante, é o caso de Juliana.

cuja carta afirma ser 'já velha' e que, mesmo depois de ter comprado sua alforria, foi obrigada a permanecer com as outras escravas servindo sua proprietária, sóror do convento de Santa Clara do Desterro, até a morte desta. No pouco tempo de vida que lhe restava, Juliana deveria continuar a fazer os mesmos trabalhos que fazia quando era escrava. Mas a preta ainda assim apostou na mudança de *status* e, de algum modo, deve ter ocupado um lugar diferente naquela comunidade. [...] A libertação, assim, devia significar como que a

<sup>&</sup>lt;sup>328</sup> A partir de 1871 já não nascem mais escravos, no entanto, em Porto Feliz os batismos de filhos de escravas posteriores a 1871 (ingênuos) foram registrados em um livro separado (livro2), utilizamos aqui os registros do livro 2 como parâmetro para analisar os batismos de escravos.

<sup>&</sup>lt;sup>329</sup> ACDS, Batismo de escravos, Livro 9 Misto (1863-1872), f126v

<sup>&</sup>lt;sup>330</sup> CHALHOUB, A força da escravidão, 2012.

<sup>331</sup> GUEDES, Egressos do cativeiro, 2008, p.202.

aquisição de um novo corpo, autônomo, diferente daquele que era propriedade do senhor.<sup>332</sup>

Em 22 de outubro de 1873, após o pagamento de 150 mil réis, fruto de seu trabalho, enfim, Luís alcançava a alforria, podendo, desta forma, viver seus últimos dias e/ou anos como livre na terra.

## Redes de solidariedade: o legado do padre Francisco Gonçalves Barroso

Pontuamos, anteriormente, que a possibilidade de requerer uma ação de liberdade não era para todos, é verdade que, seja qual for o escravo, se algum livre assinasse o seu requerimento a ação de liberdade seria aberta, mas é exatamente aí que reside o problema porque nem todos contavam com redes de solidariedade. Então, os escravos que conseguiam acesso se destacavam e, desta forma, estavam um grau acima na hierarquia entre os escravos. Keila Grinberg sintetiza bem o caminho que o escravo teria que seguir:

Sigamos estas duas últimas observações: para um escravo conseguir curador é preciso que, antes de tudo, ele conheça homens livres que se disponham a redigir um requerimento em seu nome, a requerer de fato o curador e, possivelmente, a protegê-lo em caso de retaliações do senhor. Não era qualquer um que podia fazer isso. Ele precisaria para tal ter relações pessoais bem consolidadas. Só um escravo bem estabelecido em um plantel, dispondo provavelmente de privilégios concedidos pelo senhor (como morar em casa própria, ou ter uma roça) poderia estabelecer esse contato. 333

Entre os anos em que o pároco Francisco Gonçalves Barroso esteve como sacerdote em Porto Feliz, ressaltamos a formação de uma rede de proteção e solidariedade ao seu redor, seja "por amor", por interesse ou "por temor a Deus". A ação de liberdade que iremos examinar agora corrobora com nossa afirmação porque mesmo após a saída do padre da cidade foi possível nos depararmos com personagens que faziam parte da base de sustentação das ações de liberdade em que o vigário foi curador.

Em 28 de março de 1873 o preto Martinho impetrava uma ação jurídica em prol de sua liberdade, querendo indenizar a sua senhora o preço de sua emancipação, pois conseguiu

2

<sup>&</sup>lt;sup>332</sup> BELLINI, Ligia. *Por amor e por interesse*: a relação senhor - escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (org.). Escravidão e invenção da liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.p.83-84

<sup>&</sup>lt;sup>333</sup>GRINBERG, *Liberata*, 1994, p.39.

<sup>&</sup>lt;sup>334</sup> BELLINI, Por amor e por interesse, 1988, p.86.

acumular pecúlio por meio de esmolas e doações, porém não conseguiu um consenso sobre o valor de sua alforria. Martinho estava disposto a passar pelos avaliadores e chegar a um denominador comum com sua senhora e para tal fim contou com a ajuda de José de Lara Lopes como seu depositário e de João José Marques como seu curador. 335

José de Lara Lopes e João José Marques já nos são personagens conhecidas; o primeiro foi depositário dos escravos Domingos e Antônio. João José Marques foi o avaliador do escravo Salvador escolhido pelo vigário Francisco Barroso e também encenava no caso da escrava Josefa como depositário do pecúlio acumulado pela escrava. Conforme se evidencia, o padre não estava mais atuando nas ações de liberdade, pelo menos não em Porto Feliz, mas isso não impediu que sua base de sustentação continuasse a agir por intermédio do processo judicial.

Por isso José de Lara Lopes consta no auto do preto Martinho, novamente como depositário. Era casado com Maria Soares Mendes, filho de pai incógnito e de Joana Lopes. Não dispomos de mais informações sobre ele, mas este filho de pai incógnito, sem muito prestígio na comunidade local, possivelmente não era das melhores famílias, talvez fosse de antepassado escravo.

Não encontramos João José Marques nos registros de casamento, sabemos que atuava como professor<sup>337</sup>, e por volta de 1871 ele apadrinhou dois escravos: Antônio e João; e Elísia Arruda e Gertrudes Leopoldina Campos foram as madrinhas respectivamente. No documento paroquial João José Marques consta como solteiro.<sup>338</sup>

O escravo Martinho foi depositado em poder de José de Lara Lopes somente no dia 28 de abril de 1873, para realizar-se o processo jurídico. Dois avaliadores foram escolhidos por parte de Dona Ana Viegas Muniz. Representada por seu curador João Batista da Silveira Ferraz, foi proposto Caetano Alves Rodrigues, mas João José Marques indicou o capitão Belizário Augusto de Sena, ambos aprovados por Dona Ana Muniz e por José Marques. <sup>339</sup> O capitão Belizário de Sena também é nosso conhecido, rememoremos, foi ele o depositário da escrava Josefa. Logo, novamente atuavam em prol da liberdade de um escravo personagens que estavam envolvidos em redes libertadoras que se manifestavam, também, nos autos de liberdade em que o vigário Barroso protagonizara.

125

<sup>&</sup>lt;sup>335</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 7. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>336</sup> ACDS. Casamento de Livres, 6 (1837-1851), f.50.

<sup>&</sup>lt;sup>337</sup> Porto-Feliz. Diário de S. Paulo, São Paulo, 18 de maio de 1870, edição:01402. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=5456">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=5456</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>338</sup> ACDS, Batismo de Escravos, Livro 9 Misto (1863-1872), f133, f135

<sup>&</sup>lt;sup>339</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 7. Ação de Liberdade.

No dia 10 de maio, Caetano Alves Rodrigues, em audiência pública na casa da Câmara Municipal conduzida pelo "meritíssimo doutor juiz de órfãos Aquilino Leite do Amaral Coutinho", avaliou o escravo Martinho em "dois contos de réis". O Capitão Belizário Augusto de Sena não compareceu, postergando ainda mais a ação, pois se fez necessária a louvação de outro avaliador. Em 24 de maio, João José Marques propôs como avaliador a José [ilegível] de Moraes, aprovado pelos curadores. Então, o escravo Martinho foi avaliado em um conto e 500 réis, ou seja, 500 réis a menos que o valor atribuído pelo avaliador da parte de Dona Ana Viegas Muniz. Para resolver a divergência foi indicado um novo avaliador por José Marques, aceito pelos curadores. Assim, Patrocínio Teixeira da Fonseca ratificou a avaliação anterior em um conto e 500 réis.<sup>340</sup>

Tudo estava andando dentro dos conformes, exibição do valor da alforria, entrega do valor ao depositário responsável por fornecer o dinheiro ao senhor do escravo, e, após dois meses e 19 dias, Martinho estava próximo da liberdade, quase tudo pronto, exceto o fato de o processo não correr em juízo competente. Desta forma,

Considerando que esta ação foi irregularmente processada no juízo de Órfãos, quando devia ser no foro comum[...] exigi o art do Direito n.º 737 de 25 de Novembro de 1859, mandado observar p.6 art, 39 do Regulamento de 13 de Novembro do ano passado; julgo nulo este processo, devendo principiar-se outro no Juízo competente para o que serão intimados os Curadores das partes. Itu 16 de Junho de 1873.

Joaquim Pedro Villaça<sup>341</sup>

Chegava ao fim mais um processo de liberdade em que conseguimos observar fragmentos de uma rede de proteção e solidariedade com raízes no prestigioso padre Francisco Gonçalves Barroso, Martinho não conseguiu a liberdade, mas a julgar pelo andamento do processo as condições para tal eram favoráveis. Contudo, o auto demonstra fragmentos da vida, a luta pela liberdade de cativos, a persistência da escravidão, a realização de acordos particulares entre senhores e escravos para manter a demanda sob alçada senhorial, pelo menos simbolicamente, e, sobretudo, a liberdade pelo prisma dos escravos, que, valendose de seus aliados livres, não pararam de pressionar seus senhores pela liberdade mesmo nos derradeiros anos da escravidão.

<sup>&</sup>lt;sup>340</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 7

<sup>&</sup>lt;sup>341</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 7

No ano de 1883, quando da abertura do inventário de Dona Ana Viegas Muniz, dez anos após a ação de liberdade impetrada por Martinho, não o encontramos relacionado entre seus escravos. Deparamos apenas com Luíza, preta, solteira, de 36 anos com dois filhos ingênuos, Olegário, de 8 anos, e Augusta, de 5 anos. Estavam entre seus herdeiros: Maria, Benedita, José, Cecília, e Elias, legatários de todos os bens da inventariante, todos alforriados. Dona Ana Muniz era uma senhora que alforriava, ao menos foi assim no findar de sua vida. O que levou, então, o preto Martinho a escolher o viés jurídico para alcançar a alforria? É possível ter sido influência de seus protetores livres porque Martinho juntou pecúlio através de esmolas e doações.

Nos registros batismais, deparamo-nos com uma Ana Viegas, senhora de quatro escravos, inclusive de José e Benedita, filhos de Maria, batizados em 1860 e 1862. Trata-se, da mesma D. Ana Viegas Muniz aludida nos anos de 1846 e 1851, senhora de Benedito e Francisca, filhos de Maria. Ora, Maria, José e Benedita se tornaram legatários de Dona Ana Viegas Muniz.

Na prestação de contas do inventário de Dona Ana Viegas Muniz, o testamenteiro Domingos Viegas Muniz confirma o legado deixado aos alforriados e os nomes dos manumitidos presentes em diversos documentos. Como dissera Dona Ana Viegas em testamento:

Que o restante de seus bens fosse repartido entre os escravos seguintes: *Maria e seus filhos Francisca, Benedita e José, Bento, Elias, Martim*, que deixou libertos e a *liberta Cecília, filha de Justa*. Achou o Juiz Provedor de Resíduos, da conta, que o testamenteiro

havia satisfeito as disposições acima mencionadas da forma seguinte(...)

Satisfez o restante de seus bens o legado deixado aos libertos Elias,

Maria, Benedita, José e Cecília, *na importância de dois contos novecentos e dezenove mil e vinte réis*, com os documentos números três e quatro.

Declaração

Achou o Juiz Provedor de Resíduos pela declaração do testamenteiro que se acham pagos os impostos da taxa de heranças e legados e de vinte mil réis para o fundo de emancipação (...)

Que deixaram de figurar como legatários os libertos Francisca e Bento, e Martim, a primeira por ter falecido, e os outros por terem sido libertados antes do falecimento da testadora, tendo sido o segundo libertado pelo fundo de emancipação.

<sup>&</sup>lt;sup>342</sup> MRCI, Pasta 317, doc. 14. Inventário de Ana Viegas Muniz.

<sup>&</sup>lt;sup>343</sup> ACDS, Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864), f.154v, f181, f252v, f273v.

Que os legatários que existem são hoje todos maiores, e por isso não estão acostados conforme dispõe a testadora (...)

Finalmente, que o cordão de ouro deixado pela testadora à liberta Cecília, filha de Justa, foi-lhe entregue (...)"

Quitação com o nome completo dos forros.

## TUDO FOI CUMPRIDO<sup>344</sup>

Sem herdeiros diretos, Dona Ana Viegas Muniz alforriou seus escravos e concedeulhes legado no valor de 2:919\$020 réis. Além dos escravos que constam no inventário, mais três receberiam legados: Francisca, falecida à época, Bento, libertado anteriormente pelo Fundo de Emancipação, e Martim que recebera liberdade antes do falecimento de Dona Ana Viegas. Chama a atenção, sobretudo, a escrava Cecília, filha de Justa, que fora alforriada e recebeu, para além da importância em réis que os outros alforriados também receberam, um cordão de ouro. Segundo Roberto Guedes, "legados a escravos não eram raros, pois um em cada quatro cativos alforriados teve este privilégio", contudo ter o nome escrito em testamento não era garantia de cumprimento das vontades senhoriais por seus testamenteiros. Era importante, por parte dos libertos, a manutenção de redes de solidariedades para que as disposições testamentárias sobre alforria e recebimento dos legados fossem cumpridos. 345

Apesar das alforrias, e do legado deixado por Dona Ana Viegas Muniz a seus antigos escravos, em seu inventário consta a escrava Luíza e seus dois filhos ingênuos. Ao que tudo indica, mesmo em anos derradeiros da escravidão, Dona Ana Viegas governava seus escravos de acordo com os costumes de uma sociedade escravista, ou seja, mesmo com pressões antiescravistas, o que prevaleceu no trato com os escravos foram as noções de obediência, fidelidade, como requisitos à concessão da alforria pelos senhores. Não obstante, novos meios de pressionar seus senhores pela alforria surgiam, como as ações de liberdade, haja vista o processo de Martinho, vivenciado por Dona Ana Viegas Muniz.

Não sabemos o motivo que levou Martinho a escolher o processo jurídico, mas ele não estava sozinho nessa empreitada, contou com o apoio do vigário Francisco Gonçalves Barroso e com sua estrutura em prol da liberdade por meio das ações judiciais. Sabe-se sobre a possibilidade de alforria pela via senhorial, vide Maria, José, Cecília, etc., como a permanência no cativeiro, a exemplo de Luíza. De todo modo, acompanhando o governo dos escravos através da vida de Dona Ana Viegas Muniz, pode-se também observar continuidades

<sup>&</sup>lt;sup>344</sup> MRCI, Pasta 111, doc. 3. Testamento de Dona Ana Viegas Muniz. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>345</sup> GUEDES, Egressos do cativeiro, 2008, p.181-238.

e rupturas, pressões antiescravistas florescendo, e a persistência dos valores de uma sociedade escravista no findar da escravidão. Mas também valores de liberdade.

Pelos rastros deixados pelo vigário Francisco Gonçalves Barroso, foi possível reconstruir partes de sua vida no sentido da construção da identidade abolicionista. Obviamente o padre era apenas uma personagem, porém com características elucidativas à compreensão do florescimento do antiescravismo no Brasil, demonstrando a participação de nomes ligados ao catolicismo na luta abolicionista. Ficou explicitada a importância das relações de solidariedade para os escravos em Porto Feliz na figura do vigário, o que foi de suma importância para os que vislumbravam a liberdade. Por outro lado, a grande presença de pequenos senhores em Porto Feliz, também presentes nas ações de liberdade, confirma que eles foram protagonistas na resistência ao fim da escravidão, não necessariamente por questões de eficiência produtiva, mas certamente para a manutenção do *status* social de senhores de escravos.

## Capítulo IV

A persistência da escravidão na segunda metade do século XIX em Porto Feliz.

Mas acabou, cativeiro acabou. Conversava com a lua e a estrela respondia, tem paciência meu velho, cativeiro acaba um dia. Ô...<sup>346</sup>

Não é incomum pensar o desfecho do sistema escravista no Brasil pela ótica de um processo gradativo, imposto pelas leis criadas no decorrer da segunda metade do século XIX, como se o seu fim fosse algo dado e inevitável para as populações que as vivenciavam. Desta forma, desde a Lei de 7 de novembro de 1831, mas sobretudo após a Lei n.º 581, de 4 de setembro de 1850 – conhecida como Lei Eusébio de Queirós – a abolição da escravidão é vista, em retrospectiva, como questão de tempo. Essa imagem ganhou força em decorrência da Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, que estabeleceu a "liberdade" para os filhos de escravizadas nascidos após sua promulgação. O golpe de misericórdia viria com a Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários e/ou Lei Saraiva-Cotegipe.

Essa visão teleológica do processo de abolição já foi devidamente refutada por pesquisas historiográficas bem fundamentadas. Eduardo Pena, ao analisar o debate sobre a libertação gradual da escravidão entre os jurisconsultos, sublinha a preocupação presente nos magistrados em criar leis que apaziguassem os ânimos emancipacionistas e defendessem os direitos dos proprietários de escravos. Fabiano Dauwe, por sua vez, contestando a historiografia que enxerga o Fundo de Emancipação como recurso ineficaz devido ao pequeno quantitativo de cativos libertos, ressalta que não era intenção da lei a libertação em massa dos escravos, o que se manifesta nos próprios critérios adotados à classificação dos manumitidos pelo fundo. Mesmo em 1885, quando da Lei dos Sexagenários, não era interessante para a maioria dos parlamentares a libertação abrupta, dado que buscaram privilegiar a legitimidade senhorial e a manumissão gradual dos cativos, como atesta Joseli Maria Nunes Mendonça. Portanto, legislar sobre a manumissão gradual dos cativos não significava sinônimo de compromisso com a abolição da escravidão.

Ainda que estudos já tenham questionado essa premissa teleológica, entendemos que nossa pesquisa possa contribuir com o debate, à medida que almejados compreender essa

<sup>347</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial*: Jurisconsultos e escravidão do século XIX. Tese de doutoramento em História – Unicamp. 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>346</sup> Ponto de Macumba Cantado: Cativeiro Acabou.

<sup>&</sup>lt;sup>348</sup> DAWUE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável*: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação. Dissertação de Mestrado em História, UFF, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>349</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade*. Dissertação de Mestrado em História – Unicamp. 1995.

atmosfera entre os agentes comuns interessados nas questões concernentes à abolição. Em outros termos, ao analisar as ações de liberdade procuramos apreender como senhores e escravos vislumbravam, ou não, o findar do escravismo no Brasil imperial. Os anseios senhoriais se notam quando eles eram submetidos ao processo judicial por seus escravos. Para tanto, neste capítulo analisamos as ações de liberdade impetradas em Porto Feliz, privilegiando o cruzamento com outras fontes: registros de batismos, casamentos e inventários. Desta forma, foi possível ir além das ações de liberdade para entender quem eram os senhores e escravos envoltos nos embates jurídicos.

Quem são os senhores envolvidos nos litígios judiciais, qual o perfil de posse de escravos dos senhores réus? Este aspecto recebeu pouca atenção nos estudos sobre ações de liberdade, quiçá por ser difícil aferir a posse cativa dos senhores apenas nos autos judiciais. A pesquisa sobre reescravização no Vale do Paraíba do Século XIX, efetuada por Keila Grinberg, é uma exceção. A autora sublinha, fundamentando-se nas alegações dos próprios autores das ações de escravidão, que eram senhores, majoritariamente, de pequenas posses, alguns, possivelmente, egressos do cativeiro. Porém, a autora não aferiu a estrutura de posse em outros documentos.

Ser senhores de poucas posses cativas estava longe de ser uma exceção, na verdade era a regra para diversas regiões da América portuguesa e do Brasil imperial. Em Porto Feliz da segunda metade do século XIX, os pequenos proprietários (1 a 9 cativos) eram 90% entre 1860-1870, 91,7% em 1871-1880, e 90,6% no período de 1881-1887. Ora, se os pequenos proprietários eram maioria absoluta dos senhores no período para o qual as ações de liberdade são aqui analisadas, é de se supor que constituíssem parcela relevante dos senhores levados ao tribunal por seus escravos. Esta constatação ajuda no entendimento da posição desses senhores na resistência ao sistema escravista à revelia da força das ideias emancipacionistas.

Valendo-nos da estrutura de posse construída com base nos registros batismais, aferimos a posse escrava entre os senhores réus nas ações de liberdade, assim como os que tiveram escravos manumitidos pelo Fundo de Emancipação. Não encontramos todos os réus diante da pia batismal, mas conseguimos localizar a maioria dos envolvidos nos processos judiciais.

<sup>&</sup>lt;sup>350</sup> GRINBERG, Keila. *Senhores sem escravos*: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. Almanack Brasiliense, São Paulo, n. 6, p. 4-13, nov. 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>351</sup> Ver o Capítulo II desta dissertação, tabelas 6, 8 e 9.

Tabela 14 - Estimativa de posse escrava entre senhores réus nas ações de liberdade. (Porto Feliz, 1860-1887)

Senhores réus nas ações de liberdade	Nº de escravos 1860-1870	Nº de escravos 1871-1887	Total de escravos	
Lucio Fidencio de Moraes	10	1071 1007	10	
João de Arruda Penteado	1	4	5	
D. Delfina Maria de Andrade	X	2	2	
Francisco Arruda Penteado	1 X		1	
Anna Viegas Muniz	4		4	
D. Maria Jacintha de Almeida Leite	11	9	20	
Antônio Alves Pereira de Almeida	9	11	20	
Lucidoro Peixoto de Azevedo	2		2	
João Hypolito Fernandes	2	12	14	
D. Carlota Prestes	11	24	35	
Francisco das Chagas Coelho	2	4	6	
João Kuntz	2	2	4	
Antônio Antunes Cardia		6	6	
D. Maria Martins de Almeida	5		5	
Veríssimo José Coelho*	2	4	6	
Antônio Manoel de Arruda Abreu	16	13	29	
Horácio de Almeida Nobre	X	2	2	

Obs: Os escravos contabilizados para primeira década não são contados para a segunda.

Fonte: ACDS. Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864); Livro 2 (1871-1887); Livro 9 Misto (1863-1872).

Entre 28 autos em Porto Feliz, há duas ações de manutenção de liberdade, cinco autos cíveis de liberdade pelo Fundo de Emancipação e 21 ações de liberdade. A tabela 14 demonstra 17 senhores réus e suas escravarias, mas é importante salientar que alguns senhores visitaram o tribunal mais de uma vez. É o caso, por exemplo, de dona Ana Viegas Muniz, já nossa conhecida, que esteve no tribunal em 1873, quando o seu escravo Martinho impetrou uma ação de liberdade, e em 1877 quando seu escravo Bento foi libertado pelo Fundo de Emancipação. 352

Outra conhecida nossa é a dona Delfina Maria de Andrade. Efetivamente os réus foram José Jorge de Oliveira, levado ao tribunal pelo escravo Domingos, e Francisco Egídio de Oliveira, réu na ação impetrada pelo escravo Antônio. As ações foram impetradas simultaneamente em 19 de fevereiro de 1873, mas infelizmente não encontramos os réus nos registros batismais, impossibilitando-nos de saber a posse escrava. Contudo, d. Delfina de Andrade também foi registrada como senhora dos escravos, e por isso incluída na tabela 14.

Entre os senhores que compareceram mais de uma vez no tribunal estavam João Hipólito Fernandes (2 ações), Jesuíno José da Rocha (2 ações) e Veríssimo José Coelho (3

<sup>&</sup>lt;sup>352</sup> Ver o Capítulo III desta dissertação.

ações). Com efeito, apenas João Leite de Camargo, Jesuíno José da Rocha, José Manoel da Fonseca, José Ferraz Bueno e José Pires de Almeida não foram contabilizados por não constarem nos registros batismais. José Jorge de Oliveira e seu irmão Francisco Egídio de Oliveira também não constam nos registros batismais, mas verificamos a posse escrava de d. Delfina Maria de Andrade, igualmente detentora dos escravos. Em resumo, não há informações sobre a posse escrava de sete dos 24 senhores réus nas ações, mas para José de Oliveira e Francisco de Oliveira pudemos nos basearmos em sua mãe.

Dos 17 senhores que constam nos registros batismais, apenas cinco possuíam mais de 10 cativos, mas só quatro eram grandes (com 20 a 50 cativos). Dois eram médios proprietários (10 a 19 cativos). Logo, a maioria dos senhores réus era formada por pequenos proprietários (1 a 9 escravos), dos quais seis possuíam de 1 a 4 escravos e cinco, de 5 a 9. Analisaremos alguns desses senhores nos autos, mas cabem, aqui, alguns comentários sobre a posse escrava antes de prosseguirmos.

Apesar de Lucio Fidencio de Moraes ter 10 cativos é importante salientar que todos os batismos de seus escravos se deram de 1860 a 1870. Em 1872, quando da ação impetrada por Salvador, Lucio de Moraes se mostrou resistente à alforria de seu cativo, como demonstramos no capítulo III desta dissertação. Aonde queremos chegar com esse exemplo? É possível que Lucio Fidencio de Moraes tenha sofrido um processo de perda de escravos no decorrer da década de 60 e, por isso, não tenha tido seu nome mencionado diante da pia batismal no período de 1871 a 1887. Trata-se de mais um pequeno proprietário de escravos. Em todo caso, Lucio Fidencio de Moraes consta com apenas um escravo a mais que os pequenos proprietários, e nada indica que essa realidade tenha mudado para melhor. João Hipólito Fernandes completava a lista dos médios proprietários com 14 escravos. Mais à frente iremos analisar o seu caso com mais cuidado.

José Jorge de Oliveira e Francisco Egídio de Oliveira não foram localizados nos batismos e não dispõem de inventários, mas, no ano 1852, no inventário de Manoel José de Oliveira, pai de Francisco Egídio de Oliveira<sup>353</sup> e marido de d. Delfina Maria de Andrade, há seis herdeiros e cinco escravos, incluindo Domingos e Antônio. Era impossível deixar como herança um escravo para cada filho. Delfina Maria de Andrade só possuía dois cativos nos

<sup>&</sup>lt;sup>353</sup> Não encontramos o nome de José Jorge de Oliveira no inventário de Manoel de Oliveira, apenas o de José Nicolau de Oliveira. Não sabemos se José era filho apenas de Delfina Maria de Andrade, visto que consta no inventário de sua mãe. Porém, os dois possuíam o sobrenome de Manoel de Oliveira e eram herdeiros da mãe. Ver: MRCI, Pasta 277, doc. 3, Ano 1852. Inventário de Manoel José Oliveira; MRCI, Pasta 317, doc. 4, Ano 1883. Inventário de Delfina Maria de Andrade.

batismos (Tabela 14), mas em seu inventário, de 1883, cujo inventariante era seu filho Francisco Egídio de Oliveira, há um escravo e "7 partes no escravo Benedito". Assim, seus herdeiros José Jorge de Oliveira e Francisco Egídio de Oliveira engrossavam a lista dos pequenos proprietários réus nas ações de liberdade em Porto Feliz.

Já os grandes senhores, como sublinhamos, eram apenas quatro: Antônio Alves Pereira de Almeida com 20 escravos, d. Maria Jacinta de Almeida Leite com 20, Antônio Manoel de Arruda Abreu com 29 e d. Carlota Prestes com 35. Esta última compareceu ao tribunal em decorrência de alforria por intermédio do Fundo de Emancipação. Os senhores envolvidos nas ações de liberdade em Porto Feliz eram majoritariamente pequenos proprietários, mas eram múltiplos os motivos alegados para justificar se iniciar um processo judicial. Vejamos agora os argumentos utilizados nas ações de liberdade em Porto Feliz.

Tabela 15 - Relação das ações de liberdade — Porto Feliz (1864-1878)

Nº.	Proprietário (a) – Réu	Escravos – libertos	Tipo de ação cível	Ano da ação	Documento
1	João Leite de Camargo	José	Manutenção de Liberdade	1864	Pasta 12 – Doc:1
2	Lucio Fidencio de Moraes	Salvador	Ação de Liberdade	1872	Pasta 12 – Doc:2
3	João de Arruda Penteado	Josefa	Ação de Liberdade	1872	Pasta 12 – Doc:3
4	José Jorge de Oliveira	Domingos	Ação de Liberdade	1873	Pasta 12 – Doc:4
5	Francisco Egídio de Oliveira	Antônio	Ação de Liberdade	1873	Pasta 12 – Doc:5
6	D. Delfina Maria de Andrade	Domingos/Antônio	Ação de Liberdade	1873	Pasta 12 – Doc:4,5
7	Francisco Arruda Penteado	Luís	Ação de Liberdade	1873	Pasta 12 – Doc:6
8	Dona Ana Viegas Muniz	Martinho	Ação de Liberdade	1873	Pasta 12 – Doc:7
9	D Maria Jacintha de Almeida Leite	Amelia	Ação de Liberdade	1874	Pasta 12 – Doc:8
10	Antonio Alves Pereira de Almeida	Barbara	Ação de Liberdade	1875	Pasta 12 – Doc:9
11	Lucidoro Peixoto de Azevedo	Brígida/Dina	Ação de Liberdade	1875	Pasta 12 – Doc:10
12	João Hypolito Fernandes	Simão/Constantina	Ação de Liberdade	1876	Pasta 12 – Doc:11
13	D. Carlota Prestes	Manoela	Fundo de Emancipação	1877	Pasta 12 – Doc: 12
14	Francisco das Chagas Coelho	Vicência	Fundo de Emancipação	1877	Pasta 12 – Doc:13
15	João Hypolito Fernandes Simão/Constantina		Ação de Liberdade	1877	Pasta 12 – Doc: 14
16	João Kuntz	ntz Laurinda		1877	Pasta 12 – Doc: 15
17	Antonio Antunes Cardia	Vicente/Maria/Joana	Fundo de Emancipação	1877	Pasta 12 – Doc:16
18	Dona Ana Viegas Muniz	Bento	Fundo de Emancipação	1877	Pasta 12 – Doc:17
19	Jesuíno José da Rocha	Firmina/Joshepina/Cândida	Ação de Liberdade	1878	Pasta 12 – Doc: 18
20	Jesuíno José da Rocha	Firmina/Joshepina/Cândida	Ação de Liberdade	1878	Pasta 12 – Doc: 19
21	José Manoel da Fonseca	Luís	Ação de Liberdade	1878	Pasta 12 – Doc:20
22	José Ferraz Bueno – espólio Benedicto		Ação de Liberdade	1878	Pasta 12 – Doc:21

Fonte: Museu Republicano Convenção de Itu (MRCI). Pasta 12, doc.1 ao 21. Ação de Liberdade

Tabela 16 - Relação das ações de liberdade — Porto Feliz (1879-1886)

Nº.	Proprietário (a) – Réu	Escravos –	Tipo de ação cível	Ano da ação	Documento
		libertos			
1	José Pires de Almeida	Elias	Ação de Liberdade	1879	Pasta 12B – Doc:22
2	D. Maria Martins de Almeida	Custodia	Ação de Liberdade	1881	Pasta 12B – Doc:23
3	Verissimo José Coelho – espolio	Gertrudes	Ação de Liberdade	1885	Pasta12B – Doc:24
4	Verissimo José Coelho – espolio	Florisbela	Ação de Liberdade	1885	Pasta12B – Doc:25
5	Verissimo José Coelho – espolio	Leopoldo	Ação de Liberdade	1885	Pasta12B – Doc:26
6	Antonio Manoel de Arruda Abreu	Albertina	Ação de Liberdade	1886	Pasta12B – Doc:27
7	Horácio de Almeida Nobre	Daniel	Ação de Liberdade	1886	Pasta12B – Doc:28

Fonte: Museu Republicano Convenção de Itu (MRCI). Pasta 12B. Doc. 22 ao 28. Ação de Liberdade

## Indenizando o senhor: as ações de arbitramento

Quando falamos de ações de liberdade não estamos lidando com algo homogêneo porque os tipos de argumento que legitimavam os pedidos de liberdade eram variáveis. Havia ações de liberdade, ações de manutenção de liberdade (quando um alforriado e/ou vivendo enquanto liberto era ameaçado de reescravização) e ações de escravidão (quando um senhor entrava na justiça alegando ser proprietário de determinado liberto). Keila Grinberg, ao considerar as similitudes entre as ações de manutenção de liberdade e ações de escravidão, resguardando, evidentemente, as diferenças em que uma é impetrada por cativos e a outra por senhores, utilizou para ambas a nomenclatura de ações de reescravização. 354 Mas nem sempre é disso que se trata.

Mariana Dias Paes, aproveitando desta estrutura apresentada por Keila Grinberg, adicionou outros meios utilizados por cativos à alforria. Segundo Dias Paes, entre as outras vias estava o "embargo à penhora", em que um autor poderia alegar ser livre, sendo ilegal, portanto, a penhora. Este procedimento se diferenciava das ações de liberdade, por ter como característica o rito sumário, ou seja, um julgamento célere, sem possibilidade de réplica ou tréplica. Outra via célere era a ação de justificação, pois ao lançar mão deste dispositivo, o autor requeria a comprovação de determinada condição, como a liberdade, e o rito que se seguia era a interrogação de testemunhas e a sentença. Por seguir um rito processual próprio – pagamento da alforria através de pecúlio pelo escravo – a autora entende que as ações de arbitramento constituíam um processo que não pode ser classificado como ação de liberdade. Desta forma, para analisar tamanha diversidade nos processos em que se discutia o estatuto jurídico, a autora utiliza o conceito de "ações de definições de estatuto jurídico". 355

Segundo Carlos Henrique Antunes da Silva, exceto a ação de escravidão, as demais visavam à liberdade. O autor define "como melhor nomenclatura – 'ações de liberdade". 356

Hunold. *O espírito das leis*: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. Africana Studia, Porto, n. 14, p. 73-92, 2010. p.83, nota 18.

355 DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos*: personalidade jurídica no Brasil

<sup>&</sup>lt;sup>354</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. Segundo Silvia Lara, "Ainda que neles (ações de manutenção de liberdade e ações de escravidão) se discuta a questão da escravização, o critério é problemático já que a argumentação dos autores nesses dois tipos de ação é diametralmente oposta, pois se trata de defender a liberdade ou a escravidão de alguém. O pequeno reparo não invalida, porém, a análise empreendida pela autora". Ver: LARA, Silvia

escravista (1860-1888). Dissertação de Mestrado em Direito - São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2014.

356 SILVA, Carlos Henrique Antunes da. As práticas jurídicas nas ações de liberdade no Tribunal da Relação do

<sup>&</sup>lt;sup>356</sup> SILVA, Carlos Henrique Antunes da. As práticas jurídicas nas ações de liberdade no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1871 e 1888. 2015. Dissertação de mestrado - Curso de Pós-Graduação em História Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. p.130

Nas "ações de definições de estatuto jurídico" ou "ações de liberdade"<sup>357</sup>, estamos diante de processos judiciais que possibilitavam aos cativos diferentes caminhos à alforria. Entre os procedimentos possíveis para alcançar a liberdade, as ações de arbitramento nos interessam especialmente, pois foi o recurso mais utilizado nos autos em prol da liberdade em Porto Feliz<sup>358</sup>, a exemplo do vigário Francisco Gonçalves Barroso.<sup>359</sup>

A ação de arbitramento se mostrou uma via frutífera porque seu rito processual possibilitava a compra da alforria independentemente da vontade senhorial, desde que, é verdade, o escravo possuísse pecúlio suficiente para cobrir o valor arbitrado pelos avaliadores. Eficaz não significa dizer grande peso quantitativo nas manumissões escravas, mas pertinentes aos cativos possuidores dos requisitos necessários ao processo. Luís, por exemplo, contava com exatos 80 anos em 1873, chegou à liberdade por intermédio do processo de arbitramento. Para tal foi preciso impetrar uma ação contra seu senhor Francisco Arruda Penteado, oferecendo um valor de 100 mil réis por sua alforria, porém só conseguiu chegar a um acordo por um valor de 150 mil réis. A ação impetrada pelo curador de Luís não passou apenas pelo arbitramento dos avaliadores. Não obstante a interferência do Estado, o senhor foi primeiro convidado a estabelecer um acordo com o cativo, e caso não houvesse um denominador comum, dava-se prosseguimento ao arbitramento. Em todo caso, para além da sombra do Estado, a negociação, decerto, teve interferência do curador.

Quais as características das ações de arbitramento? Estariam os senhores com as mãos atadas diante deste procedimento ou existia alguma brecha para frear a expectativa de liberdade dos escravos?

Começamos este capítulo questionando o caráter teleológico de enxergar nas leis criadas para tratar da manumissão dos escravos um viés irreversível à abolição. Mas as leis, notoriamente, impactaram na relação senhor-escravo, sobretudo a Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871, comumente conhecida como Lei do Ventre Livre. Com efeito, a alforria do escravo que outrora era prerrogativa senhorial, passava agora a dispor da interferência estatal que legitimava o pecúlio. Segundo Joseli Mendonça,

<sup>358</sup> Dos 28 processos analisados, 11 eram ações de arbitramento, além de 3 ações que foram exibidos o valor à vista do inventário à alforria, conforme o Art.º 90 §2 do decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872.

<sup>&</sup>lt;sup>357</sup> Empregaremos, aqui, como nomenclatura "ações de liberdade", ciente da diversidade da peça judicial.

<sup>&</sup>lt;sup>359</sup> Museu Republicano Convenção de Itu (MRCI). Pasta 12, doc. 2, 3, 4, 5 e 7. Ação de Liberdade. Incluímos o documento 7 por ser essa ação impetrada por aliados do vigário Francisco Gonçalves Barroso.

<sup>&</sup>lt;sup>360</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 6. Ação de Liberdade

<sup>&</sup>lt;sup>361</sup> Analisamos essas ações impetradas pelos escravos; Salvador, Josefa, Domingos, Antônio, Martinho e Luís no Capítulo III desta dissertação.

As disposições legais inauguradas pela lei de 1871 alteraram substantivamente esse quadro. Ao obrigar o senhor a conceder a liberdade a um escravo que tivesse o pecúlio para comprá-la, a lei, de certa forma, determinava que a liberdade pertencia ao escravo, estando na posse do senhor de forma, digamos assim, precária. Se pensarmos em termos estritamente contratuais, é impossível não concluir no absurdo de se obrigar alguém a vender alguma coisa que é sua propriedade. Assim, nas entrelinhas da lei de 1871 inscrevia-se um princípio que há muito havia sido ensaiado por homens letrados: a liberdade pertencia ao escravo e era mantida alienada em mãos de seu senhor. O que o escravo obtinha, comprando sua alforria, era o direito de ter restituído alguma coisa que lhe pertencia e da qual estivera privado. <sup>362</sup>

O pecúlio, em si, não era uma novidade, muito menos a possibilidade de alforriar-se por intermédio desse recurso, nem ao menos as ações de liberdade consistiam em peculiaridade da Lei do Ventre Livre. Longe disso, a Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871 foi um sintoma do crescente problema relativo aos processos pela causa da liberdade, como demonstrou Eduardo Pena.<sup>363</sup> A bem da verdade, ações de liberdade eram impetradas por cativos, pelo menos, desde o fim do século XVIII.<sup>364</sup> O que mudou, especificamente, com a lei foi a interferência no domínio senhorial. O artigo 4.º da lei do Ventre Livre estabeleceu as diretrizes que viabilizaram tal ingerência na relação senhor-escravo:

Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, *por consentimento do senhor*, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio. [...] § 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.<sup>365</sup>

A lei estabeleceu que ao escravo era permitido constituir pecúlio, e poderia utilizá-lo para indenizar ao seu senhor o preço de sua liberdade, caso o senhor resistisse em acordar um

<sup>364</sup> MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio*: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3ª ed. rev. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013. p.179.

<sup>&</sup>lt;sup>362</sup> MENDONÇA, A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade, 1995, p.158.

<sup>&</sup>lt;sup>363</sup> PENA, Pajens da Casa Imperial, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>365</sup> BRASIL. Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871. "Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos". Art. 4°. § 2°. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/lim2040.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/lim2040.htm</a>. Acesso em 26 de fevereiro de 2021. (grifo nosso)

valor razoável, o cativo tinha consentimento para solicitar o arbitramento judicial. Mas a própria lei impõe limites, visto que os escravos poderiam formar pecúlio via trabalho, porém era necessário o consentimento senhorial. O consentimento senhorial à formação de uma economia pelos escravos, decerto pretendia resguardar o domínio senhorial. No entanto, encontramos outra brecha, favorável aos cativos, pois poderiam receber doações, heranças e legados.

Para Joseli Mendonça, a possibilidade de senhores estabelecerem o preço de seus escravos era frequentemente uma ficção, pois os cativos, por intermédio dos advogados, poderiam "manipular seu preço conforme suas aspirações ou suas possibilidades." Não acreditamos se tratar de uma ficção porque os senhores tinham recursos suficientes para dificultar ou até mesmo impedir a alforria dos escravos através de um valor superior ao que o cativo possuísse. Os escravos frequentemente alegavam idade avançada, deficiência, etc., já os senhores buscavam ressaltar os atributos positivos de seus cativos para valorizar o preço da alforria, como a própria autora afirmou. Em todo caso, estavam postas as condições para o conflito judicial entre senhor e escravo, não dependendo somente da negociação entre ambos.

O decreto N.º 5.135, de 13 de novembro de 1872 estabeleceu o regulamento geral para a execução da Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871. O capítulo III do decreto, "do pecúlio e do direito à alforria", trata, entre os artigos 48 ao 60, do que dispõe o artigo 4º da Lei do Ventre Livre. Merece destaque o artigo 57º que estabelece a obrigatoriedade de o escravo exibir o pecúlio, sendo uma quantia considerada razoável, ou seja, o cativo deveria provar, ao impetrar a ação, que tinha possibilidade de arcar com a sua alforria, e o valor apresentado deveria ser considerado coerente com o preço aproximado à manumissão, por mais que fosse passar por um processo de avaliação pelos arbitradores. Essa característica poderia ser favorável ao escravo no caso de um arbitramento excessivamente superior ao que fora exibido pelo cativo. 368

-

<sup>&</sup>lt;sup>366</sup> MENDONÇA, A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade, 1995, p.162.

<sup>&</sup>lt;sup>367</sup> Ibidem.p.142.

Joseli Mendonça analisa um caso interessante que exemplifica o problema do "preço razoável". Américo, cativo de Vicente Borges de Almeida, impetrou uma ação, apresentando o valor de 500 réis de pecúlio, mas fora avaliado em 1 conto e 500 mil réis por Moraes Sales e 1 conto e 700 mil réis por Celestino. O terceiro arbitrador, Tórlogo, concordou com Celestino. Como o processo possuía diversas irregularidades, o juiz de direito Manuel Jorge Rodrigues fez com que ele retornasse ao juízo municipal duas vezes. Entre as irregularidades estavam a suspeição do terceiro arbitrador por proximidade ao senhor e o fato do arbitramento ter tido um "descomunal excesso entre o valor do dinheiro depositado e o da avaliação". O caso passou por mais dois arbitramentos, sendo o segundo fixado em 900 mil réis, cancelado mais uma vez por suspeição do terceiro arbitrador. No último os três arbitradores concordaram com o valor da alforria em 600 mil réis, apenas 100 mil réis a mais que o inicialmente oferecido por Américo. Ver: Ibidem.p.148-153.

O pecúlio ficaria sob os cuidados do senhor, rendendo 6% de juros ao ano, mas o senhor tinha o dever de declará-lo no caso das matrículas, contratos, partilhas ou inventários. Se o escravo fosse vendido, o pecúlio passava para as mãos do novo senhor. Não era permitido a liberalidade de terceiro à alforria, "exceto como elemento para a constituição do pecúlio", o que era uma brecha interessante para o cativo, como veremos depois. É verdade que o escravo poderia estabelecer com terceiros a prestação de futuros serviços em favor de sua liberdade, não excedendo o prazo de sete anos, contudo dependia, assim como o pecúlio por meio do trabalho, do consentimento senhorial.

Os arbitradores eram figuras centrais ao processo, eles poderiam frustrar as expectativas de liberdade de um cativo ao avalia-lo por um preço exorbitante, mas igualmente as esperanças dos senhores de continuarem a contar com o trabalho de seus subalternos. No processo, um arbitrador era escolhido por parte do escravo por intermédio de seu curador, outro por parte do senhor ou seu advogado. Um terceiro arbitrador era escolhido para o caso de divergência entre os dois primeiros, cabendo ao terceiro a incumbência de concordar com uma das duas avaliações. Na ausência do senhor, o arbitrador era escolhido à sua revelia. Podia-se solicitar a suspeição do arbitrador, caso houvesse proximidade ou interesse em privilegiar uma das partes. 369

A escolha de arbitradores era essencial para senhores e escravos atingirem seus objetivos. Em ações de arbitramento, em que teoricamente os senhores estavam com as mãos atadas, elevar o valor do cativo era uma via para travar o processo de alforria. Os critérios avaliativos eram idade, saúde e ocupação, 370 ou seja, o ofício que era determinante para propiciar autonomia, mobilidade e acúmulo de pecúlio ao cativo, poderia, nos casos de ações de arbitramento, inviabilizar a alforria. Ser bom trabalhador, no vigor da juventude, significava que o preço a pagar pela manumissão seria dispendioso. Todavia, outros argumentos também foram utilizados para brecar o processo de arbitramento como veremos mais à frente.

Em Porto Feliz, pode-se observar as estratégias em torno dos arbitramentos que pulularam nas ações de liberdade. Em 12 de maio de 1874, a preta Amélia, escrava de Maria Jacinta de Almeida Leite, requereu sua liberdade. Amélia, por intermédio de Augusto Pires Guerreiro, desejava alforriar-se através do pagamento de indenização a sua senhora, dizendo

<sup>370</sup> Cf. Collecção das leis do império do Brasil de 1872. In. Decreto de 13 de novembro de 1872, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872 v. 2.p1053-1079.

<sup>&</sup>lt;sup>369</sup> Cf. Collecção das leis do império do Brasil de 1872. In. Decreto de 13 de novembro de 1872, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872 v. 2.p1053-1079.

dispor de um pecúlio de 600 mil réis oriundo da doação de Francisco Custodio de Oliveira. Dessa forma, pediu vênia para a citação de sua senhora e o devido andamento do processo.

No dia 10 de junho de 1874, baseada no artigo 57° do regulamento de 13 de novembro de 1872, Amélia, por intermédio de seu curador, exibiu o pecúlio de 600 mil réis em casa do juiz municipal Aquilino Leite do Amaral.<sup>371</sup> A sorte para Amélia estava diante de uma das poucas senhoras com um plantel considerado grande à época. Maria Jacinta de Almeida Leite tinha 20 cativos nos batismos (tabela 14).

Notificada por carta a respeito da ação de liberdade impetrada por sua escrava, dona Maria Jacinta passou uma procuração para ser representada por Leopoldo Augusto Ataliba da Motta. No dia 13 de junho, em audiência na câmara municipal para acordar sobre o valor da alforria, Leopoldo Augusto informou "que não concordava (com a alforria) visto achar pouco a quantia exibida". Como sublinhamos, era comum a tentativa de depreciar o valor da alforria, contudo era necessário que o pecúlio apresentado fosse considerado pelo juiz como razoável. O procurador de d. Maria Jacinta deixou explícito que por 600 mil réis não haveria acordo. Resta saber se conseguiria impor sua vontade através do arbitramento.

Em sua petição, Amélia não informa ter sido negado por sua senhora algum tipo de acordo prévio, como era costume vir declarado nas ações de arbitramento. Existem algumas possibilidades. Amélia, por já saber que sua senhora não iria aceitar nenhum trato, procurou diretamente a justiça sem tentar uma negociação no plano pessoal da relação senhor-escravo. A libertanda pode ter negociado sua liberdade com sua senhora, mas sem lograr êxito, e, talvez por esquecimento ou por não achar importante, não tenha ressaltado no processo. Quem sabe foi indicação do próprio Francisco Custódio Oliveira? Afinal, ao investir os 600 mil réis à alforria, é de se esperar que dispusesse de um planejamento.

Seja como for, o pecúlio apresentado não persuadiu d. Maria Jacinta de Almeida. Se assumirmos que estamos lidando com uma grande senhora de escravos, ser-lhe-ia interessante alforriar sem embate judicial, pois desfrutava de boa escravaria, podendo dar-se ao luxo de perder um cativo. O que levou dona Maria Jacinta a questionar o pecúlio? Foi somente o valor considerado baixo ou há outros motivos?

No dia 10 de agosto de 1867, d. Maria Jacinta de Almeida Leite foi mencionada em um batismo como senhora de Maria, de um mês, filha de sua escrava Amélia. Dois anos depois, agora no dia 26 de setembro de 1869, novamente foi reconhecida como senhora, desta vez de Josefina, de 25 dias, também filha de Amélia. Na véspera de natal de 1872, Amélia

<sup>&</sup>lt;sup>371</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 8. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>372</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 8.

batizava uma nova filha, Francisca, de três meses, e em 31 de maio de 1874, ainda escrava de dona Maria Jacinta, fez batizar seu filho Pedro, de apenas 14 dias.<sup>373</sup> Amélia deu luz a quatro filhos em apenas sete anos. Amélia, que impetrou uma ação de liberdade em 1874, era importantíssima para a reprodução da escravaria de dona Maria de Almeida Leite, tendo em conta não ser mais possível contar com o tráfico atlântico de cativos, interrompido em 1850 pela Lei Eusébio de Queirós.

Tendo isto em mente, é compreensível uma possível recusa de dona Maria de Almeida Leite em conceder alforria à Amélia. Da parte de Amélia e Francisco, prevendo a negativa, e conhecendo a possibilidade de ser manumitida através do arbitramento, não se tentou acordar o que para a senhora era inegociável.

Após passar por todos os ritos necessários à abertura do processo, no dia 16 de julho de 1874 os oficiais de justiça foram ao sítio de d. Maria de Almeida Leite para retirar Amélia de seu jugo e depositá-la em poder de José de Lima Pedroso, para aguardar a sentença.<sup>374</sup>

Após o curador de Amélia e o procurador de dona Maria Jacinta aquiescerem com a escolha dos arbitradores, procedeu-se a avaliação. No dia 14 de agosto de 1874, faltando dois dias para completar um mês do depósito de Amélia, os arbitradores avaliaram a cativa "pela quantia de um conto de reis, visto ser a *dita escrava ainda moça e prendada*". Como sublinhamos, os atributos positivos, como ser jovem, saudável e competente no ofício, poderiam ser uma via de mão dupla para o cativo: propiciavam pecúlio, mobilidade e certa autonomia, mas em uma ação de liberdade era usado para sobrevalorizar o custo da alforria.

Em 19 de agosto do corrente o juiz decretou o prazo de 24 horas para o curador da escrava apresentar o complemento do pecúlio. Contudo, no dia 22 de agosto o curador ainda não havia inteirado os 400 mil réis que faltavam para pagar a manumissão de Amélia. O processo foi enviado ao juiz de direito Frederico Dabney D'Avellar Brotero, que julgou por sentença para que tivesse os efeitos legais. Se não fosse apresentado o complemento do pecúlio, a escrava deveria voltar ao poder de sua senhora:

Aos dezesseis dias do mês de Setembro de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Cidade de porto Feliz, em casa do Meritíssimo Doutor Juiz Municipal Aquilino Leite do Amaral Coutinho onde vim eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado, aí presente o depositário Francisco Martins de Sampaio Mello, pelo dito Juiz lhe foi entregue a quantia de quatro centos mil réis, exibida pelo Curador da escrava

<sup>&</sup>lt;sup>373</sup> ACDS, Batismo de Escravos, Livro 2 (1871-1887), f5v, f8v; Livro 9 Misto (1863-1872), f106, f120v.

<sup>&</sup>lt;sup>374</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 8. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>375</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 8. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

Amélia, cuja quantia foi pelo dito depositário recebida, do que para constar fiz este termo que assigno com o Juiz. Eu Maximiano Jose da Motta Escrivão o escrevi.<sup>376</sup>

Apesar de decretar um prazo de 24 horas para que Amélia completasse os 400 mil réis necessários para indenizar sua senhora, o período que a libertanda levou foi de aproximadamente um mês. Certamente estar em depósito, com certa liberdade, distante de sua ainda senhora, pelo menos legalmente, foi essencial para suas investidas. Não dispomos de informações do que fora feito por Amélia para conseguir levantar os 400 mil réis indispensáveis para sua liberdade, mas a demora em apresentar o valor denota que foi preciso articular alguma estratégia para o levantamento do valor. Ora, 400 mil réis representavam 66,7% do valor apresentado inicialmente.

É interessante realçar que houve interferência de terceiros na causa da liberdade, dado que a lei possibilitava ao cativo receber doações. O caso de Amélia representa essa forma de intervenção, visto que todo o pecúlio apresentando inicialmente na petição adveio de doação feita por Francisco Custódio de Oliveira. Como ressaltamos, a liberalidade de terceiros era proibida, mas poderia constar como parte na composição do pecúlio, e a iniciativa da alforria deveria partir do escravo.<sup>377</sup> Efetivamente o escravo necessitava, igualmente, de apoio de terceiros que exercessem, por exemplo, a função de curador, obrigatória para o cativo impetrar uma ação de liberdade.

Ao impetrar uma ação de arbitramento, o senhor ou senhora do escravo impetrante era chamado para um acordo. Se por acaso o trato com o cativo fosse bem-sucedido o arbitramento era dispensado e o processo era conduzido de modo mais célere. Foi o que ocorreu com Custódia, escrava de dona Maria Martins de Almeida. Em 8 de novembro de 1881, curatelada por Domingos José Ferreira Junior, Custódia resolveu convidar sua senhora para tratar o preço de sua liberdade, porém a negociação seria intermediada pelo tribunal. Segundo Custódia, ela tinha 795 mil réis em posse de sua senhora, e supondo ser "essa importância suficiente para a indenização", e de acordo com o art.º4 § 2º da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, requereu vênia ao juiz para que mandasse "citar sua senhora para, na primeira audiência", nomear avaliadores para arbitrarem a indenização, "sob pena de revelia".<sup>378</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>376</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 8. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>377</sup> Cf. Collecção das leis do império do Brasil de 1872. In. Decreto de 13 de novembro de 1872, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872 v. 2.p1053-1079.

<sup>&</sup>lt;sup>378</sup> MRCI, Pasta 12B, doc. 22. Ação de Liberdade

Custódia seguiu todos os critérios necessários à petição, pediu vênia, tinha curador e pecúlio em poder de sua senhora que julgava ser o suficiente para indenizar o preço de sua liberdade. Como consta no Art. 49 do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872, o escravo poderia deixar seu pecúlio em mãos do senhor, rendendo 6% de juros ao ano, exceto se fosse constatado não haver garantia. Nesse caso, conforme o Art.53, o juízo de órfãos poderia impedir que o pecúlio permanecesse em mãos senhoriais ou de qualquer outro possuidor. <sup>379</sup>

D. Maria Martins de Almeida era uma pequena senhora de escravos em Porto Feliz, mas em tempos de queda no percentual de cativos na cidade. Só havia 594 escravos em 1886, que equivaliam a meros 10,3% da população local. Adona se manteve firme na casta senhorial. Ademais, na Porto Feliz da segunda metade do século XIX, os pequenos senhores de escravos eram o alicerce da legitimação do sistema escravista. Entre os senhores citados nas ações de liberdade, dona Maria de Almeida tinha cinco escravos (tabela 14), incluindo Custódia. Todos os escravos foram aferidos através dos registros batismais, mas após o período de 1860-1870 não há mais registro de dona Maria Martins na pia batismal, quiçá por ver sua escravaria definhar com o passar dos anos, ao menos não possuía mais de escravas em idade fértil.

Não obstante, antes da década de 1870, Custódia foi importante para a reprodução natural da escravaria de d. Maria Martins de Almeida, pois sua senhora foi mencionada nos batismos de sua filha Virgília em 22 de julho de 1848, e de seu filho José em 29 de novembro de 1850, em ambos teve Miguel registrado como pai. Custódia batizou mais três filhas: Francisca, de 8 dias, no dia 6 de abril de 1854; Cândida, 22 dias, em 12 de abril de 1861; e Teresa, 23 dias, em 3 de dezembro de 1864; as três foram registras com "pai incógnito". A última menção a d. Maria de Almeida nos registros batismais, como senhora de Custódia, foi em 1864.<sup>381</sup>

Infelizmente, não há informação sobre a idade de Custódia na ação de liberdade, mas, presente no batismo já em 1848, devia ter idade avançada em 1881, quando do processo, 33 anos depois do batismo. Ela não comparecia à pia batismal há 17 anos, desde 1864.

Dona Maria Martins de Almeida era viúva de José Pompeu Leite, com quem fora casada de 1829<sup>382</sup> até o dia 26 de dezembro de 1846,<sup>383</sup> quando seu marido veio a falecer,

146

<sup>&</sup>lt;sup>379</sup> Cf. Collecção das leis do império do Brasil de 1872. In. Decreto de 13 de novembro de 1872, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872 v. 2.p1053-1079.

<sup>&</sup>lt;sup>380</sup> Ver tabela 5 no Capítulo II desta dissertação.

<sup>&</sup>lt;sup>381</sup> ACDS, Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864), f165, f177, f205, f262; Livro 9 Misto (1863-1872), f76.

<sup>&</sup>lt;sup>382</sup> ACDS. Casamento de Livres, Livro 4 (1818-1837), f94v.

<sup>&</sup>lt;sup>383</sup> ACDS. Livro de Óbito de Brancos e Libertos (1834-1866), f38v.

deixando oito filhos.<sup>384</sup> Dona Maria Martins era filha de Salvador Martins e Delfina Maria de Almeida, sendo batizada em 17 de julho de 1814.<sup>385</sup> Isto significa que em 1881, na ocasião em que fora aberta a ação de liberdade, a senhora contava com 67 anos. Talvez não fosse interessante, naquela altura da vida, um embate judicial prolongado, sobretudo por se tratar igualmente de uma cativa com idade avançada, não sendo economicamente vantajosa a posse da escrava.<sup>386</sup> Desta forma,

Aos dez dias do mês de Novembro de mil oito centos e oitenta e um, n'esta cidade de Porto Feliz, em meu cartório, onde se achava o Meritíssimo Juiz Municipal Doutor Thomas Lourenço da Silva Pinto, sendo aí presente Dona Maria Martins de Almeida, senhora da escrava Custodia, acordaram na quantia de *quatro centos mil réis* preço da indenização para a liberdade da mesma escrava. E para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assigna com a parte. Eu Maximiano Jose da Motta Junior Escrivão o escrevi:

**Thomaz Pinto** 

Maria Martins de Almeida 387

A ação levou apenas dois dias para ser resolvida, a senhora dispensou o arbitramento – solicitado pela própria cativa, quiçá por não acreditar em um acordo, tendo em vista que precisou ser aberta uma ação de liberdade – e negociou a liberdade de Custódia pelo valor de 400 mil réis. Ora, este é um caso interessante, pois a autora julgou ser 795 mil réis um valor suficiente para indenizar sua senhora, no entanto, como vimos, dona Maria Martins aceitou a alforria por pouco mais que a metade, sobrando 395 mil réis para Custódia na vida em liberdade. Infelizmente não há informação sobre o que ocasionou tal atitude. Foi uma negociação feita por seu curador? A senhora estava disposta a negociar por ser grata a cativa pelos anos em que esta a acompanhou? Seja como for, no dia 10 de novembro do corrente, após longos anos na escravidão, Custódia, enfim, se tornava livre, mas para tal feito, mesmo nos anos derradeiros ao sistema escravista, foi preciso um processo judicial e, sobretudo, possuir recursos financeiros e relacionais.

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>384</sup> MRCI, Pasta 107, Doc. 01. Testamento de José Pompeu Leite

<sup>&</sup>lt;sup>385</sup> ACDS, Batismo de Livres, Livro 1 A (1807-1819), f59v.

<sup>&</sup>lt;sup>386</sup> Contudo, a posse escrava não se resumia aos interesses econômicos, mesmo no avançar da segunda metade do século XIX, onde pequenos senhores de escravos tinham interesses em manter o status privilegiado de senhor de escravos. Ver a ação impetrada por Luís, de 80 anos, contra seu senhor Francisco Arruda Penteado no Capítulo III. p.115-118.

<sup>&</sup>lt;sup>387</sup> MRCI, Pasta 12B, doc. 22. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

Apesar de a ação de arbitramento ser, teoricamente, um processo com rito sumário, e, desta forma, célere, nem todos os escravos tinham a mesma sorte de Custódia, dependendo do senhor o processo poderia se tornar bastante complicado. É o que veremos a seguir.

## Uma família vislumbrando a liberdade: o caso de Simão e Constantina

Em 11 de dezembro de 1876, após o insucesso em acordar o preço da alforria com seu senhor, o casal Simão e Constantina, de João Hipólito Fernandes, resolveu procurar o juízo municipal para se esvair da escravidão de suas vidas. O casal possuía pecúlio, mas seu senhor não estava disposto a libertá-los, pelo menos não pelo valor oferecido. Segundo Simão,

tendo pecúlio suficiente, para indenizar seu senhor do *justo preço* da sua liberdade e da de sua mulher Constantina, não tem conseguido que o mesmo lhe conceda, *por ser excessivo o preço que ele lançou*, e como nesses casos a lei de 28 de Setembro de 1871, no art.º 4º§2º, determina que o preço seja fixado por arbitramento, pretende o Suplicante obter do dito seu senhor a sua liberdade e a de sua mulher, pagando-lhe o preço que for arbitrado, mas para que o possa conseguir, vem requerer a VS.ª haja de nomear um curador que defenda seus direitos, sendo o Suplicante e sua mulher previamente depositados.<sup>388</sup>

A petição foi requerida por Leopoldo Augusto Ataliba da Motta, nomeado curador do escravo pelo juiz. Como pode ser observado, Simão acusa seu senhor de requisitar à alforria um preço excessivo, restando o litígio judicial aos cônjuges Simão e Constantina. Para tal, Claudino Joaquim de Souza fora nomeado depositário dos escravos, tendo o processo ocorrido de maneira célere. Após a nomeação do curador e do depositário, procedeu-se ao juramento e à entrega dos escravos a Claudino de Souza.

Fora nomeado para depositário do pecúlio a Joaquim Paes de Almeida Moraes, feitos o termo de exibição do pecúlio por seu curador na importância de 400 mil réis à liberdade de Simão e Constantina, o juramento e o depósito do valor. Em seguida foram solicitadas ao coletor de Porto Feliz, Francisco Antônio Nogueira de Baumam, as informações contidas na matrícula dos escravos, apresentadas no mesmo dia da petição. Todo o processo inicial, mesmo que burocrático, ocorreu no mesmo dia em que a ação de arbitramento fora impetrada, em 11 de dezembro de 1876. Isto não significa ilegalidade, e nem se traduz em impedimento formal para o prosseguimento da ação.

<sup>&</sup>lt;sup>388</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>389</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade.

O juiz municipal Vicente Eufrásio da Costa Abreu, após os trâmites iniciais, agendou para o dia 13 de dezembro, o termo de louvação dos avaliadores, sendo citados o curador Leopoldo Ataliba da Motta e o senhor João Hipólito Fernandes, para a escolha dos arbitradores. O curador escolheu Francisco Malaquias de Almeida Lisboa, porém, ao chegar a vez de João Hipólito eleger seu arbitrador, ele se negou ao enfatizar:

que protestava contra este procedimento judicial, nos termos de sua petição oferecida n'este ato; pelo que deixava de nomear louvados que arbitrem o valor dos ditos seus escravos libertandos Dada a palavra do Curador dos libertandos por este foi dito que em vista da renúncia e imediata retirada do senhor dos libertandos, requeria que em conformidade com os preceitos legais se procedesse a louvação à sua revelia, de um arbitrador, não só por parte do réu, como de outro para o caso de desacordo.<sup>390</sup>

João Hipólito Fernandes discordou do procedimento judicial e da forma como foi conduzida a petição, e ao protestar virou-se e foi embora sem indicar um nome para representá-lo como arbitrador do cativo. Ora, mas em que o senhor discordava sobre os trâmites processuais? O arbitramento era garantido aos escravos, e se o problema fosse o valor oferecido por eles, a escolha de um avaliador era a forma legal para subir o preço da alforria. Ademais, não era prerrogativa senhorial concordar ou não com a ação impetrada.

Como previsto no Art. 39 do Decreto N.º 5.135, de 13 de novembro de 1872, o juiz tinha o poder de nomear arbitrador à revelia do senhor em casos de ausência, como fora solicitado pelo curador dos libertandos, e assim procedeu-se. Para compor com Francisco Malaquias de Almeida Lisboa, foi escolhido o tenente Francisco Antônio Nogueira de Baumam, e como terceiro arbitrador José Vicente Nunes.

Os arbitradores Francisco Malaquias Lisboa e Francisco Nogueira de Baumam avaliaram, unanimemente, Simão em 250 mil réis e Constantina em 150 mil réis, contabilizando o valor de 400 mil réis apresentado pelos libertandos. Em seguida, pelo curador, foi requerido a notificação do senhor para que "no dia e hora que forem designados, vir a Juízo receber a dita importância, e dar aos ditos Simão e Constantina o título de manumissão". Deferido pelo juiz, agendou-se para o dia 14 de dezembro, às 15 horas. <sup>391</sup>

Foram apenas quatro dias, entre 11 a 14 de dezembro, para que o processo todo fosse concluído. Essa celeridade fez com que Mariana Dias Paes compreendesse a ação de

<sup>&</sup>lt;sup>390</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>391</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade.

arbitramento como um processo singular, diferindo das ações de liberdade. <sup>392</sup> O processo de arbitramento interferia diretamente no domínio senhorial, na relação senhor-escravo; é verdade que todo auto de liberdade intervinha no domínio senhorial, mas a ação de arbitramento delegava ao cativo que possuísse pecúlio o poder de alforriar-se, independentemente da vontade senhorial. Mas, os percalços de Simão e Constantina não terminaram naquela tarde do dia 14 de dezembro de 1876. Vejamos.

## Ill.mo Snr Juiz Municipal

Com o devido respeito [vem] o supp. e pedindo favorável deferimento a fim de poder alegar o direito que lhe assiste, e não degenerar em violência o procedimento a respeito dos escravos do supp.<sup>e</sup>, visto não ter observado o que muito claramente dispões o art<sup>o</sup> 84 do regulamento nº5135 de 13 de Novembro de 1872, e outros a que se refere, e a que sem a menor dúvida constitui nulidade. Os escravos Simão e Constantina, arrancados violentamente do poder do supp.<sup>e</sup> nunca tiveram pecúlio formado nos termos do artº 48 do citado regulamento, e é sabido que o liberto Jorge é que fornece a insignificante quantia pela qual já alardearam, que conseguiram a libertação dos supp. dos, ora é m. to expresso nos arto 57 §1° e 90 §2° do m.mo citado regulamento que a liberdade de 3º só é permitida como elemento para composição de pecúlio, e somente nas vendas judiciais e nos inventários é que se permite a liberdade de terceiro p. a alforria. Este direito aliás [ilegível], e confirmado por acertos da relação do distrito que o Supp.<sup>e</sup> necessita deduzir compridamente, para o que pediu vista que não lhe pode ser negada, visto que os escravos estão fora de seu poder, e devem ter um curador, e nenhum prejuízo sofrer, portanto. 393

Peço perdão ao leitor pela longa citação, mas ela é grandemente esclarecedora, até este momento não tínhamos uma defesa específica por parte do senhor. O argumento contido nesta solicitação irá seguir toda a sua defesa, que será feita, como veremos mais à frente, por seu procurador. Qual era o principal argumento? A liberalidade de terceiro, proibido pelo art.º 57 §1º do Decreto nº 5.135. Ora, apesar de ser proibido a interferência de terceiros no processo de arbitramento, pensado, decerto, como artificio para garantir parcela do controle senhorial na relação senhor-escravo, era permitido que o escravo recebesse doações, heranças e legados. Seja como for, este foi o argumento utilizado por João Hipólito Fernandes, que nos apresenta

<sup>&</sup>lt;sup>392</sup> DIAS PAES, Sujeitos da história, sujeitos de direitos, 2014, p.70.

<sup>&</sup>lt;sup>393</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

quem estava interferindo em sua relação com seus escravos, a saber, Jorge, doador do valor de 400 mil réis para Simão e Constantina.

Para além de considerar o pecúlio insignificante, apesar de ter se negado a escolher um arbitrador para interferir no valor da alforria, salta aos olhos como a investida de Simão e Constantina na ação de arbitramento fora enxergada por João Hipólito. Para o senhor os escravos foram arrancados violentamente de seu poder e a não anulação do processo significava legitimar essa violência. A violência está, para este e tantos outros senhores de escravos à época, na interferência de outrem na relação senhor-escravo. A ação de arbitramento foi ponto polêmico da lei de 28 de setembro de 1871.<sup>394</sup> No caso, talvez fosse mais humilhante porque ela partiu de um liberto. Igualmente relevante é que senhores e escravos sabiam quem dava dinheiro para pecúlio. O alforriado doador, veremos, tinha fortes razões para fazê-lo.

A tentativa de indeferir o processo de arbitramento de Simão e Constantina não logrou êxito. No dia 15 de dezembro do corrente, o juiz Vicente Eufrásio da Costa Abreu confirmou a sentença via arbitramento no valor de 400 mil réis, proposto pelos avaliadores. Diante da negativa do juiz municipal, João Hipólito Fernandes apelou da decisão para instância superior, a Comarca de Itu. O que era para ser célere, se alongou por mais uns dias.

Para a sua apelação em Itu, João Hipólito Fernandes fez procurador a Quintiliano de Oliveira Garcia, ao passo que Simão e Constantina foram defendidos pelo doutor Inácio Soares de Bulhões Jardim, nomeado pelo juiz curador dos escravos.

No dia 7 de janeiro de 1877, o procurador Quintiliano Garcia expôs a defesa senhorial e evocou a flagrante violação do direito de propriedade, "contra o qual os Tribunais Superiores têm se pronunciado [uniformemente]". O procurador ressaltou que, conforme o art. 84 do decreto nº 5.135, no momento da petição o escravo deveria ter solicitado vênia para a citação de seu senhor, que logo após deveria ser convidado para um acordo. Só se não houvesse trato, seguir-se-ia o arbitramento dos escravos. Como não foi solicitado vênia, bem como não houve convite para negociar o valor dos escravos, a exibição do pecúlio e o arbitramento de Simão e Constantina seriam ilegais. Ademais, a quantia de 400 mil réis era insignificante.

O procurador também se queixou da rapidez com que decorreu o processo, sendo tudo feito – petição, escolha do curador, exibição do pecúlio e arbitramento – em apenas "24 horas!!". Tendo seu recurso indeferido pelo juiz municipal, o procurador se queixou que, em

151

<sup>&</sup>lt;sup>394</sup> PENA, *Pajens da Casa Imperial*, 1998. Ver principalmente o capítulo 3 "Norma Jurídica e 'Razão de Estado': a coerência de Perdigão Malheiro".

decorrência das múltiplas violências, seu cliente precisou "andar toda a noite para recorrer a Advogado em outro município, por não haverem na terra", Porto Feliz. Sendo assim,

É lamentável que se desvirtue por semelhante procedimento a humanitária Lei de 28 de 7brº de 1871, tornando-a odioso instrumento de perseguição e mais lamentável que a propriedade particular tão respeitada pela m.<sup>ma</sup> Lei esteja assim a mercê de tamanho arbítrio e prepotência [...] e provocar decisão do [ex.<sup>mo</sup>] Juiz de Direito que sirva de instrução aos *Juízes inferiores*, e não repetir-se o abuso de que é vítima o apelante<sup>395</sup>

Para o procurador, a forma como o juiz municipal conduziu o processo desvirtuava a Lei do Ventre Livre, uma boa e humanitária lei que não desrespeitava o direito de propriedade. Aliás, as observações do procurador sobre a lei, além de sempre ressaltarem o debate entre os magistrados preocupados com a propriedade escrava, ressaltaram o pecúlio oferecido por Simão e Constantina. Ele demonstrou que o preço dos cativos no inventário de José Hipólito Fernandes, pai de João Hipólito, era maior, "não obstante acharem-se os escravos nessa ocasião com baixo a de preços em *consequência do pânico* criado pela execução da Lei de 28 de 7br.º de 1871, e que *recentemente desapareceu*". A lei não poderia ser utilizada por terceiros, com influência oficial, ou seja, pelo juiz municipal, para interferir em sua "legitima propriedade".<sup>396</sup>

Este relato é interessantíssimo para compreendermos como a Lei de 28 de setembro de 1871 foi percebida por senhores de escravos e na comunidade política em geral. Ora, se inicialmente a lei ocasionou pânico nos senhores, alvoroço com a possibilidade de impactar ferozmente na propriedade escrava, sobretudo na relação entre senhores e escravos, tal situação não passou de um susto, haja vista que as matrículas dos escravos foram sendo realizadas lentamente, postergando a aplicação, por exemplo, do Fundo de Emancipação. <sup>397</sup> Igualmente, houve, logo após a promulgação da lei de 1871, uma queda no preço dos escravos. Mas o pânico passou, demonstrando que as leis em prol da liberdade não devem ser vistas, em retrospectiva, apenas como algo linear, teleológico e evolucionista. Assim, mesmo com o crescente questionamento do sistema escravista, a lei, por si só, não conteve, de antemão, a legitimidade da escravidão.

<sup>&</sup>lt;sup>395</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade. Grifo nosso. <sup>396</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>397</sup> DAWUE, A libertação gradual e a saída viável, 2004.

Em síntese, para além dos (alegados) erros burocráticos cometidos pelo juízo municipal, o principal argumento do procurador era o de que os escravos não possuíam pecúlio, pois a doação fora feita com o principal objetivo de alforriar Simão e Constantina, o que se configurava em liberalidade de terceiro. Nas palavras do próprio procurador, uma terceira "pessoa jamais poderia fornecer por liberdade o valor total para um escravo qualquer obrigar o senhor a alforria a título de pecúlio". Ora, não há tal referência em nenhum artigo ou parágrafo da Lei do Ventre Livre, e tampouco do Decreto n.º 5.135. Esta informação era pura e simplesmente uma interpretação que o procurador fez da lei. Mas qualquer retórica de época devia soar plausível aos olhos dos contemporâneos.

O pecúlio deveria estar em mãos do senhor, rendendo 6% de juros ao ano, conforme o consentimento do senhor. Desta forma, Quintiliano de Oliveira justificava a afirmação de que os escravos não possuíam pecúlio. Ainda segundo o procurador, este abuso deveria ser contido para que não interferisse nas fortunas e bem estar das famílias. Por isso mesmo, os senhores reagiram também com base na lei. Eles também tinham dois neurônios.

Dada a palavra ao curador dos escravos, o doutor Inácio Soares de Bulhões Jardim, em 16 de janeiro de 1877, seguiu-se uma defesa calcada em comentar os parâmetros da lei, eximindo-se, segundo o próprio Inácio Bulhões, de argumentar sobre as causas da liberdade.

Antes de adentrar, especificamente, na lei, o curador fez questão de contextualizar a causa. Trata-se, segundo Inácio Bulhões, de dois escravos que possuindo legítimo pecúlio, advindo de doações, pretendiam pagar o preço de sua liberdade, entendendo ser o pecúlio razoável, e por não conseguir acordar o valor com seu senhor, recorreram ao tribunal "para deixarem assim o jugo cruel da servidão". Tudo conforme a lei, pois no caso de falha no acordo, seguia-se o arbitramento.

Tratando diretamente da lei, o curador procurou invalidar o principal argumento de João Hipólito Fernandes e Quintiliano de Oliveira, segundo o qual os escravos não possuíam pecúlio, pois não receberam consentimento do senhor. O doutor Inácio Soares de Bulhões, sublinhando ser permitido pelo artigo 48 do Decreto n.º 5.135 a composição de pecúlio por intermédio de doações, legados e heranças, afirmou que as economias dos escravos não dependiam somente da vontade senhorial e que a lei não especifica "o quanto se deve dar ao escravo; deixa dar qualquer quantia". Portanto, o escravo utilizava o pecúlio para acordar com seu senhor o preço de sua liberdade, e, no caso de negativa por parte senhorial, podia "ir a juízo e pedir arbitramento". Estavam destruídos, para o curador, os argumentos falhos e sem fundamentos do senhor. Bastava saber se o juiz de direito compreendia da mesma forma.

A sentença ocorreu no dia 6 de fevereiro de 1877, com quase dois meses de um processo que a princípio seria resolvido em apenas quatro dias, o juiz de direito Frederico Dabney d'Avellar Brotero entendeu que o processo ocorreu com "falhas constantes dos autos". Segundo o Juiz de Direito, conforme o art. 14. Do Reg. N.º 5.135 de 13 de novembro de 1872, o senhor João Hipólito deveria ter sido convocado à tentativa de um acordo com seus escravos; um terceiro arbitrador deveria ter sido nomeado. A bem da verdade um terceiro arbitrador foi nomeado, José Vicente Nunes, mas este não compareceu no dia do juramento e arbitramento dos escravos; os escravos deveriam ter declarado a procedência do pecúlio, se doação, legado, herança ou se por trabalho, com o consentimento senhorial; a citação de João Hipólito ocorreu sem o necessário pedido de vênia, e o depósito de Simão e Constantina fora feito sem antes exibirem o pecúlio, violando o artigo 57 do citado regulamento n.º 5.135. Por estas razões, o Juiz de Direito revogou a sentença do juízo municipal, deferindo a apelação de João Hipólito Fernandes.<sup>398</sup>

Um dos pontos levantados pelo procurador de João Hipólito Fernandes para anular a sentença favorável na primeira instância aos escravos Simão e Constantina, a necessidade de pedir vênia para citação do senhor, merece uma análise cuidadosa. Apesar de aparentar apenas uma formalidade burocrática do processo, era significativo para a legitimação do sistema escravocrata, dado que, como foi visto, era um argumento válido para a anulação de uma sentença em favor da liberdade dos cativos.

Mariana Dias Paes, pesquisando as ações de definição de estatuto jurídico – como a autora define as ações de liberdade e escravidão – para os anos de 1861-1887, e a literatura jurídica sobre direito civil utilizada para a formação de bacharéis no Brasil e em Portugal, buscou compreender o conceito de "personalidade jurídica" e se poderia ser aplicado aos escravos. Segundo a autora:

Na segunda metade do século XIX, no Brasil, "personalidade jurídica" era considerada pelos doutrinadores como aptidão para adquirir direitos e contrair deveres. Eram exemplos desses direitos e deveres: casamento, pátrio poder, parentesco, tutela, curatela, capacidade contratual, domínio, hipoteca, prescrição aquisitiva, direito de demandar em juízo, herança, reparação de lesões, autoridade marital, maioridade, disposição da própria pessoa, etc. Contudo, a aquisição e o exercício desses direitos adquiriam contornos diferentes de acordo com a pessoa em questão.<sup>399</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>398</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>399</sup> DIAS PAES, Sujeitos da história, sujeitos de direitos, 2014, p.48.

A autora argumenta que os escravos não eram apenas sujeitos ativos da história, mas também eram sujeitos com personalidade jurídica, possuíam deveres e direitos, por mais que fossem limitados. Ademais, não apenas os escravos tinham o seu direito limitado. As mulheres, por exemplo, tinham seus direitos limitados pelo poder marital. A historiadora Adriana Pereira Campos, analisando o Direito Romano, já sublinhara o fato de escravos tornarem-se sujeitos com personalidades jurídicas ao praticarem um crime, pois "o escravo poderia tornar-se réu em causas criminais e sofrer o mesmo processo legal reservado às pessoas livres". Outrossim, no que se refere a limitação dos direitos, mulheres, estrangeiros e filhos menores não possuíam personalidades jurídicas. 400 Mas, na segunda metade oitocentista, os escravos tinham capacidade contratual, direito de demandar em juízo, direito ao casamento e de propriedade, por mais que fosse necessário o consentimento do senhor. Apesar de poder demandar em juízo, havia limitações à personalidade jurídica dos escravos, entre elas a necessidade de curador e de pedir vênia para a citação de seu senhor. Conforme Mariana Dias Paes,

Na segunda metade do século XIX, o movimento abolicionista, as teorias de direito natural e a prática cotidiana de escravos e libertos — incluindo seu recurso ao Judiciário — contribuíram para a deslegitimação do sistema escravista. Nesse contexto, a reiteração do requisito da vênia no Decreto n. 5.135 pode indicar a necessidade de se reafirmar a centralidade do poder dos senhores em uma sociedade escravista. Mas, ao que tudo indica, esse objetivo não foi bem sucedido: dos 23 processos que foram ajuizados depois da promulgação do decreto, a citação com vênia foi pedida em apenas 4 deles. 401

Enquanto Mariana Dias Paes encontrou apenas quatro ações cumprindo a exigência de solicitar vênia, de 23 processos analisados, em Porto Feliz este requisito foi, ao menos, equilibrado, pois de 19 ações de liberdade, em nove delas cumpriram a condição de pedir vênia para a citação do senhor. 402 Contudo, entre os 10 processos que não foi encontrado o requisito da vênia, temos o caso de um alforriado que fora preso sob suspeita de escravo,

<sup>&</sup>lt;sup>400</sup> É interessante observar que, segundo Adriana Campos, para o Direito Romano, ser *sujeito humano* não o qualificava, necessariamente, para ser *sujeito jurídico*. Assim, a personalidade jurídica era um *status* reservado apenas para alguns, desta forma, mesmo sujeitos sem personalidades jurídicas poderiam ter sua humanidade reconhecida. Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais*: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, 2003.p.37-38.

<sup>401</sup> DIAS PAES, *Sujeitos da história, sujeitos de direitos*, 2014.p.57.

<sup>&</sup>lt;sup>402</sup> Reunimos 28 ações em Porto Feliz, porém 3 ações foram impetradas antes do Decreto n.º 5.135 de 13 de novembro de 1872, e 6 eram relacionadas ao Fundo de Emancipação.

envolvido em uma briga, em outro município, 403 e três ações decorrentes do pagamento da avaliação feita em inventário, sendo um caso de liberalidade de terceiro, feito ao filho da viúva, sem nenhum tipo de resistência senhorial. 404 E, vale a pena ressaltar, uma era a ação de Simão e Constantina que foi revogada pela segunda instância tendo como uma das justificativas o relapso do juiz municipal em citar o senhor sem a devida vênia. Outro aspecto importante, sublinhado por Mariana Dias Paes, é o uso da lei para reforçar o direito senhorial, mesmo em tempos de crescente deslegitimação do sistema escravista. Aliás, esta foi uma preocupação constante nos debates em torno das leis emancipacionistas. Perdigão Malheiro, conhecido por sua defesa ao emancipacionismo, e por ter se posicionado contra a promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871, inclusive contra o ventre livre, medida que defendera outrora em sua obra A Escravidão no Brasil e no Instituto de Advogados Brasileiros (IAB), é um exemplo desta preocupação. Para Eduardo Pena, os seus discursos no IAB tinham por definição amenizar e apaziguar os ânimos emancipacionistas, os problemas relativos à lei de 1831 que não fora respeitada e a pressão dos ingleses, e, consequentemente, os problemas dos escravos africanos ilegais no país. Desta forma, seu discurso, mesmo que focado na liberdade, já guardavam em si a preocupação com as "razões do Estado" e o gradualismo, ou seja, a abolição deveria ser feita de forma gradual, sem prejudicar a lavoura e os proprietários, sobretudo indenizando os escravistas. 405

Foram exatamente as "razões do Estado", quer dizer, da segurança e estabilidade do Estado, os motivos de Perdigão Malheiro para se posicionar contrário ao Ventre Livre, argumentando, segundo Pena, que, na prática, os filhos das escravas continuariam escravos, pois estariam sob o jugo do senhor até os 21 anos. Tal procedimento poderia perturbar a paz das lavouras, visto que uma mãe cativa de ventre livre poderia se voltar contra seu senhor ao ver seu filho, que nascera livre, sofrendo castigos senhoriais conforme os cativos. 406

Mais importante ainda, para o que estamos tratando, é a posição de Malheiros em relação às ações de arbitramento. As ações de arbitramento, segundo o jurisconsulto deputado, engendravam desarranjos no sistema escravista, impactando no domínio senhorial, pois os escravos poderiam ser alforriados a força, minando a concessão senhorial da alforria, principiando, desta forma, tensões na relação senhor-escravo, que ocasionariam insubordinação por parte dos cativos, e endurecimento entre os senhores em propiciar o

<sup>&</sup>lt;sup>403</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 20. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>404</sup> MRCI, Pasta 12B, doc. 24, 25 e 26. Ação de Liberdade.

<sup>&</sup>lt;sup>405</sup> PENA, Pajens da Casa Imperial, 1998.

<sup>406</sup> Ibidem.

acúmulo de pecúlio pelos escravos. 407 O marquês de Olinda também ressaltou a perda de legitimidade dos senhores perante os escravos em caso de aprovação das alforrias forçadas, mas Nabuco de Araújo tentou acalmá-lo apontando que o pecúlio dependeria do consentimento do senhor, portanto pouco impacto poderia surtir da lei. 408 De todo modo, aprovada a lei, a interferência indireta de terceiros, na qualidade de doadores de pecúlio, independia do consentimento de senhores escravocratas.

Queremos, com esses exemplos, ressaltar a tensão e a dubiedade em torno das leis consideradas emancipacionistas, sobretudo a lei de 28 de setembro de 1871. Apesar de ser considerada uma lei essencial às aspirações de liberdade aos cativos, em compensação também buscava resguardar o domínio senhorial. Em todo caso, as ações de arbitramento interferiram no processo de alforria que, até então, era prerrogativa senhorial. À vista disso, Joseli Nunes Mendonça considera que a possibilidade de se alforriar em decorrência do arbitramento, tornou a posse escrava precária. É o argumento de Quintiliano de Oliveira Garcia, procurador de João Hipólito Fernandes, em relação ao pecúlio obtido por Simão e Constantina por intermédio de doação. Segundo o procurador, o cativo não poderia receber como doação todo o valor da alforria, exceto por consentimento do senhor, pois designaria liberalidade de terceiro, e para "não serem os proprietários de escravos espoliados por vingança ou [caprichos] de desafetos, ficando entusiasmante *precária a posse de escravos*". <sup>410</sup> Como já sublinhamos, a lei não estabelece um teto à doação.

Em mãos do pecúlio e tendo algum livre para servir de curador para o cativo, o arbitramento era inevitável, pois "tudo que o senhor poderia fazer era tentar espichar o preço". Mas, na prática, existiam outros meios, como alegar que o pecúlio era ilegal, como o fez João Hipólito Fernandes que sequer chegou a escolheu um arbitrador. Contudo, afirmamos que o principal argumento do procurador, pecúlio ilegal por se tratar de doação com intuito de terceiro interferir na relação senhor e escravo, isto é, liberalidade de terceiro, não condiz com o direito positivo, estabelecido pela lei de 28 de setembro de 1871. Assim, por qual motivo o juiz de direito revogou as liberdades de Simão e Constantina? Pelo descuido com que o juiz municipal conduziu o processo.

<sup>407</sup> Ihidem

<sup>&</sup>lt;sup>408</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.156.

<sup>&</sup>lt;sup>409</sup> MENDONÇA, A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade, 1995, p.158.

<sup>&</sup>lt;sup>410</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>411</sup> CHALHOUB, Visões da liberdade, 1990.p.156.

A pesquisa de Carlos Antunes da Silva lança luz sobre a nossa questão. O autor questionou ações de liberdade impetradas no Tribunal da Relação, para o período de 1871 a 1888. Preocupou-se em saber se o direito positivo era observado pelos magistrados ou se posições políticas e ideológicas interferiam na sentença. Segundo Carlos Silva, as regras jurídicas do direito positivo foram seguidas pelos tribunais, salvo um ou outro desvio para atender determinados interesses. Ainda segundo o autor, na primeira instância, eram muito mais frágeis e recorrentes "decisões que não atentassem com interpretações calcadas no direito positivo vigente", diversamente dos recursos impetrados no Tribunal da Relação da Corte. O que ocorreu na ação de Simão e Constantina foi que o juiz municipal não observou parâmetros burocráticos do direito positivo reclamados pelo juiz de direito, cuja sentença seguiu critérios meramente técnicos.

Voltemos, então, para a ação e seus desdobramentos após a sentença do juiz de direito. Ao processo retornar para o juízo municipal com a sentença do juízo de direito, João Hipólito Fernandez não demorou em solicitar o relaxamento do depósito, visto que os escravos não possuíam pecúlio, portanto não poderiam renovar o processo, tal tentativa seria apenas uma forma de incomodá-lo, uma vez que o processo estava "anulado, seria *violência* aos direitos do Supp.º a continuação do deposito". <sup>413</sup> Era o dia 22 de fevereiro de 1877, portanto decorrera-se dois meses e 11 dias da abertura da ação, e o senhor certamente queria contar com os serviços de seus escravos e conter uma nova tentativa por parte de Simão e Constantina, dado que a sentença fora anulada por questões técnicas que poderiam ser facilmente resolvidas em um novo processo. Suas preocupações eram pertinentes, pois, no dia seguinte àquela decisão técnica, em 23 de fevereiro,

Simão e sua mulher Constantina, escravos de João Hypólito Fernandes, que tendo requerido perante este Juízo a sua liberdade mediante indenização a seu senhor do valor que lhes fosse arbitrado, exibiram a quantia de 400\$000 réis, que por V.S.ª foi mandada depositar na coletoria desta Cidade, *mas como pelo D.ºr Juiz de Direito da Comarca foi julgado nulo o processado, por falta de algumas formalidades*, tem os Supp.es, para fazer valer seus direitos, de requerer novo processo cumprindo fazer a exibição do pecúlio, vem por tanto requerer a V.S.ª sirva-se ordenar ao Senhor Coletor a entrega da referida quantia aos Supp.es.414

\_

<sup>&</sup>lt;sup>412</sup> SILVA, As práticas jurídicas nas ações de liberdade..., 2015, p.162.

<sup>&</sup>lt;sup>413</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>414</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 11. Grifo nosso

Amparados em expectativas antípodas, ambos buscaram interpretar a sentença a seu bel-prazer, se por um lado João Hipólito Fernandes insistiu em advogar a violência do processo ao seu direito de propriedade e ressaltar que os cativos não possuíam pecúlio, em contrapartida Simão e Constantina resumiram a anulação da sentença à "falta de algumas formalidades". Desse modo, bastava seguir-se os critérios estabelecidos pela lei. João Hipólito requereu que a sentença do juiz de direito fosse empregada sem possibilidade de recurso, mas não fora aceito pelo juiz municipal, desta feita nova ação foi impetrada e os cativos continuaram em depósito.

Antes de prosseguirmos para o desfecho da ação, convém perguntar: quem era João Hipólito Fernandes? Por que tanto empenho em manter seus cativos, mesmo recebendo pecúlio para indenizá-lo? Afinal, quem estava por trás da doação do pecúlio e qual era o interesse na liberdade de Simão e Constantina?

Ao que tudo indica João Hipólito Fernandes era solteiro, pelo menos não encontramos nenhum documento que aponte um cônjuge. Ele viu sua escravaria crescer entre os anos de 1871 a 1887, possuía 14 escravos (tabela 14), era um médio proprietário. Filho de José Hipólito Fernandes e Luísa Leite de Carvalho, no inventário de seu pai, aberto em 1870, há 38 cativos, 16 casados, todos com cônjuges na própria escravaria, além de uma viúva. A bem da verdade, eram 39 cativos, mas uma escrava, Lucinha, foi retirada da contagem por estar muito doente. Casada com David, eram pais de dois filhos, Gabriela, de seis anos de idade, e João, de três. José Hipólito Fernandes tinha, ao todo, oito herdeiros, incluído João Hipólito Fernandes, seu inventariante. <sup>415</sup> Nem de longe os filhos teriam a mesma escravaria do pai.

Simão e Constantina, autores da ação impetrada contra João Hipólito Fernandes, estavam na lista de escravos de José Hipólito Fernandes. Simão (de nação, i. é, africano), de 60 anos de idade, foi avaliado em 600 mil réis, e Constantina (crioula), de 50 anos, em 300 mil réis, ambos já casados. Entre seus escravos estavam também, Jorge (crioulo), de 34 anos, mestre carpinteiro, no valor de três contos de réis, e Justina (mulata), de 30 anos, avaliada em 1 conto e 500 mil réis, ambos casados. Este Jorge, que aparece como escravo de José Hipólito, é o mesmo Jorge apontado na ação por João Hipólito como doador do pecúlio para a alforria de Simão e Constantina. Guardem estes nomes, mais adiante trataremos de Jorge e Justina.

José Hipólito Fernandes, deixou, entre outros bens, "1 sítio de nome sítio do Campos, com boa casa de morada, fábrica de açúcar, máquina de descaroçar algodão, tocados por água,

-

<sup>&</sup>lt;sup>415</sup> MRCI, Pasta 303, doc. 1. Inventário de José Hipólito Fernandes.

e bem assim uma capuava, vizinha do sítio do Taquaral", ou seja, era um importante senhor de escravos em Porto Feliz. Luísa Leite de Carvalho, esposa de José Hipólito Fernandes, advinha de uma importante família da localidade, era filha do alferes Joaquim Antônio de Carvalho e de dona Maria Ilustrina de Carvalho. Não encontramos o inventário do pai de Luísa Leite de Carvalho, mas no de sua mãe, dona Maria de Carvalho, de 1861, consta com 61 cativos. Tratava-se, portanto, de uma família de grandes senhores de escravos. 416

Recuando um pouco mais para analisarmos a descendência de João Hipólito Fernandes, aproximamo-nos de João Fernandes Leite, seu avô. João Fernandes Leite era casado com Delfina Miquelina de Moraes e era senhor de um plantel de 68 cativos. Entre seus escravos estava Jorge (carpinteiro), avaliado à época de seu inventário, 1854, em 1 conto de réis, e Justina, avaliada em 800 mil réis, bem como Simão e Constantina. Ao que tudo indica eram os mesmos cativos que impetraram a ação contra o neto de João Fernandes 22 anos depois. No inventário do avô do réu, constata-se "sitio, engenho e fábrica de açúcar com seus utensílios, animais *vacuns* e cavalares, porcos, madeiras, casas de morada com todos os trastes", entre outros bens mais.<sup>417</sup>

Como se vê, João Hipólito Fernandes era descendente de senhores de engenho, mas com o passar dos anos a posse escrava familiar foi definhando, seguindo o padrão de posse escrava em Porto Feliz (Cf. capítulo II). Assim, o avô João Fernandes Leite possuía um plantel de 68 escravos em 1854, o pai José Hipólito Fernandes contava 38 em 1870 e o réu João Hipólito Fernandes apenas 14 escravos nos batismos de 1871 a 1887, quando o acesso ao mercado de cativos era muito mais difícil do que na época de seus ascendentes.

Contudo, mesmo vendo a posse escrava da família definhar, o que certamente era vivo em sua memória, um senhor de escravo, na segunda metade do século XIX, estava profundamente ligado à escravidão, com valores escravistas geracionais arraigados, não à toa, e racionalmente, resistindo às perspectivas emancipacionistas. Com efeito, o motivo por detrás da relutância de João Hipólito Fernandes é que sua mentalidade escravista considerava o arbitramento um duro golpe às expectativas senhoriais geracionais. Voltemos à fonte:

Ill.mo Snr D. or Juiz Municipal

Dizem Simão e sua mulher Constantina, escravos de João Hypólito Fernandes, que tendo o pecúlio de 400\$000 réis, proveniente de doação q. lhes fizeram Jorge e Justina, genro, filha, e enteado dos Supp. es, pecúlio que, em razão de sua avançada idade, reputam

<sup>&</sup>lt;sup>416</sup> MRCI, Pasta 292, doc. 7. Inventário de Maria Ilustrina de Carvalho

<sup>&</sup>lt;sup>417</sup> MRCI, Pasta 281, doc. 4. Inventário de João Fernandes Leite

suficiente para indenizar seu Senhor do justo preço da sua liberdade, [mas] não tem conseguido que o mesmo lhe conceda por ser excessivo o preço que lhe lançou; e como em tal caso a lei de 28 de Setembro de 1871, no art. 4º § 2º, determina que o preço seja fixado por arbitramento; vem requerer a VS.ª que feita a exibição do pecúlio, e depositados os Supp.es, seja intentado o acordo de que trata o art. 84 do Regulamento nº 5135 de 13 de Novembro de 1872, e caso não efetuado, haja VS.ª de, concedendo-lhes a necessária vênia, mandar que o dito seu senhor seja citado para no dia e hora que por VS.ª for designados, venha louvar-se em peritos que arbitrem o valor dos Supp.es, para com o pagamento ou depósito desse valor, serem os Suplicantes declarados libertos.

Requerem outrossim que seja nomeado um Curador que pelos Supp. es figure no arbitramento, e defenda os seus direitos 418

São significativas as informações contidas nesse fragmento da documentação. Oras, se a sentença favorável a liberdade fora anulada por meras formalidades, cumpre, desta vez, respeitar todos os critérios estabelecidos pela lei. De antemão podemos perceber que se preocuparam em indicar os doadores do pecúlio, eram Jorge e Justina, genro e filha de Simão e Constantina, ou seja, o que estava em jogo era a liberdade de toda uma família constituída no cativeiro, desde quando eram cativos do avô do réu, João Fernandes Leite. Em seguida, convidaram para acordar sobre o valor da alforria a João Hipólito Fernandes, e apenas depois da impossibilidade de acordarem o valor lhes foi concedida a vênia para a citação de seu senhor e dar prosseguimento o rito de arbitramento.

Em síntese, pois não há muita novidade nos rumos desta ação em comparação a que ocorreu na primeira tentativa de Simão e Constantina, exceto que tudo correu conforme os trâmites da lei. Mais uma vez o processo sucedeu à revelia de João Hipólito Fernandes, pois, ao que tudo indica, ele novamente preferiu conduzir para Itu. Talvez não acreditasse ser possível vencer em Porto Feliz, ou sua relação com o juiz municipal fosse conturbada. Após os trâmites iniciais (depósito dos escravos, nomeação de curador, exibição do pecúlio), marcou-se o dia 24 de fevereiro para estabelecer o trato entre as partes. João Hipólito Fernandes não compareceu.

Na falta de um consenso entre as partes, seguiu-se o arbitramento, agendado para o dia 28 do mesmo mês, às 11 horas. No entanto, mesmo depois de duas visitas feitas pelo oficial de justiça, no dia 27 de fevereiro e no dia 2 de março, não foi possível intimar o senhor, que estava em Itu, certamente planejando sua defesa com seu procurador. Enfim, no dia 6 de março, ele foi intimado para o arbitramento marcado para o dia seguinte. Como já

-

<sup>&</sup>lt;sup>418</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade. Grifo nosso.

sublinhamos, o processo em Porto Feliz ocorrera à revelia de João Hipólito Fernandes, uma vez que não compareceu para a escolha dos arbitradores. Desta feita, o curador Leopoldo Augusto Atalyba da Motta indicou João Cynaco de Arruda e José Helcher de Camargo, e o juiz nomeou Francisco das Chagas Coelho como terceiro arbitrador, em caso de divergência.

No que se refere ao pecúlio doado a Simão e Constantina, ambos consideravam o pecúlio suficiente em decorrência de suas avançadas idades: "vê-se ter ela 59 anos, não podendo fazer o mesmo em relação á Simão por ser Africano". Mas se sabia que o próprio "senhor dos libertandos considera Simão 10 anos mais velho que sua mulher" porque na matrícula dos escravos de Porto Feliz, conforme a Lei de 1871, e do regulamento de 1º de dezembro de 1871, Simão contava 50 anos de idade, e Constantina, 40, ambos do serviço da lavoura e matriculados em 23 de setembro de 1872.

<sub>gulam</sub> ento de 1.º de Dezembro de 1871.									
	folhas 32 33 do								
ados os	ados os seguintes escravos do Sr. Jear Hypoliko Fernandes								
o n's	n'este Municipio.								
rdem NA RE-	NOME.	COR.	IDADE.	ESTADO.	APTIDÃO PARA O TRABALHO	PROFISSÃO.	DIA	DA MATR	- 1
LAÇÃO	Dim ar bonstansin	Preta Preta	50	cuabo cuinto					ANNO 
				1		Cela o			A.
						Migrical	13	grana as	3

2Lista das matrículas dos escravos Simão e Constantina. Fonte: MRCI. Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade

-

<sup>&</sup>lt;sup>419</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade.

Como afirmado por Constantina, João Hipólito Fernandes reputava Simão com 10 anos a mais que sua esposa, mas eles foram matriculados com idade inferior ao que informou Constantina. O assento de batismo de Constantina foi anexado ao processo e por ele se constata que aos 12 de abril de 1818 ela foi batizada como "filha de Pedro e Francisca, escravos de *João Fernandes Leite*", avô do réu. A julgar pelo assento de batismo, Constantina estava certa em relação a sua idade, 59 anos, e se Simão fosse, de fato, dez anos mais velho, ele estaria com 69, diferentemente da matrícula de escravos, que pode ter sido alterada com intuito de valorizar o preço de seus cativos.

Como ressaltamos, e pode ser observado pelo leitor, o principal argumento de João Hipólito Fernandes e seu procurador era pôr em dúvida o pecúlio dos libertandos. Contudo, desta feita, os doadores apresentaram uma declaração riquíssima em informações, expondo os motivos da doação. Vejamos,

Declaramos nos Jorge Hypólito Fernandes e Justina Fernandes de Carvalho, marido e mulher, que temos feito doação da quantia de quatrocentos mil réis á Simão e Constantina escrava de João Hypólito Fernandes, cuja quantia é destinada a formar pecúlio em favor da liberdade dos mesmos Simão e Constantina, em atenção de serem esta sogra e mãe de nós doadores, e aquele marido da mesma, e esta doação fazemos de nossa livre e espontânea vontade e sem constrangimento algum. E para firmeza mandamos passar a presente que assinamos, fazendo-o a rogo da doadora por não saber escrever Antônio de Barros Ferraz, com as testemunhas abaixo. Limeira 22 de Fevereiro de 1877.

Jorge Hipólito Fernandes Arrogo de Justina Fernandes de Carvalho, Antonio de Barros Ferraz Antonio Pacheco da Silva José de Barros Ferraz Limeira 22 de Fevereiro de 1877<sup>421</sup>

Jorge e Justina, como informamos, foram escravos de João Fernandes Leite e de José Hipólito Fernandes, avô e pai de João Hipólito Fernandes. No inventário de José Hipólito, Jorge mestre carpinteiro valia três contos de réis e Justina, um conto e 500 mil réis. Infelizmente, não sabemos quem herdou os escravos, mas, após seis anos da abertura do inventário, Jorge e Justina estavam libertos e viviam em Limeira. Não apenas libertos, mas usando o sobrenome de seus antigos senhores. Os dois se apresentaram como Jorge Hipólito

<sup>&</sup>lt;sup>420</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade. Grifo nosso

<sup>&</sup>lt;sup>421</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade. Grifo nosso

Fernandes e Justina Fernandes de Carvalho, quer dizer, Jorge utilizou o sobrenome completo de seu antigo senhor e Justina apoderou-se do Carvalho de sua antiga senhora, Luísa Leite de Carvalho. Outra informação importante é que Jorge Hipólito Fernandes teve acesso à educação, ao menos aprendeu a assinar seu nome, como demonstra a documentação citada.

No desfecho, João Cynaco de Arruda avaliou Simão em 250 mil réis, e Constantina em 150 mil réis, sendo corroborado pelo arbitrador José Helcher de Camargo. Seguiu-se o processo, novamente, à revelia de João Hipólito Fernandes, que não compareceu para receber o pecúlio. No dia 15 de março de 1877, o juiz municipal Vicente Eufrásio da Costa Abreu, uma vez mais, declarou Simão e Constantina libertos em decorrência do pagamento do valor arbitrado de 400 mil réis. Como era de se esperar, João Hipólito Fernandes apelou para o juiz de direito da comarca de Itu. Todos os argumentos anteriores foram reforçados: pecúlio inexistente, injustiça e etc.

No dia 1 de abril, seu procurador Quintiliano de Oliveira Garcia expôs novamente os argumentos relativos à defesa de seu cliente, muito semelhantes ao da primeira ação impetrada. Assim, focou na ilegalidade da posse do pecúlio por ser, para o procurador, liberalidade direta de terceiro, alegou ser o processo idêntico ao anterior devidamente anulado; mas, como pode ser observado, a ação anterior foi anulada por não seguir os parâmetros estabelecidos pela lei, diversamente do processo, agora, analisado. Visto que a ação fora impetrada assim que a sentença da anterior foi julgada, João Hipólito Fernandes não conseguiu relaxamento do depósito dos seus cativos, desta forma, mais uma vez, reclamaram da celeridade com que o processo ocorreu em Porto Feliz, sendo "atropelado o processo como dos autos se vê, sem dar-se cumprimento inteiro a veneranda sentença da VS.ª". À vista disso,

Ill.mo Sr D. or Juiz de Direito,

É indispensável coibir os abusos com que se pretende executar a humanitária lei sobre o elemento servil, e salvaguardar os proprietários de Escravos de violências como a que se vê n'estes autos, é escusado lembrar os desastrosos efeitos de semelhante procedimento, nos estabelecimentos agrícolas, e em relação à fortuna particular, e o Appell.<sup>te</sup> [nov.<sup>te</sup>] confia na imparcialidade de VS.<sup>a</sup>, e rigorismo no cumprimento da lei.

É muito clara e expressa a disposição do citado Regulam.to art.º 90 § 2º proibindo a liberalidade direta de terceiro para outros casos que não sejam Inventários em geral, e vendas judiciais [...] *A f20 acha-se a declaração de que o chamado pecúlio é liberalidade direta de terceiro, q ainda teve o poder de taxar em 400#000.*422

<sup>&</sup>lt;sup>422</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade. Grifo nosso

Tal medida, segundo Quintiliano de Oliveira, colocava em risco os estabelecimentos agrícolas e as fortunas particulares, mas não era esse o debate, pois as ações de arbitramentos já tinham sido aprovadas. Afora estas reclamações, o procurador pôs em dúvida a legalidade da declaração dos doadores do pecúlio, argumentando que fora escrita no dia 22 de fevereiro, antes da nova ação, mas foi apresentado só após a exibição do pecúlio, louvação dos cativos, tornando-a nula, pois deveria ser declarada a procedência do pecúlio inicialmente. João Hipólito Fernandes solicitou a primeira sentença do Juiz de Direito para anexar ao processo, bem como anexou a avaliação dos cativos no inventário de seu pai, demonstrando que os cativos foram avaliados com preço superior aos 400 mil réis, dado que constava que "Simão de nação [casado], com sessenta anos de idade por seiscentos mil réis: = Constantina, mulher do mesmo, crioula, com cinquenta anos de idade por trezentos mil réis." 423

É interessante observar a justificativa de João Hipólito Fernandes para não ir receber o pecúlio arbitrado em 400 mil réis, pois se achava no direito de, por si só, anular a sentença do juiz municipal. João Hipólito argumenta que a quantia era ilícita, pois seus escravos não possuíam pecúlio, por isso "vem declarar que não se conforma, e não recebe a sobredita quantia". É verdade que se amparava no juiz de direito, uma vez que foi possível anular a primeira sentença favorável a Simão e Constantina.

Simão e Constantina foram, outra vez, defendidos pelo doutor Inácio Soares de Bulhões Jardim. Passada a palavra à defesa, foi dito pelo curador estar o processo em perfeito acordo com a Lei de 28 de setembro de 1871, bem como com o Regulamento de 13 de novembro de 1872, dado que foi solicitado vênia, ofereceu proposta de acordo antes de citar o senhor, exibiu-se pecúlio, termo de depósito, citação do senhor para a escolha de um arbitrador, escolheu-se um terceiro arbitrador para o caso de divergência, e declarou-se a origem do pecúlio. Em razão da recusa de João Hipólito Fernandes em aceitar o valor, e em escolher um arbitrador, o processo prosseguiu conforme o regulamento, à revelia do senhor. Portanto, todo o processo se amparou no regulamento citado, artigo 84 §1° e 2°, art.º 38, 39, 40 §1.

Se os trâmites burocráticos foram seguidos, restava ainda responder o principal argumento de João Hipólito Fernandes e Quintiliano de Oliveira Garcia: a ilegalidade do pecúlio por se tratar de liberalidade de terceiro, e por não ter consentimento senhorial. Não há dúvida sobre a possibilidade de impetrar ação de arbitramento, independente do

<sup>&</sup>lt;sup>423</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade.

consentimento senhorial, conforme os artigos 56 e 57 que informa a necessidade de possuir pecúlio e a exibição de pecúlio, sendo este considerado preço razoável à alforria. Segundo o doutor Inácio Bulhões, somente o parágrafo primeiro do artigo 57 poderia suscitar dúvidas, pois trata da liberalidade de terceiro, porém o art. 48 elucida a questão e completa o art. 57, dado que permite aos escravos a formação de pecúlio por doações, legados e heranças: "e desde que uma doação seja suficiente p.ª alforriar um ou mais escravos, não pode ser considerado mais como elem.<sup>to</sup> de pecúlio, mas sim, em pecúlio mesmo [...] Assim em vista d'estes fundamentos, só pedimos – Justiças."<sup>424</sup> Finaliza o curador de Simão e Constantina, Inácio Soares Bulhões Jardim.

Os argumentos centrais das duas ações impetradas não sofreram modificações. A novidade estava nos critérios estabelecidos pela lei, respeitados no novo processo e nas informações sobre os doadores do pecúlio, filha e genro dos *escravos libertandos* que vivenciaram o mesmo cativeiro de ambos, quando eram escravos de seu avô e pai. Apesar de seguir os caminhos burocráticos ao arbitramento, a sentença dependia da interpretação que o juiz de direito Frederico Dabney de Avellar Brotero conceberia em relação à liberalidade de terceiro por meio de doações. Em posse dos argumentos de ambos, procurador e curador, apelante e apelados, o juiz de direito proferiu sua sentença.

Sobre a principal alegação de João Hipólito Fernandes, segundo a qual os escravos não possuíam pecúlio por falta de consentimento senhorial e que a doação do pecúlio com o fim de alforriá-los configurava clara liberalidade de terceiro, Frederico Brotero afirmou:

Considerando que, os App. dos provam com o valioso documento de f.20, que o pecúlio exibido logo em juízo, teve por origem a doação feita por uma filha e genro, residentes em município diverso;

Considerando que, as doações feitas a escravos para a formação do pecúlio, em vez de serem proibidas em lei; são favorecidas, tanto que são dispensadas de escritura pública e [insinuação] qualquer que seja o seu valor, e em contrário as regras gerais de Direito Comum:

Considerando que, a lei somente proíbe e com justos fundamentos, a liberalidade direta de terceiro e sua intervenção judicial em favor do escravo, mas não a liberalidade indireta que se traduz em doações para a formação do pecúlio, como claramente se deduz da combinação do Art. 57 § 1º com o Art. 90 § 2º do Reg. De 13 de Novembro de 1872 Considerando que, esta é a doutrina aceita pela Relação de Distrito, como se vê no Acordão nº 87 de 20 de Agosto de 1875, e onde se declara que as doações podem ser feitas mesmo no momento de se requerer o arbitramento;

-

<sup>&</sup>lt;sup>424</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade.

(Gazeta Juridica, Vol. 9° n° 149 – [pas]. 307.)

Considerando que, o S. Tribunal de Justiça acaba de firmar igual interpretação da Lei de 28 de Setembro de 1871, sobre o mesmo ponto, na recente e luminosa revista nº 934 de 18 do corrente mês;

Diario Official – nº 90 de 22 do fluente mez

O juiz de direito rejeitou a tese do procurador de que a declaração que provava a origem do pecúlio fora apresentada fora dos critérios da lei por ter sido apresentada depois do depósito dos escravos, louvação dos avaliadores e do arbitramento, desde que fosse "antes de sentença final, (e) demonstre que o seu pecúlio fora constituído por um dos modos permitidos em lei". De maneira oposta definiu o documento como valioso. Com relação a liberalidade de terceiro, foi compreendida como indireta, sem contrastar a lei, visto que era permitido a doação do pecúlio, sendo a alforria admitida apenas pela iniciativa do escravo, como determina o art. 57 § 1º do Regulamento de 13 de novembro de 1872. A doação, inclusive, poderia ser efetuada no momento do arbitramento, segundo o acordão da Relação do Distrito nº 87 de 20 de agosto de 1875, citada por Frederico Dabney Brotero. Trata-se de uma apelação feita por Joaquim Paulino Barboza Aranha, contra Mariana e sua filha menor Faustina. Conforme o acordão,

Quanto ao pecúlio, porque tal se deve considerar o dinheiro que é pelo escravo exibido no ato de requerer arbitramento, nos termos do Art. 57 do Regulamento n. 5,135 de 13 de Novembro de 1872, e que, como tal, é então depositado na estação fiscal competente, ou em poder de pessoa idônea, proveniente de doação que naquele mesmo momento e para o indicado arbitramento pode ter sido feita; e também o dinheiro que apresenta depois do arbitramento, e para completar o seu valor, visto que, com o pecúlio anterior, já se havia habilitado nos termos do mesmo Art. 57 deste último Regulamento.<sup>425</sup>

Para além do acordão citado, o Supremo Tribunal de Justiça, de acordo com o Juiz de Direito, dera a mesma interpretação para a lei. À vista disso, fundamentado na lei e através de informações obtidas pela Gazeta Jurídica e em revista de caráter jurídico, o argumento de que a doação de Jorge Hipólito Fernandes e Justina Fernandes de Carvalho configuravam liberalidade direta de terceiro não se sustentava.

O uso de debates em torno das demandas judiciais dos escravos em revistas jurídicas era comum e foi pensado pelos jurisconsultos em seus debates em torno do IAB, apesar de

-

Gazeta Jurídica. Volume IX, de outubro a dezembro de 1875, edição: 00009 (1). Disponível em < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=234788&pasta=ano%20188&pesq=&pagfis=5843">http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=234788&pasta=ano%20188&pesq=&pagfis=5843</a> >. pp.306-307. Acesso em 27 de junho de 2021.

não ter se constituído em um dogma, pois nem sempre os pareceres eram adotados. <sup>426</sup> Afora a reclamação de ilegalidade do pecúlio escravo, o valor de 400 mil réis fora questionado por se tratar de uma quantia tida como insignificante por João Hipólito Fernandes. Igualmente, reclamou ter que pagar os custos do processo, mas sobre essas questões Frederico Dabney Brotero respondeu:

Considerando que, a alegação feita contra o arbitramento, como lesivos aos interesses do App. te ainda quando fosse procedente, não podia ser atendida, pois o oficial de Juiz nestes casos limita-se a regular os termos do processo e homologar os laudos dos arbitradores, não podendo alterar por qualquer modo o que for por eles decidido;

(Revista n° 8971 de 28 de 8.bro de 1876 - na G. Juridica n° 168 – Vol. 3° pag. [4]91.)

Considerando que, o App. te deixou correr a revelia todos os termos do processo, apesar de notificado, *quando poderia evitar o suposto prejuízo, já escolhendo arbitradores de sua confiança*, e já averbando de suspeitos aqueles que por qualquer motivo menos justo, se mostrassem parciais;

Considerando, finalmente, que *a isenção de custas judiciais*, *sendo um favor à liberdade*, *as só aproveita aos escravos*, conforme decidido o aviso de 6 de outubro de 1876 e nº 211 de 8 de Junho de 1875

Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, nego provimento a apelação interposta a [fls] para confirmar, como confirmo a sentença de f.s 31: paga as custas pelo Apelante.

Devolvo os autos ao J. a quó para todos os efeitos legais.

Itu, 30 de Abril de 1877. O J. de Direito Frederico Dabney d'Avellar Brotero.<sup>427</sup>

Ao abrir mão do arbitramento, a única solução possível para João Hipólito Fernandes era conseguir anular a sentença novamente, pois o arbitramento deveria ser respeitado, e não competia aos juízes, mesmo em instâncias superiores, a interferência na avaliação, isto é, não podiam alterar o valor da avaliação. Como vimos, João Hipólito se negou, nas duas ações, a escolher um arbitrador que o representasse, assim como a interferir, alegando suspeição, no processo de arbitramento, ocorrendo à revelia. Como resultado, Simão e Constantina foram

<sup>&</sup>lt;sup>426</sup> PENA, Pajens da Casa Imperial, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>427</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 14. Ação de Liberdade. *Grifo nosso*.

<sup>&</sup>lt;sup>428</sup> Um arbitramento só poderia ser anulado se houvesse alguma irregularidade no processo, do contrário deveria ser respeitado, inclusive por instâncias superiores, como atesta Carlos Antunes ao citar a sentença de um acordão do Tribunal da Relação que informa que "a este Tribunal não é dado alterar o arbitramento dado pelos peritos nas questões de liberdade". Ver o debate em: SILVA, *As práticas jurídicas nas ações de liberdade...*, 2015, p.155-160.

avaliados pelo mesmo valor do pecúlio oferecido, não sendo possível ao menos aumentar o preço da indenização.

Desta feita, João Hipólito Fernandes viu o Juiz de Direito negar provimento ao seu recurso, sendo, portanto, confirmado a sentença do juiz municipal Vicente de Eufrásio da Costa Abreu. Foi condenado a pagar os custos do processo no valor de 99.220 (noventa e nove mil, duzentos e vinte réis). Ou seja, além de não conseguir alterar o valor do pecúlio oferecido por Simão e Constantina, e sendo obrigado a custear os gastos com o processo, recebeu apenas 300.780 (trezentos mil, setecentos e oitenta réis).

Chegava ao fim, depois de cinco meses da primeira ação impetrada, o litígio judicial entre Simão e Constantina e seu antigo senhor João Hipólito Fernandes.

Permita-nos, o leitor, um adendo sobre um assunto discutido ainda no primeiro capítulo desta dissertação, mas que esperamos tenha ficado exemplificado nas personagens que verificamos até aqui. Estamos falando da ideia de liberdade precária comumente utilizada para caracterizar experiências de libertos no Brasil do século XIX. As experiências de liberdade não cabem em uma classificação estática como essa. Jorge e Justina eram escravos bem avaliados no inventário de José Hipólito Fernandes, mas Jorge foi classificado como mestre carpinteiro, ofício que certamente foi importante para a sua vida em liberdade. Após adquirirem a liberdade, infelizmente não sabemos por que meios, ambos adotaram o sobrenome de seus antigos senhores. Ao usar o sobrenome senhorial, Jorge e Justina buscavam herdar prestígio social, e se com o herdeiro João Hipólito Fernandes houve litígio, as relações com José Hipólito Fernandes eram, possivelmente, amistosas, ao menos o uso do sobrenome do senhor denota como os alforriados gostariam de ser enxergados, já que isso "revelava seus valores e desejos pelo nome e sobrenome, isto é, identificava-se com seu senhor, memorizando e disseminando seu nome e sobrenome entre seus membros [...] atestando sua submissão", submissão entendida como reconhecimento negociado do poder senhorial.429

Jorge Hipólito Fernandes e Justina Fernandes de Carvalho, ambos com sobrenome senhorial, foram viver em Limeira, e Jorge Hipólito assinou de próprio punho a declaração do pecúlio, pecúlio este levantado pelos alforriados para resgatar do cativeiro a mãe de Justina e seu cônjuge, uma família que vivenciou a escravidão desde os tempos de João Fernandes Leite, avô de João Hipólito Fernandes. Não há dúvidas do fardo sentido pelos personagens aqui relatados, mas podemos dizer que Jorge Hipólito Fernandes e Justina Fernandes de

169

<sup>&</sup>lt;sup>429</sup> GUEDES, Roberto. *Egressos do cativeiro*: trabalho, família, aliança e mobilidade social. (Porto Feliz, São Paulo, C. 1798-C. 1850). Rio de Janeiro: Maud X : Faperj,2008. p.296-297.

Carvalho vivenciaram uma liberdade precária? Certamente para ambos a experiência de liberdade fora bem valorizada, de tal maneira que intentaram e logrando êxito, libertaram Simão e Constantina.

Mas há algo mais. O auto judicial é um momento congelado de curto prazo. É preciso ir além dele. Assim, o que mais estava em jogo além da escravidão e da liberdade? As gerações familiares. Ora, João Hipólito Fernandes, o réu, nasceu em 25 de abril de 1847<sup>430</sup>, sendo quase 30 anos mais novo que Constantina e mais de 40 anos mais jovem que Simão de nação. Os escravos que este senhor de 29 anos de idade quis manter em cativeiro no ano de 1876 o viram nascer e urinar nas calças, se é que não trocaram suas fraldas, ainda que fossem do serviço de roça. Porém, João Hipólito Fernandes viu sua posição familiar senhorial ir definhando ao longo das gerações. Ainda assim, quando do processo, João Hipólito devia estar tão acostumado a conceber Simão e Constantina como escravos, mas ciente de que os anéis senhoriais e o nome senhorial da família iam-se esvaindo, que se arraigou ainda mais à sua educação e formação escravista. Dessa maneira, o que se pode observar é que as expectativas senhoriais de escravidão e os anseios escravos de liberdade se entrecruzavam, memorialmente, com o parentesco entre gerações. Para os senhores, era uma questão de tentar perpetuar, na 3ª geração, pelo menos, o *status* de ser senhor de engenho e de homens. Para os escravos e forros com nomes senhoriais, tratava-se, não de quebrar o ciclo geracional de escravidão, uma vez que a 2ª geração (Jorge Hipólito Fernandes e Justina Fernandes de Carvalho), mais jovem, já era liberta, cujos filhos nasciam plenamente ingênuos, livres, sequer forros. Então, qual o interesse em dispender recursos para libertar escravos velhos, com mais de 40 anos em escravidão, cujos descendentes já eram livres? Não dizia respeito apenas, pelo menos nos anos finais da escravidão, de mobilidade social geracional medida pela mudança de status jurídico, como supõe Guedes. 431 Antes ou junto a isso, era uma questão de memória, aspecto que não deve ser omitido nas questões familiares geracionais, inclusive em seus percursos de mobilidade social entre gerações. Ademais, vê-se aqui que o apagamento do antepassado escravo não precisou esperar o Pós-Abolição. Este apagamento se iniciou, ao menos em Porto Feliz, ainda antes de 13 de maio de 1888. Para o africano Simão, sua mulher crioula Constantina e os forros Jorge e Justina, os autos de liberdade eram uma questão de resgatar do passado escravo a liberdade para aquele presente. Tudo visava, em suma, uma construção de memória de liberdade em plena escravidão.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>430</sup> ACDS, Livro de Registros de Batismo de Livres (1840-1866), fl. 17v

<sup>&</sup>lt;sup>431</sup> GUEDES, Egressos do cativeiro, 2008.

Em todo caso, para senhores e escravos, escravidão e liberdade, para além de questões em si mesmas, eram indissociáveis de parentesco e de memórias geracionais, mas os autos de liberdade, analisados isoladamente, não nos deixam ver nada disso.

### O Fundo de Emancipação em Porto Feliz

A Lei de 28 de setembro de 1871 em seu artigo terceiro designou uma cota instituída para a composição de um fundo destinado à libertação de escravos, o Fundo de Emancipação. A constituição financeira do fundo era formada: da taxa de escravos; dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade de escravos; do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas da data do regulamento em diante para concorrerem na capital do Império; das multas impostas em virtude desta Lei; das quotas que sejam marcadas no Orçamento Geral e nas províncias e municípios; de subscrições, doações e legados com esse destino.<sup>432</sup>

O decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872 estabeleceu os critérios do Fundo de Emancipação, privilegiando as famílias, sendo os indivíduos escolhidos apenas após esgotarem os critérios familiares. O artigo 27º detalha os aspectos familiais prioritários: cônjuges escravos de diferentes senhores; cônjuges com filhos nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos; cônjuges com filhos livres menores de 21 anos; cônjuges com filhos menores escravos; e as mães com filhos menores escravos. Entre os indivíduos, inicialmente estavam as mãe ou pais com filhos, seguidos dos de 12 a 50 anos, as mulheres começando pelas mais jovens, e os homens pelos mais velhos. Afora essas especificações, também eram favorecidos os escravos com algum pecúlio para completar o valor da alforria e os escravos morigerados, ou seja, os cativos que estivessem no padrão de bom comportamento estabelecido pelo governo senhorial. 433

As quotas seriam divididas entre as províncias, municípios e freguesias de acordo com a proporção da escravaria local. O art. 8º da lei de 28 de setembro de 1871 estabelece a obrigatoriedade de se matricular os escravos existentes em todo império, especificando nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e a filiação de cada, caso fosse conhecida. Fundamentado nesses dados, e com base nos critérios estabelecidos no decreto nº 5.135, uma

<sup>&</sup>lt;sup>432</sup> Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Sobre o Estado Servil e Decretos regulando a sua execução. São Paulo: Typ. Americana, largo de Palacio nº 2, 1872.

<sup>&</sup>lt;sup>433</sup> Cf. Collecção das leis do império do Brasil de 1872. In. Decreto de 13 de novembro de 1872, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872 v. 2.p1053-1079.

junta classificadora, composta pelo presidente da câmara, pelo promotor público e pelo coletor, catalogaria os cativos designados à alforria pelo Fundo de Emancipação.

Ter bom comportamento, como pode ser visto, era essencial. Aliás, mesmo com este critério de classificação, se não fosse um cativo morigerado, poderia ser preterido por seu senhor. O art. 32º do decreto 5.135 definiu os critérios de preterição. Não poderiam ser classificados os escravos indiciados em crimes, os condenados, os fugitivos ou os que fugiram nos seis meses anteriores à classificação, os cativos "habituados a embriagues"; e os que estivessem com processo de liberdade impetrado, exceto se este perdesse a causa até a decisão do pleito.

Antes da lei de 28 de setembro de 1871, a alforria era prerrogativa senhorial. Por mais que escravos pudessem litigar por sua liberdade nos tribunais, não existiam, por exemplo, as ações de arbitramento que, como vimos, abriram brechas, inclusive, para que terceiros interferissem nas relações entre senhores e escravos. Contudo, apesar da citada Lei do Ventre Livre, houve espaços à representação do domínio senhorial.

A historiadora Joseli Mendonça percebeu tensões entre senhores e escravos em torno do Fundo de Emancipação, pois "o fundo desrespeitava a exclusividade da prerrogativa senhorial de libertar e não contemplava com a liberdade necessariamente os escravos que mais fizessem jus a ela." Com efeito, parlamentares, sobretudo o deputado Felício dos Santos, ressaltavam a ineficácia do fundo, em razão de ter emancipado proporcionalmente menos que a inciativa particular, <sup>434</sup> visão esta replicada, segundo a historiadora, por alguns historiadores, entre eles Emília Viotti da Costa, para quem

Depois de todos os esforços feitos para se conseguir o arrolamento dos escravos, obtida a classificação, *o efeito emancipador mostrava-se minguado*: até 1879, foram libertados pelo fundo de emancipação apenas 4.438 escravos (correspondentes a uma despesa de 2.880:467\$000). Em 79 municípios paulistas, tinham sido emancipados, pelo fundo, 372 pessoas (correspondendo a 338:441\$). Nesse mesmo período, *a liberdade da ação particular alforriara mais de 25 mil escravos em todo o país e, em São Paulo, 3.410.*<sup>435</sup>

A esta percepção quantitativa do Fundo de Emancipação, ressaltada por parte da historiografia, Fabiano Dauwe supõe ser fruto dos anseios abolicionistas de historiadores que foram transpostos, isto é, expectativas anacrônicas que prejudicam a análise do impacto da

.

<sup>&</sup>lt;sup>434</sup> MENDONÇA, A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade, 1995, p.200.

<sup>&</sup>lt;sup>435</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala a colônia*. 5.ed. - São Paulo: Editora UNESP, 2010.p.447. *Grifo nosso*.

aplicação do Fundo de Emancipação. 436 Joseli Mendonça já questionara a ineficácia da aplicação do fundo, para a autora esta seria mais uma forma, que se agregavam as demais, dos escravos vislumbrarem a alforria. Em sua percepção, esta deve ser compreendida "no processo de retraimento das prerrogativas senhoriais". De mais a mais, Mendonça credita os critérios familiares de classificação do fundo aos anseios dos cativos, "antes que contemplar os desígnios senhoriais". 437

Ainda sobre os anseios abolicionistas, Fabiano Dauwe assinala nunca ter sido a intenção, e muito menos era viável, a libertação em massa por intermédio do Fundo de Emancipação, uma vez que os recursos arrecadados e destinados à emancipação giravam em torno de 1.000 réis a 1.500 contos de réis, ou seja, "a um preço de 600 mil réis por escravo, o valor destinado em 1871-72 permitiria a libertação de cerca de 1.750 escravos". 438 Afora os recursos, os critérios de classificação dos escravos limitavam a dimensão das alforrias, dispondo de um grupo específico para tal fim – as famílias. Antes da promulgação da lei de 28 setembro de 1871, os projetos debatidos não intentaram uma libertação em massa, sendo sempre privilegiados a libertação gradual, sem pôr em risco a ordem e o poderio senhorial.<sup>439</sup>

O Fundo de Emancipação, bem como as ações de arbitramento, certamente consistia em interferência direta do Estado no governo senhorial, todavia compreendê-lo (apenas) como característico dos anseios dos escravos nos parece deveras equivocado. Por mais que consideremos tais recursos enquanto representativo da retirada da prerrogativa senhorial da alforria, a preocupação com o domínio do senhor sobre o escravo permaneceu, ao menos no plano simbólico. De acordo com Dauwe, podemos observar esta situação no ritual de entrega da carta de alforria pelo recurso destinado à emancipação. Ainda que fosse consequência da interferência estatal, a carta era entregue pelo representante do Estado ao senhor, para este entregá-la ao alforriado, ou seja, a entrega da carta de alforria ao libertando era realizada pelo senhor, do modo que este fosse considerado o responsável, mantendo, desta forma, simbolicamente, o domínio senhorial. 440

Tal situação pode ser observada em Porto Feliz. No dia 8 de março de 1877, o coletor do munícipio, Francisco Antônio Nogueira de Baumam, solicitou a citação de João Kuntz, senhor da escrava Laurinda, classificada pela junta para ser alforriada pelo Fundo de

<sup>&</sup>lt;sup>436</sup> DAWUE, A libertação gradual e a saída viável, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>437</sup> MENDONÇA, *A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade*, 1995, p.200-201.

<sup>438</sup> Analisando os três anos iniciais, o autor chegou ao valor de 1 050:185\$400 em 1871-72; 1 533:146\$401 em 1872-3; e 1 262:251\$071 em 1873-74. DAWUE, A libertação gradual e a saída viável, 2004, p.86-88.

<sup>&</sup>lt;sup>439</sup> Ver, principalmente, Capítulo 2. Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>440</sup> Ibidem.p.95-100.

Emancipação. Também pediu para o dia 10 nomeação e aprovação de arbitradores à avaliação de sua escrava. Mas, ao chegar o dia 10, João Kuntz, alegando "incomodo de saúde", não compareceu à audiência. Pode parecer, inicialmente, uma desculpa, dado que solicitou dispensa, talvez para ganhar um tempo para contestar a classificação, mas, no dia 13 de março, João Kuntz compareceu para a escolha dos arbitradores sem pestanejar. Laurinda estava "classificada pela respectiva junta, para ser libertada pelo fundo de emancipação, por ser casada com liberto", indicando, como visto, a importância da família escrava. Laurinda fora avaliada em 800 mil réis, e no dia 27 de março,

em Audiência deste Juízo foi declarada liberta pelo fundo de emancipação a escrava Laurinda, pertencente a João Kunz e passada a competente carta de liberdade, *que foi entregue a José Leandro Kunz, representante de seu pai para entregá-lo a dita liberta* o referido é verdade, do que dou fé. Porto-Feliz 27 de Março de 1877

O Escrivão Fernando Maria Nogueira da Motta<sup>441</sup>

Pode-se argumentar tratar-se apenas de formalidade, no máximo. Mas o respeito à ordem senhorial, à indenização aos senhores, a resistência por escravocratas a avanços, inclusive, no debate sobre a Lei dos Sexagenários, ressaltado por Joseli Mendonça, indica ser pouco provável que a escolha por privilegiar a família escrava tenha partido de uma concessão aos anseios dos escravos. Inclinamo-nos a concordar com Fabiano Dauwe, para quem as emancipações obtidas pelo fundo não eram concessões senhoriais, mas, paradoxalmente, tendiam a considerar os escravos em uma concepção paternalista e escravista. Ademais, a família escrava, por mais que fosse representativa de um direito jurídico reconhecido pelo Estado Imperial, como sublinha Mariana Dias Paes, 444 carecia do consentimento senhorial.

Evidentemente, resguardado suas limitações, o Fundo de Emancipação consistia em mais uma brecha à liberdade que se apresentava aos cativos, dado que através do recurso matrimonial, bem como do acúmulo de economias, poderiam ambicionar uma vaga na lista de classificação da junta responsável em sua localidade. Ciente desta possibilidade, no dia 1 de março de 1877, Manoela, escrava de uma abastada senhora de escravos em Porto Feliz, d. Carlota Coelho Prestes – entre os senhores réus nas ações de liberdade é a que aparece com

-

<sup>&</sup>lt;sup>441</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 15. Fundo de Emancipação. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>442</sup> MENDONÇA, A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade, 1995.

<sup>&</sup>lt;sup>443</sup> DAWUE, A libertação gradual e a saída viável, 2004, p.100.

<sup>&</sup>lt;sup>444</sup> DIAS PAES, Sujeitos da história, sujeitos de direitos, 2014, p.104.

maior número de cativos em sua escravaria, 35 no período de 1860 a 1887, com crescimento da escravaria nos últimos anos da escravidão (tabela 14). Manoela apresentou ao juízo de órfãos de Porto Feliz um pecúlio de 60 mil e 500 réis com o intuito de ser libertada pela quota destinada ao munícipio.<sup>445</sup>

Ambicionando o mesmo fim, no dia 3 de março foi requerido ao Juízo de Órfãos a exibição de um pecúlio de 100 mil réis, referente às economias da escrava Vicência. Mas, diversamente de Manoela, quem procurou o juízo foi seu senhor Francisco das Chagas Coelho, 446 um pequeno senhor de seis cativos (tabela 14). Não era incomum interesses senhoriais na emancipação pelo fundo, com o fim de abocanharem a indenização relativa ao seu cativo. Se este for o caso, não há como ter certeza, o instigante é um pequeno senhor querer se desfazer de seu cativo. Algumas questões podem ser levantadas. A escrava já seria idosa? Estaria doente? Teria prometido a alforria, e queria utilizar o recurso do fundo para não ser onerado? São possibilidades que, infelizmente, não há como aferir.

Seja como for, o que sabemos é que houve interesses senhoriais nas alforrias e, sobretudo, nas indenizações concedidos pelo Fundo de Emancipação. É o que demonstra José Pereira Neto, em sua pesquisa sobre a aplicação do Fundo de Emancipação em São Francisco do Conde, Bahia, na segunda metade do século XIX, mais precisamente em 1885, data de uma denúncia de irregularidades na aplicação do fundo efetuada por d. Benta Joaquina de Andrade Santos. Em síntese, d. Benta Santos teve um escravo preterido da lista de classificação, que deveria estar entre os primeiros por ser casado com mulher livre, mas em seu lugar foram alforriados cativos que deveriam estar no fim de fila. Desta forma,

Irritada com a retirada do seu escravo da lista, o que a privou de embolsar a indenização do Estado, dona Benta apelou à Presidência da Província. Esta senhora denunciou ao governo da Bahia que havia cativos classificados com preços elevados, de idade superior a 40 anos e doentes. Informava que existiram em S. Francisco incidências de "escravos que foram casados há menos de ano e cujos matrimônios foram feitos unicamente com o pensamento de por esse fato serem alforriados pelo Fundo". Apontou diversos favorecimentos praticados pela junta, sobretudo o "crescido número" de escravos do próprio coletor Augusto Teixeira de Freitas que foram manumitidos por meio do Fundo, quatro, e de uma prima da esposa dele, a senhora dona Maria Roza de Oliveira Ponte, com três.<sup>447</sup>

<sup>446</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 13. Fundo de Emancipação.

<sup>445</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 12. Fundo de Emancipação.

<sup>&</sup>lt;sup>447</sup> NETO, José Pereira de Santana. *Sociedade, indenização e liberdade precária*: os meandros burocráticos do fundo de emancipação de escravos (São Francisco do Conde-BA). Tese (Doutorado em História Social Unicamp) - Universidade Estadual de Campinas, 2018. p.52.

Segundo o relato de Dona Benta Santos, fraudes eram possíveis e realizados sobretudo por senhores de engenho abastados e bem relacionados, com o intuito de passarem seus escravos à frente na lista de classificação, de preferência escravos domésticos em detrimento dos das lavouras. Não sabemos o caso de Francisco das Chagas Coelho, dado que não se encaixa no perfil definido pela denúncia de Dona Benta Santos, mas corresponde ao possível interesse senhorial, seria o pecúlio de Vicência simulado? E o de Manoela? O que podemos aferir dessas ações é que interesses diversos estavam em voga.

Entretanto, não nos deparamos com casos análogos ao de dona Benta Joaquina de Andrade Santos. Deixemos de lado, momentaneamente, o caso de Manoela e Vicência. Seguindo o procedimento de arbitramento dos escravos classificados pela junta para serem libertados pelo Fundo de Emancipação, em 8 de março de 1877 fora requerida a citação de dona Maria Fernandes Leite, viúva de Antônio Antunes Cárdia, pois três de seus escravos estavam classificados, Vicente, Maria e Joana. Foi estabelecido o dia 13 para a escolha dos arbitradores, mas a senhora não compareceu. Apesar de falecido, não tivemos acesso ao inventário de Antônio Antunes Cárdia, mas ele consta como senhor de seis escravos (tabela 14). Antes de prosseguirmos com os casos de Vicente, Maria e Joana, voltemos aos de Manoela e Vicência, pois o coletor nos informa que:

De conformidade com os oficias que VS.ª se digne dirigir-me em data de 5 do corrente, participando *a escolha feita das escravas Manoela e Vicência, pertencente essa a Francisco das Chagas Coelho, e aquela a D. Calota Coelho Prestes, por serem exibido em Juízo um pecúlio a fim de serem libertadas pela quota do fundo de emancipação, destinada a esse município, não tive escrúpulo de requerer o arbitramento perante o Juízo Municipal, de conformidade com o art.º 37 do Regulamento nº 5135 de 13 de Novembro de 1872.* 

Como, porém, nos ditos oficiais se me dá o direito de atender se aquelas escravas se acham nos termos legais, e tendo eu examinado a classificação, conheci que não estavam no direito de serem escolhidas para serem libertadas pela referida quota, por isso respeitosamente rogo a VS.ª que se digne substituí-las pela escrava Joana que pertence à família de Maria que está na primeira classe [a] escravas casadas com homens livres; e toda a família pertencente do espólio de Antônio Antunes Cárdia.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>448</sup> Ibidem.p.52.

<sup>&</sup>lt;sup>449</sup> Entende-se por "pecúlio simulado" a entrega de uma determinada quantia ao escravo pelo senhor para fingir que este possui pecúlio, e, desta forma, ser beneficiado na lista de classificação pelo fundo. Ver NETO. *Sociedade, indenização e liberdade precária*, 2018. principalmente o capítulo 2 "Casamentos em "cima da hora" e "pecúlios simulados" – escravos, cônjuges e a liberdade precária".

Cumpre-me, além disso, participar a VS.ª que deixo de requerer arbitramento desta família por estar já avaliada judicialmente. Deus Guarde a V.S.ª450

Independente dos interesses de Francisco das Chagas Coelho, Vicência e Manoela não lograram êxito em suas tentativas. Para o lugar foi designada Joana, escrava casada com homem livre, assim como fora Laurinda, escrava de João Kuntz. Não obstante, d. Maria Fernandes Leite tenha faltado o arbitramento, o coletor ao verificar existir avaliação judicial dispensou o arbitramento e solicitou que aferissem o inventário de Antônio Antunes Cárdia. Joana tinha 22 anos e fora avaliada em um conto e 100 mil réis, Maria de 50 anos estava bem doente e valia 300 mil réis. Já para Vicente há um termo de reforma de avaliação, efetuado no dia 17 de fevereiro. Antes valia dois contos e 400 mil réis, mas passou a valer dois contos e 200 mil réis.

O último escravo a ser alforriado em decorrência da quota estabelecida para a liberdade pelo Fundo de Emancipação no ano de 1877, em Porto Feliz, foi Bento, escravo de dona Ana Viegas Muniz, ambos conhecidos nossos. Para refrescar a memória do leitor, Dona Ana Viegas fora ré em 1873, em decorrência de uma ação impetrada pelo escravo Martinho, enquanto Bento consta em seu testamento como legatário de seus bens. Contudo Bento fora classificado para libertar-se pela quota, e no dia 8 de março de 1877 o coletor solicitou que o curador de Dona Ana Viegas Muniz, Domingos Viegas Muniz, fosse citado para louvar em arbitradores. O escravo Bento fora avaliado, no dia 14 de março, pelos arbitradores João Cynaco de Arruda, por parte de Dona Ana Viegas, e Leopoldo Augusto Atalyba da Motta, por parte do coletor, em 100 mil réis. O processo não informa a idade de Bento, nem o motivo de sua classificação, tampouco o valor de apenas 100 mil réis contestado pelo curador de Dona Ana Viegas Muniz. Em 1883, quando da abertura do testamento de Dona Ana Viegas, seus legatários receberam 2:919\$020 réis, mas Bento fora excluído do testamento por se achar livre, ausente do pecúlio destinado aos legatários. Fora liberto seis anos antes do falecimento de sua antiga senhora.

No dia 27 de março de 1877, foram libertos pelo Fundo de Emancipação em Porto Feliz cinco escravos classificados; Laurinda, como visto acima, além de Vicente, Maria e Joana, do espólio de Antônio Antunes Cárdia, e Bento, escravo de Dona Ana Viegas Muniz.

Nove anos depois, no dia 2 de agosto de 1886, fora designado um montante de 2:040\$106 réis, referente a 7ª quota geral e 4ª provincial do Fundo de Emancipação destinadas

177

<sup>&</sup>lt;sup>450</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 16. Fundo de Emancipação. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>451</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 17. Fundo de Emancipação

para Porto Feliz. Classificou-se, no dia 7 do corrente, as escravas Albertina, Brasília e o escravo Duarte, todos cativos de Antônio Manoel de Arruda Abreu, com a ressalva de ser verificado se a escrava Albertina realmente era menor de 21 anos, pois os escravos foram escolhidos por serem filhos de Marcelino e Balduína, pais libertos.<sup>452</sup>

Estabeleceu-se o período de 30 dias para reclamações sobre a classificação, solicitado a matrícula de Albertina para conferir sua idade, e o arbitramento, após os trâmites iniciais, fundamentado no Art.º 1 §3º da Lei de 28 de setembro de 1885, que regulava a extinção gradual do elemento servil e estipulava um teto, de acordo com a idade do cativo, para a avaliação. Sendo até 900 mil réis para menores de 30 anos, 800 mil réis para os que contavam entre 30 a 40 anos de idade, 600 mil entre 40 a 50, 400 mil para os que tinham de 50 a 55 e até 200 mil réis para os de 55 a 60 anos.<sup>453</sup>

Confirmada a idade de Albertina por intermédio da matrícula, a escrava não veria o acesso à liberdade ser confirmado sem a contestação de seu senhor. Antônio Manoel de Arruda Abreu era um grande senhor de escravos de Porto Feliz, com uma escravaria de 29 cativos (tabela 14), e mesmo nos anos derradeiros da escravidão não renunciou a sua posse escrava tão facilmente, mesmo tendo sua escrava sido eleita para o fundo, e sabendo que seria indenizado pela emancipação. No dia 31 de agosto, impetrou um auto de reclamação para contestar a escolha de Albertina.

Foi nomeado, para curador da escrava Albertina, o Curador Geral de Órfãos Bento Fortunato das Chagas. Segundo Antônio Manoel de Arruda, Albertina não poderia ser libertada pelo Fundo de Emancipação, mesmo sendo menor de 21 anos, pois era solteira e possuía filho ingênuo. Dessa forma, não deveria ser classificada "na ordem das famílias para gozar do benefício da lei pelo fato de serem já libertos os seus pais, e só podia *sê-lo na ordem dos indivíduos*". <sup>454</sup> O vigário José Ilidro Rodrigues confirmou as informações, ratificando ser Albertina solteira e que batizou seu filho Jonas em 15 de março de 1886. Passada a palavra ao curador da escrava, por ele foi dito que embora fosse menor de 21 anos, por ser solteira e com filho ingênuo não deveria ser preferida na ordem das famílias, ou seja, o curador sequer questionou o argumento de Antônio Manoel de Arruda Abreu. Em vista disso, o juiz de órfãos Thomaz Lourenço da Silva Pinto julgou procedente a reclamação e mandou retirar Albertina da lista de classificação.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>452</sup> MRCI, Pasta 12B, doc. 27. Fundo de Emancipação

<sup>453</sup> Lei 3 270

<sup>&</sup>lt;sup>454</sup> MRCI, Pasta 12B, doc. 27. Fundo de Emancipação. Grifo nosso.

O caso, contudo, foi parar no Palácio do Governo da Província de São Paulo, e o Barão de Parnaíba declarou no dia 2 de setembro de 1886:

que *o fato de ter filho livre natural* a menor escrava Albertina, contemplada na classificação dos escravos que nesse município têm de ser alforriadas pela 7ª quota geral e 4ª provincial do fundo de emancipação, *não lhe tira o direito reconhecido pela respectiva junta, de figurar na classe dos menores cujos pais foram libertos pelo referido fundo de emancipação*, convindo, portanto, que vm. cê; depois de cumpridas as formalidades prescritas pelo artigo 27 e seguintes do regulamento n.º5135 de 13 de novembro de 1872, lhe faça entrega da respectiva carta de alforria, de acordo com o artigo 42 do citado regulamento. 455

Portanto, ao contrário do curador da escrava, o Barão, fundamentado no artigo 27 do decreto 5.135, compreendeu estar Albertina na ordem das famílias. Daí, fora solicitado ao agente fiscal intimar os senhores para o arbitramento e verificar se algum dos escravos possuíam pecúlio. Antônio Manoel Arruda foi representado por seu filho procurador, Antônio Manoel de Arruda Abreu Júnior, que informou que os escravos não possuíam pecúlio. Todos os escravos tinham menos de 30 anos, Duarte, "de lavoura", tinha 18 anos, a mesma idade da doméstica Brasília, e Albertina, 21, também doméstica, respectivamente, avaliados em 850, 640 e 640 mil réis. No dia 15 de novembro de 1886, às 11 horas, marcou-se a audiência para a entrega das cartas de liberdade de Albertina e Brasília, e para "o escravo Duarte se apresentar a quantia de 89\$894 [réis] que falta para completar o valor de sua liberdade". Duarte, portanto, precisava conseguir um pecúlio adicional, às pressas, de quase 90 mil réis, ou um terceiro quisesse completar o valor de sua liberdade. Infelizmente, não há menção no processo se Duarte conseguiu o pecúlio, ou não.

A incerteza do caso de Duarte revela que a segunda metade do século XIX viu crescer os movimentos de contestação do escravismo, ao mesmo tempo em que viu o compromisso com a sociedade escravista se manter disseminado entre agentes sociais diversos. Senhores com grandes escravarias ou de pequenas posses buscavam a preservação do prestígio senhorial. Este compromisso, ainda que não mais consensual, legitimou a sociedade escravista até os últimos momentos da escravidão.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>455</sup> MRCI, Pasta 12B, doc. 27. Fundo de Emancipação. Grifo nosso.

## Uma sociedade (ainda) comprometida com a escravidão

O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão, foram três séculos em que o sistema escravista se consolidou fundamentado em um suporte pedagógico que mesclava violência física a escapes possíveis; tal qual a alforria, a composição de famílias, a possibilidade de adquirir roças próprias, o compadrio, o acesso a ofícios que viabilizassem recursos como pecúlio, autonomia e mobilidade social. Esses recursos já foram bem trabalhados pela historiografia da escravidão, ora enfatizando a dominação senhorial, ora demonstrando a agência dos cativos em utilizarem-se de brechas para alcançarem a liberdade e/ou ao menos um cativeiro menos penoso.

O último século da escravidão na América portuguesa/Brasil Imperial, "o século da liberdade", isto é, o Oitocentos, assistiu, a despeito do crescente questionamento do sistema escravista, pelo menos no mundo ocidental, à intensificação do tráfico atlântico de escravos florescer. Em que pesem as pressões inglesas, e o comprometimento com o fim da importação de escravos africanos a partir da Lei de 7 de novembro de 1831, o tráfico atlântico de escravos só findou com a Lei Eusébio de Queirós em 1850. Contudo, não culminou com o fim do sistema escravocrata, que se conservou por mais 38 anos, findo, apenas, em 13 de maio de 1888, por canetada.

Ora, o que possibilitou tamanha resistência do sistema escravista no império brasileiro? Mais ainda, findo o tráfico transatlântico de cativos em 1850, por que não desmoronou, rapidamente, o sistema escravista? Acreditamos que esta pesquisa possa contribuir com algumas lacunas ou afirmações que envolvem essa questão, dado que não consideramos que seja assunto esgotado.

O historiador Ricardo Salles, refletindo sobre a escravidão no século XIX, baseado em suas pesquisas para Vassouras, Vale do Paraíba fluminense, teceu algumas explicações. Para o autor, a escravidão que se configurou no século XIX se alinhava em uma nova configuração, alavancado pelo desenvolvimento do mercado capitalista internacional. Formou-se, nas palavras de Salles, uma classe senhorial dominante em torno dos grandes

<sup>456</sup> Ver, por exemplo: REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito*: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro* 

<sup>(1808 – 1850).</sup> São Paulo: Companhia das Letras, 2000; LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência*: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP, EDUSC, 2001; MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003. CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou camponês*? O protocampesinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense. 1987; SLENES, Robert Wayne. *Na senzala, uma flor* – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011; CHALHOUB, *Visões da liberdade*, 1990; MATTOS, *Das Cores do Silêncio*, 2013.

proprietários de escravos, sobretudo os radicados na Corte, estabelecendo uma ordem social hierárquica, "em cujo topo encontravam-se o imperador e os estadistas imperiais, a nobreza e a boa sociedade". Trata-se, portanto, segundo o autor, amparado em Dale Tomich, de uma "segunda escravidão", conceito formulado para dar conta desta perspectiva sobre o fortalecimento do sistema escravista no decorrer do século XIX

Segundo Rafael Marquese e Ricardo Salles, é exatamente o desenvolvimento do capitalismo no transcorrer do século XIX e a inserção do Brasil imperial no mercado mundial, reconfigurado pela racionalidade capitalista, o motivo do fortalecimento de economias pautadas em plantations escravistas, como as do Sul dos Estados Unidos, Cuba e, sobretudo Brasil. Portanto, para os autores, não se tratava de um apego ao *ethos* senhorial-escravista vigente em um sistema de "economia colonial tardia". Os senhores de escravos, segundo Marquese e Salles, não tinham uma mentalidade pré-capitalista que os impediam de inserirem-se em uma economia capitalista. Longe disso, era a demanda do desenvolvimento do mercado capitalista mundial, consequentemente o próprio capitalismo, o motivo do revigoramento da instituição escravocrata de plantation no perpassar do século XIX. 458

Na visão desses autores, o desenvolvimento do mercado interno, constituídos por pequenos proprietários de escravos, serviam apenas de suporte às *plantations* cafeeiras<sup>459</sup> que abasteciam grandes centros do capitalismo, sobretudo a Grã-Bretanha, agora ampliada com o desenvolvimento da classe média e a inserção do consumo de novos produtos, tal como o café.<sup>460</sup> Os pequenos proprietários de escravos, distantes dos vislumbres dos grandes proprietários das plantations de café, dentro desta perspectiva, não possuíam a capacidade de raciocinar conforme seus interesses, pois os grupos subalternos meramente "se espelharam nos primeiros (grandes proprietários rurais escravistas) e buscaram aderir o seu estilo de vida", propiciado pela grande oferta de escravos africanos em decorrência do tráfico transatlântico de escravos.<sup>461</sup> Nega-se, portanto, subjetividade e racionalidade aos pequenos senhores, que seriam meros pavlovianos mimetistas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>457</sup> SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo*. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p.55-56

<sup>&</sup>lt;sup>458</sup> MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs.). Escravidão e capitalismo histórico no século XIX. In: *A escravidão no Brasil oitocentista*: história e historiografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. Edição: Kindle. N.p.

<sup>459</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>460</sup> BLACKBURN, Robin. "Por que a segunda escravidão". In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs.). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. Edição: Kindle. N.p.

<sup>&</sup>lt;sup>461</sup> SALLES, E o vale era o escravo, 2008, p.46.

Esta última questão nos é bastante cara, pois se na primeira metade do século XIX, a propriedade escrava foi disseminada devido a grande oferta de mão-de-obra escrava africana, a partir da segunda metade do XIX, segundo Ricardo Salles,

houve uma tendência à concentração social e territorial da propriedade de cativos. A posse de escravos, que antes era disseminada por praticamente todo o tecido social, envolvia a maioria dos setores livres da população, abrangia as diferentes regiões do país e se estendia tanto às áreas rurais quanto às urbanas, a partir de 1850 passou a se restringir às regiões mais dinâmicas da economia e às camadas abastadas da população livre. Esse fato, ainda que não deva ser superestimado, pelo menos até a década de 1880, diminuiu as margens em que poderia ser construída uma solidariedade escravista mais ampla, presente praticamente em toda a sociedade e todas as regiões. A manutenção da ordem escravocrata passou a ser interesse de um grupo social mais restrito: os grandes proprietários, principalmente do Sudeste. 462

Esta visão já fora antes vislumbrada por Hebe Mattos. Segundo a autora, após a cessação do tráfico de escravos africanos em 1850, os pequenos proprietários de escravos sofreram as consequências das demandas por cativos provenientes dos grandes proprietários de escravos rurais do sistema de plantation. Destarte, o tráfico interno de cativos ocasionou o escoamento da mão-de-obra escrava das mãos de pequenos senhores para os grandes senhores, ocorrendo, desta forma, a concentração da propriedade cativa, na segunda metade dos oitocentos, em mãos dos grandes proprietários, sobretudo do sudeste cafeeiro. Tal situação impactou não apenas a vida dos pequenos senhores, mas a vida dos cativos implicados no tráfico interno, dado que relações sociais outrora estabelecida foram rompidas, de modo que "esses escravos traziam para seu novo cativeiro determinadas expectativas sobre as relações senhor-escravo, que nem sempre correspondiam à nova realidade". De acordo com Hebe Mattos, tal conjuntura desconfigurou a legitimidade da escravidão:

Para as elites, a continuidade do cativeiro só podia ser defendida com base numa argumentação pragmática que procurava antes retardar do que impedir o desmoronamento do sistema. Concomitantemente, cada vez menos livres conseguiam acesso à propriedade cativa e se faziam solidários com sua manutenção. Apesar disso, o sistema,

-

<sup>462</sup> Ibidem.p.65. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>463</sup> MATTOS, Das Cores do Silêncio, 2013, p.127.

especialmente a agroexportação cafeeira, continuava a expandir-se com base no tráfico, agora interno, do braço escravo.<sup>464</sup>

Conforme este cenário de concentração da posse cativa em mãos de grandes proprietários, os pequenos proprietários, ao deixarem de ser representativos entre os senhores de escravos, foram perdendo o interesse no sistema escravista, ficando a cargo dos grandes senhores, nos últimos anos da escravidão, a defesa da propriedade escrava.

Não obstante, temos motivos para inferir um interesse na defesa do sistema escravista mais abrangente, mesmo com a crescente deslegitimação da escravidão em fins do século XIX.

É verdade que, assim como ressaltou Ricardo Salles, a primeira metade do século XIX viu prosperar o comércio de escravos africanos, possibilitando maior acesso à mão-de-obra escrava por pequenos senhores. Contudo, nada indica que esses senhores não possuíssem interesses próprios ou fossem meros receptores das propensões dos grandes proprietários residentes dos cafezais do sudeste escravista. Ora, a pequena propriedade não fora privilégio do século XIX, como bem demonstrou Vidal Luna para Minas Gerais, ainda no século XVIII, onde a posse de escravos fora majoritariamente de pequenos senhores (de 1 a 5 escravos), além de concentrarem boa parte da população escrava.

De mais a mais, por mais concentrado que fosse o comércio de almas, a título de exemplo, o número de pequenos traficantes que participaram ativamente do tráfico interno de escravos demonstram que interesses diversos estavam em jogo. 466 Igualmente, a legitimação da escravidão era compartilhada e respaldada por diferentes setores sociais porque conformava interesses diversificados de pequenos, médios e grandes proprietários de cativos, espalhados pela América portuguesa/Brasil imperial, indo muito além de um *ethos* senhorial concebido por uma elite de senhores radicados em grandes propriedades rurais do sudeste. Isto posto, por mais que novas demandas internacionais, como o consumo de café pela classe média propiciada pela expansão do mercado capitalista, não possam ser negligenciadas, elas não dão conta de explicar o comprometimento social com a escravidão. Até onde se sabe, Minas Gerais, por exemplo, embora produzisse café na Zona da Mata, era a maior província escravista do império do Brasil. Seus inúmeros pequenos e médios senhores, que eram a

<sup>&</sup>lt;sup>464</sup> Ibidem.p.159. Ver, sobretudo a Segunda Parte "Sob o jugo do cativeiro" e "Uma relação Perigosa", p.115-130; 157-174.

<sup>&</sup>lt;sup>465</sup> LUNA, Francisco Vidal. *Minas Gerais*: escravos e senhores. São Paulo, FEA-USP, 1980

<sup>&</sup>lt;sup>466</sup> Ver: GUEDES, Roberto; BÔSCARO, Ana Paula. *Cabeças*: disseminação, desigualdade e concentração no mercado de cativos (luanda, c. 1798-1804). Cliocanarias, v. 3, p. 1-34; *Cabeças e escravos novos*: compromisso social global com a escravidão e a desigualdade (Luanda e Rio de Janeiro, 1798-1833). Artigo inédito.

grande maioria dos proprietários, produziam, principalmente, alimentos para o mercado interno. 467

Refletindo sobre as possíveis modificações na configuração da escravidão vigente no império brasileiro, isto é, a perda da herança colonial e a constituição de um novo processo escravista, melhor dizendo, de uma "segunda escravidão", a pesquisa de Marcelo Matheus converge com a nossa perspectiva. Segundo o autor, diversamente do que propõe Ricardo Salles ao postular um "ethos senhorial-escravista" formulado pela elite do sudeste cafeeiro, a distinção no tornar-se senhor de almas e a servidão "era algo secular na cultura europeia (e mais especificamente na cultura ibérica) e africana." Ou seja, os senhores do sudeste cafeeiro eram herdeiros e reatualizaram esta cultura e o seu novo mercado londrino não os transformou, de supetão, em *coffee self made men*.

Outro ponto importante, levantando pelo autor, diz respeito ao possível arrefecimento das alforrias após a cessação do tráfico atlântico, em 1850. Analisando as cartas de alforrias registradas no cartório para Bagé, entre os anos de 1847-1870, é possível aferir um crescimento nas alforrias após 1850. Em síntese, Matheus conclui que:

O sistema valorativo e os costumes da escravidão brasileira (inserção dos cativos no grêmio católico, concessões de espaços de autonomia e de diferenciação paras os escravos ainda em cativeiro, a possibilidade de ascensão social, tanto intra, quanto para fora do cativeiro através de concessão de alforrias, etc., aspectos que não se originaram de manuais escravistas de cafeicultores do século XIX), no geral, *foram elaborados a partir de estruturas ibéricas (como as Siete Partidas), africanas (como a servidão temporária escrita na pawnship) e mesmo em códigos criados na América portuguesa (como as Constituições Primeiras)*, muito antes do advento da Revolução Industrial, não sofrendo grandes alterações no século XIX, *ou seja, não se tratava de uma "nova escravidão"* 

As ações de liberdade que analisamos nesta pesquisa indicam que os valores e costumes da escravidão brasileira estavam vigentes na segunda metade do século XIX em

184

<sup>&</sup>lt;sup>467</sup> MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, Século XIX: Tráfico e Apego à Escravidão numa Economia Não-Exportadora Martins. In *Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE/USP, 1983, 13 (1); BÔSCARO, Ana Paula. *Sociedade Traficante*: o comércio interno de escravos no centro-sul brasileiro e suas conexões na primeira metade do século XIX (Juiz de Fora, Minas Gerais). Juiz de Fora, Programa de Pós-Graduação em História, Tese de Doutorado, 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>468</sup> MATHEUS, Marcelo S.A produção da diferença: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870). Tese (Doutorado em História Social) — Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2016. p.356

<sup>469</sup> Ibidem.p.279-313

<sup>470</sup> Ibidem.p.362. grifo nosso.

Porto Feliz. Nossa hipótese é a de que esses valores, enraizados na sociedade dos oitocentos, inclusive nos pequenos senhores – sobretudo nos pequenos proprietários, em se tratando de Porto Feliz –, foram capitais à persistência do sistema escravista. Com efeito, em convívio com o crescente questionamento da escravidão.

A concentração da posse escrava entre os grandes proprietários, ideia sustentada por Ricardo Salles e Hebe Mattos, não é passível de generalizações. Como demonstramos, no capítulo 2 desta dissertação, a segunda metade do século XIX, em Porto Feliz, assistiu à perda da representatividade dos grandes proprietários de escravos entre os senhores escravistas, enquanto os pequenos proprietários (1 a 9 cativos), que em nenhum momento representaram menos que 90% entre 1860 a 1887, não só eram maioria entre os senhores, como também concentravam entre 60% a 64% da mão-de-obra escrava no mesmo período. Esta situação não foi exclusividade de Porto Feliz, podendo ser observada para diversas regiões, tal como Alegrete, Bagé, Rio Pardo, Nazaré, vila de Cruz Alta, etc. 471 É difícil conceber que essa miríade de pequenos proprietários, residentes em diferentes regiões, não contribuíssem, com seus interesses peculiares, para a solidificação do escravismo nos oitocentos.

A história social e a microanálise, ao nos aproximarem dos agentes sociais que vivenciaram mudanças e continuidades do escravismo dos oitocentos, nos permitem observar, para além de números quantificáveis, como atores sociais lidaram com o sistema escravista. Como resultado, podemos investigar se costumes comuns ao escravismo colonial, isto é, ao governo senhorial, tal como alforrias, autonomia, mobilidade social, possibilidades de ascender, ainda assistiram nos oitocentos, e, sobretudo, na segunda metade do século. Não pretendemos nos repetir, mas esperamos que histórias tal qual a de Jorge Hipólito Fernandes, alforriado que adquiriu pecúlio para libertar sua sogra com seu cônjuge, ou a dos escravos de dona Ana Viegas Muniz, alforriados quando da sua morte, em 1883, recebendo um pecúlio de 2 contos 919 mil e 20 réis, ou a de pequenos proprietários resistentes em libertar seus cativos, tal como Lucio Fidencio de Moraes ou Francisco de Arruda Penteado, tenham demonstrado ao leitor o quanto a força da escravidão estava nos valores adquiridos em três séculos de escravidão que, reproduzidas no século XIX, teimavam em permanecer vivos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>471</sup> Ver o Capítulo 2 desta dissertação; MATHEUS. *produção da diferença*, 201.; BARRETO, Virgínia Queiroz. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade*: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da Bahia (1850-1888). 2016. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.; PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Como se de ventre livre nascesse*: cativeiro, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c. 1860 – c.1888). 2010. Dissertação de mestrado. PPGH/UNISINOS, São Leopoldo; ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade*: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884). Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008. (Dissertação de Mestrado).

Não obstante, sei que o capítulo já vai longo, mas peço licença ao leitor para exemplificar esta afirmação apresentando mais alguns casos. A parda Bárbara, ciente da promessa feita por sua finada senhora, dona Maria Joaquina Cordeiro, de alforriá-la com a condição de que se casasse antes, e não vendo se cumprir a promessa, impetrou uma ação de liberdade no dia 18 de fevereiro de 1875, contra Antônio Alves Pereira, sobrinho e herdeiro de d. Maria Joaquina. A parda Bárbara solicitou ao escrivão a apresentação do teor contido no testamento de sua ex-senhora, prova de que há "muito que adquiriu o direito de liberdade". Vejamos,

Eu Maria Joaquina Cordeiro estando em perfeito juízo faço o meu testamento pela forma seguinte = deixo minha escrava parda barbara a meu sobrinho Antônio Alves Pereira com a condição de logo fazê-la casar, em cujo ato dar-lhe a plena liberdade, se antes de minha morte eu não o fizer. Deixo liberto sem condição alguma meu escravo Cesário, que é meu afilhado. Estou demandando com Francisco Antônio de Carvalho para anular a venda de três escravos que lhe vendi; se ganhar, como espero a demanda, ficarão os mesmos libertos com a condição de morarem com o meu sobrinho Antônio Alves até que cheguem a idade legal para por si regerem-se. Deixo todos os meus escravos que possuir na época de meu falecimento ao referido meu sobrinho Antônio Alves com a condição de lhe servirem por espaço de dez anos e depois gozarão de liberdade. Nomeio meu testamenteiro o Senhor Joaquim Floriano Toledo, a quem peço queira aceitar.

É esta minha última vontade que peço se cumpra.<sup>472</sup>

O testamento é revelador das características intrínsecas ao sistema escravista, mesmo na segunda metade do século XIX. Dona Maria Joaquina, parente espiritual de Cesário, o liberta sem nenhuma condição, aliás foi o único. Aos demais impôs algumas exigências, como servir ao seu sobrinho, caso conseguisse reatar a posse de três escravos vendidos para Francisco Antônio de Carvalho, até que chegassem "a idade legal para por si regerem-se". Os outros escravos deveriam servi-lo por dez anos, estando libertos após essa condição. A parda Barbara deveria, antes de ser liberta, contrair matrimônio, esta era a condição imposta a seu sobrinho, caso a mesma não lograsse êxito de assim o fazer em vida. Ora, não há explicações sobre o porquê da condição imposta, mas sabemos que constituir famílias era importante para escravos vislumbrarem melhores condições ou a alforria; era uma exigência senhorial, quiçá para protegê-la, já que interesses na reprodução endógena não faziam muito sentido, pois a

 $<sup>^{\</sup>rm 472}$ MRCI, Pasta 12, doc. 9. Ação de Liberdade.  $Grifo\ nosso.$ 

escrava seria alforriada. Nem sempre interesses senhoriais e escravos eram conflitantes, e o caso não era uma exceção. Mesmo em autos de liberdade, portanto, pode-se perceber aproximações entre senhores e escravos.

O testamento data de 20 de outubro de 1870, todos os escravos de Dona Maria Joaquina Cordeiro seriam alforriados, ainda que de forma condicional, modalidade de alforria muito comum na América portuguesa/Brasil imperial e em outras partes. Percebe-se que a despeito de questionamentos sobre o sistema escravista, o governo senhorial mantinha-se fundamentado nos valores e costumes enraizados no escravismo colonial. Não estamos, com isso, dizendo que não houve mudanças no decorrer dos oitocentos, sobretudo na segunda metade do século XIX: a libertação gradual era pauta desde, pelo menos, a constituição do Instituto de Advogados Brasileiros (IAB);<sup>473</sup> a escravidão passou a ser elemento do direito positivo;<sup>474</sup> leis como a de 28 de setembro de 1871 e a de 28 de setembro de 1885,<sup>475</sup> bem como o fortalecimento do movimento abolicionista,<sup>476</sup> foram primordiais à supressão do sistema escravista, etc. Mas a questão não estava dada e senhores de escravos existiam concomitantemente ao crescente questionamento da escravidão. Logo, a quem interessa a escravidão na segunda metade dos oitocentos? Somente aos grandes proprietários radicados nas *plantations* de café do sudeste? Não, os pequenos proprietários também foram parte importante da força da escravidão em seus anos derradeiros.

Em 1875, portanto, Bárbara além de não ter sido alforriada, fora vendida para Tristão Pires Guerreiro, motivo, também, de sua ação. Apesar de Bárbara ter sido depositada em poder de Antônio Roiz Vieira, e do juiz ter nomeado curador a Augusto Pires Guerreiro, não sabemos o desfecho do processo, pois ele está incompleto. Contudo, analisando a prestação de contas do testamento de d. Maria Joaquina Cordeiro, salvo ter aparecido fato novo, podemos supor a sentença do processo. Isto porque, segundo consta na prestação de contas, "A 1ª. verba não foi cumprida por ter caducado, visto como a testadora vendeu a parda Bárbara ao Suplicante, como prova o documento nº. 1." Encontra-se, no documento, a venda de 6 escravos para Antônio Alves Pereira, no valor de 10 contos de réis, sem ser discriminado o preço por escravo. Entre eles, "Bárbara, de cor parda, de 24 anos, natural de PF, solteiro, serviço doméstico." Fundamentado neste documento, tudo indica que Bárbara não logrou

<sup>&</sup>lt;sup>473</sup> PENA, Pajens da Casa Imperial, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>474</sup> DIAS PAES, Sujeitos da história, sujeitos de direitos, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>475</sup> MENDONÇA, A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade, 1995.

<sup>&</sup>lt;sup>476</sup> AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do séc. XIX. In: "Nos tribunais e além". Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP:2003.

êxito em sua ação de liberdade. Com relação ao afilhado Cesário, este fora libertado, e os três escravos menores, Generosa, Teodora e Rodrigo, motivo de uma demanda com Francisco Antônio de Carvalho, igualmente foram libertados, pois a autora entrou em acordo "amigável com o dito Carvalho".

Ainda em 1875, outra ação exemplifica o quanto a escravidão era legitimada, e quais eram as expectativas senhoriais no tocante à libertação gradual. Trata-se do processo de Brígida e sua filha Dina, mas no decorrer do mesmo nos deparamos, novamente, com uma jornada familiar em busca da liberdade.

A rogo das pardas Brígida e Dina, como era de praxe nesses processos, pois os escravos dependiam de um livre para intentar uma ação, José Sabino de Mello, em 28 de agosto do mesmo ano, impetrou uma ação contra Lucidoro Peixoto de Azevedo, questionando a legitimidade de sua posse acerca das escravas. Transcorrido os trâmites iniciais, nomeação e juramento do curador, depósito das escravas, etc., que o leitor já está, a esta altura, bem familiarizado, procederam-se as justificativas.

José Sabino de Mello, curador das escravas, argumentava que Brígida, e consequentemente sua filha Dina, não poderiam ser escravas de Lucidoro Peixoto, pois eram escravas da capela Nossa Senhora da Penha, tal como sua mãe Nazária. Tal condição era confirmado pelo assento de batismo de ambas, Nazária em 1800 e Brígida em 1821, registradas como escravas da capela. Como tratava-se de uma capela abandonada, as escravas deveriam ser, de acordo com o art. 6º §4 da lei de 28 de setembro de 1871, consideradas escravas abandonadas por seus senhores, dado que "não houve e nem podia haver transmissão, como porque, quando mesmo esta se desse seria nula e de nenhum efeito, visto que não consta que corresse o regular processo para tal fim". 478

Para nos situarmos, Nazária, assim como Brígida, foram escravas de Gertrudes Vieira Pinto, administradora dos bens da capela. Teria se apossado, indevidamente, das escravas. Lucidoro Peixoto era casado com Ana Vicência, filha de Gertrudes Pinto. Por possuir uma dívida com Lucidoro Peixoto, Gertrudes deixou as escravas como herança para abater o valor da dívida, além do quinhão por ser coerdeiro, devido ao casamento com sua filha. As duas foram avaliadas, em seu inventário, em 600 mil réis.<sup>479</sup>

Voltando ao processo, não era a primeira tentativa de alcançar a liberdade de Brígida. Ainda em 1814, sua mãe Nazária protagonizou uma ação que só fora resolvida no Tribunal da

<sup>&</sup>lt;sup>477</sup> MRCI, Pasta 110, doc. 14. Testamento de Maria Joaquina Cordeiro

<sup>&</sup>lt;sup>478</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 10. Ação de Liberdade.

<sup>479</sup> MRCI, Pasta 282, doc. 1. Inventário de Gertrudes Vieira Pinto Cardia

Relação do Rio de Janeiro, cuja alegação era a mesma de 1875, ser escrava da capela de Nossa Senhora da Penha. Contudo, o acordão da Relação do Rio de Janeiro, apresentado por Lucidoro Peixoto de Azevedo, entendeu não haver provas, dado que para tal deveria existir a capela "ou ao menos provar-se que sempre foram administrados como tais". Dessa forma, tratava-se de um bem alodial, "ao que acresce terem estes bens passados de um a outros por doação causa *dotis*".

Em 1850, o vigário Francisco Fernandes Novaes fez uma denúncia contra os herdeiros de d. Gertrudes Vieira Pinto, em decorrência de 10 escravos inventariados como herança dela, "quando eles são realmente pertencentes a extinta Capela de Nossa Senhora da Penha." Entre as escravas estavam Nazária, Brígida e Dina. Entretanto, fundamentado nos mesmos argumentos de 1814, além de apresentarem o acordão como prova, afirmou-se que dona Gertrudes Pinto possuía os cativos por mais de 40 anos, o que por si só é suficiente para legalizar a posse, "visto como os bens da Igreja podem ser prescritos por posse de quarenta anos. (Digesto Portugues. Livro primeiro numero mil trezentos e setenta e seis.)"

Em síntese, Lucidoro Peixoto de Azevedo partia do princípio de que não há fato novo, portanto, a alegação de ser escravas da capela de Nossa Senhora de Penha era desprovida de razão, dado que "já por duas vezes foi desprezada em Juízo a alegação produzida", como demonstrava com as certidões do acordão do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro de 1814 e/ou a sentença do juiz municipal de 1850, além de certidões, o título de sucessão e a prova de que as escravas foram matriculadas conforme a lei. Na esteira das justificativas de José Sabino de Mello, que argumentava que, após o acordão de 1814, Brígida fora batizada em 1821, portanto, sete anos depois, como escrava da Capela de Nossa Senhora da Penha, sendo tal situação um reconhecimento das escravas "como pertencente a mesma Nossa Senhora, ou fizeram doação de uma propriedade sua, e hoje quer numa ou em outra hipótese não se podem mais valer do acórdão". Lucidoro Peixoto ressaltava que os livros eclesiásticos não podem provar título de propriedade, apenas nascimentos, casamentos e óbitos. Mais instigante é seu argumento ao pedir o relaxamento do depósito. De acordo com o réu:

Esta ação pois deve ser <u>in limine</u> desprezada, como inadmissível, relaxando-se do depósito as escravas que serão entregues ao suplicante [...] Se todas as vezes que escravos quiserem acionar sobre sua liberdade, se deve decretar o deposito, sem mais indagação, a propriedade servil desaparecerá, porque, não obstante os casos

julgados, poderão intentar novas ações, e o seu deposito perpetuo os eximirá do Cativeiro. 480

Justificando ser o processo fundamentado em um motivo não razoável para a liberdade, e temendo ser o depósito dos cativos uma estratégia para viverem como livres, enquanto intentam ações infindáveis, o autor demonstra, o que talvez seja a parte mais importante do processo, ao menos para a nossa questão, sua visão senhorial sobre a propriedade servil naquele exato momento, meados de 1875. Ao postular que se tais estratégias fossem fecundas, a propriedade servil iria desaparecer, ele evidencia que, a despeito da lei de 28 de setembro de 1871 e dos debates em torno da libertação gradual, a legitimidade do sistema escravista era tamanha a ponto de se questionar, com certo exagero é claro, aos nossos olhos, o próprio fim do sistema escravocrata. O senhor tinha expectativa de continuidade da escravidão.

Decerto José Sabino de Mello estava ciente do acordão de 1814, e da sentença de 1850, mas mesmo assim impetrou a ação, pois fundamentava-se na lei de 28 de setembro de 1871. Ele julgava ser o acordão matéria diferente do processo em que estavam litigando, visto que o acordão versou sobre administração, bem como a sentença de 1850 julgou a prestação de contas, assentada, igualmente, na questão sobre a administração, portanto não podem ser documentos que comprovem título de propriedade. O novo processo analisava, segundo o curador, a liberdade:

Devemos portanto investigar a quem devia pertencer, digo, a quem podem pertencer os bens de Nossa Senhora da Penha. Não podem ser da Capela porque estão julgados pelas sentenças apresentadas, não ter ela existência, visto que não foram satisfeitas as formalidades exigidas pela Ordenação Livro primeiro, Título sessenta e dois, parágrafo cinquenta e um. Não pode pertencer aos administradores e seus sucessores, porque estes não são da mesma família dos doadores. Lei de seis de Outubro de mil oito centos e trinta e cinco, artigo segundo combinado com o artigo Terceiro. (Grifos nosso)

Segundo o curador, os escravos não poderiam pertencer aos administradores, pois sendo objeto de doações, não foram doados diretamente para Gertrudes Vieira Pinto. Mas José Sabino de Mello, em um momento de incoerência, diz que não podem pertencer à Capela, visto ter sido julgado anteriormente. O problema é que todo o seu argumento estava

\_

<sup>&</sup>lt;sup>480</sup> MRCI, Pasta 12, doc. 10. Ação de Liberdade. *Grifo nosso*.

atrelado a esta questão: serem as escravas bens da Capela Nossa Senhora da Penha. Para tal empreendimento, inclusive, o curador reuniu oito testemunhas, José de Pádua Mello, Francisco Sabino de Mello, Severo Ferreira de Jesus, Cassiano de Tal, Inácia da Penha e Maria Paula, todos residentes em Porto Feliz, além de Francisco Belarmino e Benedicto Paes de Arruda, moradores de Tatuí.

A inquirição fundamentou-se basicamente em três perguntas: por parte do curador das escravas, José Sabino de Mello, foi perguntado às testemunhas questões relativas aos costumes e o que sabiam sobre o conteúdo da petição; já o réu, Lucidoro Peixoto de Azevedo, concentrou em arguir em posse de quem as escravas eram comumente conhecidas, e quanto tempo estavam submetidas a esta posse. Em síntese, nada foi dito aos costumes, exceto por Inácia que informou ser irmã de Brígida e tia de Dina. Sobre a petição – alguns enfatizaram ter lido o registro de batismo, outros apenas por ser notório entre os habitantes do local – informaram que as escravas sempre foram reputadas como propriedade da Capela de Nossa Senhora da Penha. Mas passada à pergunta feita pelo réu, responderam que estiveram sempre em poder de Gertrudes Vieira Pinto. Cabe, no entanto, darmos ênfase no testemunho de Inácia da Silva Pinto, irmã da impetrante. Perguntada sobre a petição, ela respondeu que:

por ouvir de sua geração que pertenceu à Gertrudes Vieira Pinto, sobre as Autoras, assim como todos os mais da mesma família são propriedade de Nossa Senhora da Penha, e que os mais velhos diziam que Brígida tinha sido batizada como propriedade da mesma Penha; que sabe mais que sua antiga senhora Gertrudes Vieira Pinto, tendo-se confessado, chamou ela depoente e lhe disse que, tendo-se confessado entregasse, ( isto ela pedia a sua filha) tudo, isto é, os bens da Penha, ao Padre, e que somente uma caixa grande foi mandada para a Igreja, de cuja caixa ela depoente, antes, tirara um livro, e esse livro devia-lhe sua senhora ser da Penha. (Grifo nosso)

O depoimento da irmã é interessante, pois revela que Gertrudes Vieira Pinto possuía bens da Capela, que solicitou para entregar tudo ao padre, mas entre os bens estavam compreendidas as escravas? Esta pergunta feita pelo réu, no que respondeu não saber. Para além dos testemunhos, José Sabino de Mello apresentou uma certidão com os bens inventariados da capela de Nossa Senhora da Penha, onde se achava o nome de Nazária, mãe de Brígida. Conforme o curador, as escravas deveriam ser consideradas heranças vagas do Estado, e que a posse de Gertrudes Vieira e do réu não podem ser categorizadas como de "boa fé". Visto que a defesa do réu volta a enfatizar argumentos já expostos, vamos nos resumir a

citar apenas a tentativa de impedir a apelação, com o intuito de que as escravas não fossem depositadas novamente.

O Juiz de Direito Frederico Dabney d'Avellar Brotero depreendeu que os livros eclesiásticos, principal argumento de José Sabino de Mello, não tinham competência civil, por mais que mantivesse analogias com os atos civis. Tal como não poderia utilizar a certidão extraída do inventário da capela para invalidar duas sentenças já proferidas, dado que "não consta a quem pertencia esse livro e se contém os requisitos necessários para fazer fé em juízo". Os anos de posse, àquela altura mais de 60 anos desde o acordão do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, em 1814, impedia que fossem compreendidas como bens abandonados, segundo o juiz, "seria preciso inverter todas as noções de Direitos para julgar-se como pretendem as Autoras". Assim sendo, concluiu que

Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, suprindo os erros supríveis, nos termos da ordenação livro terceiro, Título sessenta e três, *julgo improcedente a ação proposta* e as Autoras carecedoras do pretendido direito a liberdade. *Apelo ex ofício para o Egrégio Tribunal de Relação* sendo a apelação em ambos os efeitos, e neste ponto *indefiro o requerimento do Réu* a folhas quarenta e nove. (Grifos nosso)

Chegava ao fim – ou talvez não, pois não sabemos como se deu a apelação – toda uma frustrada jornada familiar em busca da liberdade. Mais ainda, a escravidão estava a pleno vapor, a ponto de se argumentar que o depósito dos escravos sem fundamentos razoáveis acabaria com a propriedade servil. Mas, para José Sabino de Mello, Brígida e Ana, e para as testemunhas, existiam fundamentos razoáveis para pleitearem a liberdade, contudo não foram suficientes para convencer o juiz de direito Frederico Dabney d'Avellar Brotero.

Aliás, a força da escravidão, <sup>481</sup> enraizada nos valores, costumes e resistências em aceitar o findar do sistema escravista, se manteve até os últimos dias da escravidão. Em 1886, onze anos após a ação de Brígida e Dina, Daniel, escravo de Horácio de Almeida, mesmo alforriado pela Lei dos Sexagenários, precisou impetrar uma ação de indenização, em que levantou um pecúlio de 75 mil réis para ressarcir seu senhor os anos restantes de prestação de serviço, caso contrário precisaria trabalhar para seu ex-senhor até dezembro de 1888. <sup>482</sup> Com

<sup>482</sup> O Art. 3º §10 da Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, previa um prazo de três anos de serviços prestados por sexagenários alforriados aos seus ex-senhores como indenização pela liberdade. LEI Nº 3.270, DE 28 DE

<sup>&</sup>lt;sup>481</sup> Cf. CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

efeito, só se veria livre da escravidão, caso não indenizasse Horácio Nobre, com a promulgação da abolição em 13 de maio de 1888.<sup>483</sup> A história de Daniel, tal qual tantas outras histórias de acesso à liberdade, demonstram que para os alforriados a liberdade estava longe de ser teleologicamente resumida como precária.

Mais ainda, as palavras da irmã da impetrante se reportam à sua geração. Ela voltou ao passado de sua geração para justificar seus depoimentos prestados em 1875, baseando suas afirmações no que os "mais velhos diziam". Os autos de liberdade revelam, mais do que embates entre senhores e escravos, memórias de (falta) de liberdade de escravos e de poderes senhoriais em plena era da escravidão.

SETEMBRO DE 1885. Regula a extincção gradual do elemento servil. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM3270.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM3270.htm</a> - Acesso em 17 de junho de 2021.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa sobre as ações de liberdade em Porto Feliz pretendeu inicialmente compreender as experiências de liberdade de escravos libertandos e de libertos e o que eles e outros atores presentes nos autos cíveis entendiam por liberdade. No decorrer da investigação, no entanto, formulamos a hipótese de que se tratava de uma sociedade escravista repleta de pequenos proprietários de cativos que sustentavam os valores escravistas, em pleno final do período imperial. Nossa hipótese, apesar de pesquisas ressaltarem a concentração da posse escrava na segunda metade dos oitocentos em mãos de grandes proprietários, relegando os pequenos senhores ao esquecimento, 484 não se configurou tanta novidade, isto porque, como demonstramos no decorrer desta dissertação, outras pesquisas já constataram a disseminação da posse escrava entre pequenos senhores pelos Brasis oitocentistas, tal como a concentração de boa parcela dos escravos por este grupo. Adicionamos, supomos, a ideia de que foram eles os principais, não únicos, protagonistas de sustentação de valores escravistas, ao menos em cidades afastadas de grandes centros agrários. A capilaridade do grupo e seus comportamentos senhoriais representam apegos disseminados e secularmente arraigados em prol da escravidão.

A reflexão originou-se, também, da preocupação em debater uma ideia bastante em voga em pesquisas sobre a escravidão nos oitocentos, a de que as alforrias eram precárias devido às (supostas) possibilidades de reescravização, de viver sob suspeição da Polícia, de não ter acesso à instrução primária, de ausência de direitos políticos plenos e perante as demais dificuldades que poderiam se apresentar aos cativos que alcançassem a manumissão. Não vamos levantar todos os pontos do debate, pois já o fizemos no capítulo I. Ademais, acreditamos que, no desenrolar da dissertação, nossa perspectiva ficou destrinchada. Pautamonos na perspectiva de que uma sociedade escravista hierarquizada, composta por diferentes categorias de senhores e por distintas maneiras de ser escravo, tornou inevitável múltiplas experiências de alforria e de liberdade, que não podem ser reduzidas à precariedade. Aliás, para os cativos que tanto fizeram para conseguirem a alforria, esta questão estava fora de cogitação. De mais a mais, como categorizar a liberdade um alforriado que atingiu a condição de senhor de escravos, mesmo sendo um pequeno senhor, como precária?

Nossa intenção não é contrapor à ideia de "liberdade precária" uma noção de liberdade irrestrita com possibilidades de os forros galgarem aos mais altos cargos da elite imperial,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>484</sup> Cf. MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio*: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3ª ed. rev. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013; SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo*. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. <sup>485</sup> Ver capítulo II

tampouco insinuar que todos os alforriados tornaram-se senhores de escravos, mas também não era uma raridade. Assim procedendo, estaríamos incorrendo no mesmo equívoco da generalização. Trata-se, apenas, de não jogar fora o bebê junto com a água do banho, ou seja, significa enxergar que assim como os senhores não compunham um grupo homogêneo, o mesmo valia para escravos e alforriados, melhor dizendo, a experiência de liberdade vivenciada por determinado alforriado dependia de um conjunto variado de experiências adquiridas ainda na escravidão e de outras circunstâncias em liberdade, tais como: relações de parentesco e de solidariedade, aprendizado de um ofício realizado, vínculos com a comunidade ao redor, fosse com pobres livres, manumitidos, etc. A ritualização de tudo isso na vida em liberdade fazia diferença. Logo, categorizar, simplesmente, a liberdade como precária, além de simplificar a questão, significa abstermo-nos de tentar compreender a complexidade desta sociedade e de negar racionalidade a escravos que desejavam liberdade e aos forros que a atingiram.

Em síntese, no desenrolar da pesquisa, em diálogo com a historiografia e com base em documento, percebemos um cenário para os senhores réus e seus escravos libertandos nas ações de liberdade em Porto Feliz em que imperava a pluralidade da categoria senhorial, inclusive entre o grande número de pequenos senhores existentes no Brasil imperial, a possibilidade de mobilidade social no cativeiro, a família escrava, o acesso à alforria, o acúmulo de capital econômico, social e político pelos libertos, a continuidade do exercício de um ofício como crucial à inserção social. Evidentemente, tudo isso não significa dizer ausência de conflitos entre senhores e escravos. Com efeito, as reflexões nos levaram para outra hipótese, mais abrangente, segundo a qual, a despeito da crescente deslegitimação da ordem escravista, a força da escravidão estava presente nos valores e costumes da sociedade escravista reproduzidos, ainda na segunda metade dos oitocentos, por agentes de variados estratos sociais. Desta forma, a legitimidade da escravidão manteve-se viva na relutância de senhores de escravos, sobretudo pequenos senhores, em admitir o fim da escravidão em plena era abolicionista. Pequenos senhores, muitos com antepassado escravo, pardos e brancos pobres, pretendiam manter o status familiar e geracional de senhor de escravo, legitimando o sistema escravista, juntamente com os grandes senhores de engenho de unidades cafeeiras do sudeste, postergando ao máximo a ainda não concretizada, e tampouco aceita por todos, abolição da escravidão.

Para aferir a posse escrava em Porto Feliz, e dar base à nossa hipótese, criamos um banco de dados no Excel com os registros batismais e aferimos todos os escravos que

passaram pelo registro de batismo, na condição de batizando, mãe, pai, padrinho ou madrinha. Concluímos que na segunda metade do século XIX, os grandes proprietários de escravos perderam gradativamente a sua representação entre os senhores, chegando a apenas 1,7% no período de 1881 a 1887, enquanto os pequenos senhores de escravos cresceram sucessivamente, não representando menos do que 90% em todo o período aferido, 1860 a 1887, e concentrando ao menos 60% dos cativos.

Tendo em conta esses dados, aferimos a posse escrava dos senhores réus nas ações de liberdade em Porto Feliz. A análise do perfil senhorial que protagonizou embates jurídicos visou saber se eram pequenos, médios ou grandes escravistas. Nisto reside uma preocupação nova, pois os estudos focados nos autos de liberdade tendem a ignorar esta característica. Afinal de contas, quem eram os senhores envoltos nas ações de liberdade? Ao se desconsiderar a posse escrava dos réus, subjaz a ideia de que lidamos apenas com grandes senhores de escravos, homens, brancos, e que somente estes estavam preocupados em manter a ordem escravista vigente. Porém, aferimos que majoritariamente eram pequenos senhores oriundos, inclusive, de famílias egressas do cativeiro. Havia réus que descendiam de senhores de engenho com grandes escravarias, havia viúvas sem herdeiros, descendentes de escravos. Para quase todos eles, senhores e escravos, as questões de parentesco se fizeram presentes nos autos, fosse o dever de madrinha, fosse resgatar uma memória de liberdade, fosse, no caso dos senhores, preservar a posição geracional de sua família, etc.

No geral, atestamos, primeiro, que em Porto Feliz predominavam réus pequenos senhores de escravos, mas carecíamos de comprovar valores e costumes condizentes à sociedade escravista persistentes na segunda metade dos oitocentos. Nessa direção, nossa abordagem tentou inovar, pois, em sua grande maioria, autores que lidam com autos de liberdade se limitam a estas fontes para compreender as formas de acesso à liberdade, desconsiderando a comunidade envolvente, as relações parentais e familiares de senhores e de escravos, ou entre ambos. A contribuição de fontes judiciais não pode ser reduzida à judicialização da história. Assim, ao cruzarmos as ações de liberdade (apenas) com registros paroquiais de batismo e, em alguns casos, inventários e testamentos, foi possível avançar no conhecimento dos comportamentos de senhores e de escravos envolvidos nos autos judiciais, mas também de curadores e depositários. Tal método possibilitou-nos compreender quem eram esses senhores, escravos, curadores e depositários fora do ambiente litigioso.

Nesse caminho metodológico, evidenciamos uma rede de solidariedade em torno do vigário Francisco Gonçalves Barroso, pároco da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens,

entre o período de 1863 a 1873, em Porto Feliz. Atuando como curador em quatro ações de liberdade, foi possível constatar um grupo que o acompanhava nas ações em defesa dos cativos, agindo principalmente como depositários do pecúlio e do escravo e arbitradores, oferecendo suporte ao vigário. Cruzando registros de batismo e jornais, verificamos a inserção do padre em Porto Feliz em momentos diversos, sua aproximação com os subalternos, sua atuação política inclinada ao liberalismo, mas regado no conservadorismo clerical. Fragmentos da vida do vigário Francisco Barroso lançam luz sobre a perspectiva do baixo clero da igreja no debate político da época, demonstrando que isto não se restringiu a bispos e arcebispos. Em comum, vigorou a diversidade de opiniões, uns mais conservadores, outros liberais, uns escravistas e outros, como o foi Francisco Gonçalves Barroso, mais emancipacionistas ou abolicionistas. O clero refletiu a sociedade, sem perder de vista suas especificidades.

Mas entre os senhores e escravos que litigavam nos autos de liberdade, para além de uma rede de solidariedade, foi possível averiguar a resistência que os pequenos senhores de escravos apresentavam para não libertar seus cativos, mesmo após o crescente questionamento da instituição da escravidão, e mesmo após anos de exploração do trabalho escravo no contexto posterior ao tráfico atlântico de cativos. No caso de impossibilidade em impedir a liberdade, mesmo nos processos judiciais, os senhores procuravam demonstrar estarem no controle, negociando, por vezes, com os cativos o preço de sua liberdade e enfatizando a sua autoridade senhorial em conceder a alforria. De mais a mais, examinando os esforços despendidos pelos cativos que buscavam alforriar-se, isto é, pelo prisma dos escravos, a liberdade que estava a seu alcance era valorosa. Não era nada fácil para quem estava há anos em cativeiro, geracionalmente, confrontar (as famílias de) seus senhores por meio judicial. Foi preciso muita astúcia e aliança social. Certamente lhes valeu a pena.

# FONTES PRIMÁRIAS

**Museu Republicano Convenção de Itu** (MRCI). Pasta 12, doc.1 ao 21. Ação de Liberdade; Pasta 12 B, doc 22 ao 28. Ação de Liberdade

#### Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba (ACDS):

Casamento de Livres, Livro 6 (1837-1851)

ACDS. Casamento Misto, Livro 8 (1860-1879)

ACDS. Casamento de Livres, Livro 4 (1818-1837)

ACDS. Batismo, Livro Sem Número – Misto (1860-1873)

ACDS. Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864); Livro 2 (1871-1887); Livro 9 Misto (1863-1872).

ACDS. Batismo de livres, livro 9 (1873-1883); Livro 1 A (1807-1819)

#### **Inventário Post Mortem:**

MRCI - inventários post-mortem 1860 a 1871; 1879 a 1886.

MRCI. pasta 277, doc. 3. Inventário de Manoel Jose Oliveira

MRCI. pasta 317, doc. 4. Inventário de Delfina Maria de Andrade

MRCI. Pasta 317, doc. 14. Inventário de Ana Viegas Muniz.

MRCI. Pasta 303, doc. 1. Inventário de José Hipólito Fernandes

MRCI. Pasta 292, doc. 7. Inventário de Maria Ilustrina de Carvalho

MRCI. Pasta 281, doc. 4. Inventário de João Fernandes Leite

MRCI. Pasta 282, doc. 1. Inventário de Gertrudes Vieira Pinto Cardia

#### **Testamentos:**

MRCI. Pasta 111, doc. 3. Testamento de Dona Ana Viegas Muniz

MRCI. Pasta 110, doc. 14. Testamento de Maria Joaquina Cordeiro

MRCI. Pasta 107, Doc. 01. Testamento de José Pompeu Leite

#### Jornais (online):

**Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 4 de maio de 1890, edição:10096. Disponível em:< <a href="http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx">http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx</a> >. Acesso em: 12 de janeiro de 2020

**A Reforma: Orgão Democratico (RJ)**, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1872, edição:294. Disponível em:< <a href="http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx">http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx</a> >. Acesso em: 12 de janeiro de 2020

**Diário de S. Paulo (SP),** São Paulo, 12 de abril de 1867, edição:497. Disponível em:< <a href="http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx">http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx</a> >. Acesso em: 12 de janeiro de 2020

Lei N° 41, de 04 de abril de 1865. **Dá instrução a respeito do asilo de morféticos da cidade de Itú.** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em:<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1865/lei-41-04.04.1865.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1865/lei-41-04.04.1865.html</a> >. Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

**Diário de S. Paulo**, São Paulo, 2 de abril de 1873. Edição:02234. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=8754">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=8754</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**O Apostolo**, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1869, edição:00017. Disponível em: <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=343951&pagfis=1219&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 14 de dezembro de 2020.

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 23 de outubro de 1864, edição: 02528. Disponível em: <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972</a> 02&Pesq=devoto% 20de% 2 0pirapora&pagfis=375>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 13 de novembro de 1864, edição:A02545. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972 02&Pesq=%22francisco%20g on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=446>. Acesso em 12 de dezembro de 2020

Correio Paulistano (SP), São Paulo, 11 de dezembro de 1864, edição:02566. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=535>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 13 de janeiro de 1865, edição:02593. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=628">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=628</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 13 de janeiro de 1865, edição:02593. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=628">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=628</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 27 de janeiro de 1865, edição:02604. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=672">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=672</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020

Correio Paulistano (SP), São Paulo, 27 de novembro de 1863, edição:02262. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&pesq=%22francisco%20g on%C3%A7alves%20barroso%22&pasta=ano%20186&pagfis=8550>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 6 de agosto de 1864, edição:02465. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&pesq=%22francisco%20g\_on%C3%A7alves%20barroso%22&pasta=ano%20186&pagfis=122">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&pesq=%22francisco%20g\_on%C3%A7alves%20barroso%22&pasta=ano%20186&pagfis=122</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 20 de junho de 1865, edição:02721. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=1158">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=1158</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 4 de outubro de 1866, edição:03109. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=2710">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g\_on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=2710</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020

**Correio Paulistano (SP),** São Paulo, 18 de março de 1865, edição:02646. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972\_02&Pesq=%22francisco%20g</a> on%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=846>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

- **Diário de S. Paulo,** São Paulo, 18 de maio de 1870, edição:01402. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=5456">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=5456</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.
- **Diário de S. Paulo**, São Paulo, 7 de junho de 1870, edição:01418. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=5519">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=5519</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.
- **Diário de S. Paulo**, São Paulo, 6 de fevereiro de 1869, edição:01033. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=3981">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=3981</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.
- **Diário de S. Paulo**, São Paulo, 6 de fevereiro de 1869, edição:01033. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=3981">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=3981</a>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.
- **O Apostolo,** São Paulo, 2 de fevereiro de 1883, edição:00012. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=343951&pagfis=1219&url=http://memoria.bn.br/docreader#">http://memoria.bn.br/docreader#</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.
- **Diário de S. Paulo**, São Paulo, 24 de abril de 1872, edição:01956. Disponível em: < <a href="http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%C3%A7alves%20barroso%22&pagfis=7636">http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%C3%A7alves%20barroso%22&pagfis=7636</a>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

#### Leis:

BRASIL, **Constituição** (**1824**). Constituição Politica do Imperio do Brazil. Promulgado em 25 de março de 1824. Art.5 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao24.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao24.htm</a> Acesso em 17/01/2018.

BRASIL. Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871. "Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos". Art. 4°. § 2°. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/lim2040.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/lim2040.htm</a>.

Decreto Nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 Cf. Collecção das leis do império do Brasil de 1872. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873 p1053-1079

#### **BIBLIOGRAFIA**

AGUIAR, Júlia Ribeiro. Por entre as frestas das normas: nobreza da terra, elite das senzalas e pardos forros em uma freguesia rural do Rio de Janeiro (São Gonçalo, sécs XVII-XVIII). 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2015

AMARAL, Rodrigo. Sob o paradigma da diferença: estratégias de negociação, submissão e rebeldia entre a elite e subalternos no Rio de Janeiro e em São Tomé e Príncipe (c.1750-c.1850.) Tese de doutorado, UFRJ, 2010.

ARAÚJO, Thiago Leitão de. Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884). Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008

ARCHELA, Rosely Sampaio. A agroindústria canavieira no setor de Porto Feliz. Geografia (Londrina), Londrina, v. 4, p. 38-48, 1987.

AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do séc. XIX. In: "Nos tribunais e além". Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP:2003.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Os compadres e as comadres de escravos: um balanço da produção historiográfica brasileira. Anais eletrônicos do XXVI Encontro Nacional de História, São Paulo, 2011. Disponível em: < http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307925540\_ARQUIVO\_Oscompadreseas comadresdeescravos.pdf > Acesso em 19 de dez. de 2019

BARICKMAN, Bert. Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

BARRETO, Virgínia Queiroz. Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da Bahia (1850-1888). 2016. Tese (Doutorado em História Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016

BARTH, Fredrik. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000

BATISTA, Caio da Silva. Precarização e busca pela liberdade em um centro urbano de Minas Gerais do século XIX. Sankofa (São Paulo), v.13, p. 51-74, 2020

BELLINI, Ligia. "Por amor e por interesse": a relação senhor - escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (org.). Escravidão e invenção da liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988

BLACKBURN, Robin. "Por que a segunda escravidão". In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs.). Escravidão e capitalismo histórico no século XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BLOCH, Marc. Apologia da história ou o ofício do historiador. Rio de Janeiro. Zahar, 2001.

BRÜGGER, Silvia M. J. Minas patriarcal: família e sociedade (São João Del Rei – séculos XVIII-XIX. São Paulo: Annablume, 2007.

BÔSCARO, Ana Paula. Sociedade Traficante: o comércio interno de escravos no centro-sul brasileiro e suas conexões na primeira metade do século XIX (Juiz de Fora, Minas Gerais). Juiz de Fora, Programa de Pós-Graduação em História, Tese de Doutorado, 2021.

CALIL, Maria Clara de Oliveira; SALGADO, Ivone. Configuração espacial de Porto Feliz: Capela em 1720, Freguesia em 1728, Vila em 1797. In: XX Encontro de Iniciação Científica da PUC Campinas, 2015, Campinas. Anais do XX Encontro de Iniciação Científica da PUC Campinas. Campinas: PUC Campinas, 2015.

CAMPOS, Adriana Pereira. Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, 2003

\_\_\_\_\_\_. Prescrição da escravidão e a "Liberdade Oprimida" no Brasil do Oitocentos. História (São Paulo. Online), v. 34, p. 206-220, 2015.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense. 1987

CASTRO, Antônio Barros de. A economia política, o capitalismo e a escravidão. In LAPA, José Roberto do Amaral (org). Modos de produção e realidade brasileira. Petrópolis: Vozes, 1980

CAVALCANTI, Paulo. (1959), Eça de Queiroz, agitador no Brasil. São Paulo: Cia. Editora Nacional. p.203;

CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

\_\_\_\_\_\_. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). In: História Social. Campinas, SP: IFCH/UNICAMP, nº 19, pp. 19-32, 2010

\_\_\_\_\_. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990

COELHO, Tatiana Costa. "Discursos Ultramontanos no Brasil do Século XIX: Os Bispados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Tese UFF, Niterói – RJ, 2016.

COSTA, Emília Viotti da. Da senzala a colônia. 5.ed. - São Paulo: Editora UNESP, 2010.

CRUZ, Jerônimo Aguiar Duarte. Das muitas qualidades: lavradores de cana numa freguesia rural do Rio de Janeiro (Campo Grande, 1740-1799). Rio de Janeiro, UFRJ, PPGHIS, 2018, Dissertação de Mestrado

DAUWE, Fabiano. A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

DAVIS, David Brion. O problema da escravidão na cultura ocidental. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DIAS PAES, Mariana Armond. Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888). Dissertação de Mestrado em Direito - São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2014

DIAS, Silvania de Oliveira. As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana, 1850-1888. Mariana: UFOP, 2010, História. Dissertação de Mestrado.

DIAS, Vera Lucia Alba Rei. Uma associação abolicionista na cidade de Santos: Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro – 1886. In: anais eletrônicos do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP Santos-2014

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. Sinhás pretas, damas, mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Tese titular apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004

FARINATTI, Luís Augusto. A espada e a capela: relações de compadrio dos oficiais de milícia na fronteira meridional do Brasil (1816-1835). Revista História Unisinos, São Leopoldo, v. 16, nº. 3, set.- dez., 2012

\_\_. Relações parentais de escravos, libertos e indígenas na Fronteira Meridional (1817- 1844): Primeiras notas de pesquisa. Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre: 2011a FERREIRA, Ricardo Alexandre. Escravidão, Criminalidade e Cotidiano: Franca - 1830-1888. Dissertação de Mestrado. Franca/SP, Unesp,2003 FINLEY, Moses I. Escravidão antiga e ideologia moderna. Traducão de. Norberto Luiz Guarinello, Rio de Janeiro, Graal, 1991 FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In FLORENTINO, Manolo (org.). Tráfico, cativeiro e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005 FONER, Eric. Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988 FRAGOSO, João. Prefácio. In: GUEDES, Roberto. Egressos do Cativeiro: trabalho, família e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 - c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2008. \_. "Alternativas metodológicas para história econômica e social: micro-história italiana, Fredrick Barth e história econômica colonial". In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho e Oliveira; Mônica Ribeiro (orgs) Nomes e Números: Alternativas Metodológicas para a História Econômica e Social. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006 FREYRE, Gilberto. Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006 GENOVESE, Eugene. A Terra prometida. O mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988 GODOY, Silvana Alves de. Itu e Araritaguaba na rota das monções (1718 – 1838). CAMPINAS, Instituto de Economia, 2002. Diss. Dissertação. GRENDI, Edoardo. Microanálise e História Social. in ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Exercícios de Micro-história. Rio de Janeiro, FGV, 2009 GRINBERG, Keila. Liberata. A lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994. . Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (orgs.). Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006 \_. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. Revista Almanack Braziliense, São Paulo, v.6, p.1-11 \_; MATTOS, Hebe. "Código Penal Escravista e Estado". In: "Dicionário da Escravidão e da Liberdade." São Paulo: Companhia das Letras, 2018 (Verbete)

GÓES, José Roberto. O cativeiro imperfeito. Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro

da primeira metade do século XIX. Vitória (ES): SEJC/SEE, 1993.

GUDEMAN, Stephen & SCHWARTZ, Stuart B. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravo na Bahia do século XVIII. In: REIS, João José (Org.). Escravidão e invenção da liberdade. São Paulo: Brasiliense, 1988

GUEDES, Roberto. A Resistência da Escravidão (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). In: "4º Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional". Curitiba, 2009

\_\_\_\_\_\_. Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social. (Porto Feliz, São Paulo, C. 1798-C. 1850). In "A amizade e a alforria". Rio de Janeiro: Maud X : Faperj,2008

\_\_\_\_\_\_. Estrutura de Posse e Demografia Escrava em Porto Feliz (São Paulo, 1798-1843). In: PAIVA, Eduardo França e IVO, Isnara Pereira. (eds.) Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas. São Paulo: Annablume, 2008.

\_\_\_\_\_\_. Parentesco, escravidão e liberdade (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). Varia hist. [online]. 2011, vol.27, n.45, pp.233-263.

\_\_\_\_\_\_. Prefácio In: MATHEUS, Marcelo Santos. Fronteiras da Liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012

\_\_\_\_\_. Samuel da Rocha: escravo, aparentado, forro, carpinteiro e senhor (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). Revista Anos 90, Porto Alegre, v. 17, n°. 31, pp. 57-81, jul., 2010

\_\_\_\_\_\_; BÔSCARO, Ana Paula. Cabeças e escravos novos: compromisso social global com a escravidão e a desigualdade (Luanda e Rio de Janeiro, 1798-1833). Artigo inédito

\_\_\_\_\_\_; BÔSCARO, Ana Paula. Cabeças: disseminação, desigualdade e concentração no mercado de cativos (luanda, c. 1798-1804). Cliocanarias, v. 3, p. 1-34

\_\_\_\_\_; FERREIRA, Roquinaldo. Apagando a nota que diz escrava: Efigênia da Silva, o batismo, o compadrio, os nomes, as cabeças, as crias, o tráfico, a escravidão e a liberdade (Luanda, c. 1770-c. 1811). Almanack, v. 26, p. 1-57, 2020.

GUTERRES, Letícia B. S. Escravidão, família e compadrio ao sul do Império do Brasil: Santa Maria (1844-1882). Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

HOBSBAWM, Eric J., 1917-. Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991. In O século: vista aérea. / Eric Hobsbawm; tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Monções e Capítulos de expansão paulista. 4.ed. Org. Laura de Mello e Souza, André Sekkel Cerqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2014

JESUS, Nauk Maria de. Bandeiras e bandeirantes nas Minas do Cuiabá: pacto político, apaziguamento e conflitos (1719-1727). In: ROIZ, Diogo; ARAKAKI, Suzana; ZIMMERMANN, Tânia. (Org.). Os bandeirantes e a historiografia brasileira: questões e debates contemporâneos. 1ed.Serra: Editors Milfontes, 2018.

KARASCH, Mary C. A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808 – 1850). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, H. S. A experiência afro-americana numa perspectiva comparativa: a situação atual do debate sobre a escravidão nas américas. Afro-Ásia, [S. l.], n. 45, 2012.

LARA, Silvia Hunold. Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

\_\_\_\_\_\_. O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. Africana Studia, Porto, n. 14, p. 73-92, 2010.

LEHMANN, David. Gilberto Freyre: a reavaliação prossegue, Horizontes Antropológicos, v. 14, nº. 29, pp. 369-385, 2008.

LEVI, Giovanni. "Sobre a micro-história" In: BURKE, Peter (org). A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992

LIBBY, Douglas Cole. Repensando o Conceito de Paternalismo Escravista nas Américas. In: PAIVA, Eduardo França e IVO, Isnara Pereira (Org). Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas. São Paulo: Annablume, 2008

LOVEJOY, Paul. A escravidão na África: uma história de suas transformações. Rio de Janeiro, Civilização brasileira. 2002.

LUNA, Francisco Vidal. Minas Gerais: escravos e senhores - análise da estrutura populacional e econômica de alguns centros mineratórios (1718-1804). São Paulo: IPE/USP, 1981

MACHADO, Ana Paula Souza Rodrigues. O governo dos engenhos no Recôncavo da Guanabara (Século XVIII). (Doutorado em HISTÓRIA) – UFRRJ, Seropédica, RJ, 2020.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social. Parte. 3.ª Typographia Nacional. Rio de Janeiro.1867.

MAMIGONIAN, Beatriz G. "Revisitando a transição para o trabalho livre: a experiência dos africanos livres", in Manolo Florentino (org.), Tráfico, cativeiro e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005

\_\_\_\_\_. A liberdade no Brasil oitocentista (Resenha de 'A força da escravidão', de Sidney Chalhoub). Resenha. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais, 2013

MARCONDES, Renato Leite. A propriedade escrava no Vale do Paraíba paulista durante a década de 1870. Estudos Históricos, Rio de Janeiro. nº 29. 2002, p. 51-74

MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs.). Escravidão e capitalismo histórico no século XIX. In: "A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia". Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016

MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, Século XIX: Tráfico e Apego à Escravidão numa Economia Não-Exportadora Martins. In Estudos Econômicos. São Paulo: IPE/USP, 1983, 13 (1)

MATHEUS, Marcelo S.A produção da diferença: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870). In: "Da produção de laços parentais". Tese (Doutorado em História Social) — Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2016.

\_\_\_\_\_\_. Fronteiras da liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo Sul do Império Brasileiro (província do Rio Grande de São Pedro, Alegrete, 18 29-1888). Dissertação (Mestrado) – UNISINOS, São Leopoldo, 2012

MATTOS, Hebe. Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. In: "Uma experiência de liberdade". 3ª ed. rev. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013

MATTOSO, Kátia de Queirós. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2003

MELO, José Evandro Vieira de. "Café com açúcar: a formação do mercado consumidor de açúcar em São Paulo e o nascimento da grande indústria açucareira paulista na segunda metade do século XIX". Sæculum–Revista de História, v. 14, 2006, (p.74-93).

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. A Lei de 1885 e os Caminhos da Liberdade. Dissertação de Mestrado em História – Unicamp. 1995.

MIERS, Suzanne. Slavery: a question of definition. In CAMPBELL, Gwyn (ed.) Structure of slavery in Indian ocean, Africa and Asia. Portland: Frank Cass, 2004

MOTTA, José Flávio. Corpos Escravos, Vontades Livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829). São Paulo: FAPESP: Annablume, 1999.

Melina Kleinert. Como se de ventre livre nascesse: cativeiro, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão — Rio Pardo/RS (c. 1860 — c.1888). 2010. Dissertação de mestrado. PPGH/UNISINOS, São Leopoldo

NETO, José Pereira de Santana. Sociedade, indenização e liberdade precária: os meandros burocráticos do fundo de emancipação de escravos (São Francisco do Conde-BA). Tese (Doutorado em História Social Unicamp) - Universidade Estadual de Campinas, 2018

NISHIDA, Mieko. As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888. Estudos econômicos, v. 23, no 2, p. 227-265, 1993

OLIVEIRA, Victor Luiz Alvares. Retratos de família: sucessão, terras e ilegitimidade entre a nobreza da terra de Jacarepaguá, séculos XVI-XVIII. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014

PAIVA, Eduardo França. Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII; estratégias de resistência através dos testamentos. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2009

PEIXOTO, Rafael Cupello. A abolição do tráfico de escravos para o Brasil: a filosofia política iluminista e pensamento religioso nos debates parlamentares de 1827. Rio de janeiro, Anais do XV encontro regional de História/ANPUH-Rio, Ver em: http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338491223\_ARQUIVO\_ANPUH 2012.pdf. Acesso em: 01/02/2021.

PENA, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos e escravidão do século XIX. Tese de Doutorado em História – UNICAMP. 1998

POLANYI, Karl. A grande Transformação: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

<i>A</i>	A subsistência	do	homem	e e	ensaios	correlatos.	Rio	de	Janeiro,	Contrap	onto,
2012.											

POLAZ, Karen Teresa Marcolino. "Porto Feliz: evolução demográfica, imigração e propriedade da terra nos séculos XIX e XX". Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2006d

PONI, Carlo; GINZBURG, Carlo. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. A Microhistória e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1989

PROST, Antoine. Os fatos e a crítica histórica. In: PROST, Antoine. Doze lições sobre a História. Tradução Guilherme João de Freitas. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.p.53-73.

QUIRINO, Gisele Dias. Toledo Piza: estratégias sociais de uma família dos Oitocentos (Porto Feliz, São Paulo). 2014. Dissertação (Mestrado em História). — Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2014.

REIS, João José e Silva, Eduardo. Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 2005

\_\_\_\_\_\_. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

REVEL, Jacques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. Revista Brasileira de Educação. v. 15, n. 45, 2010.

\_\_\_\_\_. "Microanálise e construção do social". In: REVEL, Jacques(org.). Jogos de escalas. A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998

RODRIGUES, Claudia. (2008), "Sepulturas e sepultamentos de protestantes como uma questão de cidadania na crise do Império (1869-1889)". Revista de História Regional, v. 13, n. 1, pp. 23-38.

ROSENTHAL, Paul-André. Construir o macro pelo micro: Fredrik Barth e a microstoria. In: REVEL, Jacques(org.). Jogos de escalas. A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.p155

SALLES, Ricardo. E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização. Brasileira, 2008

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos; MARTINS, Manoel. J. B. "Quanto ao serviço dos escravos, eu os dispenso": D. Antônio Ferreira Viçoso, bispo ultramontano e antiescravista (século XIX). In: DEMETRIO, Denise; SANTIROCCHI, Ítalo; GUEDES, Roberto (Orgs.). (Org.). Doze capítulos sobre escravizar gente e governar escravos: Brasil e Angola - séculos XVII-XIX. 1ed.Rio de Janeiro: Mauad X, 2017, v. 1, 2013.

SANTOS, Israel Silva dos. D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma da Igreja Católica na Bahia (1828-1860). 2014. Tese (Doutorado) – UFBA. Salvador: 2014.

SANTOS, Maria Rosangela. Entre a escravidão e a liberdade: famílias mistas no Paraná na segunda metade do século XIX. Anais do IV Encontro escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba, 2009.

SCHWARTZ, Stuart B. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru, SP, EDUSC, 2001

SILVA, Alberto da Costa e Silva. A Manilha e o Libambo: a África e a escravidão de 1500 a 1700. 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SILVA, Carlos Henrique Antunes da. As práticas jurídicas nas ações de liberdade no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1871 e 1888. 2015. Dissertação de mestrado - Curso de Pós-Graduação em História Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

SIRTORI, Bruna; GIL, Tiago Luís. A geografia do compadrio cativo: Viamão, Continente do Rio Grande de São Pedro, 1771-1795. 5o. Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre: 2011.

SLENES, Robert W. The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888. Standford: Department of History. Dissertation for the Degree of Doctor of Philosophy, 1975.

\_\_\_\_\_. Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011

SOARES, Moisés Peixoto. Mulheres escravas: alforria, trabalho e mobilidade social (Piedade de Iguaçu e Santo Antônio de Jacutinga, Rio de Janeiro, 1780-1870). 2015. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, 2015.

SOARES, Márcio de Souza. A remissão do cativeiro: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c. 1750 - c. 1830. Tese de Doutorado, UFF, 2006

THOMPSON, Edward Palmer. Costumes Em Comum: Estudo Sobre Cultura Popular Tradicional. In: "A economia moral da multidão inglesa no século XVIII". São Paulo: Companhia Das Letras, 1988.

VOGT, Carlos e FRY, Peter (com a colaboração de Robert W. Slenes). Cafundó: a África no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

ZEQUINI, A. A Vila de Itu-SP no período açucareiro (1774-1840). Itu: 2005. Disponível em:< http://www.itu.com.br/colunistas/artigo.asp?cod\_conteudo=6941 >. Acesso em:20/10/2020

ZERO, Arethuza Helena. O silêncio da lei e o direito costumeiro: a prática da alforria e a Lei 2040/1871. In: VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9<sup>a</sup> Conferência Internacional de História de Empresas, Campinas/2009